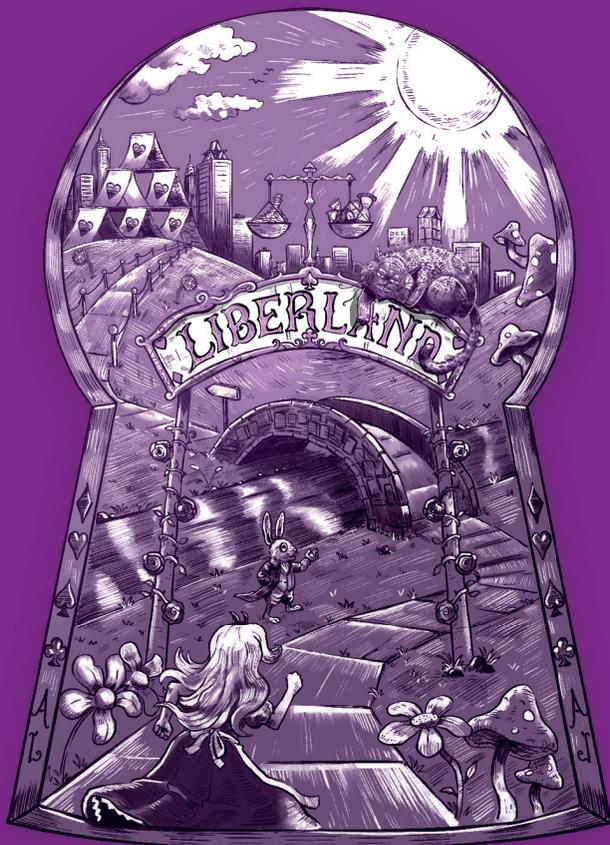


ALICE

NO PAÍS DAS LIBERDADES

SÉRIE PENSAMENTOS LIBERAIS - EDIÇÃO 27



ORGANIZADOR: *Fabício Zortéa Camozzato*

PREFÁCIO: *Victoria Jardim e Lucas Corrêa*

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL: *Marize Schons*

Articulas:as:

GUILHERME WOLF DE SOUZA - FERNANDA FONTANA DE GASPERIN - ANDERSON BERTARELLO - LUCAS CERATTI FERRAZZA - JULIANO FANTE
DANIELA RUSSOWSKY RAAD - AMANDA CORNÉLIO - MIGUEL ANTONIAZZI PRETTO - DOMINGOS LOPES - ANTÔNIO BROCKER JUNQUEIRA
EDUARDO PEUKERT MASCARENHAS LOPES - RAFAEL SIRANGELO DE ABREU

ALICE
NO PAÍS DAS
LIBERDADES

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

ALICE

NO PAÍS DAS LIBERDADES



Instituto de Estudos
Empresariais



SÉRIE PENSAMENTOS LIBERAIS
EDIÇÃO 27
2023

© Instituto de Estudos Empresariais, 2023

Alice no País das Liberdades

Série Pensamentos Liberais

Associado ao IEE | Coordenador da 27ª edição da série Pensamentos Liberais:
Fabricao Zortéa Camozzato

Projeto gráfico:
Fernando Pinheiro Quines

Diagramação:
Ledur Serviços Editoriais Ltda.

Capa:
Daniel Girardi

Ilustrações:
EduEly Studio

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

A394

Alice no país das liberdades / coordenador Fabricao Zortéa
Camozzato. - 1. ed. - Porto Alegre [RS] : AGE, 2023.
168 p. ; 23 cm. (Pensamentos liberais ; 27)

ISBN 978-65-5863-189-7
ISBN E-BOOK 978-65-5863-190-3

1. Liberdade de expressão. 2. Comunicação - Aspectos
sociais. I. Camozzato, Fabricao Zortéa. II. Série.

23-82931 CDD: 302.23
CDU: 316.77

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária - CRB-7/6439

Reservados todos os direitos de publicação total ou parcial ao

INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS | IEE

Rua Anita Garibaldi, 1143/808 | Mont'Serrat | Porto Alegre | RS | 90450-001
www.iee.com.br | iee@iee.com.br

Agradecimentos

Fabício Zortéa Camozzato, advogado e associado ao IEE

Como coordenador da 27ª edição da série “Pensamentos Liberais”, agradeço a todos aqueles que colaboraram de alguma forma com a publicação desta obra. Em especial, aos articulistas associados, que aceitaram o desafio de imaginar um “País das Liberdades”, algo que, hoje, parece mais ficção do que realidade. À nossa articulista convidada, professora Marize Schons, que de pronto aceitou o convite, abrilhantando a obra com seus conhecimentos. À presidente do IEE, Victoria Jardim, e ao diretor do Instituto Liberdade, Lucas Corrêa, pela contribuição com o prefácio da obra. Aos demais membros da Diretoria do IEE, na pessoa do diretor de Formação, André Marchesi, pelo acompanhamento na coordenação do projeto, e à diretora de Comunicação, Fernanda de Gasperin, pelo indispensável auxílio com o projeto gráfico. À equipe da +A Educação, pelo apoio no processo editorial e impressão da obra. Por fim, mas não menos importante, a todos os patrocinadores que possibilitaram a publicação desta obra, contribuindo para a disseminação das ideias de liberdade em um momento tão emblemático da nossa história.



Prefácio

E SE VOCÊ PUDESSE MERGULHAR NO MUNDO DAS LIBERDADES?

Victoria Jardim, presidente do IEE

Lucas Corrêa, diretor do Instituto Liberdade

Clássicos são aqueles que, com o passar dos anos, deixam de ser um retrato de sua época e se conectam com os leitores por serem reflexo da própria essência humana e dos problemas transgeracionais. Esse é o caso de *Alice no País das Maravilhas*, que desde 1865 toca corações e mentes de crianças e adultos. Por seguir a lógica do absurdo, abre o leque para uma infinidade de interpretações. Não à toa, Alice e sua obra serviram como pano de fundo para o 36º Fórum da Liberdade, sob o subtítulo de “País das Liberdades”.

Você já parou para ler a obra depois de adulto? Se o fizer, e se permitir, realizará uma série de conexões com o nosso país. Ao entrar na toca do coelho, guiada por sua curiosidade, Alice vai em busca do mais belo jardim que já viu. Nessa lógica, o Brasil bem que poderia ser o País das Maravilhas: um país abençoado pela natureza com terras abundantes e algumas das mais belas paisagens do planeta, das florestas tropicais amazônicas às belas praias do Nordeste, das cidades históricas às pujantes metrópoles e aos encantos das serras e do interior.

O Brasil é plural e diverso, uma mistura de povos que propiciou uma criatividade sem precedentes, responsável por enriquecer nossa cultura e elevar nossos negócios. Nossas artes, música e culinária ganharam o mundo. Usufruímos de uma matriz energética renovável, e nosso agronegócio é altamente produtivo e tecnológico. Estamos entre as quinze maiores economias do planeta e temos uma veia empreendedora por natureza. Em suma, nossa riqueza cultural é múltipla e única ao mesmo tempo — o cenário perfeito para um conto de fadas.

Mas assim como Alice, ao passarmos pela porta, percebemos que nosso país está longe de ser maravilhoso, e mais longe ainda de ser verdadeiramente livre. Enfrentamos problemas que até parecem ter sido retirados de um conto de terror: corrupção generalizada, impunidade e insegurança, serviços públicos decadentes, crises políticas, econômicas e sociais infundáveis, um emaranhado monstruoso e labiríntico de leis, regras e burocracias gerado por um Estado de proporções colossais, que só os espíritos mais aventureiros se arriscam a navegar.

Mas e se pudéssemos viver em um país mais livre, onde as oportunidades fossem abundantes, as pessoas fossem soberanas, as trocas fossem encorajadas, a criação de riqueza estimulada, os inventores valorizados e nosso potencial enfim libertado? Onde cada um pudesse criar e trilhar a própria história com dignidade e entusiasmo?

Em 2023, o Fórum da Liberdade e o livro *Pensamentos Liberais* convidam-no a entrar na toca do coelho e não apenas procurar por problemas — pois estes já estão eschachados em nosso dia a dia —, mas também descobrir como seria um mundo verdadeiramente livre de amarras, imposições e fronteiras limitantes.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Sumário

Prefácio

E SE VOCÊ PUDESSE MERGULHAR NO MUNDO DAS LIBERDADES?

*Victoria Jardim
Lucas Corrêa*

6

UMA QUEDA SEM FIM: DO LIBERALISMO À SOCIAL-DEMOCRACIA

Guilherme Wolf de Souza

9

O PLANO NÃO PILOTO

Fernanda Fontana de Gasperin

21

TRÊS VERDADES

Anderson Bertarello

33

O TETO DE GASTOS E O TAMANHO DO ESTADO

Lucas Ceratti Ferrazza

47

MOEDA E INFLAÇÃO: FERRAMENTAS E FENÔMENOS QUE ALTERAM O COMPORTAMENTO ECONÔMICO

Juliano Fante

67

GUERRAS CULTURAIS: O QUE NÃO ESTÁ SENDO FALADO

Daniela Russowsky Raad

77

EDUCAÇÃO PÚBLICA E COMPULSÓRIA, O DEUS QUE FALHOU

Amanda Cornélio

87



OS DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	101
<i>Miguel Antoniazzi Pretto</i>	
A MAIS NOCIVA FALÁCIA ECONÔMICA	111
<i>Domingos Lopes</i>	
QUE AS QUADRILHAS DANCEM	121
<i>Antônio Brocker Junqueira</i>	
ATIVISMO JUDICIAL E LIBERDADE	133
<i>Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes</i>	
PROTEGENDO ALICE: REPENSANDO O PAPEL DO DIREITO NO PAÍS DAS LIBERDADES	143
<i>Rafael Sirangelo de Abreu</i>	
O LIBERALISMO BRASILEIRO SÓ QUER SABER DO LIBERALISMO ECONÔMICO?	155
<i>Marize Schons</i>	

**UMA QUEDA SEM FIM:
DO LIBERALISMO À
SOCIAL-DEMOCRACIA**

Guilherme Wolf de Souza, empresário e associado ao IEE

*Caindo, caindo, caindo. A queda não terminaria nunca?
“Quantos quilômetros será que já caí até agora?”*





Após perseguir o apressado coelho branco e entrar em uma toca, Alice começa a cair vertiginosamente, marcando sua passagem para o País das Maravilhas. Nessa longa e demorada queda, surpreende que Alice não se assuste com os riscos da queda. “Caindo, caindo, caindo. Não havia mais nada que fazer, e, portanto, Alice começou a falar outra vez” (CARROLL, 2009, p. 16).

Em sua fala, Alice diz que sua gata sentirá sua falta à noite. Começa a refletir sobre a alimentação dos gatos. Sente-se sonolenta. Frente a tamanha queda, Alice sente sono, o que poderia indicar conforto ou segurança. Não questiona se sua queda será fatal; antes, preocupa-se com questões efêmeras. Alice abandona-se à própria sorte: confia na queda.

A QUEDA DE ROMA

Nos começos do Império, quando algum provinciano fino chegava a Roma – Lucano, por exemplo, ou Sêneca – e via as majestosas construções imperiais, símbolo de um poder definitivo, sentia o coração se contrair. Mais nada de novo podia acontecer no mundo. Roma era eterna (ORTEGA Y GASSET, 2015, p. 103).

Roma, afinal, não era eterna. Há várias teorias acerca dos motivos que levaram ao sucesso e ao posterior fracasso do Império Romano. Em relação ao sucesso, há grande consenso acerca dos benefícios do amplo império, cuja língua universal, a moeda e as leis facilitaram o comércio entre diferentes e distantes povos.

Segundo historiadores modernos, a moeda fora inventada para facilitar o pagamento de impostos e financiar o exército romano. Seu uso em uma economia de mercado foi uma consequência de segunda ordem, que provocou grande desenvolvimento. Atualmente, as moedas são muito utilizadas na arqueologia para associar eventos históricos a datas. A partir do século V, em concomitância à desintegração do Império, constata-se um desaparecimento das moedas nas regiões que estavam sob domínio dos romanos (BOWDEN, 2019).

Antes, encontrava-se cerâmica africana de alta qualidade em mesas na Itália. A partir do século IV, o comércio internacional reduziu-se drasticamente. A qualidade de vida diminuiu para todos, sendo necessários vários séculos para se atingir o mesmo padrão de vida do Império Romano (WARD-PERKINS, 2005).

As invasões bárbaras se tornaram cada vez mais frequentes, dizimando cidades inteiras. Sem exército, não havia império da lei. Segundo o historiador Kip Wheeler (2018), dessa desintegração surgiram os primeiros feudos, buscando garantir a segurança de pequenos povoados. Assim, o feudalismo provocou a redução do comércio entre diferentes regiões, impactando negativamente no desenvolvimento da Europa. A economia europeia na Idade Média era apenas uma parcela da atingida na era romana.

Foi apenas no Renascimento que a Europa retomou seu desenvolvimento econômico. Justamente, chamou-se “renascimento” devido à revalorização das referências da Antiguidade Clássica, abrandando as influências do dogmatismo religioso e do misticismo e resgatando a racionalidade e a convicção na ciência (CASINI, 2022).

Ao longo de doze séculos, desde o começo da história europeia no século VI até o ano 1800, a Europa não ultrapassou 180 milhões de habitantes. De 1800 a 1914, em pouco mais de um século, a população europeia aumentou de 180 para 460 milhões.

A partir dessa simples observação, Ortega y Gasset (2015) conclui que deve haver naquele século “algo de extraordinário, incomparável, quando foram produzidas em sua

atmosfera tais colheitas de fruto humano”. A história humana tem um vasto repertório, das mais diferentes experiências, mas provavelmente no século XIX se fizeram os maiores acertos, pois esse século marca um antes e um depois. Dessa análise, o intelectual espanhol extrai duas conclusões:

Primeira, que a democracia liberal, fundada na criação técnica, é o tipo de vida pública mais elevado que se conhece até agora; segunda, que esse tipo de vida não será o melhor imaginável, mas o que de melhor imaginarmos terá que conservar o essencial daqueles princípios” (ORTEGA Y GASSET, 2015, p. 122).

É certo que os acertos do século XIX são legados dos séculos anteriores, tais como da invenção da escrita, da moeda, das leis, da impressão e, principalmente, da filosofia. Mesmo assim, cabe refletirmos sobre a sequência do raciocínio do filósofo espanhol: qual será o essencial dos princípios que devemos preservar? Será que os preservamos ao longo do último século?

Quando se refere ao século XIX, Ortega y Gasset (2015) não deixa de apontar os vícios e as mazelas daquele tempo. Há muitas críticas ao *laissez-faire*, em que quase tudo era permitido. Não havia muita regulação, nem um sólido Estado de Direito.

Ao mesmo tempo em que surgia a eletricidade, o telefone, as estradas de ferro e muitas outras inovações que levaram a um crescimento até então jamais visto, ainda vivíamos ampla discriminação, desigualdade, fome, doenças e mazelas sociais.

“Talvez nada tenha sido mais prejudicial à causa liberal do que a obstinada insistência de alguns liberais em certas regras gerais primitivas, sobretudo o princípio do *laissez-faire*”, diz Hayek (2010, p. 42).

Vale lembrar, portanto, que os liberais do século XIX também eram aqueles que, influenciados por Locke e Stuart Mill, não apenas construíam a própria sorte, mas também foram grandes defensores das pautas sociais.

Stuart Mill, por exemplo, foi precursor da pauta de renda básica universal. Os liberais do século XIX defenderam o acesso universal à educação, a abolição da escravidão, o sufrágio universal, a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, bem como outros diversos progressos no campo social.

Infelizmente, como lembra Alice, “Não posso voltar para o ontem porque lá eu era outra pessoa”. O século XIX se apresentava bem diferente para os liberais. Naquele século, os liberais eram outras pessoas.

Arrisco dizer que, em 2022, Locke e Stuart Mill não se autodenominariam liberais. A partir da década de 1930, com o New Deal americano e o crescimento das políticas desenvolvimentistas, os *liberals* americanos adotaram pautas de maior intervenção governamental, regulação da economia, taxação progressiva e aumento do estado de bem-estar social.

Laissez faire, laissez passer. O campo social dos liberais passou para o lado de lá, assim como o próprio termo “liberal”. Poucos elementos da democracia liberal foram preservados, sendo o liberalismo gradualmente substituído pela social-democracia – e provavelmente perdendo o essencial dos princípios que deveríamos preservar.

UMA BREVE HISTÓRIA DA SOCIAL-DEMOCRACIA

Em 1860 Ferdinand Lassalle fundava o primeiro grande partido operário da Europa, a Associação Geral dos Trabalhadores da Alemanha. Quatro anos depois, foi fundada a Associação Internacional de Trabalhadores, também conhecida como a Primeira Internacional.

Em uma Alemanha ainda não unificada, havia uma grande disputa entre os conservadores, resistentes a mudanças modernizadoras, e radicais socialistas, influenciados por Marx. Para Marx, o Estado era um instrumento ideológico de dominação burguesa, que deveria existir apenas temporariamente. Sendo as forças de trabalho e os modos de produção inerentemente contraditórios, deveria haver revolução. Porém, a expansão do capitalismo geraria as condições materiais para essa mesma revolução. Antes de os trabalhadores se apropriarem da riqueza, primeiro ela deveria ser gerada (SCHONS; FUCHS; SANTOS, 2021).

Já para os socialistas mais moderados da Primeira Internacional, a luta de classes deveria ser resolvida de forma moderada e gradual, sem revolução. Como forma de barrar os avanços dos socialistas radicais, Otto von Bismark se aliou a Lassalle, ambos com um olhar mais realista e conservador dentro da *Realpolitik*, concedendo espaço para as primeiras políticas sociais-democratas na Alemanha unificada.

Em 1899 Eduard Bernstein cunhou a expressão “socialismo evolucionário”, na obra *The Preconditions of Socialism and the Tasks of Social Democracy*. Segundo Bernstein (1993), com o sufrágio universal, não seria mais necessária uma revolução do proletariado, pois por meio da democracia a classe trabalhadora poderia eleger seus representantes socialistas e gradualmente exigir mais direitos.

Enquanto no século XIX os sociais-democratas defendiam a superação do capitalismo, em conjunto com os socialistas revolucionários, com a eclosão da Primeira Guerra Mundial os partidos socialistas se dividiram. Essa diferença iria se acentuar com o fracasso do modelo de Estado totalitário promovido pelos fascistas, pelos nazistas e pelos bolcheviques (STEGGER, 2006).

A partir da Segunda Guerra Mundial, portanto, os sociais-democratas abandonaram sua visão de superação do capitalismo. Em seu novo modelo de Estado social, promoviam o revisionismo e o reformismo das instituições vigentes, a democracia e o Estado como um instrumento para conciliação dos conflitos de classe (SCHONS; FUCHS; SANTOS, 2021).

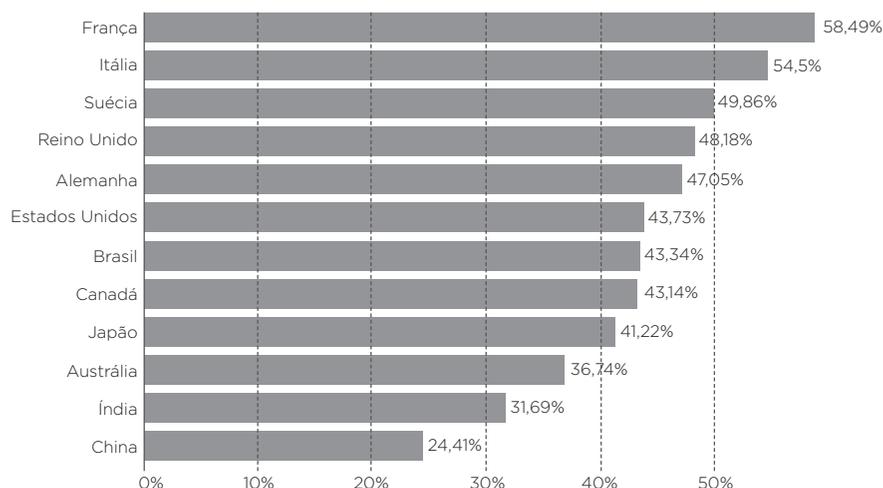
Por meio dos tributos, os sociais-democratas poderiam promover a justiça social, via redistribuição de renda, com serviços públicos. O período de exceção das guerras ocasionou o capitalismo de Estado, que passava a ser um agente na economia, não apenas um espectador.

Surgia um novo modelo de Estado social-democrata, capaz de intervir em diferentes esferas da vida privada, por meio de empresas estatais. Esse modelo parece ter se provado o vencedor no último século, como uma síntese de alguns elementos da democracia liberal, tais como o império da lei e os direitos individuais, e o socialismo, com a extensão desses direitos para promover o bem-estar social.

Utilizando dados da OCDE e de Lindert (2004), a instituição Our World in Data compila informações referentes à evolução dos gastos governamentais nos diferentes países. É possível analisar que o patamar de gastos governamentais com programas sociais foi de menos de 1% do PIB no início do século XX para entre 19% e 30% em 2016. No início do século anterior, o país que mais gastava com programas sociais era o Reino Unido, ao redor de 0,86% de seu PIB. Em 1930, a Alemanha foi pioneira no modelo social-desenvolvimentista, com gastos sociais atingindo a marca de 4,82% de seu PIB. Em 2016, último ano de análise, o país desenvolvido com menores gastos em programas sociais era a Austrália, com 19,15% de seu PIB, enquanto na França, país com maior grau de gastos em programas sociais, esse patamar era de 31,55% do PIB.

Gastos do governo, 2011

Total de gastos do governo, incluindo gastos com pagamento de juros, em percentual do PIB nacional



Fonte: IMF Fiscal Affairs Departmental Data, based on Mauro et al. (2015)

OurWorldInData.org/government-spending • CC BY

Figura 1 Gastos governamentais como percentual do PIB em 2011 (MAURO ET AL., 2013).

Evidentemente, essa expansão ocorreu de forma generalizada nos gastos governamentais. A expansão de gastos com programas sociais não foi acompanhada de uma redução de gastos em outras esferas. Como um todo, os gastos governamentais saltaram da faixa de 10% no início do século para ao redor de 45% em 2011, último ano analisado.

Segundo dados de 2021 do World Economic Outlook Report, produzido pelo IMF, a dívida pública global está em níveis históricos recordes de 99% do PIB (GASPAR; MEDAS; PERRELLI, 2021). Além disso, alerta que países que mantêm um percentual de dívida pública acima de 77% do PIB podem apresentar prolongadas recessões econômicas. Alguns países com grande representatividade estão muito acima desse patamar, como os Estados Unidos, com uma dívida de 133% do PIB, a França, com uma dívida de 116% do PIB, o Japão, com uma dívida de 257% do PIB, e o Brasil, com uma dívida de 91% do PIB. Estariam todos em uma situação de insolvência?

A INVERSÃO DA PIRÂMIDE ETÁRIA

That he not busy being born is busy dying.

Bob Dylan - It's Alright, Ma (I'm Only Bleeding)

Muitos já ouviram falar da teoria de Thomas Malthus. Em 1798 Malthus escreveu *An Essay on the Principle of Population*, sugerindo que o crescimento populacional é exponencial, enquanto o crescimento da oferta de alimentos e recursos é linear. Inevitavelmente, esse cenário ocasiona um círculo vicioso de expansão e redução populacional, por meio de

fome, guerras, pobreza e, por fim, redução da população. Para fugir desse ciclo, Malthus propôs diferentes formas de controle populacional, que tornaram sua teoria controversa.

Estudos recentes, como de Ashraf e Galor (2011), propõem que a análise de Malthus poderia estar correta do ponto de vista estatístico. Do ano 1 a 1500, o aprimoramento da tecnologia e a produtividade das terras gerava efeitos positivos na densidade populacional, mas não na melhoria da qualidade de vida para a população geral. Portanto, havia uma armadilha malthusiana: o aumento populacional poderia efetivamente gerar redução de qualidade de vida para os demais – o mundo era um jogo de soma zero.

Com a Revolução Industrial, após Malthus ter elaborado sua teoria, o mundo escapou da armadilha malthusiana. Não apenas a produtividade aumentou muito mais proporcionalmente à população, como também o crescimento populacional desacelerou. Hoje, segundo estimativas nas Nações Unidas, já se prevê uma estagnação da população mundial em 2086 (UNITED NATIONS, 2022), devido à queda de natalidade nos diferentes países.

Esses fatores levam à inversão da pirâmide etária, que talvez seja o fenômeno mais significativo do século XXI.

Em 1950 a pirâmide etária ainda poderia ser chamada de pirâmide. Há uma grande base de pessoas mais jovens, recém-nascidas, e menos pessoas idosas. No eixo horizontal, é possível analisar que as pessoas entre zero e cinco anos representavam aproximadamente 7% da população mundial, enquanto a população acima de 80 anos representava menos de 1% da população. Já em 2015, percebe-se a ampla transformação do gráfico demográfico, com um achatamento das laterais, que indica a redução da natalidade, a altura maior, que indica o aumento populacional, e a expansão das laterais nas faixas entre 20 e 40 e entre 40 e 60 anos, que indica o envelhecimento da população.

Ao longo do último século, vivemos um “bônus demográfico”, isto é, a população ativa superando a não ativa. Assim, a parcela da população capaz de trabalhar pode sustentar a parcela da população que não pode trabalhar. Em 2100, se analisarmos a demografia projetada, percebe-se que teremos mais idosos do que jovens.

A partir desse fato, podemos derivar diversas reflexões. A previdência e os gastos com saúde pública estão entre os principais destinos para os recursos arrecadados pelos Esta-

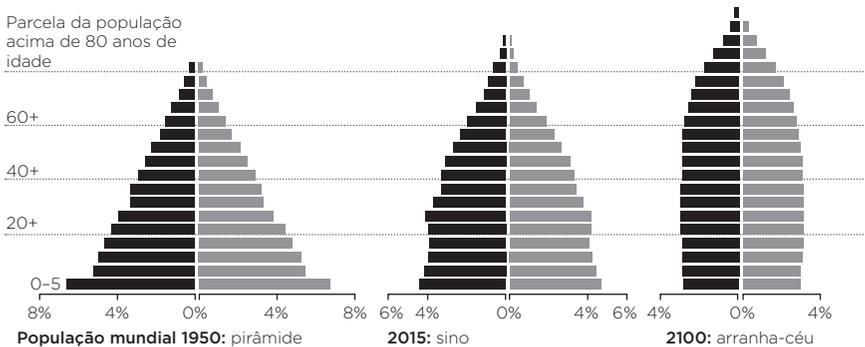


Figura 2 A demografia da população mundial em 1950, em 2015 e estimada em 2100 (MINGELS, 2017).

dos, e, com o envelhecimento da população, essa demanda por investimentos só tende a aumentar. Tendo em vista a atual situação fiscal média dos governos ao redor do mundo, de uma dívida de 99% do PIB, será o nível de gastos adotado hoje sustentável no futuro?

Hans-Hermann Hoppe (2014) defende com ênfase uma opinião contrária à sustentabilidade do modelo social-democrata: “O moderno Estado assistencialista não é um sistema econômico ‘estável’. Ele está destinado a entrar em colapso sob o peso do seu próprio parasitismo, muito semelhante a como o socialismo russo implodiu décadas atrás.”

O DILEMA DO JANTAR

Por um lado, podemos fazer uma análise a partir da perspectiva da ciência política. Analisar a “política sem romance” é o mote da escola de pensamento Public Choice. Essa escola adota conceitos da economia de mercado e os aplica à política, sendo uma de suas premissas básicas a de que, ao invés de servirem ao “bem comum” e agirem de forma coletiva, os políticos são agentes interessados, racionais e maximizadores. Não são necessariamente mal-intencionados, mas tomam decisões de forma a buscar benefícios próprios.

Segundo Adriano Gianturco (2018), no livro *A Ciência da Política*, mesmo que eles sejam bem-intencionados e benevolentes, busquem o “bem comum”, são estratégias de interesse individual desses agentes políticos, que fundamentalmente devem tomar o poder político e mantê-lo ao longo do tempo. A reeleição, portanto, é um objetivo fundamental, e os agentes políticos votarão conforme o impacto da votação para seu público eleitoral.

Todos que já leram *Ação Humana*, de Ludwig Von Mises, estão familiarizados com essa perspectiva. Podemos arriscar dizer que a teoria da escolha pública seria apenas uma extensão dos conceitos do autor austríaco, segundo o qual agentes humanos buscam sempre melhorar seu estado de bem-estar a partir da ação. Infelizmente, essa perspectiva parece ser a mais realista e, ao mesmo tempo, a mais pessimista.

Ao analisarmos a escolha pública a partir da perspectiva da teoria dos jogos, o resultado é uma queda sem fim, como a sofrida por Alice até chegar ao País das Maravilhas. Um exemplo claro é o dilema do jantar. Quando um grupo de pessoas sai para jantar e se resolve que a conta será dividida de forma igual entre todos, geralmente a conta fica mais cara, pois cada um tem incentivos para pedir pratos mais caros que os demais.

Todos já sofremos com esse dilema do jantar, com alguns amigos abusados que se aproveitam do combinado prévio. No jantar, todavia, sempre podemos discutir e chegar a um novo consenso, mudando a regra para cada um pagar o que pediu, caso a diferença entre os pedidos seja muito grande. Porém, quando tentamos fazer uma analogia com a política, o dilema do jantar prevalece, pois a comunicação é ineficiente e indireta com a maioria dos participantes do “jantar”.

Alguns pesquisadores replicaram o dilema do jantar com três situações diferentes: cada um paga o que pediu; divide-se igualmente a conta; os organizadores do evento pagam tudo. Não é nada surpreendente constatar que a conta fica muito mais cara na última situação.

O dilema do jantar é apenas uma metáfora, mas explica muito bem a tragédia dos comuns, cuja teoria é tão antiga quanto Tucídides e Aristóteles.

Que todas as pessoas chamem sua a mesma coisa no sentido em que o fazem, pode ser algo excelente, mas é impraticável; ou se as palavras são assumidas noutro sentido, tal unidade de forma alguma conduz à harmonia. E há outra objeção a esta proposta. Aquilo que

é comum para muitos recebe o mínimo de cuidados. Todos pensam principalmente em si mesmos, dificilmente no interesse comum; e somente quando ele se preocupa enquanto indivíduo. Além de outras considerações, todos estão mais inclinados a negligenciar o dever que espera que outro cumpra (ARISTÓTELES, 2019, p. 109).

A política é um jogo de **custos difusos e de benefícios concentrados**. Quando nosso próprio consumo é uma parcela ínfima de um bem compartilhado, pensamos que a redução do consumo de nossa parte não afetará o todo. Porém, todos têm o mesmo incentivo, levando à tragédia dos comuns.

Essa perspectiva também é adotada por Hans-Hermann Hoppe ao escrever “Democracia, o Deus que falhou”. Sendo a política um jogo de custos difusos e de benefícios concentrados, sendo nenhuma Constituição, mesmo a americana, capaz de limitar os poderes do Estado, e sendo o interesse dos agentes políticos sua perpetuação no poder, chegamos inexoravelmente à ditadura da democracia. “Em particular, a democracia promove um aumento na taxa social de preferência temporal (orientação mais voltada para o presente) ou a ‘infantilização’ da sociedade”, diz Hoppe (2014).

Segundo Geoffrey Brennan e Loren Lomasky, as políticas resultantes da democracia são enviesadas para favorecer “interesses expressivistas”, negligenciando considerações utilitaristas óbvias, tais como não poder gastar mais do que se ganha. A escola expressivista defende que os indivíduos votam como uma forma de aplauso ou como torcer para um time de futebol. Sendo assim, votam não apenas para receber benefícios, mas também para expressar sua identidade: para se mostrar um bom cidadão, que cumpre seu dever cívico, que pertence a um grupo e defende nobres causas.

Haverá, afinal, melhor e mais nobre escolha para um cidadão do que votar a favor do País das Maravilhas?

O PESO DA LIBERDADE

Pode-se mesmo dizer que o próprio sucesso do liberalismo se tornou a causa do seu declínio. Devido ao êxito já alcançado, o homem se foi mostrando cada vez menos disposto a tolerar os males ainda existentes, que a essa altura lhe pareciam insuportáveis e desnecessários (HAYEK, 2010, p. 44).

Quando olhamos ao redor, em uma grande cidade, vemos um mundo já construído. Nossa língua, as instituições, o conhecimento geral e o conhecimento científico, a maneira como se faz negócios, as tradições e os feriados: tudo foi herdado. Mais ainda, provavelmente alguém dedicou grande parte da vida ao desenvolvimento daquela parcela ínfima da nossa vida. Mesmo o mais simples comércio, como um pequeno mercado de bairro, é fruto do esforço de empreendedores.

Frequentemente, porém, tomamos o mundo como pronto. O século XIX proporcionou a uma considerável parcela da população a abundância, uma grande facilidade material. Mesmo quando consideramos a grande desigualdade entre o mais rico e o mais pobre, no Brasil, por exemplo, é chocante saber que há aproximadamente 109 milhões de usuários de *smartphones* no país, o que lhes garante mais informações do que um presidente dos Estados Unidos de décadas atrás. Podemos escolher entre diferentes tipos de bebida e comida em um supermercado, pedir comida em casa por aplicativo, escolher entre diferentes carreiras, ter certa liberdade ao escolher candidatos nos quais votar e ao escolher

nossa orientação sexual ou nossa religião. Mesmo assim, ainda enfrentamos considerável desigualdade social, com diversas pessoas abaixo da linha da pobreza.

Geralmente nos perguntamos “o que causa a pobreza?”, mas sabemos que nada a causa. A pobreza é o estado natural. Devemos sempre perguntar “o que causa a riqueza?”. Ao mesmo tempo, também podemos fazer a mesma reflexão sobre a desigualdade. O que a causa? Em verdade, nada. A desigualdade também é natural. Nascermos com diferentes atributos. Porém, em um mundo com cada vez mais abundância, como tolerar que pequenas desigualdades inatas provoquem desigualdades muito maiores em termos de qualidade de vida?

Sem conseguir responder de forma adequada às demandas latentes de uma sociedade mais desenvolvida, o liberalismo foi substituído pela social-democracia. Como explicado antes, Marx previa que o capitalismo geraria as condições materiais necessárias para a revolução do proletariado. Quando, para o sociólogo alemão, seriam as condições materiais suficientes?

Para os sociais-democratas, foi no século XX. Com seu modelo conciliador e reformista, foram gradualmente aumentando os gastos governamentais com programas sociais, visando a reduzir a desigualdade social. O grande problema foi o crescimento exagerado do Estado nos últimos anos, ultrapassando todos os limites da vida privada. Quando o governo arrecada mais de 40% de tudo que um cidadão produz, está limitando sua liberdade de escolha, ou seja,

a alternativa não está em plano central *versus* nenhum plano. Na verdade, a escolha está entre o planejamento total, feito por uma autoridade governamental central, e a liberdade de cada indivíduo para traçar os próprios planos, fazer o próprio planejamento. O indivíduo planeja sua vida todos os dias, alterando seus planos diários sempre que queira (MISES, 2009, p. 36).

Para resolver os problemas sociais, jogamos fora parte dos princípios fundamentais que nos trouxeram até aqui, que estão intrinsecamente interligados à liberdade de ação e à liberdade de escolha dos indivíduos.

Viver é se sentir fatalmente forçado a exercer a liberdade, a decidir o que vamos ser neste mundo. Nossa atividade de decisão não descansa um instante sequer. Mesmo quando, desesperados, nos abandonamos ao que vier, estamos decidindo não decidir. Assim sendo, é falso dizer que na vida “decidem as circunstâncias”. Ao contrário: as circunstâncias são o dilema, sempre novo, ante o qual temos que nos decidir. Mas o que decide é o nosso caráter (ORTEGA Y GASSET, 2015, p. 118).

Diferentemente de Alice, não podemos cair indefinidamente sem nos perguntar para onde vamos. Sabemos que não há País das Maravilhas. Assim como herdamos um legado e deveremos deixar um legado. Roma não era eterna, e foram necessários vários séculos para voltarmos ao patamar que atingimos na era romana.

Como explica Popper (2012) em *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*, a liberdade é um requisito básico do saber, pois por meio da livre concorrência de pensamento e de ideias é que somos capazes de aprender com nossos próprios erros e superá-los. Afinal, será que o modelo social-democrata, que herdamos do último século, é sustentável para os anos vindouros? Será esse o modelo mais adequado para responder às exigências das próximas décadas? Viver é se sentir fatalmente forçado a exercer a liberdade, o que a vários antes de nós se provou magnífico, e a tantos outros, aterrorizante. Como diria um controverso existencialista, liberdade é o que fazemos daquilo que foi feito de nós.

O que faremos do que foi feito de nós?

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Edipro, 2019. 352 p.
- ASHRAF, Q.; GALOR, O. Dynamics and Stagnation in the Malthusian Epoch. *American Economic Review*, Pittsburgh, v. 101, n. 5, p. 2003-2041, 2011.
- BERNSTEIN, E. *The preconditions of socialism and the tasks of social democracy*. Cambridge; New York: Cambridge University, 1993. 215 p.
- BOWDEN, W. The fall of Roman Britain: how life changed for Britons after the empire. *BBC History Magazine*, 2021. Disponível em: <https://www.historyextra.com/period/roman/fall-roman-britain-empire-what-happened-why/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- CARROLL, L. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas e Através do espelho e o que Alice encontrou por lá*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. 317 p.
- CASINI, L. Renaissance Philosophy. *Internet Encyclopedia of Philosophy*, Martin, [20--?]. Disponível em: <https://iep.utm.edu/renaissa/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- GASPAR, V.; MEDAS, P.; PERRELLI, R. Global Debt Reaches a Record \$226 Trillion. *International Monetary Fund*, 2021. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Blogs/Articles/2021/12/15/blog-global-debt-reaches-a-record-226-trillion>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- GIANTURCO, A. *A ciência da política: uma introdução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 528 p.
- HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 231 p.
- HOPPE, H. H. *Democracia: o Deus que falhou: a economia e a política da monarquia, da democracia e da ordem natural*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014. 372 p.
- LINDERT, P. H. The rise of social spending, 1880-1930. *Explorations in Economic History*, v. 31, n. 1, p. 1-37, 1994.
- LOMASKY, L. E.; BRENNAN, G. Is there a Duty to Vote? *Social Philosophy and Policy*, v. 17, n. 1, p. 62-86, 2000.
- MISES, L. V. *As seis lições*. 7. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2009. 106 p.
- ORTEGA Y GASSET, J. A *rebelião das massas*. Campinas: Vide, 2015. 364 p.
- POPPER, K. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Lisboa: Edições 70, 2012. 526 p.
- SCHONS, M.; FUCHS, P.; SANTOS, J. Episódio 205: o que é social-democracia? *Tapa da Mão Invisível*, 2022. Disponível em: <https://tapadamaoinvisivel.com.br/ep-205-o-que-e-social-democracia/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- STEGER, M. B. *The quest for evolutionary socialism: Eduard Bernstein and social democracy*. Cambridge; New York: Cambridge University, 2006. 304 p.
- UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Population Division. *World population prospects 2022. summary of results*. New York: United Nations, 2022. 38 p. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/wpp2022_summary_of_results.pdf. Acesso em: 6 fev. 2023.
- WARD-PERKINS, B. The End of the Roman Empire: Did it Collapse or Was it Transformed? *History Today*, v. 55, n. 6, p. 12-18, 2005.
- WHEELER, K. Feudalism. *Carson-Newman University*, Jefferson City, 2018. Disponível em: <https://web.cn.edu/kwheeler/feudalism.html>. Acesso em: 6 fev. 2023.

LEITURAS RECOMENDADAS

- INTERNATIONAL MONETARY FUND. *World economic outlook: countering the cost-of-living crisis*. Washington: IMF, 2022. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2022/10/11/world-economic-outlook-october-2022>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- SOCIAL democracy. *Encyclopedia Britannica*, 1998. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/social-democracy>. Acesso em: 6 fev. 2023.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

O PLANO NÃO PILOTO

Fernanda Fontana de Gasperin, arquiteta, urbanista e empresária, associada ao IEE

Quando dizia essas palavras, pisou em falso e, num instante, tchibum!, estava com água salgada até o queixo. A primeira ideia que lhe ocorreu foi que, de alguma maneira, caíra no mar; “e nesse caso posso voltar de trem”, disse de si para si. (...) Contudo, logo se deu conta de que estava na lagoa de lágrimas que chorara quando tinha quase três metros.

“Gostaria de não ter chorado tanto!”, disse Alice, enquanto nadava de um lado para outro, tentando encontrar uma saída. “Parece que vou ser castigada por isso agora, afogando-me nas minhas próprias lágrimas! Vai ser uma coisa esquisita, lá isso vai! Mas está tudo esquisito hoje.”





Mergulhada até o queixo de água salgada, Alice, em um primeiro momento, tem certeza de que está boiando em um mar. Em seguida percebe que está apenas inundada em suas próprias lágrimas, “mas como é que cheguei a esse ponto?” – ela se questiona (CARROLL, 2009). Assim como Alice, diversas vezes nos questionamos: como chegamos até aqui? Num mar de intervencionismo, de regras e burocracias, mas principalmente naquele momento dentro de um carro, parado em uma grande avenida. Afinal, como chegamos até aqui? Não, não é só o “jeitinho brasileiro” que transforma nossas cidades no caos que são, e você já deve prever que intervenção é um desses motivos.

Se você não é urbanista ou planejador, talvez nunca tenha parado para se perguntar o que é uma cidade. As ruas cobertas de asfalto, os prédios, os ônibus, os carros, as pessoas. A verdade é que a cidade é composta disso tudo, mas não somente. Como um organismo vivo, uma cidade não para. Diversas interações fazem esse organismo pulsar. Conjuntos de unidades que interagem entre si são chamados de sistemas complexos. São compostos de várias partes que interagem com a habilidade de gerar novas qualidades no comportamento coletivo por meio da auto-organização. Sim, a expressão *sistema complexo* advém principalmente da física, matemática e biologia. E por que não dizer que a cidade, esse organismo vivo em que vivemos, é um sistema complexo?

Entretanto, há um elemento principal nas cidades: as pessoas. Quem popularizou o conceito “cidades são pessoas”, que hoje é um fato inquestionável, foi Jan Gehl (2012). Pessoas são o elemento zero do sistema complexo chamado cidade. E qual seria o elemento principal das cidades, senão as pessoas? A expressão disseminada por Gehl, na verdade, é um fato óbvio, já que as primeiras cidades surgem dos primeiros assentamentos humanos – sem planos ou ordenamentos, tudo de forma espontânea. A partir dessas aglomerações de pessoas, outras estruturas surgem para suprir as necessidades daquela população, como comércios e serviços. De maneira natural, a cidade se auto-organizava de acordo com a necessidade das pessoas que ali viviam. Convivência livre, descentralizada e independente: falando assim das primeiras cidades, até parece que estamos falando de livre mercado.

Se olharmos a história das cidades, pode-se ver claramente que as estruturas urbanas e o planejamento influenciam o comportamento humano e as formas de funcionamento das cidades. O Império Romano tinha as cidades coloniais com seus planos fixos e regimentais das principais ruas, fóruns, edifícios públicos e quartéis, uma fórmula que reforçou seu papel militar. A estrutura compacta das cidades medievais com curtas distâncias a pé, praças e mercados dava suporte à sua função como centros de comércio e artesanato (GEHL, 2012, p. 9).

Fato provável é que naquelas primeiras vilas, mesmo que primitivas, alguma forma de governo e intervenção surgiu com o passar do tempo, em escala local, e quem sabe até de comum acordo. Em uma escala local e controlada, acordos e intervenções poderiam continuar a ser naturais e espontâneos. Porém, o ponto de inflexão na intervenção urbana acontece a partir da Revolução Industrial. Ao abandonar o campo em busca de melhores oportunidades, multidões passaram a ocupar pequenas regiões territoriais, mudando totalmente o aspecto das cidades. A densidade e a aglomeração quase repentinas fazem surgir problemas urbanos, entre eles a insalubridade.

Ao se perder num passeio agradável por ruas medievais de Veneza, Siena, Lyon ou Praga, é difícil imaginar que aquelas mesmas ruas foram consideradas o inimigo e que deveriam ser demolidas. Muitas sobreviveram ao tempo, mas a capital francesa não teve esse azar (ou seria sorte?). Georges-Eugène Haussmann, nomeado prefeito de Paris por Napo-

leão III, dá nome a um dos primeiros grandes planos de intervenção urbana da história, o Plano Haussmann. Com argumento higienista, buscando maior salubridade para a cidade, mas principalmente com a intenção de liberar o tecido urbano para facilitar manobras militares, a antiga cidade medieval, com traçado original orgânico e ruas estreitas, é cortada por grandes eixos e contornada por um anel viário. Independentemente da boa intenção, a organização espontânea da cidade é quebrada a partir dessa intervenção.

A cidade dá espaço às vias, que não têm mais como elemento principal o indivíduo, o pedestre. “Enquanto as cidades mais antigas geralmente têm um centro óbvio, ditado por um antigo porto ou uma estação ferroviária, as cidades automobilísticas, não. Elas apenas se estendem em direção ao horizonte em expansão urbana indiferenciada” (GLAESER, 2011, p. 13). Os exemplos das cidades citadas anteriormente viveram e sobrevivem sem grandes intervenções na área já consolidada, com beleza encantadora e vida espontânea acontecendo. Paris também se manteve uma bela cidade, mas, visualizando os grandes bulevares de Paris e as pequenas ruas de alguma outra cidade medieval, em quais das ruas você passaria horas agradáveis caminhando?

O icônico Plano Haussmann, apesar de intervencionista, sobreviveu bem ao tempo, e a cidade se adaptou. Nós, como Alices, inundados em um mar de lágrimas de trânsito e caos nas nossas cidades, continuamos sem entender como viemos parar aqui. Como um ícone do planejamento de cidades, como um plano intervencionista funcionou há dois séculos atrás e aqui, no século XXI, encaramos problemas tão grandes nas nossas cidades? A verdade é que Haussmann apenas abriu precedentes para uma outra era no urbanismo, que vem a interferir e se refletir até hoje em nossas cidades: o modernismo.

O movimento modernista surge inicialmente na Alemanha, pela escola Bauhaus. O período histórico é de pós-guerra, no início do século XX. O cenário era de destruição, com cidades inteiras dizimadas. Oportunidade perfeita para reconstruí-las tal qual o plano traçado no papel e facilmente esquecer a evolução histórica das cidades, que nasceram com base no indivíduo. O grande crescimento das cidades abriu caminho para que se produzissem habitações em larga escala. Com o mote da Revolução Industrial, habitações deveriam ser produzidas como um produto qualquer em uma linha de montagem. Le Corbusier, o arquiteto e uma das mentes por trás do movimento modernista, defendia a tese do homem universal, que teria o mesmo comportamento independentemente de onde no mundo vivesse. A casa, o lar das famílias, para ele seria apenas uma “máquina de



Figura 1 Bulevares de Paris.
Fonte: Danila (2017, documento *on-line*).



Figura 2 Ruas de Lyon.
Fonte: Lorenzi (2015, documento *on-line*).

morar". O movimento teve influência principalmente na Europa e nos Estados Unidos, mas não demorou a chegar a terras tupiniquins, onde as cidades não eram tão solidificadas e, portanto, havia muito espaço para as ideias se consolidarem.

O termo *moderno* é usualmente utilizado como sinônimo de atual. Entretanto, nesse caso descreve o movimento ocorrido no início do século XX, influenciando as mais diversas artes – incluindo a arquitetura e o urbanismo. Quando falamos no período modernista, sobretudo para arquitetura e urbanismo, é impossível dissociar das ideias que circulavam na sociedade naquele período. Um dos motes da época trouxe a justificativa científica para a implementação das ideias modernas. Além disso, no contexto mundial, o início do movimento moderno coincide com o da ascensão das ideias socialistas/comunistas, com a implantação da excitante novidade na Rússia, aquele sistema político que enfim implantaria a verdadeira e completa justiça social no mundo. Talvez à época, e quem sabe até hoje, os intelectuais não tivessem a noção que temos hoje de como o artificialismo autoritário viria a deformar e degradar as cidades (e sociedades) das quais as ideias modernistas, e socialistas, tomavam frente. Independentemente de associar o modernismo com o contexto político e econômico da época, é notável que se tratou de um movimento profundamente ideológico, principalmente por ter a intenção de reinventar a sociedade, nesse caso, em seu âmbito espacial. Valendo-se do poder mobilizador, influenciador e transformador de comportamentos da arquitetura, tentou remodelar a sociedade de acordo com os preceitos do que seria ideal.

A cidade perde sua escala e proporção natural, os ornamentos somem, o pedestre perde espaço nas ruas, a forma apenas segue a função, a cidade é setorizada e já não é mais possível, em alguns poucos passos, chegar ao mercado do bairro – não é permitido que comércios e residências naturalmente coexistam. O modernismo manifesta o traço idealista e ideológico revolucionário que, por natureza, pretende destruir o antigo para construir o novo. A ideia era que não era possível consertar o antigo; precisava-se destruí-lo para em seu lugar construir o novo.

Como com qualquer ação revolucionária, tanto o modernismo como o socialismo não funcionaram. Seja pela desconexão com a evolução natural, seja pelo autoritarismo de decisões *top down*, reconstruir cidades (e sociedades) com base em teorias criadas em laboratório traça apenas um futuro utópico (ou seria distópico?). Entretanto, o movimento modernista se expandiu mundo afora, tanto na construção quanto em intervenções nas cidades, e, é claro, trouxe consequências. Uma das primeiras críticas às consequências e, portanto, ao próprio movimento modernista foi de Jane Jacobs, jornalista por aptidão e defensora da cidade humanizada. É provável que o tema arquitetura e cidades a tenha influenciado por seu marido ser arquiteto, entretanto outra experiência também parece ter sido decisiva. Vivendo em Nova York, em Greenwich Village, bairro de Manhattan que se diferencia por não seguir a grade estrutural da cidade, ela presenciou as grandes obras do urbanista Robert Moses transformarem não só a aparência, mas também a vida da cidade. Na emblemática obra *Morte e Vida de Grandes Cidades* (JACOBS, 2011), ao traçar a problemática das cidades americanas, na verdade ela acaba por tecer uma das primeiras críticas ao movimento moderno como um todo. Na obra, resgata as ricas preexistências da cidade multifuncional, compacta e densa, onde a rua, o bairro e a comunidade são vitais para a cultura urbana.

Um dos principais argumentos de Jacobs é que a vida acontece nas calçadas, e a segurança da cidade está vinculada a elas. Os interiores dos edifícios deveriam ter visão da rua e estarem próximos dela. Nas calçadas o movimento, usos mistos na cidade, propor-



Figura 3 Esboço de um artista de 1959 da proposta Lower Manhattan Expressway, uma rodovia de 10 pistas através do SoHo e Little Italy que exigiu a demolição de 416 prédios.
Fonte: Paletta (2016, documento *on-line*).

ções de ruas e parques para os pedestres – nada mais do que as características que uma cidade tradicional sempre teve. Em contrapartida, o plano das cidades modernistas era de se distanciar das calçadas, gerar espaços abertos de grandes proporções, incompatíveis com o uso do indivíduo; passou-se a setorizar a cidade, não permitindo a coexistência de habitações e comércios em uma mesma região, e o principal, sempre priorizando o carro em detrimento das pessoas. Não há que se questionar que o automóvel foi uma grande evolução da humanidade. Seja por realmente ser útil, seja por nossas cidades terem sido desenhadas para que fôssemos dependentes dessa modalidade de transporte, não conseguimos imaginar nossas vidas sem o transporte por carro. Entretanto, no momento em que a prioridade passa a ser o automóvel, e não o indivíduo, como parte de uma cidade, o ambiente passa a ser hostil, e, como já falado aqui, diferente da natureza da origem das cidades. Se é natural Nova York, ou qualquer outra cidade (como as brasileiras), priorizarem viadutos e grandes obras viárias, um bom exercício é imaginar como seria se Londres ou Paris tivessem priorizado o automóvel, como algumas projeções.

Assim como em ideologias coletivistas, como é o caso do socialismo e do comunismo, o movimento modernista também priorizava o coletivo em detrimento da individualidade. O homem universal e a máquina de morar são termos recorrentes do movimento e revelam a intenção coletivista, além da quebra total com o existente e com a tradição. Exemplo disso são países que rejeitaram os mecanismos de mercado, como a China, terem que adotar algum sistema regulador de cidades. Como aponta Bertaud (2018), os países guiados pela ideologia marxista tiveram que encontrar uma maneira diferente de alocar a terra para vários usuários. Os marxistas afirmavam que a racionalidade e a ciência formavam a base de sua ideologia. Era, portanto, natural que os planejadores urbanos chineses tentassem encontrar uma regra “científica” universal.

Entretanto, há ainda outra similaridade com algumas ideologias coletivistas: o autoritarismo. Regras impostas de cima para baixo, pensadas e escritas em um confortável escritório, sem mesmo procurar saber a realidade local e que devem ser cumpridas por todo mundo, literalmente. Ora, afinal, estamos falando de planos urbanísticos ou de leis autoritárias? Podemos estar falando de ambos, e, sim, aqui está a similaridade autoritária.



Figura 4 Anúncio publicitário de 1917 para o trânsito de Londres, mostrando como a cidade ficaria se construída por planejadores americanos.

Fonte: Historic Photographs (2021, documento *on-line*).

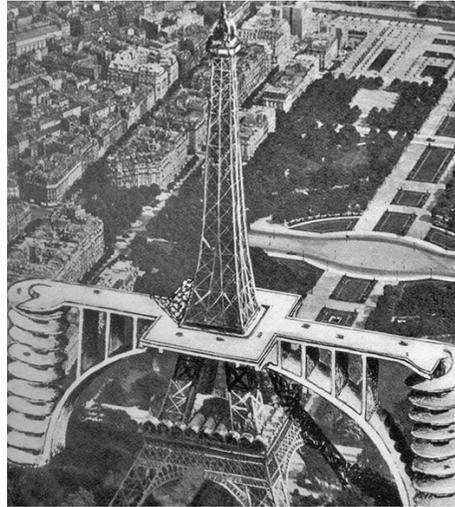


Figura 5 Um projeto de 1936 para tornar o 2º andar da Torre Eiffel acessível de carro.

Fonte: Historic Photographs (2022, documento *on-line*).

E a Alice, ainda nadando no mar de lágrimas, não consegue entender como isso tudo que surgiu na Europa e ganhou espaço na América nos deixa presos num mar de trânsito e insegurança nas cidades brasileiras. Apesar de termos exemplos de cidades brasileiras sem grandes planejamentos, como a Ouro Preto do Brasil Colonial, grande parte das cidades brasileiras já nasceu com raízes no planejamento e na herança intervencionista. Como dito anteriormente, as ideias modernistas se expandiram na reconstrução das cidades consumidas pela guerra, mas também tiveram espaço para se concretizar em países subdesenvolvidos, onde as cidades ainda não estavam solidificadas.

O modernismo tem aspectos de influência nas nossas cidades das mais variadas formas. O privilégio do automóvel no lugar de outras modalidades de transporte, inclusive a pé, é uma delas. Dentro das cidades e entre elas também. Exemplo disso é o plano automobilístico consolidado por Juscelino Kubitschek na década de 1950. Essa estratégia teve como objetivo integrar o território brasileiro e também industrializar o país com base na formação de polos automobilísticos. O discurso era de que a intenção de Kubitschek era integrar o Brasil com a transferência da capital para Brasília, no centro do território brasileiro e distante de núcleos urbanos consolidados. Com a inauguração de Brasília, foram construídas as rodovias, no intuito de estabelecer relações comerciais e proporcionar o povoamento em áreas mais afastadas do Centro-Oeste e da região Norte. Não houve demonstração natural de intenção das pessoas de povoarem o Centro-Oeste brasileiro, não houve indícios de mercado de que fosse vantajoso. Mas houve um governo que, por alguma boa intenção – seja lá quem fosse o beneficiado por essa intenção –, criou a demanda artificial.

E nossa maior herança modernista não poderia ser mais emblemática do que essa, a nossa capital, Brasília. Dentre todos os simbolismos e sentimentos que Brasília transmite, o “ser artificial” talvez seja o maior deles, por diversos motivos. Seja por ser um dos maiores PIBs do Brasil, sem produzir nada, seja por seus lagos artificialmente naturais no meio do cerrado, pelas ruas nomeadas em códigos, pelos núcleos da cidade setorizados, ou, ainda, por políticos que nada produzem e muito interferem nas nossas vidas. Como diria Penna (1988), Brasília pode ser definida como um ato audacioso e deliberado de intervenção no curso dos processos históricos: “Ato fundamentado na crença corajosa de que a liberdade do homem é capaz de modificar os determinismos geográficos; e de que a história não ocorre simplesmente, mas pode e deve ser conduzida para objetivos conscientes” (PENNA, 1988, p. 37). E para nos mantermos em exemplo tupiniquim, basta compararmos a ordem artificial que é a cidade de Brasília com a colonial e espontânea Ouro Preto.

Além da personificação do modernismo que é Brasília, e a retomaremos mais adiante, outras heranças permanecem em nossos núcleos urbanos. A política urbana de construção de bairros inteiros, de maneira forçosa e não espontânea, como foi o caso do BNH (1964-1986) e depois do Minha Casa, Minha Vida (2009), é símbolo do insucesso desse modelo. Nos Estados Unidos, a demolição do conjunto habitacional modernista Pruitt Igoe, em 1972, selou o declínio do modelo habitacional artificial. Tomado pela violência e abandono, por simplesmente não permitir que “vida” fosse criada naqueles espaços, teve como único remédio a sua demolição. E, mesmo anos após seu declínio, o modelo segue sendo aplicado no Brasil.

Somada a tudo isso, ainda temos a maior influência dos preceitos intervencionistas nas nossas cidades: a legislação urbana – aquela norma que determina o que você pode ou não pode construir na sua propriedade, que define que uso ela pode ou não ter, o quanto você precisa construir, ou ainda o máximo que você pode construir. O Plano Diretor e o zoneamento das cidades são fortes heranças modernistas de setorização e intervencionismo. Essa é a realidade que se vê no dia a dia de quem constrói e de quem investe, e que muitas vezes não é percebida por quem não vive na prática esses entraves. Entretanto, há outros pontos percebidos por todos, que são reflexo dessas determinações urbanísticas e cujo real motivo de existirem não se compreende. Em Porto Alegre, um dos belos bairros limpos e arejados é o Petrópolis: prédios relativamente novos, com ruas arborizadas, é ótimo viver ali, com exceção da hora de ir ao mercado – na maioria dos locais do bairro, é impossível fazer tal feito sem utilizar um carro. Isso acontece não só em Porto Alegre e não só no bairro Petrópolis, pelo mesmo motivo: legislação de zoneamento. Pela legisla-



Figura 6 Vista da cidade planejada, Brasília.
Fonte: Rock Content (2022, documento *on-line*).

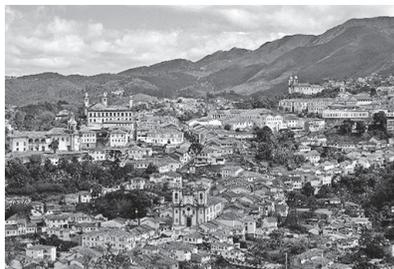


Figura 7 Vista da cidade que surgiu de maneira espontânea, Ouro Preto.
Fonte: Rosino (2011, documento *on-line*).



Figura 8 Conjunto Pruitt Igoe, St. Louis, de-
molido em 1972.

Fonte: Marshall (2015, documento *on-line*).



Figura 9 Conjunto habitacional Minha Casa,
Minha Vida, Brasil, 2009 – presente.

Fonte: Freitas (2020, documento *on-line*).

ção, foi proibida a existência de pequenos comércios na região, ou o uso misto, residencial e comercial, em uma mesma edificação. Cada cidade, cada zona, cria normas diferentes, mas com a mesma base: ordenar a cidade de maneira artificial. Tudo isso levando em conta os pontos estabelecidos pelo movimento modernista, que, apesar das consequências mostradas ao longo do tempo, das críticas e da evolução de seu pensamento, segue muito presente no ensino e na prática de arquitetos e urbanistas brasileiros.

É possível visualizar a setorização das cidades de maneira muito clara em Brasília. Ela é o símbolo mundial do modernismo, uma folha em branco em que se construiu do zero. Se você é turista e precisa se hospedar na cidade, não poderá ficar próximo do compromisso que o levou até lá; alguém algum dia determinou que hotéis ficarão apenas na região hoteleira. Para morar, há apenas uma modalidade de moradia, edifícios de quatro andares em uma superquadra, distantes da rua principal. E não importa se for possível criar vida em uma superquadra, não há como alterá-la; afinal, ela é protegida pelo Iphan. Ufa, ainda bem! A cidade como um todo foi projetada para acomodar quinhentos mil habitantes, mas hoje a população estimada é de três milhões. Como uma cidade extremamente planejada, e assentada como patrimônio, se adapta a uma realidade diferente?

A verdade é que a cidade não se adapta, ainda mais com a determinação de patrimônio histórico. Como dizem Paranaíba e Bulhões (2019), o Brasil tem uma síndrome de planos. “Tudo é resolvido com um plano para isso, outro para aquilo, enquanto a execução é sempre deixada para um segundo, ou terceiro, momento” (PARANAÍBA; BULHÕES, 2019, p. 39). Os especialistas em planejamento se esquecem de que a execução faz parte do planejamento. Há muitas explicações para entender essa forte influência nas nossas cidades e as consequências disso no nosso dia a dia. Mas entender como o Brasil se vinculou a isso também traz essa explicação.

Penna (1988) traça análises críticas sobre o comportamento brasileiro, e especificamente sobre a função intuitiva da alma nacional. Segundo ele, a intuição tende a “suprir o que carecermos em temas de atividade cerebrina pura de racionalidade de comportamento” (PENNA, 1988, p. 9). A intuição seria o traço psicológico dessa tendência utópica. O intuitivo interessa-se pouco pela problemática da situação, tal como é, no presente. Sente-se, porém, fascinado pela realidade tal como pode tornar-se. Não importa a realidade, não importa como tornar real o desejo de ser. Basta sonhar e idealizar. Isso é perceptível não somente na aspiração urbanística, mas também em tudo mais que se deseja que alguém (vulgo governo) tome como responsabilidade e realize.

Lúcio Costa refletiu o temperamento brasileiro. Aliás, justificou com justeza sua posição: a concepção urbanística da cidade “não será, no caso, uma decorrência do planejamento regional, mas a causa dele: a sua fundação é que dará ensejo ao ulterior desenvolvimento planejado da região”. O arquiteto solicitou a atenção para o que é, na verdade, o fator essencial em qualquer capital “artificial” (artificial no sentido literal da palavra, o que quer dizer produto da faculdade artística do homem): a cidade não “crescerá” do solo, como uma planta ou uma *urbis*. A *civitas* será conscientemente colocada sobre o solo, caindo de cima, emergindo da cabeça - pois é uma Capital (“capital”, do latim *caput*, “cabeça”) (PENNA, 1988, p. 77).

Em *Arrogância Fatal*, Hayek (1995, p. 23) diz que “a ordem gerada sem uma intenção pode ultrapassar de longe os planos conscientemente idealizados pelos homens”. Mercados criam um tipo de ordem sem planejamento; a ordem criada pelos mercados manifesta-se na forma das cidades. Planejadores urbanos, junto com políticos, costumam modificar essa ordem por meio do *design*, principalmente via regulações. O objetivo das regulações de planejamento é modificar o resultado de mercados irrestritos para aumentar o bem-estar dos cidadãos. Bertaud (2018) nos mostra, pelo exemplo de diversas cidades mundo afora, quão arbitrárias e prejudiciais algumas regulações urbanas podem ser, independentemente de quão bem-intencionadas possam parecer.

A base da formação de arquitetos e urbanistas e, portanto, dos planejadores urbanos ainda se apoia em muitos preceitos marxistas em termos de filosofia, e no modernismo em termos de diretrizes urbanísticas. Não existem muitas referências que analisam o urbanismo e o planejamento urbano por outros vieses, como o liberalismo. E, mesmo existindo, não eram amplamente difundidas, fato que tem mudado nos últimos anos. A verdade é que uma das referências mais concisas, que traz um olhar conjunto do planejamento urbano e da economia, é Bertaud, em “How market shapes cities”. Na visão de Bertaud, não há que se extinguir a existência de normas urbanísticas; há uma necessidade de elas existirem. Entretanto, ele acrescenta que é necessário que se auditem regularmente essas regras, que podem ter se tornado irrelevantes ou nocivas. “O objetivo não é cortar galhos, mas permitir que a árvore se desenvolva plenamente” (BERTAUD, 2018, p. 7). Como um organismo vivo, um sistema complexo, que se regula e evolui sempre que necessário.

Não há que se questionar que as cidades estão em evolução constante e sua dinâmica será modificada. A cidade tradicional evoluiria de qualquer forma para o automóvel ou para qual fosse o meio de transporte que surgisse. “Tecnologias de transporte sempre determinaram a forma urbana” (GLAESER, 2011, p. 12), desde o transporte hidroviário e o cavalo. O ponto principal para se refletir quando falamos de cidades não é estagnar nem destruir, mas sim evoluir. Evoluir tanto em planos, como Bertaud (2018) sugere, como em ideias. Como citado anteriormente, Jacobs (2011) ainda é uma referência na crítica ao urbanismo modernista; entretanto, autores como Glaeser (2011) demonstram aspectos em que as ideias podem evoluir. Jacobs fala da importância dos andares térreos, ponto ainda muito relevante, mas também dá a entender que a restrição de altura das edificações garantiria financeiramente a acessibilidade às edificações. Entretanto, sabe-se que não é assim que a oferta e a demanda funcionam. Quando a demanda por uma cidade aumenta, os preços sobem, a menos que mais casas sejam construídas. Quando as cidades restringem novas construções, elas se tornam mais caras.

A cidade deve ser tratada tal qual o organismo vivo, o sistema complexo que é. Deveria ser analisada com evoluções constantes, e não presas a um plano engessado e escrito

no conforto do ar-condicionado com *good intentions*. A cidade é nada mais que o resultado da ação humana, da ação dos indivíduos que a constroem. Ou, pelo menos, deveria ser. Apesar de planos e de zoneamentos, da intenção de manipular o resultado final das cidades, de transformar o indivíduo no homem universal ou a casa na máquina de morar, o que sempre prevalecerá será a ação humana. Condomínios habitacionais abandonados, violência generalizada em bairros de habitação popular criados artificialmente e distantes das cidades, abandono das calçadas hostis para o pedestre, caminhos criados na grama pelos pedestres na esplanada dos ministérios (que não são os planejados por Lúcio Costa), muitas vias rápidas abertas e cada vez mais trânsito: não há plano que possa prever o comportamento humano ou o resultado final exato de qualquer ação. O indivíduo deveria ser sempre o ponto de partida, seja na sociedade, na economia ou nas cidades. A ação humana sempre prevalecerá. E enquanto não tivermos o indivíduo como ponto de partida, continuaremos como a Alice: sem entender como viemos parar aqui.

REFERÊNCIAS

- BERTAUD, A. *Order without design: how markets shape cities*. Cambridge: MIT, 2018. 432 p.
- CARROLL, L. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas e Através do espelho e o que Alice encontrou por lá*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. 317 p.
- DANILA, A. Boulevard of Paris viu no topo do arco da triomphe num dia ensolarado do outono. *Dreamstime*, 2017. Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/boulevard-paris-viu-no-topo-do-arco-da-triomphe-num-dia-ensolarado-outono-fran%C3%A7a-de-setembro-image156799436>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- FREITAS, J. Minha Casa Minha Vida: Governo anuncia novas regras para seleção dos contemplados. *FDR*, 2020. Disponível em: <https://fdr.com.br/2020/08/04/minha-casa-minha-vida-governo-anuncia-novas-regras-para-selecao-dos-contemplados/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- GEHL, J. *Cidades para pessoas*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015. 262 p.
- GLAESER, E. *Triumph of the city: how our greatest invention makes us richer, smarter, greener, healthier, and happier*. New York: Penguin, 2011. 338 p.
- HAYEK, F. A. *Arrogância fatal: os erros do socialismo*. Porto Alegre: Ortiz; IEE, 1995. 233 p.
- HISTORIC PHOTOGRAPHS. 1979 advertisement for London transit showing how the city would look if built by American planners. *Facebook*, 2021. Disponível em: <https://web.facebook.com/HistoricPhotographs/photos/a.220359594804465/1993197854187288/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- HISTORIC PHOTOGRAPHS. A 1936 project for making the 2nd floor of the Eiffel Tower accessible by car. *Facebook*, 2022. Disponível em: <https://web.facebook.com/HistoricPhotographs/photos/a.220359594804465/2251232225050515/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- JACOBS, J. *Morte e vida de grandes cidades*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011. 510 p. (Coleção Mundo da arte).
- LORENZI, G. Onde ficar em Lyon. *Dicas de Paris*, 2015. Disponível em: <https://dicasparis.com.br/lyon/onde-ficar-em-lyon/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- MARSHALL, C. Pruitt-Igoe: the troubled high-rise that came to define urban America – a history of cities in 50 buildings, day 21. *The Guardian*, 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/cities/2015/apr/22/pruitt-igoe-high-rise-urban-america-history-cities>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- PALETTA, A. Story of cities #32: Jane Jacobs v Robert Moses, battle of New York's urban titans. *The Guardian*, 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/cities/2016/apr/28/story-cities-32-new-york-jane-jacobs-robert-moses>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- PARANAÍBA, A.; BULHÕES, E. *Transportar é preciso! Uma proposta liberal*. São Paulo: LVM, 2019. 160 p.
- PENNA, J. O. M. *Utopia brasileira*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988. 253 p. (Coleção Ensaios, 13).
- ROCK CONTENT. Arquitetura do Plano Piloto: o que você deve saber sobre ela? *Quadraimob*, 2022. Disponível em: <https://blog.quadraimob.com.br/plano-piloto/>. Acesso em: 6 fev. 2023.
- ROSINO. Ouro Preto, Brazil. *Flickr*, 2011. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/rosino/6288971321/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

TRÊS VERDADES

*Anderson Bertarello, engenheiro de produção,
empresário e associado ao IEE*

Finalmente o Dodô declarou: “Todo mundo ganhou, e todos devem ganhar prêmios”.

“Mas quem vai dar os prêmios?”, um verdadeiro coro de vozes perguntou.

“Ora, ela, é claro”, disse o Dodô, apontando o dedo para Alice; e o grupo todo se amontoou em torno dela, numa gritaria confusa: “Prêmios! Prêmios!”

Alice não tinha a menor ideia do que fazer e, no seu desespero, enfiou a mão no bolso, tirou uma caixinha de confeitos (felizmente não entrara água salgada nela) e distribuiu-os como prêmios. Havia exatamente um para cada um.

“Mas ela também deve ganhar um prêmio!”, exclamou o Camundongo.

“Claro, respondeu o Dodô, muito gravemente. “Que mais você tem no bolso?”, continuou, voltando-se para Alice.

“Só um dedal”, disse Alice, tristonha.

“Pois dê cá esse dedal”, disse o Dodô.

Em seguida todos se juntaram em torno dela de novo, enquanto o Dodô presenteava solenemente com o dedal, dizendo: “Humildemente lhe pedimos que aceite este elegante dedal”; e, quando encerrou esse breve discurso, todos aplaudiram.





Só há duas certezas na vida: a morte e os impostos. Desde tenra idade ouvia essa afirmação dos meus pais, que, ao bravamente tentarem ter um pequeno comércio nos anos 1980/90, eram dura e cotidianamente abalroados pelos tentáculos do polvo do Estado, que sempre inventava alguma forma diferente de se financiar: tributos, inflação, empréstimos compulsórios, contribuições obrigatórias e afins. Eles acabavam aceitando muitas coisas, tal como a Alice, que, mesmo sem entender absolutamente nada da corrida proposta pelo Dodô, acaba por entrar em tal competição, com o intuito de tentar prosperar. Após alguns anos, ao começar a adentrar as ideias da liberdade, penso que essa afirmação deles era similar a uma assertiva do livro *A Revolta de Atlas*, de Ayn Rand: “Quem é John Galt?” (RAND, 2017) ou, trazendo para o “bom português”, citando Chicó, do *Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna: “Não sei, só sei que foi assim” (SUASSUNA, 2014).

Duas coisas estão historicamente correlacionadas, a saber, impostos e Estado. Murray Rothbard (2012), no livro *A Anatomia do Estado*, define o Estado como sendo o único ente da sociedade que não arrecada seus recursos via contribuições ou pagamentos voluntários, mas por meio da coerção, pela “ameaça da cadeia ou pelo uso da baioneta”. Já para Schumpeter (1942), no livro *Capitalism, socialism and democracy*, a dicotomia entre esfera privada e pública se deve ao fato de a primeira produzir renda, para fins privados, e que essa renda, por sua vez, é desviada pelo uso da força, descartando radicalmente a comparação entre impostos e mensalidades de clubes. Frédéric Bastiat, na obra *A Lei*, um clássico do liberalismo, também traz pontos que ressaltam a questão de os impostos serem uma forma de espoliação da sociedade (BASTIAT, 2010, p. 27):

Nada entra no erário público em favor de um cidadão ou classe, exceto o que os outros cidadãos e classes foram forçados a colocar. Se cada pessoa só leva para o tesouro o equivalente ao que pagou, sua lei é verdadeira, não é espoliante, mas não faz nada para aqueles homens que não têm riqueza, não faz nada para a igualdade. Só pode ser um instrumento de equalização na medida em que é necessário tirar de uns para dar a outros, e é então um instrumento de espoliação [...] e você sempre encontrará a espoliação legal, a injustiça organizada. Só pode fazer uma de duas coisas: ou deixar este tipo de transação acontecer livremente, e deixar este tipo de necessidade ser satisfeita livremente; ou pode forçar os desejos das pessoas a esse respeito e tirar de algumas pessoas o dinheiro para pagar por professores que instruirão outros gratuitamente. Mas isso não pode impedir que o segundo caso seja uma violação da Liberdade e da propriedade, uma espoliação legal. [...]. Mas o que ele faz? Disfarça-o inteligentemente aos olhos de todos, mesmo os seus, sob os nomes sedutores de fraternidade.

Percebemos nesse ponto um paralelo entre a história da Alice e a citação de Bastiat: a primeira viu-se obrigada a distribuir seus confeitos para os demais, bem como foi obrigada a compartilhar seu próprio dedal, para recebê-lo do Dodô como premiação; enquanto no segundo é comentado que tudo que entra nos cofres públicos, para ser distribuído aos demais e para si próprio, teve origem em outras pessoas que foram alijadas de parte de seus bens. Porém, aqui cabe uma reflexão inicial: será que a relação com tributos, Estado e pessoas sempre se estabeleceu dessa maneira? Será que houve algum ponto de inflexão na curva? Seria essa relação tão natural quanto meus pais me diziam desde pequeno?

O SURGIMENTO DO DEVER DE PAGAR IMPOSTOS

Para elucidar esse ponto, é importante entender a origem dos tributos para as primeiras ditas “civilizações”. Bernardo Ribeiro de Moraes (2000), na obra *Compêndio de Direito*

Tributário, afirma ser possível dizer que o tributo, na sua significação mais simples, é tão antigo quanto a comunidade humana. Aparece ele com a manifestação da vida coletiva, como necessidade imperiosa do agregado social. Afirma Gunter Schmolders: “Sempre que existam comunidades que tenham de satisfazer necessidades próprias, existirão também métodos para fazer com que seus membros prestem a sua contribuição material para a satisfação dessas necessidades comuns” (MORAES, 2000).

Nesse sentido, aqui cabe uma análise da etimologia das palavras *impostos*, *tributos* e até mesmo de *tax*, tradução de impostos do inglês. A primeira vem do latim *impositu*, participio passado de *imponere*: “impor”, “pôr como obrigação”; já a segunda refere-se ao período antigo romano em que o povo estava dividido em várias tribos, do latim *tribus*, e o tributo era a contribuição a ser paga pelos membros da tribo (TRIBUTO, 2023). Já a palavra *tax* tem origem, conforme pontua Charles Adams (2001) no livro *For God and evil, the impact of taxes on course of civilization* (sem tradução no Brasil), na palavra *exaction* (exação), que significa forçar para fora, expulsar. Taxas não são dívidas, continua o autor, pois não há valor justo trocado; elas são devidas pois o governo ordena que se pague, isto é, a sua essência é tomar dinheiro, propriedades ou serviços sem pagar por eles. Por isso, ao longo da história, as pessoas chamaram os coletores de impostos de ladrões, pois eles operavam com ameaças e intimidações e não pagavam pelo que coletavam – logo, a denominação de ladrão não é tão irracional quanto pode parecer. Os coletores de impostos, para nosso sistema emocional, são um Robin Hood burocrata que pega a riqueza das pessoas e até faz ações boas com ela de vez em quando, afirma o autor.

O primeiro registro histórico de impostos se deu na região da Suméria, em torno de 4000 a.C., em Lagash. As pessoas da região criaram os impostos durante uma guerra externa, porém, com o fim dela, os coletores se recusaram a renunciar ao seu direito. A situação só mudou quando o rei Urukagina “libertou o povo”, na expressão encontrada em artigos de barro histórico com escrita cuneiforme, dos coletores; todavia, logo depois a cidade foi destruída por invasores externos. Inclusive, segundo Adams (2001), havia um ditado nos artefatos de barro achados que diziam “Você pode ter um Senhor, pode ter um rei, mas quem você teme são os coletores de impostos”. No Egito Antigo, os escribas, que controlavam os impostos cobrados, eram uma classe superior ao restante da população, sendo que a profissão de escrever era uma das poucas não tributadas; sobre o restante, tudo se pagava: vendas, exportações, negócios, importações, escravos, etc. Nota-se aqui que os agentes do Estado se arrogarem privilégios no tocante a impostos é tão antigo quanto o próprio imposto. Na agricultura, a produção era taxada em 20%, incluindo jardins e produções manuais, como se o imposto de renda o fosse, pois em uma sociedade predominantemente rural, ao se taxar inclusive esses itens dos âmbitos das casas, todas as fontes possíveis de renda eram tributadas. No que tange à agricultura, cabe constar, conforme Adams, que os impostos eram cobrados sobre uma produção teórica, e, para isso, era importante saber o tamanho das fazendas. Esse conhecimento levou o grego Euclides a desenvolver a geometria euclidiana, baseada nesses conhecimentos. Paralelo com os dias de hoje. Diversos professores recomendavam aos seus alunos tornar-se escribas, em função dos benefícios, tal como muitos professores estimulam as pessoas a entrar nas carreiras da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda, em função das benesses obtidas à custa do restante da população, por representarem o governo na arrecadação. Ponto interessante a observar é que a própria palavra *filantropia* surge nesse contexto, pois *philantropa* era a política em que, caso alguém estivesse muito pobre ou em situação

semelhante, se poderia cobrar menos impostos, ser dado um “desconto”; afinal, os escribas eram representantes do Faraó e precisavam agir “gentilmente com os desfavorecidos”. Entretanto, como tinham grandes poderes, casos de corrupção floresciam, e o Faraó desenvolveu uma espécie de “corregedoria” para combater esses casos. Inclusive houve aumento de salários dos escribas para barrar a corrupção, porém isso só teve o efeito de torná-la mais cara. Cabe ressaltar, também, que o declínio da civilização egípcia esteve relacionado com os impostos: primeiro, no império de Akhenaton (também conhecido como Amenhotep IV), foi perdida quase metade da base dos impostos, devido à perda de territórios. Os Faraós seguintes adotaram uma prática muito comum hoje em dia: isenção de impostos para terras religiosas (não só o templo em si, mas também as áreas de produção) para tentar estimular novamente a religião antiga egípcia, politeísta, diferente da monoteísta que Akhenaton forçadamente tentou implementar no Egito e que levou a déficits fiscais enormes, pois ele precisou refazer diversos templos, tendo seus sucessores gastado quantidades de dinheiro igualmente grandes para reverter os templos para o culto antigo. Além disso, os escribas não podiam entrar para cobrar impostos na área (sendo essa a origem do termo *asilos*, de *asylia*).

Em outros povos também a evolução da tributação está intimamente ligada à sua história. No caso do povo judaico, conforme o autor, durante o período de dominação pérsica e grega, havia tributação de 33% sobre plantações semeadas e 50% sobre as colheitas dos pomares e vinhedos. O rei Antíoco, como forma de agradecimento pelo suporte judaico na guerra contra Ptolomeu IV, concedeu três anos de isenção de impostos ao povo hebreu, além de sete anos adicionais de isenção sobre impostos de colheita e, após esse período, redução de um terço nos impostos. Como não poderia deixar de ser, o território, com essa isenção, acabou perdendo importância para o rei, que o deu de presente no casamento de sua filha Cleópatra com Ptolomeu como dote, o que pôs fim à isenção.

Na China, Confúcio, em 500 a.C., desenvolveu os princípios de taxaçaõ justa, constando que o percentual justo seria de 10% (similar ao dízimo bíblico e ao *decuma* romano). Esse percentual acabava sendo uma baliza para os governantes, não só na China, mas também na região da Ásia, pois, quando tentavam aumentar as taxaçaõs, rebeliões aconteciam, ao ponto de o próprio Gengis Khan, líder do maior império em território contíguo do mundo, em sua pilhagem na Rússia, ter limitado o seu percentual a 10% de impostos. Mencius, conhecido como o Segundo Sábio, deu continuidade aos estudos sobre a tributação, apresentando, no livro *The Sayings of Mencius*, cinco pontos sobre a taxaçaõ que deveriam ser enviados aos nossos representantes no Congresso e nas Assembleias (MENCIUS, 2021, tradução nossa):

1. Quanto aos negócios, tribute o local, mas não a margem [em outras palavras, receita líquida, não a margem de produção].
2. Se já estiver submetido a um imposto sobre a terra, não taxar a produção; então todos os mercadores do mundo terão prazer de possuir ações em seus mercados.
3. Se nos portos tiver inspeçaõ, mas não taxaçaõ, todos os viajantes do mundo ficarão tão contentes que desejarão viajar para seu país.
4. No caso de produtores rurais, se você não os taxar, todos eles quererão trabalhar nos campos do seu país.
5. Se as moradias dos trabalhadores não estiverem sujeitas a um imposto *per capita*, todos no mundo ficarão satisfeitos o suficiente para se tornarem seus súditos.

O autor também introduziu um conceito que anos depois seria visto novamente nos escritos de Thomas Jefferson: o direito sagrado da insurreição contra governos ruins – e isso incluía todo e qualquer governo que estabelecesse uma política de confisco ao desobedecer à proposição dos 10% (que teve uma proposta semelhante de Mencius de 1/9 no sistema de produção de pequenos produtores). Shin Huang-ti, primeiro imperador chinês, que unificou a China sob uma lei, subiu os impostos para 50% e convocou trabalhadores do país todo para construir a conhecida Muralha da China, acabou por ser deposto em dez anos, e seu sucessor, Ching Ti, conduziu um governo que deixou o *laissez-faire* agir e acabou por ser conhecido por “Governar por não fazer nada” – com isso, diminuiu os impostos para 3%. Essa política dos impostos na casa dos 10% influenciou a religião taoista, segunda maior da China. Em seus textos, temos passagens que se assemelham a textos presentes em obras de autores libertários e que deixariam Rothbard orgulhoso. Também ali já aparece o conceito da Curva de Laffer, que veio a se popularizar no século XX (MENCIOUS, 2021, tradução nossa), e indicava para reduzir o imposto, atrair pessoas para cultivar a terra e investir no país. Isso significava: aumentar a receita diminuindo-a. Quando todas as pessoas têm o suficiente, o governo tem o suficiente. Quando as pessoas não têm o suficiente, como o governo pode ter o suficiente? Imposto demais é autorroubo, pois não nutre a força das pessoas para pagar o imposto. [...] Quanto mais se governa, menos se alcança o resultado desejado. Quanto mais restrições e proibições houver no mundo, mais pobre será o povo... Quanto mais leis forem promulgadas, mais ladrões e bandidos haverá. Quando os impostos são muito altos, as pessoas passam fome; quando o governo é muito intrusivo, as pessoas perdem o ânimo. Aja em benefício do povo. Confie neles, deixe-os em paz. Governar um grande país é como fritar um peixinho; você estraga tudo com muita cutucada.

TRIBUTOS NAS SOCIEDADES GREGAS E ROMANAS

As sociedades gregas e romanas serviram de base para a sociedade moderna, como atesta Alessandro Mendes Cardoso (2014) na obra *O Dever Fundamental de Recolher Tributos*, não só na questão cultural e política, mas também nas práticas fiscais. Na sociedade grega, seja devido ao seu arranjo político, em cidades-Estado independentes entre si, seja pela ideia presente na cultura de concepção de liberdade individual, personificada na figura do cidadão, havia uma objeção à imputação de “impostos gerais de caráter pessoal”. Além disso, três regimes políticos também se alternaram entre oligarquia, tirania e democracia. Para Alessandro (2014), as contribuições dos cidadãos, a não ser sob o jugo da tirania, sempre foram voluntárias e vinculadas a serviços e a prestações estatais que lhes diziam respeito diretamente. De periodicidade regular, essas contribuições custeavam tanto a manutenção da máquina pública (contribuições denominadas de *episdóseis*) quanto a realização das festividades, como as encenações de tragédias e comédias e a promoção dos jogos olímpicos (contribuições denominadas *leitorgíais*). Já os impostos pessoais eram relacionados pelos gregos antigos à tirania, motivo pelo qual seu sistema de financiamento centrou-se em impostos indiretos sobre o consumo (aduaneiros e de mercado), taxas (principalmente judiciais e de utilização de bens comuns) e contribuições voluntárias (litúrgias).

Aqui cabe destaque a um ponto: para os gregos, como os cidadãos (classe composta pelos proprietários rurais e aqueles que participavam da vida pública, como professores, artistas e magistrados, não incluindo mulheres, escravos, estrangeiros, comerciantes) estavam vinculados ao dever de cumprir o serviço militar, consideravam-se isentos de contribuição obrigatória, além do que a pólis acabava não tendo um exército permanente, o que diminuía os seus custos de manutenção. Ademais, eles não vinculavam negativamente essas contribuições, não tendo um caráter de servidão, mas sim de auxiliar a pólis na realização do bem comum, pois um cidadão honrado deveria dispor de maneira espontânea seus bens materiais e sua vida para o bem da sociedade. Entretanto, as necessidades financeiras do Estado começaram a aumentar devido a guerras, seja com povos estrangeiros, como no caso das Guerras Médicas, seja entre cidades-Estado, e para custeá-las foram introduzidos impostos extraordinários e pessoais sobre patrimônio e produção rural. Entretanto, como observado diversas vezes ao longo da história, as guerras praticamente se tornaram permanentes, e, com isso, os impostos extraordinários passaram a ter, na prática, caráter ordinário. Cabe ressaltar que a instituição desses impostos extraordinários precisava ser aceita na Assembleia. Cardoso (2014) resume que o sistema grego apresentava algumas características que marcariam até hoje os tributos:

- a. a concepção de que este compõe o *status* de cidadania, no qual se inclui a obrigação de contribuir para o bem comum;
- b. a vinculação da tributação do patrimônio pessoal a prévia aceitação e a vinculação da arrecadação a uma despesa justificadora;
- c. a ideia de que determinadas classes sociais estão isentas de recolher tributos, seja pela própria natureza, seja por terem uma função específica na sociedade; e
- d. determinadas situações concretas justificam, por si sós, a criação ou a majoração de tributos.

Os romanos, por outro lado, tinham uma organização política diferente da apresentada pelos gregos, e isso impactou diretamente a organização da função arrecadatória do governo, bem como também foi se modificando ao longo das três fases de Roma: Monarquia, República e Império. Por ter uma cultura expansionista, muito dos tributos recaía sobre os povos conquistados, porém, no início não era necessário onerar muito os cidadãos romanos em si, pois o exército era composto pelos proprietários de terra, que forneciam não só homens, como também os uniformes, armas, cavalos e víveres. Não obstante, com o aumento dos gastos na parte militar, alguns impostos extraordinários para os cidadãos começaram a ser cobrados, bem como se criou o conceito do empréstimo compulsório para o Estado (para não ferir o *status* de cidadão emprestando de caráter voluntário), além dos impostos sobre as regiões conquistadas, por meio de impostos de importação de mercadorias (*portorium*) e pelo consumo geral de qualquer bem (*macelum*). Na Espanha, por exemplo, a uma taxa de 2%, e na Sicília e África, de 5%. Com o Império, algumas reformas foram feitas, surgindo a figura do coletor de impostos e o termo *fisco*, que vem de *fiscus*, cesto de vime em que o coletor de imposto romano ia colocando o dinheiro público que recolhia – e com o tempo passou a designar o próprio Tesouro público. Esse sistema de tributação em que o peso de boa parte da tributação recaía sobre os estados conquistados, inclusive, foi um dos motivos que proporcionaram a grande e rápida expan-

são do califado árabe e da religião muçulmana nos anos 600. Os muçulmanos fizeram alterações nos impostos sobre terra e comunitário, desobrigando o seu pagamento em ouro e prata, por exemplo, além de terem feito o primeiro *tax refund*, ao devolverem recursos para cristãos e judeus na Palestina, em 636 d.C., após as tropas muçulmanas se retirarem para combater em outras regiões. Além disso, reduziram taxas e limitaram a aplicação do imposto comunitário somente para os não convertidos à nova religião. Além disso, estabeleceram taxas mínimas para os pobres e limite máximo de pagamento para os ricos, porém cada líder podia estabelecer regras locais. Logo, os impostos em uma parte do império podiam ser diferentes dos impostos em outras partes, tanto que há registros da criação dos primeiros impostos especiais sobre o consumo da história.

EVOLUÇÃO DOS TRIBUTOS NO BRASIL

Percebemos, ao longo da história, que algumas vezes os pagadores de impostos, no caso do pequeno texto de abertura, a Alice, entendem mais a corrida em que estão e concordam em estar nela; noutras o Dodô é mais radical, ao cobrar a premiação para os demais e para seus amigos. Agora cabe examinar como foi essa corrida e essa relação com o Dodô no Brasil, para entendermos como chegamos a nossa organização da corrida em que 33,9% do que é produzido no Brasil é arrecado pelo governo, como atestam dados da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Brasil foi introduzido dentro do sistema de exploração colonial, não havendo exatamente uma política fiscal, estando a metrópole mais interessada na exploração dos monopólios da indústria extrativista. Destaca-se, no início, o pau-brasil, que tinha sua autorização de extração concedida mediante o compromisso de que o extrator erguesse fortificações ao longo da costa, iniciasse a colonização e pagasse, a título de tributo, o quinto, considerado o primeiro tributo brasileiro. Depois, com a introdução do sistema de capitanias hereditárias, iniciou-se formalmente a cobrança de tributos. Cardoso (2014) destaca que [...] foram instituídos tributos ordinários (a maioria decorrente do monopólio real sobre a exploração das riquezas coloniais) e tributos extraordinários, exigidos em ocasiões especiais, como para cobrir indenizações de guerra e para promover a manutenção de tropas e fortalezas (são exemplos disso as derramas e as fintas). Tais tributos eram cobrados pelos chamados “rendeiros” (que concentravam poder excessivo, inclusive para prender o contribuinte em atraso ou que sonegasse o cumprimento de suas obrigações) e pagos *in natura*.

Os tributos eram divididos da seguinte forma entre Brasil e Portugal, sendo pagos *in natura*, e a parte portuguesa, enviada para lá:

1. Rendas do Real Erário (Portugal): a) monopólio do comércio do pau-brasil, de especiarias e drogas; b) direitos régios cobrados nas alfândegas reais sobre importação e exportação de mercadorias (em geral 10% do valor comercializado); c) quinto (20% do valor obtido pela extração) dos metais e pedras preciosas (ouro, cobre, prata, coral, pérola, chumbo, estanho, etc.); d) dizimo (10% do valor obtido com a venda) do pescado e das colheitas de todos os produtos da terra, colhidos ou fabricados, e um imposto cobrado sobre cada índio tornado escravo.
2. Rendas do donatário (capitão-mor e governador): a) monopólio das explorações de moendas d'água e de quaisquer outros engenhos; b) direitos de passagem

dos rios (barcagem); c) quinto (20%) do produto do pau-brasil, especiarias e drogas; d) dízimo do quinto (2%) dos metais e pedras preciosas que se encontrassem na capitania; e) redízima (ou seja, 10% da dízima, ou ainda 1%) de todas as rendas da Coroa.

Com o fracasso do modelo de capitanias, foi instituído o sistema de Governo-Geral, com Tomé de Souza sendo o primeiro governador-geral. Algumas alterações foram realizadas, como a criação do provedor-mor, que teria função de zelar pela arrecadação, com os “rendeiros” continuando com o seu papel de cobrador dos impostos, o que, na prática, os mantinha com grandes poderes. A moeda que circulava no Brasil era a portuguesa (o “real” ou o “cruzado”), mas não era utilizada para pagamento de tributos. Nesse período, também, não havia impostos sobre propriedade, nem rural, nem urbana, bem como não existia um orçamento público, além de haver muitos desvios e corrupção, o que ocasionava cobranças extraordinárias de impostos, levando a uma sensação de opressão do fisco.

A partir da restauração da Coroa Portuguesa e a seguida crise econômica do Império português, originada pela perda de parte importante de seus domínios coloniais, as receitas fiscais vindas do Brasil se tornaram mais relevantes. A partir de 1750, com o Marquês de Pombal, iniciou-se uma política administrativa mais racional e rigorosa, que acabou por derivar em uma política fiscal que visava a retirar o máximo possível de riqueza da colônia, em caráter espoliativo, e passaram-se a cobrar metas de arrecadação, independentemente da capacidade dos colonos de pagar. Cardoso (2014) ressalta que, nesse período, surgiu uma figura histórica importante no que se refere à administração colonial: o contratador. Invariavelmente, este cargo era atribuído a ricos comerciantes, representantes da elite colonial. Sua função principal era garantir a arrecadação do montante pré-fixado pela Fazenda Real. Era comum o contratador arrecadar em leilão, por preço fixo, o total que deveria recolher aos cofres no triênio sob contrato. A partir desse momento, cabia-lhe gerir com autonomia a cobrança dos tributos dos contribuintes, para o que se utilizava de um aparato administrativo e militar. O auge da política pombalina se deu no século XVIII, e foi marcado pela busca de se retirar o máximo possível da exploração mineral das Minas Gerais. Além do Quinto, o mais importante dos tributos cobrados da atividade mercantil incidia ainda sobre os colonos diversas cobranças, como aquelas referentes a dízimos reais e eclesiásticos e a pagamento de direitos de passagem.

Dentro desse contexto, em que havia a Derrama, isto é, cobrança dos impostos com uso da força, somada com as mudanças culturais do Iluminismo, da Revolução Industrial, da Revolução Francesa e da Independência Americana, criou-se um arcabouço que resultou em diversas revoltas que tiveram origem na situação fiscal: Conjuração Baiana, em 1798, Conjuração do Rio de Janeiro, em 1794, Conspiração dos Suassunas, de Pernambuco, em 1801, Revolução Pernambucana, em 1817, entre outras.

Com a vinda da família real ao Brasil, fugindo das tropas de Napoleão Bonaparte, iniciou-se um novo período da história, e isso se refletiu nas questões dos tributos. A partir desse momento, permitiu-se o acesso ao Brasil de produtos estrangeiros, criando-se a aduana brasileira. A chegada da Corte trouxe consigo novas despesas, e com isso foi necessário arrecadar mais, via novos tributos, como exemplifica Cardoso (2014): direitos de guindaste, instituído por alvará de abril de 1808; pensão para a capela imperial, instituído por alvará de 20 de agosto de 1808; décima urbana, instituída em 27 de junho de

1808; contribuição de polícia, instituída por decreto de 13 de maio de 1809; imposto de transmissão e propriedade, conhecido como “Sisa”, criado por alvará de 3 de junho de 1809; imposto de selo sobre papel, no alvará de 17 de junho de 1809. Com a abertura dos portos, incrementou-se a tributação aduaneira, tendo a Carta Régia estipulado que toda a mercadoria importada estaria sujeita ao pagamento de imposto aduaneiro no percentual de 24%, sem diferenciação da nacionalidade dos navios.

Mesmo com a Independência do Brasil, em 1822, pouco se alterou em termos de tributos, sendo cobrados os mesmos do período colonial, tanto por parte do governo central como pelas províncias. Conforme relatório do Ministério da Fazenda de 1831, o açúcar era taxado cinco vezes, aguardente oito, tabaco e gado seis, e algodão, três vezes. Com a decretação do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, foram traçados os limites e os fundamentos do Direito Tributário nacional. No Segundo Reinado, ocorreram alterações fiscais, com a abolição e alteração de impostos e a elevação de taxas, boa parte da dinâmica das modificações, conforme Alessandro, ocorrendo por fatores como as crises da lavoura cafeeira e epidemias, como a da febre amarela e a da cólera. Houve ainda a Guerra do Paraguai, que provocou alterações profundas na parte tributária. Alterou-se o Imposto de Indústrias e Profissões, além de prever-se um Imposto Pessoal (precursor do atual Imposto de Renda). Porém, com o fim da guerra, teve início uma revisão do sistema tributário, inclusive com a abolição de vários impostos, como o Imposto de Ancoragem e Doca e o Imposto Pessoal. Todavia, com os cofres debilitados, houve aumento da carga tributária, como no caso da Tarifa Alves Branco, trazendo como consequência o esvaziamento econômico das províncias.

Com a instauração do regime republicano no Brasil, poucas alterações inicialmente aconteceram nas questões dos tributos, mantendo-se a base da estrutura tributária do Império. O Imposto sobre o Consumo foi criado ainda no final do século XIX, e o Imposto sobre a Renda foi instituído em 1924. Com a Constituição de 1934, houve evolução da estrutura tributária do país, passando a predominar os impostos internos sobre produtos. Os estados foram dotados de competência privativa para instituir e arrecadar imposto sobre vendas e consignações, que se tornaram a principal fonte de recursos desses entes federativos. A partir dos anos 1950, o Imposto de Importação começou a ter função extrafiscal acentuada, sendo usado como instrumento de política econômica. Com o governo militar, houve aumento da carga tributária, com a intenção de promover o crescimento do país: ela sai de 8,6% do PIB em 1962 para 12% em 1965. Com a ideia de simplificar e racionalizar os impostos, foi feita a Emenda Constitucional nº 18/65, que criou as bases para a edição do Código Tributário Nacional (CTN), em 1966 (Lei 5.172/66). A partir da Constituição Federal de 1988, com a ampliação das funções do Estado, por meio de direitos sociais, foi necessário ampliar ainda mais a carga tributária, além da preverem-se impostos não instituídos ainda, como Imposto Sobre Grandes Fortunas, por exemplo. A carga tributária chegou, no ano de 2021, a 33,9% do PIB, conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional (Tabela 1, a seguir) e com divisão de origem conforme a Tabela 2.

Tabela 1 Carga tributária bruta por esfera de governo (Brasil, anual, 2020 e 2021)

Esfera de governo	R\$ Milhões		% PIB	
	2020	2021	2020	2021
Governo Central	1.564.488	1.951.103	20,95%	22,48%
Governos Estaduais	638.133	789.024	8,55%	9,09%
Governos Municipais	169.506	202.343	2,27%	2,33%
Governo Geral	2.372.127	2.942.470	31,77%	33,90%

Fonte: Brasil (2022, p. 5).

Tabela 2 Carga tributária bruta de acordo com a classificação econômica (Brasil, Governo Geral, 2020/2021)

Carga tributária bruta total	R\$ Milhões		% do PIB	
	2020	2021	2020	2021
Governo Geral	2.372.127	2.942.470	31,77%	33,90%
Impostos	1.742.599	2.231.774	23,34%	25,71%
Impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital	526.576	696.007	7,05%	8,02%
Impostos sobre a folha de pagamento e a mão de obra	42.239	49.325	0,57%	0,57%
Impostos sobre a propriedade	121.722	143.505	1,63%	1,65%
Impostos sobre bens e serviços	1.006.348	1.280.902	13,48%	14,76%
Impostos sobre o comércio e transações internacionais	45.722	62.036	0,61%	0,71%
Outros impostos	-8	0	0,00%	0,00%
Contribuições sociais	629.528	710.695	8,43%	8,19%
Contribuições para o RGPS	387.405	450.809	5,19%	5,19%
Contribuições para o RPPS	99.897	105.788	1,34%	1,22%
Contribuições para o FGTS	127.539	137.227	1,71%	1,58%
Contribuição para o PASEP	14.686	16.871	0,20%	0,19%

Fonte: Brasil (2022, p. 6).

Todos esses impostos acabam resultando, quando comparados com os de outros países, em uma assimetria, pois temos em média 10% a mais de impostos sobre o PIB que as demais nações da América Latina, conforme a Figura 1, abaixo:

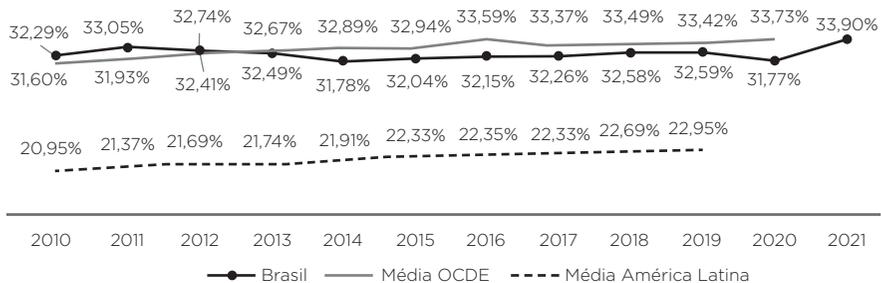


Figura 1 Evolução da carga tributária bruta (Governo Federal, Brasil e média da OCDE). Dados em % do PIB.

Fonte: Brasil (2022, p. 7).

E AGORA, JOSÉ?

Analisando o passado, percebemos que, de fato, meus pais tinham razão na sua afirmação (geralmente sempre há um conhecimento tácito embutido em ditados populares), bem como diversas Alices ao longo da história tiveram que procurar dedais nos seus bolsos para poderem dar ao Estado a fim de receberem de volta “de graça”. Porém, quase podemos dizer que são três as certezas na vida: morte, impostos e agigantamento do Estado, com os impostos, bem como privilégios em cima desses. Vemos que tipos e formatos diferentes de tributos fizeram parte da história das diversas civilizações, bem como, em diversos casos, houve crescimento progressivo das funções do Estado, que foi aumentando as alíquotas e taxas para poder cobrir seus custos. Em outros casos, também, os arrecadadores de impostos tinham privilégios sobre as demais pessoas da população, bem como aterrorizavam-nas, como no ditado sumério: “Você pode ter um Senhor, pode ter um rei, mas quem você teme são os coletores de impostos”. Devemos estar sempre atentos a esses movimentos para tentar diminuir as interferências dos tributos na violação da liberdade, algo que já incomodava os gregos e romanos. Diversas reformas estão sendo debatidas, mas, de fato, muitas nem pretendem a redução, inclusive preveem aumentos, porém disfarçados de suposta justiça tributária, que derivaria para justiça social. Apesar dos diversos princípios por trás do direito tributário, tais como princípio da legalidade, da isonomia, da anterioridade, da irretroatividade, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco, da uniformidade, acabamos ficando expostos a legisladores e magistrados que, sem uma base de valores alicerçada na liberdade, podem sempre reinterpretar alguma dessas regras e interferir diretamente na nossa liberdade, com o sempre famigerado “bem comum” que tanto levou a confiscos ao longo da história. No Brasil atual, temos 92 tributos, além de diversas obrigações acessórias, portarias, normas e afins, tornando real a brincadeira popular de que “Imposto é roubo na Suécia, no Brasil é crime hediondo”. Podemos, na defesa da liberdade, estar em diversos campos teóricos, achar que deveria haver Estado mínimo, com funções reduzidas, ou nenhuma, porém, por mais que achemos

que deva existir o Estado, e pagarmos poucos tributos, devemos ter sempre no horizonte a citação de *A Ética da Liberdade*, de Murray Rothbard (2010), para servir de alerta para quando qualquer política de mudança de ordem tributária for proposta:

Pois há um poder crucialmente importante inerente à natureza do aparato do estado. Todas as outras pessoas e grupos da sociedade (exceto criminosos conhecidos e esporádicos, como ladrões de banco e assaltantes) obtêm seus rendimentos voluntariamente: ou pela venda de bens e serviços ao público consumidor, ou por doação voluntária (e.g., participação em um clube ou associação, legado ou herança). Somente o estado obtém sua receita através da coerção, através da ameaça da aplicação de terríveis penalidades se o rendimento não for disponibilizado. Esta coerção é conhecida como “imposto”, embora, em épocas menos regularizadas, ela fosse frequentemente chamada de “tributo”. Imposto é roubo, de maneira pura e simples, apesar de ser um roubo numa escala grande e colossal a qual nenhum criminoso popular pode jamais sonhar em igualar. Ele é uma tomada compulsória da propriedade dos habitantes ou súditos do estado. Seria um exercício instrutivo para o leitor cético tentar formular uma definição de imposto que também não incluísse roubo. Assim como o ladrão, o estado exige dinheiro com o equivalente à mira de um revólver; se o pagador de impostos se recusar a pagar, seus bens são confiscados através da força, e, se ele resistir a esta pilhagem, ele será preso ou levará um tiro se continuar a resistir (ROTHBARD, 2010, p. 232–233).

REFERÊNCIAS

ADAMS, C. *For good and evil: the impact of taxes on the course of civilization*. 2. ed. London; New York: Madison Books, 2001. 541 p.

BASTIAT, F. *A lei*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 62 p.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral*. Brasília: Ministério da Economia, 2022. 14 p.

CARDOSO, A. M. *O dever fundamental de recolher tributos no estado democrático de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 200 p.

MENCIUS. *The sayings of Mencius*. New York: Aziloth Books, 2021. 150 p.

MORAES, B. R. *Compêndio de direito tributário*. 6. ed. Porto Alegre: Forense, 2000. v. 1. 680 p.

RAND, A. *A revolta de Atlas*. São Paulo: Arqueiro, 2017. 1216 p.

ROTHBARD, M. N. *A anatomia do Estado*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012. 49 p.

ROTHBARD, M. N. *A ética da liberdade*. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 353 p.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalism, socialism, and democracy*. New York: Harper and Bros., 1942. 381 p.

SUASSUNA, A. *Auto da compadecida*. 36. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014. 187 p.

TRIBUTO. In: DICIONÁRIO etimológico: etimologia e origem das palavras. Lisboa: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicionarioetimologico.com.br/tributo/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

LEITURAS RECOMENDADAS

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal. *Função social dos tributos*. Brasília: ESAF, 2014. (Série Educação Fiscal, Caderno 3). Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4253>. Acesso em: 6 fev. 2023.

MARTINS, I. G. S.; CASTILHO, R. (org.). *Direito tributário e direitos fundamentais: limitações ao poder de tributar*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 168 p.

NI, H. C. *Stepping stones for spiritual success*. Los Angeles: College of Tao, 1989. 138 p.

YU-LAN, F. *A short history of Chinese philosophy: a systematic account of Chinese thought from its origins to the present day*. New York: Free, 1997. 400 p.

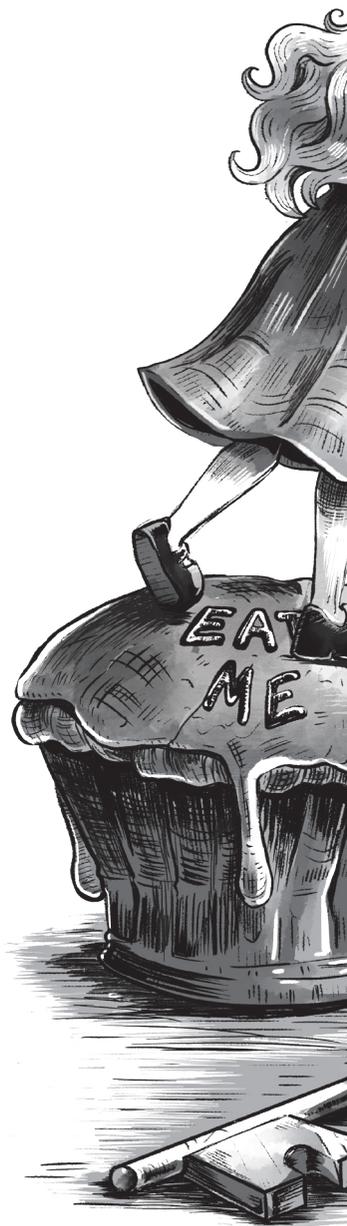
Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

O TETO DE GASTOS E O TAMANHO DO ESTADO

*Lucas Ceratti Ferrazza, analista de investimentos
e associado ao IEE*

*“Sei que alguma coisa interessante sempre acontece”,
pensou, “cada vez que como ou tomo qualquer coisa;
então vou só ver o que é que esta garrafa faz. Espero
que me faça crescer de novo, porque estou realmente
cansada de ser esta coisinha tão pequenininha.”*

*Foi o que aconteceu, e bem mais depressa do que Alice
esperara: antes de tomar a metade da garrafa, sentiu
a cabeça forçando o teto e teve de se abaixar para não
quebrar o pescoço. Pousou a garrafa rápido, dizendo
para si: “É mais do que o bastante... Espero não crescer
ainda mais... Do jeito que está, já não passo pela
porta... Não devia ter bebido tanto!”*





O controle da despesa pública e do tamanho da dívida estatal é desafio que percorre gerações ao longo da história e transcende fronteiras, acometendo diferentes nações. Acemoglu e Robinson (2019), em *The Narrow Corridor*, falam sobre o Leviatã Algemado. Sociedade (indivíduos) e Estado (elites que controlam o aparato estatal) jogam um jogo sem fim conhecido, no qual um tenta manter o outro sob o seu controle ou, pelo menos, com poderes restritos.

Acemoglu e Robinson, inspirados em “Alice através do espelho”, de 1871 – continuação da obra *Alice no País das Maravilhas*, publicada em 1865 –, chamam isso de *The red queen effect*. A expressão foi cunhada pela primeira vez em 1973, aplicada à biologia, e falava sobre a competição entre espécies. Algumas delas evoluíam, aumentando sua aptidão em relação às outras, porém essas outras também evoluíam, deixando a aptidão relativa igual, em um jogo no qual todos corriam, mas não saíam do lugar, assim como a Rainha Vermelha explica sobre a natureza da Terra do Espelho: “Agora, aqui, você vê, é preciso toda a corrida que você pode fazer, para se manter no mesmo lugar”.

Para manter o Leviatã algemado, é necessária uma eterna vigilância pela sociedade, e ela é mais bem feita por meio de instituições em um conceito *bottom-up*. O controle da esfera fiscal do Estado também deve ser feito dessa forma, com instituições e regras fortes e críveis. Sociedades que não têm regras institucionais sob um Estado de Direito não conseguem resguardar nem sequer a propriedade, a vida e a liberdade de seus indivíduos. Eis que não crescem e são apenas grupos rudimentares e tribais, com indivíduos incapazes de cooperar fora de suas tribos (“círculos de confiança”). Sociedades que dão às regras institucionais controle irrestrito do Estado sobre os indivíduos se tornam sociedades totalitárias, nas quais o controle absoluto inibe a criatividade, a inovação e a destruição criativa que gera desenvolvimento. Tornam-se grandes ilhas-prisão que promovem apenas a morte e a pobreza. Apenas quando os indivíduos são deixados livres para criar e inovar, usufruir dos frutos de suas criações, dentro de um arcabouço institucional que proteja essa liberdade e esses direitos, é que a prosperidade aparece.

A DÍVIDA PÚBLICA EM UM CONTEXTO HISTÓRICO

Os tipos de dívidas

As crises de dívida aconteceram muitas vezes ao longo da história e em diferentes regiões, sejam crises de dívida interna, sejam crises de dívida externa.¹ Essas crises se caracterizam pela inadimplência – ou expectativa dela – por parte do Estado com seus credores. Ainda, o governo pode se utilizar de outros mecanismos para disfarçar sua incapacidade de pagamento e criar alternativas à hipótese de declarar uma moratória.² Dentre essas possibilidades, estão I) a inflação, por meio da redução de conteúdo metálico na moeda ou, mais recentemente, pela emissão de moeda via expansão do balanço do Banco Central,

¹ Há ainda um outro tipo de crise, a financeira, que acontece pela assunção demasiada de riscos pelo mercado ou sistema bancário, que, com uma alavancagem muito grande, pode dar origem a uma crise de crédito e consequente corrida para liquidar ativos. Em muitos casos ao longo da história, o governo interveio e comprou ativos via banco central, expandindo seu balanço para diminuir a alavancagem do setor privado, o que aumenta o risco de inflação.

² Atraso ou suspensão de pagamento de dívida externa.

e II) a desvalorização do câmbio, pelo abandono da conversão da moeda local por moeda forte a determinado preço após consumo relevante de reservas.

Desde o início do século passado, houve aumento na emissão de dívidas internas em relação às dívidas externas, porém ainda tivemos várias crises de dívidas externas, principalmente em países emergentes, nos últimos cem anos. Isso se deu, em muitos casos, pela falta de divisas externas para arcar com o serviço da dívida em períodos de baixa de exportações ou crises econômicas internas, mesmo com dívidas em relação ao PIB menores que 50%. Como resultado disso, vimos aumento nas reservas cambiais de muitos países emergentes a partir dos anos 2000, para evitar esse tipo de situação.

Ainda assim, vemos muito menos ocasiões de inadimplência de dívidas internas ao longo dos séculos XX e XXI; afinal, os países se utilizam, em sua maioria, desses mecanismos alternativos citados acima para fazer frente ao pagamento de suas dívidas, tornando muito mais comuns os episódios de inflação.

No caso do Brasil, que há mais de 15 anos tem reservas cambiais relevantes e conta com um nível de exportações saudável em relação ao endividamento externo, o foco está na dívida interna. E por ter adotado o câmbio flutuante em 1999, a possibilidade de mudança no preço de conversão da moeda por iniciativa do governo não existe mais, senão por momentos específicos e com poder de ação bem menor, via *swaps* cambiais e a própria utilização dessas reservas.

As causas do endividamento

A origem do crescimento desenfreado das dívidas e sua consequente inadimplência, moratória, inflação ou desvalorização cambial está nos gastos excessivos do governo, acima de sua capacidade de arrecadação.

A tendência de crescer a máquina pública, os subsídios, os investimentos estatais e o assistencialismo muitas vezes está na incapacidade de reconhecer isso como algo danoso

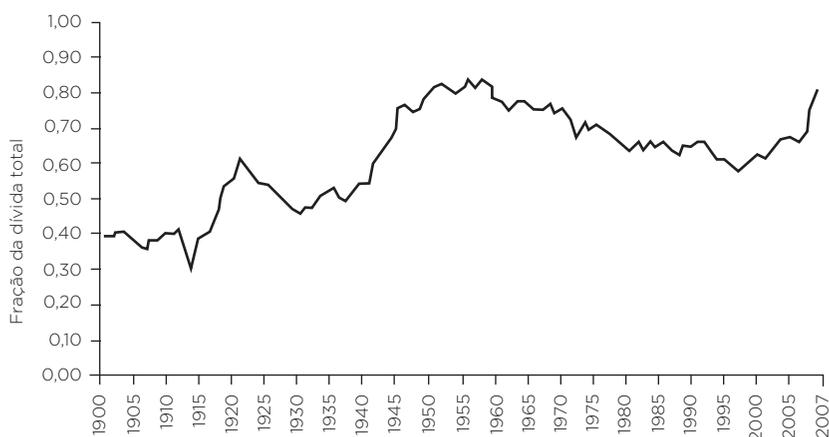


Figura 1 Dívida pública interna como fração da dívida total: todos os países, 1900-2007.

Fonte: Adaptada de Reinhart e Rogoff (2009).

para a economia de um país e a liberdade de seus cidadãos. Em *This Time is Different*, os economistas Carmen Reinhart e Kenneth Rogoff (2009) mostram a essência dessa síndrome que dá nome ao livro e que faz as pessoas acreditarem que crises financeiras são coisas que acontecem com outras pessoas em outros países e em outras épocas. A crença de que aprendemos com os erros do passado e que não os cometeremos de novo, de que as regras que antigamente valiam não valem mais, repetidamente tem feito países seguirem por esse caminho de escolhas erradas quanto à responsabilidade fiscal.

A essência da economia é a alocação de recursos escassos em necessidades ilimitadas. Os recursos que podem ser retirados da sociedade via impostos têm um limite, sob pena de tirarmos a liberdade das pessoas de poder usufruir como quiserem os recursos provenientes do seu trabalho, além de prejudicar o crescimento econômico. Assim como em *Alice no País das Maravilhas*, em que o problema de Alice era crescer a ponto de não caber mais na casa, o desafio é não deixar que o Estado cresça demais a ponto de inviabilizar o crescimento econômico ou de causar inflação, que prejudicam a renda e o patrimônio de toda a população.

O crescimento da máquina pública e o aumento do assistencialismo estão associados à ideia de que o Estado deve prover serviços e distribuir renda para diminuir a desigualdade e melhorar o bem-estar social. Os aumentos dos subsídios governamentais e dos investimentos estatais estão associados à ideia de que o Estado pode ser indutor do crescimento do país e sabe mais do que a população sobre a alocação de recursos que trará maior retorno e mais desenvolvimento.

As consequências do endividamento

Uma dívida elevada tem efeitos perversos sobre qualquer país. Nas nações emergentes, vemos ao mesmo tempo aumento da inflação e diminuição do crescimento econômico quando os níveis de endividamento ficam elevados. No artigo *Growth in a Time of Debt*, Reinhart e Rogoff (2010) identificam que, para endividamentos acima de 90% do PIB, os países crescem 1% a menos³ independentemente do nível de desenvolvimento. Especificamente nos países emergentes, um endividamento acima de 60% já impacta o nível de crescimento econômico de forma significativa. Já a relação da dívida com a inflação é diferente para países desenvolvidos e emergentes. Enquanto nos primeiros não há uma relação significativa entre as duas variáveis, no grupo em que o Brasil se encontra há aumento da inflação à medida que a dívida/PIB se eleva. A principal hipótese é que, por terem suas moedas com *status* de moedas reservas em escala global e instituições mais críveis, o limite permitido pelos investidores para continuar emprestando a países desenvolvidos é maior, ou seja, existe o que os autores do artigo chamam de intolerância à dívida para os emergentes em determinado nível de endividamento – possivelmente relacionada a uma resposta não linear dos juros de mercado à medida que atingem certos níveis de dívida.

À medida que um país fica com níveis de endividamento muito elevados, o risco de inadimplência aumenta, pois o serviço da dívida passa a representar um percentual cada vez maior do orçamento. Os juros tendem a subir para compensar o aumento do risco, e

³ Na mediana dos países.

por consequência o serviço da dívida e os déficits ficam cada vez maiores. Para quebrar esse círculo vicioso, os países precisam adotar alguma, ou uma combinação, das seguintes medidas: I) aumentos de impostos, II) diminuição de despesas e investimentos governamentais e III) vendas de ativos, como estatais e imóveis.

Os períodos de déficits fiscais maiores normalmente são associados a momentos de recessão ou baixo crescimento, em que o governo tenta agir de maneira contracíclica para amenizar a situação, sendo por isso tão difícil politicamente diminuir as despesas. Nesses períodos de juros altos e fraco crescimento, normalmente os ativos ficam depreciados, e a disposição política de vendê-los também se torna mais baixa. Quando a população entende que a alternativa mais plausível passa a ser o aumento de impostos e o governo sinaliza essa possibilidade, naturalmente os investimentos diminuem, pois o retorno esperado para eles passa a ser mais baixo, na medida em que a fatia dos lucros que fica com a população diminui. Se o governo não tomar nenhuma medida, os juros altos para financiar sua dívida também diminuem os investimentos, na medida em que o custo de oportunidade se torna elevado e passa a valer mais a pena financiar o governo do que fazer investimentos produtivos.

Por esses motivos, o aumento do endividamento tem efeitos deletérios sobre o crescimento. A única forma de quebrar essa espiral que leva à estagnação do país é a diminuição de despesas e venda de ativos que diminuam o tamanho do Estado a um nível adequado.

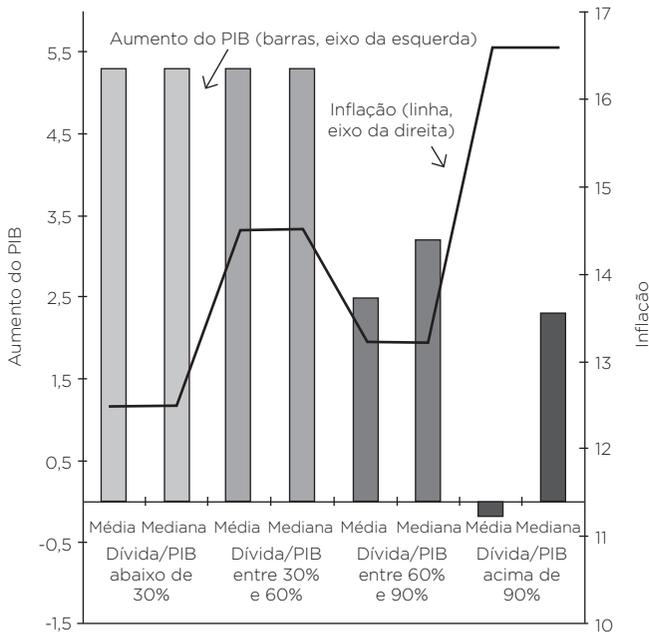


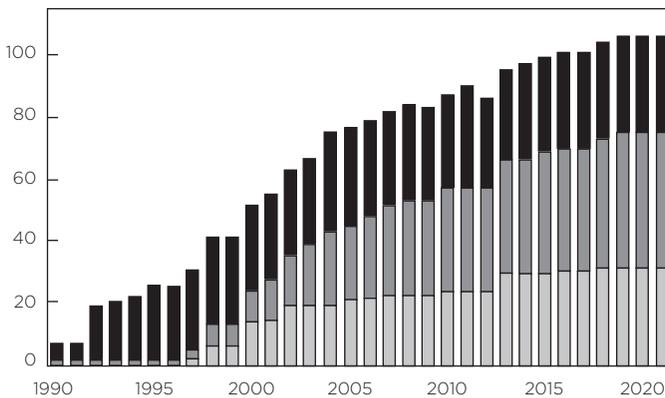
Figura 2 Dívida externa, crescimento e inflação em mercados emergentes selecionados, entre 1970 e 2009.

Fonte: Adaptada de Reinhart e Rogoff (2010).

As lições históricas e os mecanismos para conter o aumento do endividamento

O problema de déficits fiscais recorrentes e aumento do endividamento pode acontecer por diversos motivos. Há casos de atendimento a eventos específicos, como guerras, crises financeiras ou sanitárias, em que o governo tenta intervir para amenizar o impacto econômico ou fazer frente à defesa de interesses e da soberania nacional. No entanto, há casos em que os déficits e o aumento da dívida ocorrem sem que haja eventos específicos que os desencadeiem. A visão de curto prazo de muitos governos, que têm a próxima eleição como objetivo, é um desses casos. Outro é o problema de agregação de interesses difusos, em que diversos grupos de interesse não levam em conta o impacto geral no orçamento de suas demandas somadas. Principalmente em anos bons, diversos grupos tentam espaço no orçamento, exigindo esforços de contenção de despesas justamente nos anos difíceis.

Como solução para esses problemas, diversos países começaram a criar regras fiscais que determinassem limites para que as finanças públicas não fossem comprometidas. As regras surgiram principalmente a partir da década de 1990, e, desde então, o número de países que adotam tais regras é crescente. O contexto em que houve aumento do número delas pela primeira vez, no início e meados da década de 1990, foi em resposta a crises financeiras e de dívida de anos anteriores e devido à necessidade de medidas de consolidação fiscal entre os países que viriam a integrar a zona do euro; afinal, uma união monetária exige disciplina fiscal de seus membros para sua manutenção. No início dos anos 2000, houve aumento da quantidade das regras em países emergentes, após sucessivas crises de dívidas e a ajuda do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial para reestruturação destas, como nos casos do México em 1995, dos países asiáticos em 1997 e da Rússia em 1998. Como contrapartida aos novos financiamentos, exigências de austeridade fiscal por meio de regras foram implementadas. Após essas crises, o investimento estrangeiro direto e o crédito internacional se tornaram mais escassos. No Brasil, isso deu origem à discussão e implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal.



■ Economias avançadas ■ Países emergentes ■ Países subdesenvolvidos

Figura 3 Regras fiscais por grupos de renda.

Fonte: Adaptada de Tinoco (2020).

Uma terceira onda de regras surgiu após a crise financeira de 2008, quando muitos países ampliaram seus déficits como forma de amenizar os impactos econômicos do período.

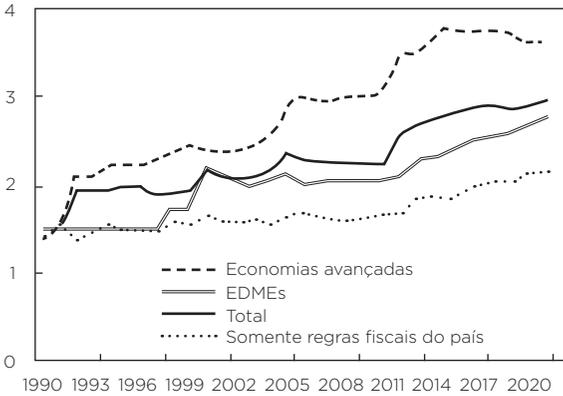


Figura 4 Número médio de regras por país (número de regras fiscais).
Fonte: Adaptada de Tinoco (2020).

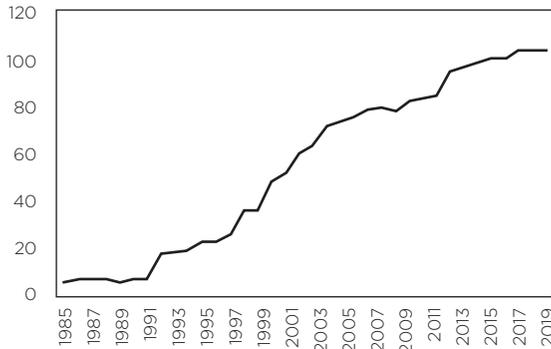


Figura 5 Número de países com regras fiscais.
Fonte: Elaborada pelo autor a partir de Davoodi *et al.* (2022).

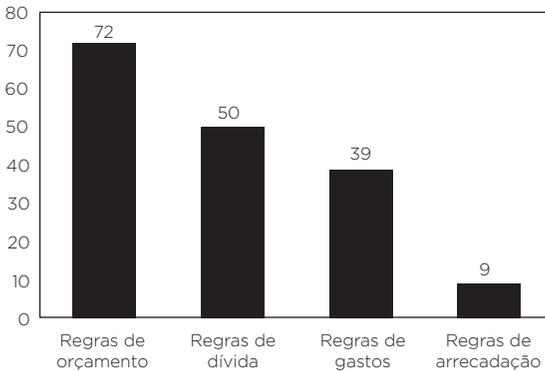


Figura 6 Regras fiscais adotadas pelos países.
Fonte: Elaborada pelo autor a partir de Davoodi *et al.* (2022).

Há quatro principais tipos de regras fiscais que são adotadas. Elas podem ser utilizadas tanto para as contas nacionais como para estados e municípios, assim como podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

1. A regra de teto de dívida estabelece um limite para a contração de empréstimos pelo ente, normalmente relacionada ao PIB ou à receita corrente. As principais vantagens são relacionadas à facilidade de entendimento da regra e ao fato de ser diretamente relacionada ao que se quer evitar: um aumento demasiado do endividamento. Os problemas são que os níveis adequados de endividamento, caso a dívida esteja muito acima do desejado, podem demorar a ser atingidos, e não há nenhuma indicação de como se alcançar as métricas almejadas, assim como pode haver déficits grandes e ainda assim cumprir-se a regra caso o nível de endividamento esteja bem abaixo da meta. Ainda, eventos que normalmente ensejam ações governamentais, como a recente pandemia de Covid-19, que elevam momentaneamente o endividamento, não são absorvidos pela regra, a não ser que se criem exceções, como foi feito no Brasil com o estado de calamidade, previsto na Constituição.
2. As regras de orçamento preveem limites para os déficits ou estabelecem metas de superávit para os orçamentos públicos. As vantagens são que essas regras dão direções específicas quanto a algo que está sob o controle do governo, e há relação direta com a variação da dívida, que se objetiva controlar. A desvantagem é que elas podem ser pró-cíclicas em momentos de recessão ou eventos extremos. Em alguns casos, podem-se excluir alguns itens da meta, como despesas com juros ou com investimentos. No caso do Brasil, por exemplo, a regra de ouro estabelece mecanismo nesse sentido.
3. As regras de teto de gastos limitam o nível de despesas de um governo. Elas podem impor os limites em termos absolutos ou vinculados a algum índice. Têm a vantagem de serem fáceis de comunicar e entender e limitam o tamanho do Estado, além de não requererem ajustes cíclicos, na medida em que, como não têm a ver com a arrecadação, irão ampliar os superávits em períodos econômicos bons e reduzi-los em períodos ruins. As desvantagens são que, justamente por não olharem para a arrecadação, podem aumentar o endividamento se houver frustração grande na receita. Além disso, alguns países podem optar por deixar algumas despesas fora do teto, como auxílio-desemprego, por exemplo, que tem justamente o objetivo de ser contracíclico. No Brasil, algumas despesas foram excetuadas do teto de gastos ao longo dos últimos anos.
4. As regras de teto de arrecadação têm o objetivo de limitar o peso do Estado na economia e não deixar a carga tributária exceder determinado nível. A principal vantagem é que elas podem diretamente limitar o tamanho do governo, porém não estão relacionadas com o nível de endividamento nem com o nível de despesas.

As primeiras regras fiscais foram adotadas pelo Japão, em 1947, e pela Alemanha, em 1969. Hoje ao redor de cem países adotam regras do tipo, sendo as regras mais utilizadas as que limitam o orçamento e o tamanho da dívida, como podemos ver na Figura 6. As regras de limitação no orçamento são as mais utilizadas pelos países desenvolvidos e emergentes,

enquanto as regras de limitação de dívida são as mais adotadas por países de baixa renda. A maior parte dos países que adotam regras fiscais utiliza entre uma e duas regras.

Outros fatores também são importantes para o sucesso das regras. Quanto mais forte legalmente for o compromisso, mais efetivo tende a ser. Há casos em que estão escritos na Constituição, em leis, e por vezes são apenas compromissos políticos. Também é importante que os mecanismos de controle e as penalizações pelo descumprimento funcionem.

Todas essas regras e mecanismos de controle e punição ajudam a dar mais previsibilidade para a evolução da dívida e a estabilizar o ciclo político, quanto mais fortes forem. No entanto, em última instância, é a vontade política que prevalece; afinal, todas as regras podem ser alteradas se houver quórum suficiente.

O número de mudanças nas regras em diversos países é grande, devido às mudanças nas circunstâncias econômicas e políticas.

ER	RR	BBR	DR
35,8%	14,2%	77,4%	49,1%

Figura 7 Porcentagem de países que fizeram ao menos uma mudança na regra.

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de Davoodi *et al.* (2022).

O ARCABOUÇO FISCAL BRASILEIRO

Como chegamos até aqui

O Brasil implementou com relativo sucesso o controle de despesas via metas de superávits após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000. Isso permitiu uma queda constante da dívida bruta/PIB de mais de 70%⁴ para próximo a 50% em 2011. O desejo do governo de Dilma Rousseff de implementar a nova matriz macroeconômica, com dirigismo estatal e expansão dos gastos e investimentos públicos, fez com que os superávits não fossem mais prioridade e se transformassem em déficits cada vez maiores. A deterioração das expectativas quanto ao quadro fiscal brasileiro fez com que o juro exigido para se emprestar ao governo crescesse, aumentando ainda mais o déficit nominal e diminuindo o crescimento econômico, levando o país à maior recessão de sua história entre 2015 e 2016. A diminuição do PIB, aliada aos déficits, fez o endividamento crescer rapidamente, voltando ao patamar acima de 70%. O ministro da Fazenda do então presidente Temer, Henrique Meirelles, trouxe a solução do teto de gastos, implementado via Constituição, que previa que as despesas só poderiam crescer no nível da inflação do ano anterior. O resultado foi uma diminuição gradual do déficit fiscal e redução dos juros. Em 2020, em resposta à pandemia de Covid-19, aumentaram-se os gastos relacionados a auxílios necessários durante a crise sanitária. Porém, houve mudanças na regra do teto de gastos posteriormente, excetuando-se diversas despesas dessa regra, o que foi gradativamente fazendo-a perder credibilidade. Ainda assim, 2022 foi o primeiro ano com superávit primário desde 2013. No entanto, com a vitória de Lula na eleição de 2022, o orçamento do ano de 2023 já prevê déficit acima de R\$ 230 bilhões.

⁴ Os 70% referem-se à regra anterior a 2006, quando houve uma mudança metodológica, como pode ser visto na Figura 8

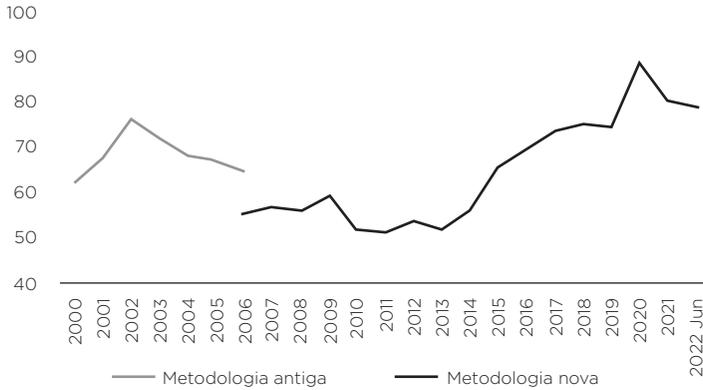


Figura 8 Relação entre a dívida bruta e PIB do Brasil.

Fonte: Elaborada com base em Brasil (2023a).

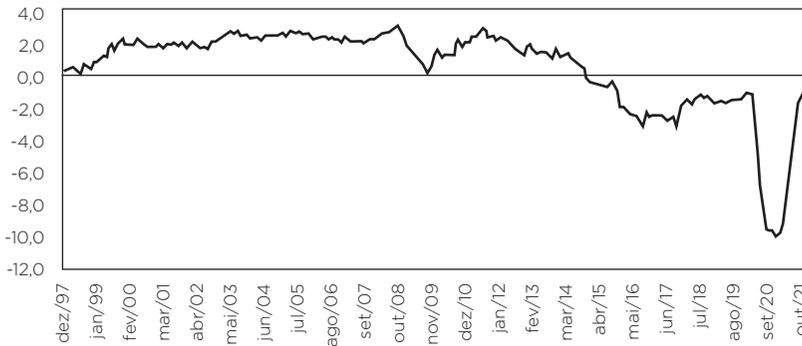


Figura 9 Resultado primário do Governo Central (acumulado de 12 meses em % do PIB).

Fonte: Elaborada com base em Brasil (2022).

Orçamento federal

A Constituição federal estabelece que o Poder Executivo deve ter a iniciativa da criação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei dos Orçamentos Anuais (LOA). Na primeira definem-se as metas e prioridades da administração pública federal, as diretrizes da política fiscal e suas respectivas metas. Com base na LDO, há a criação do orçamento anual, que detalha os gastos, investimentos, seguridade social, entre outros. A Constituição prevê que lei complementar disporá sobre detalhes do orçamento, como prazos, forma de elaboração, normas de gestão financeira, critérios de execução.

Desde a promulgação da Constituição, não houve elaboração de lei específica para disciplinar muitos desses detalhes, por isso grande parte do detalhamento segue a Lei 4.320/64, instituída em 1964. Ela trata sobre restos a pagar, créditos suplementares, discriminação de receitas e despesas de diversas formas, e sobre os princípios para elaboração do orçamento: unidade, universalidade e anuidade. Como é uma lei antiga, várias disposições normativas foram implementadas para preencher lacunas, como a Portaria MF 184/2008, a Portaria STN/SOF 163/2001 e o Decreto 6.976.

A LDO, a LOA e eventuais créditos adicionais devem ser apreciados pela Câmara e pelo Senado antes de serem promulgados, e subordinam-se aos regramentos fiscal, legal e constitucional que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas. As emendas que o Congresso propuser também devem ser compatíveis com a LDO. Além disso, a Constituição prevê até 1,2% da receita prevista no orçamento para emendas individuais dos parlamentares e 1% para emendas de bancada. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa ao longo da execução do orçamento poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá haver contingenciamento de despesas e das emendas (na mesma proporção dos contingenciamentos).

A Constituição veda o desembolso em projetos não previstos na LOA ou que excedam os créditos adicionais aprovados pelo Congresso.

Apesar de o regramento estar espalhado em diversas leis, decretos e portarias, e de os planos plurianuais terem pouca importância na montagem dos orçamentos, há um detalhamento bom nos orçamentos federais. Facilitaria o entendimento de todas as suas atribuições se a legislação fosse mais concentrada, sucinta, e o regramento fiscal não sofresse constantes mudanças.

A LDO e a LOA não têm nenhuma obrigatoriedade de superávit, limite de dívida, limite de gastos ou de arrecadação por si só; apenas podem estabelecer um orçamento que vá nessa direção, seja por decisões oriundas das discussões do Congresso, seja por seguimento de outras regras que as disciplinem e às quais a LDO e a LOA estão sujeitas, como são os casos da regra de ouro, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do teto de gastos.

Regra de ouro

A regra de ouro foi criada na Constituição de 1988 e é a regra fiscal mais antiga que temos em vigor. Regras similares existem em outros países. Ela define que o governo só pode realizar operações de crédito (i.e., só pode tomar empréstimos) para fazer investimentos,⁵ nunca para pagar despesas correntes. O objetivo é que as gerações futuras não paguem por benefícios que são usufruídos somente pela geração atual. Como os investimentos geram benefícios para mais de uma geração, é permitido que se tomem empréstimos que serão pagos pelas gerações seguintes, mas que serão aproveitados por elas. As despesas correntes, como salários, são aproveitadas somente pela geração presente, por isso não se pode diferir o pagamento delas. Sua redação se dá no inciso III do artigo 167 da Constituição.

Definições complementares, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, definem que o prazo de apuração para a regra de ouro é de um ano e que investimentos que tenham horizonte de desembolsos superior a isso poderão ter operações de crédito feitas e reservadas em conta especial do Tesouro no Banco Central para posterior pagamento à medida que sejam executadas. Isso quer dizer que temporalmente é o desembolso dos investimentos que vale para a regra, e não a captação que irá financiá-los, podendo um ano específico ter mais emissões de dívidas que os investimentos previstos para aquele ano.

⁵ Quando falamos em investimentos, referimo-nos a despesas de capital, que incluem investimentos, inversões financeiras e amortização de dívidas.

A legislação também abre uma exceção e autoriza que o Congresso defina créditos suplementares ou especiais, que são despesas com finalidades específicas, para as quais se pode tomar empréstimos para execução, caso falte dinheiro no orçamento ao longo do ano. Para isso, é necessário maioria nas duas casas legislativas.

Também se excetua da regra de ouro os gastos feitos durante período de estado de calamidade, o que foi adicionado pela promulgação da Emenda Constitucional 109, de março de 2021, como resposta à crise de Covid-19, e que serviu para permitir maiores gastos em momentos extraordinários. Sua redação se deu no artigo 167-E da Constituição.

O grande problema dessa regra no contexto brasileiro é que o orçamento federal é muito engessado, na medida em que há muitas receitas vinculadas, ou seja, que já têm destinação predeterminada, e que, se não forem gastas, não podem contar para a regra de ouro e aplicação em outras despesas. Isso a torna mais difícil de cumprir, mesmo em um cenário com sobras de recursos.

A regra de ouro se encaixa nas regras de gastos, pois os limita à arrecadação daquele ano, porém é uma regra razoavelmente branda, na medida em que permite déficits quando há investimentos e permite o crescimento das despesas quando se arrecada mais.

Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, como ficou conhecida a Lei Complementar 101, foi promulgada em 2000, no governo Fernando Henrique Cardoso. O contexto era de reconquista da credibilidade fiscal, que vinha sendo implementada desde o início do seu governo. Na época, as reservas internacionais diminuíram de mais de 70 bilhões de dólares antes da crise russa para menos de 40 bilhões no final de 1998. O déficit em transações correntes⁶ crescia no país desde o início do Plano Real e atingiu mais de 4% do PIB em 1998, o que fez o Brasil recorrer ao FMI para diminuir sua vulnerabilidade externa. O Brasil recebeu ao redor de 20 bilhões de dólares em uma linha de crédito e tinha a possibilidade de aumentar o montante se atingisse determinadas metas que foram estabelecidas como contraparti-

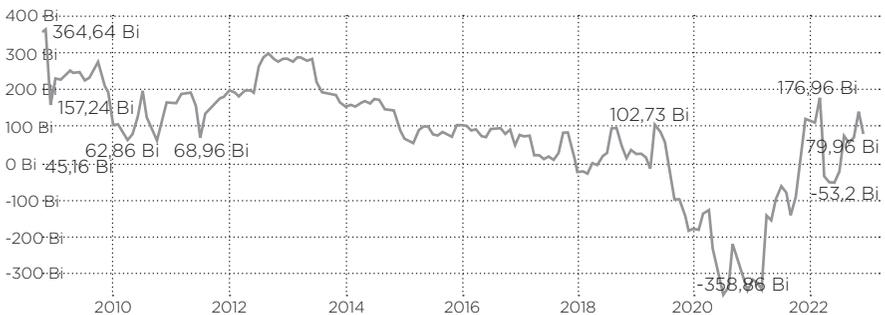


Figura 10 Suficiência da Regra de Ouro: representação da base móvel para o cumprimento da Regra de Ouro nos últimos 12 meses em relação ao mês de referência.

Fonte: Brasil (2023b).

⁶ Na contabilidade nacional, as transações correntes, ou conta corrente, representam o saldo de bens, serviços e doações que um país recebe de forma líquida (o que entra, menos o que sai). São formadas pela balança comercial, balança de serviços e renda, e doações unilaterais.

da. Elas eram relacionadas à manutenção de reservas cambiais de pelo menos 25 bilhões de dólares e superávits primários crescentes nos três anos seguintes. Isso deu origem à discussão e implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal em nosso país.

A lei foi um marco para a disciplina fiscal e orçamentária dos gestores públicos, e abarcava em seu arcabouço os três poderes nas esferas federal, estadual e municipal.

Entre os pontos abordados na norma, há o limite para gastos com pessoal, que até aquele momento era regulado pela Lei Complementar 96, de 1999. Com a adoção da Lei de Responsabilidade Fiscal, passou-se a cobrar também a responsabilidade do Judiciário e do Legislativo nesse aspecto. Na regra, que vigora até hoje, limitam-se em 50% da receita corrente líquida da União os gastos com pessoal, sendo 37,9% para o Executivo e o restante para os demais poderes. Nos âmbitos estadual e municipal, esse limite é de 60%, sendo 49% para o Executivo no caso dos estados, e 54% no caso dos municípios.

Se a despesa com pessoal exceder 95% do limite, são vedados aumento salarial, criação de novos cargos, alteração da estrutura de carreira, contratação de horas extras, entre outros. A readequação para voltar aos limites, caso excedidos, deve ser feita em até dois quadrimestres. A lei também previa que se pudessem extinguir cargos e reduzir a jornada de trabalho com ajuste correspondente da remuneração, porém uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pelo Partido Comunista do Brasil, foi considerada procedente pelo STF em junho de 2020 e impediu que essas medidas fossem adotadas.

Outro ponto muito relevante introduzido pela norma foi a necessidade de fonte de recursos para criação de qualquer nova despesa permanente, ou seja, deve-se diminuir outra despesa, aumentar impostos, criar um novo tributo/contribuição ou ampliar a arrecadação por crescimento real da atividade econômica para cobri-la. Mesmo que a dívida/PIB caia, por crescimento do PIB, não é possível aumentar gastos acima da ampliação da arrecadação, devido a essa regra.

A renúncia de receita deve vir acompanhada de análise de impacto no orçamento e de medidas de compensação.

A lei também criou restrições para os políticos em anos eleitorais, dentre elas I) a restrição para contratação de despesas que não possam ser pagas no mesmo ano, II) o impedimento do aumento de despesa com pessoal nos últimos seis meses antes da eleição e III) a proibição de contratação de crédito por antecipação de receita.

Outras melhorias que a lei trouxe foram referentes à relação entre o ente e suas controladas, estatais ou bancos públicos, que historicamente distorciam as contas públicas.

No que tange ao montante total da dívida, a lei prevê que o Senado estabeleça um limite para o Poder Executivo em todas as esferas. Por meio da Resolução nº 40, de 2001, os senadores estabeleceram como limite para a dívida consolidada líquida dos estados o valor de duas vezes a receita corrente líquida, e dos municípios o valor de 1,2 vez a receita corrente líquida. Apesar de previsto na lei, o Senado nunca editou resolução que limitasse o montante da dívida da União. Caso o limite seja excedido, há prazo de três quadrimestres para que o índice volte à regra.

Tanto no caso de se exceder o limite da dívida como no caso da despesa com pessoal, há a possibilidade de o prazo para volta ao limite ser estendido caso o crescimento real do PIB fique abaixo de 1% nos quatro trimestres anteriores.

Houve diversas melhorias e criação de regras com a introdução da Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, com a pandemia de Covid-19, foi editada a Lei Complementar

nº 173, de 2020, que liberou o cumprimento de muitas das regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal enquanto estivesse valendo o estado de calamidade pública.

Um aspecto importante é que há sanções para a pessoa física do gestor público em caso de diversos descumprimentos do que manda a lei, que suscitam a aplicação de penalidades administrativas e penais. Elas foram tratadas na Lei nº 10.028, de 2000. A consequência foi uma melhora na gestão das contas públicas, principalmente dos municípios.

A lei, no entanto, não tratou nem sobre limite de dívida, nem sobre um limite global de despesas ou necessidade de superávit para a União. No caso desse ente, apenas limitou as despesas de pessoal e a criação de novas despesas.

Teto de gastos

O teto de gastos foi estabelecido em dezembro de 2016, pouco depois de Michel Temer assumir como presidente da República, em substituição a Dilma Rousseff, que sofrera *impeachment* em agosto daquele mesmo ano. O ministro da Fazenda, idealizador da regra, era Henrique Meirelles, que tinha um entendimento claro de que o problema do Brasil à época era o que se costuma denominar dominância fiscal: quando as expectativas de piora na dívida pública e manutenção de déficits elevados aumentam, as expectativas de crescimento econômico se contraem, os investimentos mínguam e os juros sobem, elevando ainda mais o déficit nominal. Para quebrar esse círculo vicioso, fez-se uma emenda constitucional, a EC nº 95/2016, que foi a segunda regra fiscal instituída na Constituição (a primeira havia sido a regra de ouro, em 1988). Seu objetivo era dar um norte claro para as contas públicas, após o escândalo das pedaladas fiscais do governo anterior e suas estimativas irrealistas para o PIB e crescimento das receitas tributárias, que sempre subestimavam os déficits.

O teto de gastos estabelecia que as despesas do Executivo federal, Senado, Câmara, TCU, STF, STJ, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros, só poderiam ser aumentadas pela inflação dos últimos doze meses, medida pelo IPCA, e com fechamento em junho do ano anterior, utilizando-se como base o orçamento do ano anterior. A regra valeria por vinte anos e permitiria que o crescimento real do PIB aos poucos diminuísse a dívida como proporção do PIB, já que não haveria crescimento real das despesas. A emenda também vedou a abertura de créditos suplementares ou especiais em valores acima do teto de gastos, deixando apenas aberta a possibilidade de créditos extraordinários em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Em caso de descumprimento da regra, até o retorno das despesas aos limites estabelecidos, ficavam vedados aumentos de remuneração, novas contratações, alterações na estrutura de carreiras que implicassem aumentos de despesas, realização de concursos públicos, criação de novas despesas, ampliação de subsídios ou incentivos fiscais, entre outros, inclusive aplicando-se a proposições legislativas.

A única forma de alterar o teto de gastos seria por mudança na própria Constituição, o que implicaria a anuência de dois terços do Congresso, nas duas casas legislativas e em dois turnos. Por sua simplicidade, clareza, mecanismos de controles rígidos e dificuldade de mudança, a regra logo recuperou a credibilidade das contas públicas, por mais que o ajuste levasse alguns anos até que se chegasse a um superávit, e os juros caíram em pouco tempo.

As reformas necessárias para controlar as despesas eram discutidas e estavam alinhadas com o cumprimento do teto de gastos. No próprio governo Temer, foi elaborada uma proposta de reforma da Previdência, que representa a maior despesa da União, porém, por questões políticas, ela não foi votada. No primeiro ano do governo Bolsonaro, foi aprovada uma reforma previdenciária com expectativa de economia de mais de R\$ 800 bilhões em dez anos, maior do que a proposta no governo anterior, e se esperava que a reforma administrativa também fosse votada, o que representaria uma economia grande na segunda maior rubrica de despesas da União.

O surto de Covid-19, no entanto, mudou as prioridades. Em março de 2020, foi decretado estado de calamidade, e foram aprovados no Congresso créditos extraordinários para cobrir gastos relacionados à pandemia. Em abril, foi aprovado o auxílio de R\$ 600 para trabalhadores informais, por três meses. Em maio, foi aprovado o congelamento do salário do funcionalismo público por dois anos. Em julho, o auxílio emergencial foi estendido por três meses, no valor de R\$ 300, e em outubro foi estendido por mais três meses no mesmo valor.

Em março de 2021, o valor de R\$ 300 foi estendido por mais quatro meses, e foi aprovada a Emenda Constitucional nº 109, criando mecanismos de controle que deveriam ser adotados em caso de decretação de estado de calamidade pública, adicionando diversos pontos ao artigo 167 da Constituição e estendendo muitas restrições a estados e municípios quando suas despesas correntes excedessem 95% das receitas correntes. O presidente deve propor e o Congresso votar esse decreto do estado de calamidade, o que foi feito à época.

Em junho de 2021, o auxílio emergencial foi estendido por mais três meses, e em julho se descobriu que o valor dos precatórios para 2022 seria maior do que o governo esperava e pretendia colocar no orçamento, o que inviabilizaria o cumprimento do teto de gastos e a manutenção do Auxílio Brasil fora do estado de calamidade. Para conseguir manter o benefício, o governo propôs e aprovou as Emendas Constitucionais de nº 113 e nº 114, em dezembro de 2021. Nelas se estabeleceu que até 2026 os precatórios teriam um limite dentro do orçamento, ou seja, mesmo o governo devendo esses valores, não os pagaria no prazo estabelecido pela Justiça, e sim de forma parcelada. Também foi alterado o método de cálculo da regra do teto de gastos, trocando o prazo de apuração do indicador IPCA, que multiplica a despesa do orçamento anterior, de junho para dezembro, o que aumentou o teto naquele ano. Essa última medida expandiu em aproximadamente R\$ 63 bilhões o valor que o governo poderia gastar em 2022, enquanto o parcelamento dos precatórios elevou em aproximadamente R\$ 44 bilhões, ou seja, um total de R\$ 107 bilhões. Essa medida foi a primeira que começou a descredibilizar a regra do teto de gastos, pois mexeu no cumprimento de contratos e alterou um dos pontos da regra para acomodar mais gastos.

No ano seguinte, visando a um melhor desempenho no ano eleitoral, o então presidente Jair Bolsonaro pressionou por mais gastos e propôs uma nova Emenda Constitucional, que foi aprovada em julho de 2022, a de nº 123. Nela se ampliou o Auxílio Brasil em 50%, foi criado o auxílio taxista, o auxílio caminhoneiro, estabeleceram-se *vouchers* para compra de gás de cozinha, entre outras medidas, que valiam até o final daquele ano, utilizando-se do mecanismo do estado de emergência e alegando a elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados, e os impactos sociais dela decorrentes. Para isso, a emenda dispôs que até o final de 2022 os gastos seriam cobertos por créditos extraordinários e que a regra de ouro, o teto de gastos e a meta de resultado

primário estabelecida na LDO daquele ano não valeriam. Esse *waiver* para todas as regras fiscais, sem um fato que fosse de magnitude que o justificasse, como houvera no caso da Covid-19, deixou a regra do teto de gastos ainda menos crível e abriu espaço para que todas as regras fiscais fossem sobrestadas quando houvesse conveniência política. Naquele momento, os juros da dívida pública de prazos mais longos passaram a operar em níveis quase tão altos como antes de haver a implementação do teto de gastos. A PEC que autorizou esses gastos ficou conhecida como Kamikaze.

Na campanha eleitoral de 2022, os dois candidatos à presidência, Lula e Bolsonaro, fizeram várias promessas de aumentos de gastos para o ano seguinte, e já se podia imaginar que o afrouxamento das regras estabelecidas pela EC nº 123/2022 não seria restrito àquele ano. Quando Lula se elegeu, articulou com o Congresso mais um ano em que o teto de gastos seria alterado, ampliando-o em R\$ 145 bilhões para 2023, e estabelecendo que a regra de ouro não valeria para o seu primeiro ano de mandato. Essa emenda foi aprovada em dezembro de 2022, com o nº 126. Com as regras já sem credibilidade, o Congresso articulou e incluiu nessa emenda que o presidente deveria encaminhar ao Congresso lei complementar para instituir um novo regime fiscal sustentável até 31/08/2023.

ALTERNATIVAS PARA O FUTURO

Possibilidades em discussão para o Brasil

Após a implementação do auxílio emergencial durante a pandemia da Covid-19 e o aumento do Auxílio Brasil que veio na sequência, começaram discussões sobre regras alternativas ao teto de gastos, que já não comportava o nível de gastos sociais almejados pelo governo e pelo Congresso. Houve mudanças nas regras do teto para que se pudessem aumentar os valores desses benefícios, e isso fez com que a regra de limite de gastos fosse perdendo credibilidade. Em entrevistas e reportagens, o então ministro da Economia, Paulo Guedes, já aventava alternativas que permitissem ao governo gastar seu excesso de arrecadação. O governo do PT, eleito no pleito de 2022, também deixou claro que pretendia alterar a regra do teto de gastos e colocar um novo arcabouço no lugar.

Uma das alternativas propostas seria a reformulação do teto de gastos para ligá-lo ao patamar de dívida/PIB e ao crescimento do PIB, de forma que os gastos poderiam ter aumento real em períodos de crescimento econômico – desde que a dívida estivesse abaixo de certo patamar – e ainda assim o endividamento diminuiria, porque as despesas cresceriam menos que o aumento do PIB. Em períodos de baixo crescimento e em que o patamar da dívida estivesse elevado, as despesas não poderiam aumentar.

Uma alternativa aventada pelo time do Tesouro Nacional, não muito diferente da citada acima, é ligar o crescimento de despesas com a dívida/PIB, o crescimento do PIB e a tendência de resultado primário do governo.

A alternativa mais falada pela equipe que deve assumir a área econômica do futuro governo é alterar o arcabouço fiscal para que a nova regra seja relacionada ao nível de endividamento e não mais a limite de gastos. Possivelmente ela poderia ser associada com uma regra de orçamento, na medida em que essa é a combinação mais comum entre regras fiscais e daria mais previsibilidade de curto prazo para o atingimento do endividamento almejado. Algo muito citado pelos membros do Partido dos Trabalhadores é a necessidade de regras anticíclicas, que permitam ao governo gastar mais em períodos

de recessão, portanto deve-se combinar o objetivo de sustentabilidade fiscal com flexibilidade, para acomodar choques econômicos. Há perspectiva de que as regras não sejam escritas na Constituição, e sim por meio de leis complementares.

Em outros países, quando essa flexibilidade foi adotada, as regras se tornaram mais complexas, e, para manter a credibilidade, precisaram adotar I) cláusulas de desvio da rota e correção automática bem definidas e II) implementação de um conselho independente e crível para a preparação das premissas que seriam utilizadas no orçamento e para aferição das regras.

Isso se fez necessário porque muitas premissas não são diretamente observáveis e dependem de estimativas quando se tenta deixar a regra adequada ao ciclo econômico. Por exemplo, alguns países adotam o hiato do produto⁷ como um mecanismo para definir o estágio em que o país se encontra dentro do ciclo econômico, e isso exige estimativas de PIB potencial, algo muito discutível – assim como no caso de uma regra de orçamento, que exige uma previsão de inflação e crescimento econômico para estimativa de arrecadação.

Algumas alterações no capítulo das finanças públicas feitas na Constituição Federal em 2021 deixam previsto que lei complementar deverá dispor sobre a sustentabilidade da dívida, compatibilidade do resultado fiscal com a trajetória almejada da dívida e medidas de ajustes e suspensões. Também dizem que a elaboração e execução dos orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida. Isso abre espaço para que lei complementar seja elaborada em linha com as regras de limite de dívida e de orçamento.

É possível que o novo arcabouço fiscal, que substitua o existente, ou que mudanças nas regras atuais façam o Brasil ter maior previsibilidade dos déficits e nível de endividamento em relação ao que temos hoje, após tantas desidratações nas regras existentes. Isso pode diminuir o receio em relação ao aumento da inflação e diminuir os juros precificados para os próximos anos. Entretanto, se isso vier aliado ao aumento da carga tributária, elevando o peso do Estado na economia, teremos um menor crescimento econômico potencial; afinal, os investimentos terão uma taxa de retorno menor devido ao aumento do nível de impostos.

O equilíbrio político para a execução das regras

O debate sobre regras fiscais deve ser acompanhado de debate sobre o sistema de incentivos para o cumprimento dessas regras. Como vimos recentemente, uma excelente regra com prazo de vinte anos durou apenas cinco de forma crível, ou seja, em linha com o que havia sido escrito na sua concepção. O sistema político precisa criar incentivos ao comportamento de cumprimento da regra, senão ela será tão instável quanto os políticos que elegemos.

Um exemplo de mudança que aumenta a *accountability* dos políticos é o voto distrital, que torna o político mais próximo da população e permite uma maior cobrança. Esse sistema diminui a captura de políticos por corporações ou associações de classe, que buscam uma troca de favores com os políticos – dinheiro para campanhas em troca de aprovações legislativas que os favoreçam –, mesmo que à custa das finanças do Estado. É

⁷O hiato do produto é uma medida técnica do quanto o PIB desvia de seu potencial, de acordo com o ciclo econômico. A métrica não é diretamente observável, pois o PIB potencial é baseado em estimativas.

o chamado *rent seeking*. Nosso sistema de voto proporcional para o Legislativo evidencia esse incentivo perverso nos valores exacerbados e crescentes para o fundo partidário e para as emendas individuais e de bancada dos deputados, que buscam ampliar gastos em suas bases eleitorais para garantir suas reeleições, muitas vezes utilizando recursos onde têm apoio, e não onde a sociedade mais necessita.

Outro exemplo é o sistema de reeleição, que incentiva que o político adote um comportamento de preservação das finanças públicas, uma vez que ele poderá sofrer as consequências de uma má gestão se reeleito. Naturalmente, quanto mais fortes as regras que inibam os gastos em ano eleitoral, melhor; afinal, esse é o incentivo perverso da reeleição. O aperfeiçoamento de uma lei que já trata desse assunto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode contribuir para melhorar esses incentivos.

Atualmente, a maioria dos políticos só se preocupa com regras fiscais quando uma crise grande emerge, economistas aparecem com frequência nos jornais explicando os motivos dessa crise, e nossos legisladores precisam mostrar que estão fazendo algo para sanar o problema econômico.

O Brasil vive preso nesse paradoxo em que avança e, depois, retrocede aos mesmos problemas anteriores. Portanto, além de uma regra crível, que traga credibilidade no curto prazo, precisamos pensar no sistema de incentivos dos nossos políticos para quebrar esse círculo vicioso, e buscar reformas que aumentem seu *accountability*. Quanto mais a população votante conseguir enxergar as consequências dos atos de seus políticos eleitos, premiá-los pelo bom comportamento e puni-los pelo mau, mais as regras funcionarão.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. *The narrow corridor: states, societies, and the fate of liberty*. New York: Penguin, 2019. 576 p.

BRASIL. *Tabelas especiais*. Brasília: Banco Central do Brasil, 2023a. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tabelasespeciais>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. *Resultado Fiscal Estrutural (26/05/2022)*. Brasília: Instituto Fiscal Independente, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. *Painel da Regra de Ouro*. Brasília: Tesouro Nacional Transparente, 2023b. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-da-regra-de-ouro>. Acesso em: 7 fev. 2023.

DAVOODI, H. et al. *Fiscal Rules Dataset: 1985-2021*. International Monetary Fund, 2022. Disponível em: <https://www.imf.org/external/datamapper/fiscalrules/other/char.htm>. Acesso em: 7 fev. 2023.

REINHART, C. M.; ROGOFF, K. S. Growth in a Time of Debt. *American Economic Review*, v. 100, n. 2, p. 573-578, 2010.

REINHART, C. M.; ROGOFF, K. S. *This time is different: eight centuries of financial folly*. Princeton: Princeton University, 2009. 512 p.

TINOCO, G. As regras fiscais e seu papel na organização das finanças públicas. In: SALTO, F.; PELLEGRINI,

J. (org.). *Contas públicas no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 313-338.

LEITURAS RECOMENDADAS

COURI, D. Evidências de um orçamento em crise. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO FINANCEIRO, 7., 2022, Florianópolis. *Painéis* [...]. Brasília: Instituto Rio Branco, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/apresentacoes-e-outros-documentos/2022/maio>. Acesso em: 7 fev. 2023.

PINTO, V. C. *Cenários fiscais para 2023*. Brasília: Instituto Fiscal Independente, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/apresentacoes-e-outros-documentos/2022/outubro>. Acesso em: 7 fev. 2023.

SALTO, F. *As regras fiscais, o caso do Brasil e o papel do IFI*. Brasília: Instituto Fiscal Independente, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/apresentacoes-e-outros-documentos/2022/marco>. Acesso em: 7 fev. 2023.

SCHAECHTER, A. et al. Fiscal Rules in Response to the Crisis-Toward the 'Next-Generation' Rules: A New Dataset. *IMF Working Papers*, v. 2012, n. 187, 49 p., 2012. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/001/2012/187/001.2012.issue-187-en.xml>. Acesso em: 7 fev. 2023.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

MOEDA E INFLAÇÃO: FERRAMENTAS E FENÔMENOS QUE ALTERAM O COMPORTAMENTO ECONÔMICO

*Juliano Fante, economista, controller
e associado ao IEE*

*“Está velho”, disse o moço,
“Seus dois dentes já estão bambos,
Mas gosta de chupar cana,
Como então não caem ambos?”*

*“Quando moço”, disse o pai,
“Sempre evitei mastigar.
Foi assim que estes dois dentes consegui economizar.”*





“Aceita Pix?”, “Crédito ou débito?”, “Dinheiro ou cheque?”. São frases comumente ouvidas atualmente e, apesar de serem distintas, todas elas têm o objetivo de determinar o formato de transação de algo muito importante para a história do mundo – a moeda.

A história mostra que a convenção social chamada de dinheiro surgiu diversas vezes em diversos lugares diferentes. Embora não tenha nascido por meio de avanços tecnológicos (como outros diversos facilitadores para a vida humana), a criação da moeda teve e tem papel muito importante no desenvolvimento do capitalismo mundial. Por muitos séculos, ao longo da formação das primeiras civilizações, perdurou o sistema de trocas diretas de mercadorias (escambo) entre os povos, quando o formato era conhecido como moeda-mercadoria. A história mais consensual mostra que a moeda mais próxima ao formato que conhecemos atualmente surgiu no século VII a.C., no Reino da Lídia, atual Turquia, quando o rei Aliates mandou cunhar uma liga de ouro e prata no formato de um disco, embora a maior difusão da utilização da moeda tenha acontecido pela cultura grega. A escassez, a possibilidade de divisibilidade e o valor percebido são as principais características que fizeram dos metais preciosos o material de cunha das primeiras moedas.

Existem algumas (três) funções básicas que qualquer moeda deve exercer para que seja considerada propriamente uma moeda, independentemente das variações de formato e lastro que tenham sofrido ao longo do tempo. Deve ser uma forma de pagamento confiável, com credibilidade geral para ser um meio de troca, além de ser uma unidade de conta que possibilite a precificação e atribuição de valor a bens/serviços, e, por fim, deve constituir uma reserva de valor. É objetivo primordial dos bancos centrais no mundo todo defender e manter essas funcionalidades com ferramentas que serão discutidas no decorrer do texto.

Nesse contexto, é necessário abordar um fenômeno que, embora mais recente, influenciou e influencia a relação da humanidade com a moeda: a inflação. A inflação representa o aumento dos preços de bens e serviços e conseqüente redução do poder de compra da população, sendo, teoricamente, a quebra de uma das funções da moeda – a de reserva de valor. Existem relatos de que esse fenômeno apareceu pela primeira vez quando as ligas metálicas das moedas deixaram de ser puramente de ouro e prata e passaram a ter mais componentes menos preciosos, aumentando assim a “oferta de moeda”. Mesmo que seja verdade essa versão, a inflação, e até alguns períodos de hiperinflação, só ganharam recorrência após a criação de um instrumento chamado moeda fiduciária, que veio a ser substituto da moeda que anteriormente era lastreada em metais preciosos.

Estima-se que as primeiras emissões de moeda fiduciária aconteceram nos anos 1000, na região da China, mas a prática somente emplacou e ganhou escala no século XX, mais precisamente em 1933, quando os Estados Unidos deixaram de trocar papel-moeda por ouro (com o *Emergency Banking Act of 1933*, Roosevelt “quebrou” o padrão ouro temporariamente, quando estavam se esgotando as reservas do metal nos bancos e o Federal Reserve não conseguiria mais honrar a demanda por ouro contra o dólar, devido aos grandes saques conseqüentes da crise econômica); posteriormente, isso foi reforçado em 1972, com a quebra do padrão ouro. Na prática, o padrão ouro significava que os governos deveriam trocar sua moeda por ouro quando tal transação fosse solicitada; então, era prática comum dos países manter grandes reservas de ouro para lastro de sua moeda. Caso acontecesse a emissão de moeda sem o correspondente aumento das reservas de ouro, a moeda perderia valor, sendo o contrário também verdadeiro.

Portanto, com esses eventos, o sistema monetário global, finalmente, deixou de ser verdadeiramente universal, com lastro em *commodities*, e passou a ser governamental, sem lastro algum ou qualquer valor intrínseco. As moedas fiduciárias só têm valor e aceitação se tiverem a confiança dos agentes que irão transacioná-las, e, para sustentar isso, os governos utilizam a força da lei para instituir o curso forçado dessas moedas, obrigando a aceitação desses instrumentos como método de pagamento dentro dos países, independentemente da confiança no emissor. O real brasileiro é um exemplo de moeda que tem o curso forçado dentro do Brasil.

Claramente, o poder (e a possibilidade de abusos) dos governos nacionais aumentou muito com o advento das moedas fiduciárias, considerando que tais governos passaram a ser os emissores das moedas nas quais eles mesmos podem tomar dívida. Na contrapartida disso, o papel de guardião da moeda dos bancos centrais ganhou cada vez mais importância. De 1930 até 2000, o número de bancos centrais passou de 34 para 174.

A expansão irresponsável da base monetária já ocasionou períodos de hiperinflação em alguns países ao longo da história. A Alemanha pós-Primeira Guerra Mundial é um exemplo claro dos danos que tal fenômeno pode trazer. A fim de custear os gastos da guerra, a Alemanha quebrou o padrão ouro de moeda até então (1914) e imprimiu moeda de forma maciça. Ao fim da guerra, estima-se que o dinheiro em circulação fosse quatro vezes maior do que no início do conflito, causando um processo de hiperinflação que, no auge, chegou a 1.000.000.000.000,00% (um trilhão por cento) em um ano, entre 1922 e 1923.

O Brasil dos últimos setenta anos foi um grande laboratório de experiências monetárias e fiscais. Dentro do escopo tratado anteriormente, é possível destacar a época entre os anos 1960 e 80. Os primeiros anos do regime militar foram marcados por fortalecimento da governança da moeda, principalmente devido à criação do Banco Central do Brasil (BCB), com mandato de manutenção do poder de compra da moeda nacional, embora fosse subordinado ao Conselho Monetário Nacional (CMN). Entretanto, nos anos que seguiram, principalmente após 1967, a função prática do BCB passou a divergir bastante do que foi esperado na sua criação, como sintetiza Roberto Campos: “No Brasil, há leis que ‘pegam’ e as ‘que não pegam’. A que criou o Banco Central não pegou. É que o Banco Central, criado independente, tornou-se depois subserviente. De austero xerife passou a devasso emissor” (FRAGA NETO, 2017, documento *on-line*). O BCB foi uma das peças utilizadas pelos presidentes da época, por meio de diretrizes via CMN, para colocar em prática um plano desenvolvimentista em conjunto com os demais bancos públicos. A principal ferramenta pela qual essa expansão monetária se deu foi a “conta movimento”, na qual o Banco do Brasil poderia creditar-se do saldo desbalanceado ao final do dia. Então, na prática, como os bancos regionais e estaduais ficavam sob a tutela do Banco do Brasil, a ampliação do crédito e o consequente aumento da base monetária estavam nas mãos não só do presidente e de seus ministérios, mas também na de todos os governadores cujos estados detinham bancos.

Embora houvesse tamanha discricionariedade no crédito, o populismo e a irresponsabilidade não foram predominantes, e os primeiros anos foram conhecidos como “milagre econômico”, pelo sucesso, com crescimento, pelo qual a economia passou. Entretanto, conforme os anos passaram, cada vez mais a estrutura monetária montada passou a ser utilizada para vontades políticas, e o BCB passou a ter menos poder dentro do CMN. Com isso, ao final do período militar, em 1984, após mais de dez anos com índices altos de infla-

ção (média de 1964 a 1984 foi 64,5% ao ano), a economia já estava indexada pela inflação (inflação do passado influenciava a inflação do futuro), a dívida externa do governo havia crescido nove vezes mais do que a economia em si, e, assim, o país era um terreno fértil para os períodos de hiperinflação que se sucederam. Todos os planos econômicos heterodoxos aplicados posteriormente (notadamente o Plano Cruzado, com congelamento de preços, e o Plano Collor, com o confisco das poupanças) tiveram resultados piores do que os próprios sintomas, e, ao fim de 1993, a inflação anual foi de 2.700%. Portanto, é notável que, embora não seja o único causador, o processo massivo de emissão monetária é determinante para um período de descontrole inflacionário; por isso, os bancos centrais devem ser independentes e autônomos de qualquer decisão política. Na sequência do texto, será mostrado como foi estruturado o Plano Real, que quebrou esse ciclo.

Considerando os exemplos mostrados, devemos reconhecer a importância do papel de guardião da moeda que os bancos centrais devem assumir nos países. No Brasil, a missão do Banco Central é “[...] garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade” (BRASIL, 2023, documento *on-line*). Para isso, existem alguns instrumentos e canais de transmissão tradicionais de política monetária. A principal ferramenta utilizada por essas entidades para exercer sua função é a determinação da taxa básica de juros da economia. No Brasil, a taxa básica de juros é chamada Selic, e serve como baliza para todas as taxas de juros do país, como empréstimos, financiamentos e aplicações financeiras. A taxa é definida pelo Copom (Comitê de Política Monetária), que é composto por membros do BCB, e, na prática, é transmitida para a economia sendo a taxa dos empréstimos diários, que utilizam títulos públicos como garantia, entre as instituições financeiras; por isso, a taxa de juro é considerada o “preço do dinheiro”.

Definindo a taxa básica de juros, existem cinco canais de transmissão pelos quais essa decisão deve ter efeito na economia: (I) pela decisão de consumo e investimento das famílias, pois, quanto mais alta for a taxa de juros, menor é o incentivo a consumir e investir, reduzindo a demanda por bens e serviços e aliviando a pressão inflacionária; (II) via câmbio, dado que, quando o juro sobe, a moeda doméstica tende a se valorizar, tornando mais baratas as importações e desfavorecendo as exportações, diminuindo a demanda sobre bens domésticos e conseqüentemente a pressão nos preços; (III) por meio do efeito riqueza, considerando que uma alta nas taxas de juros tem impacto negativo no preço dos ativos, desestimulando o consumo e investimento das famílias; (IV) por meio do crédito, que se torna mais caro com a alta das taxas de juros, reduzindo a viabilidade de investimentos e consumo por parte das famílias e empresas; e (V) pelas expectativas dos agentes com relação à possibilidade de aumento de preços no futuro, dado que, com altas de juros, a política monetária é restritiva para a atividade – então, se o banco central tem credibilidade, os agentes esperam maior dificuldade de aumento de preços para a frente, ajustando, assim, as expectativas.

Nesse aspecto, é importante entender a ligação entre a economia “real” e a economia “financeira”, as forças que influenciam cada uma delas e como elas se relacionam ao longo do tempo. Na economia real, a oferta é determinada pela capacidade de produção de bens e serviços e pela demanda dos agentes consumidores desses produtos. Dado que a capacidade de produção é limitada, quando existe uma demanda que cresce além do crescimento da capacidade de produção, os preços e a inflação sobem. A economia

“financeira”, ou monetária, também funciona por meio da oferta e da demanda, mas de dinheiro e crédito. Quando a economia real está muito aquecida, a política monetária deve ser responsável por restringir a oferta de crédito e dinheiro, para desacelerar a demanda por bens e serviços, assim como, na situação inversa, quando a demanda na economia real é fraca, a oferta de dinheiro e crédito deve ser estimulativa. Portanto, controlando (aumentando ou reduzindo) a oferta de crédito e dinheiro, os bancos centrais são capazes de influenciar a demanda por ativos financeiros, bens e serviços.

Também se deve considerar, além da oferta de crédito e dinheiro, a demanda por essa liquidez. Por exemplo, se a oferta monetária for expandida, mas não fluir pelos canais corretos, pode ser que o objetivo de aquecer a economia real não seja atingido e essa liquidez seja direcionada para compra de outras moedas e ativos com proteção contra inflação, causando a desvalorização da moeda doméstica e a valorização dos ativos com proteção contra inflação, ao mesmo tempo em que não se cumpre o papel de estimular o consumo de bens e serviços na economia real.

Então, a forma como o governo utiliza políticas expansionistas, via orientação fiscal (orçamento do governo) ou monetária, é determinante para direcionar em quem chegará esse aumento de poder de compra. Normalmente o dinheiro e o crédito criados pelos bancos centrais fluem para a economia pelos canais (financeiros) privados de crédito, como bancos, financeiras, etc., que financiam o consumo e empréstimos das pessoas e empresas, seguindo as leis de mercado. Entretanto, em momentos menos comuns, principalmente de crises (por exemplo, com a Covid-19), o governo pode direcionar esse crédito diretamente para as classes escolhidas, sobrepondo-se às leis de mercado.

A forma de concessão e o volume de crédito nas economias são cíclicos, e geralmente esses ciclos são mais longos do que os mandatos dos governantes que decidem sobre políticas monetárias e fiscais. Geralmente os governos são os maiores tomadores de crédito nas economias, justamente pelo incentivo intrínseco, no trabalho dos políticos (que comandam os orçamentos dos governos), a serem “gastadores”. Posteriormente será explicado como funciona a dinâmica fiscal e de orçamento do governo, entretanto é necessário entender que a tomada de crédito (dívida) significa aumento de poder de compra no presente e abdicação do poder de compra no futuro, quando essa dívida vence. Na prática, quando uma entidade tem o poder de emitir dinheiro e dar para as pessoas, a tentação de fazer isso de forma irresponsável é muito grande. Ao longo da história, é comum ver governantes acumularem dívidas impagáveis e deixarem tal herança para seus sucessores. Quando a conta chega, geralmente a euforia é reduzida, e, dependendo do momento econômico vivido pelo país, pode acarretar crise de dívida – quando o governo não tem capacidade de honrar seus compromissos e acaba por imprimir dinheiro para pagar sua dívida, desvalorizando a própria moeda. A Argentina é exemplo de um país que passou por isso.

A prática de financiar déficits públicos com emissão de moeda, em vez de procurar o mercado para emitir dívida, é conhecida como senhoriação. Ou seja, é a parcela do déficit público (quando o resultado das receitas menos as despesas do governo é negativo) financiada de maneira que não se pagam juros, a emissão de moeda. Entre 2000 e 2010, a média, no Brasil, foi de 0,5% do PIB, enquanto entre 2011 e 2019 foi de 0,25% do PIB – com o advento da pandemia de Covid-19, houve um pico de 2% do PIB em senhoriação, segundo dados do BCB. Thomas Sargent, citado por Franco (2018, p. 742), e defensor da ideia de que a inflação é determinada, principalmente, por políticas fiscais, resume: “Inflações

altas e persistentes são, sempre e em toda parte, fenômenos fiscais nos quais o banco central é um cúmplice monetário”.

Depois de mostrar como funcionam e como interagem entre si as políticas fiscais e monetárias, além das ferramentas geralmente utilizadas em cada uma delas, é interessante entendermos mais detalhadamente como foi estruturado e aplicado o projeto que foi um dos maiores (talvez o maior) sucessos monetários contra a inflação da história: o Plano Real.

Ao longo da segunda metade do século passado, o Brasil foi o país com a maior inflação acumulada no mundo, principalmente pelos motivos trazidos anteriormente neste texto, como Gustavo Franco (um dos idealizadores do Plano Real) comenta no livro *A Moeda e a Lei* (FRANCO, 2018, p. 750):

Os tentáculos desse sistema, em 1993, compreendiam não apenas cinco bancos federais (BB, CEF, BNDES, Banco do Nordeste do Brasil e Basa), mas também mais de sessenta (!) instituições financeiras estaduais a serviço de seus controladores, além de inúmeros arranjos para-fiscais, em geral comandados a partir do CMN.

Desde a redemocratização do país até o ano de 1993, diversos planos econômicos buscaram combater a tragédia inflacionária que corroía o poder de compra dos mais pobres. Dentre esses planos, podem ser listados o Cruzado 1 (fevereiro de 1986); Cruzado 2 (novembro de 1986); Bresser (junho de 1987); Verão (janeiro de 1989); Collor 1 (março de 1990); e Collor 2 (janeiro de 1991). Traçar o diagnóstico das raízes do problema e o plano a ser montado eram tarefas complicadas, tanto que todas as medidas adotadas até então, como corte de zeros na moeda, congelamento/tabelamento de preços e congelamento de poupança, não foram capazes de segurar um problema que estava muito nas entranhas do comportamento econômico dos brasileiros. A inflação nos anos de 1991, 1992 e 1993 foi, respectivamente, de 480%, 1.158% e 2.709%. É importante percebermos que esse processo de inflação descontrolada favorece claramente o governo (via aumento de arrecadação) e desfavorece a população mais pobre, que geralmente não tem acesso a instrumentos de investimento que possam corrigir o valor do seu patrimônio, gastam a maior parte da sua renda para consumo (tentando estocar alimentos e itens de necessidade básica, pois sabem que no mês seguinte o salário não será capaz de comprar a mesma coisa) e não são capazes de construir poupança.

O Plano Real foi implementado em três fases: ajuste das contas do governo, utilização da URV e circulação do real. Para a concepção e execução do plano, o ministro da Fazenda à época, Fernando Henrique Cardoso, agrupou um time de economistas com ideias majoritariamente ortodoxas, destacando-se Persio Arida, André Lara Resende, Francisco Lopes, Gustavo Franco, Pedro Malan, Edmar Bacha e Winston Fritsch.

A primeira ação do Plano Real foi a criação do Programa de Ação Imediata (PAI), que tinha por objetivo ajustar a parte fiscal e reduzir os dispêndios do governo, considerando que um ambiente descontroladamente inflacionário favorece a arrecadação do governo. Então, eram necessárias reformas que “arrumassem a casa” para períodos sem tal fenômeno. Para a execução do plano, foram abertas algumas frentes, como corte de cerca de US\$ 6 bilhões do orçamento de vários ministérios em 1993, contenção de sonegação e evasão fiscal (inclusive benefícios de grandes empresas), restrição aos repasses aos demais núcleos do governo (estados e prefeituras), forçando-os a procurar equilíbrio autônomo entre receitas e despesas, punição das irregularidades nos bancos estaduais por meio da Lei do Colarinho Branco (com ajuda do Banco Central), rearranjo das funções

dos bancos federais (com estruturas mais enxutas) e privatização de algumas empresas estatais. Ainda, foi criado o Fundo Social de Emergência (FSE), que permitia ao governo desvincular o orçamento (até cerca de 20%) de áreas como saúde e educação para situações emergenciais – mais tarde esse projeto passou a se chamar Desvinculação das Receitas da União.

A segunda parte do plano foi marcada pelo início da utilização da URV (Unidade Real de Valor), que deveria ser utilizada como uma unidade de conta, ou moeda escritural, e passou a valer a partir de 1º de março de 1994. O Cruzeiro Real, moeda em vigência na época, não deixou de existir em um primeiro momento e ainda era o meio de pagamento. No dia em que a URV passou a funcionar, valia CR\$ 647,50, e o Banco Central, até o mês de junho, passou a fixar diariamente o valor da URV, considerando alguns índices de inflação, como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE). Além disso, a cotação diária em Cruzeiro Real (CR\$) era utilizada pelo Banco Central nas negociações com outras moedas.

Os contratos passaram a ser firmados em URV, e passou a ser facultativa a adesão da unidade de conta para os contratos antigos, sendo essa opção um dos acertos do plano, com mínima interferência em contratos privados. A partir de então, mesmo com as transações na economia – compras no supermercado, salários, contratos, valorização de ativos – acontecendo em CR\$, a unidade de conta passou a ser URV, que era uma baliza estável de preços. Essa dinâmica conseguiu se mostrar como alternativa melhor àquelas antes testadas em planos anteriores, como congelamento de preços, tablitas e tabelas de conversão. Também é importante ressaltar que a mídia teve papel na consolidação da confiança na URV, por meio da transmissão de diversas entrevistas com membros da equipe econômica explicando como seria o processo de utilização e transição da nova unidade de conta, dando transparência e credibilidade ao projeto.

Cleofas Salviano, Consultor no Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), explica como a URV foi determinante para regular as expectativas em relação à inflação (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019, documento *on-line*):

O ovo de colombo do Plano Real foi a criação da URV, que era uma unidade de conta reajustada diariamente. Assim, todos os preços, quando expressos não em cruzeiros reais, mas em URVs, poderiam ficar constantes e manter o seu valor. Em outras palavras, os preços em cruzeiros reais eram reajustados como sempre, mas a inflação calculada em termos da “moeda” URV caiu para próximo de zero. Com isso, a URV permitiu o alinhamento dos preços sem a necessidade e as inconveniências do congelamento.

A última fase do Plano Real foi colocada em prática em 1º de julho de 1994, a partir da transformação da URV em Real, que se tornava assim, oficialmente, a moeda em circulação no país. A organização logística para o início da circulação da moeda também foi de suma importância monetária, e, quando o real passou a valer, equivalia a CR\$ 2.750,00. Além da parte pro-riamente monetária, foram adotadas algumas mudanças para sustentar a estabilidade de preços, como um teto para a taxa de câmbio, um limite, até março de 1995, do estoque de base monetária e, mais importante, a determinação de depósito compulsório (parcela dos recursos captados via clientes que os bancos são obrigados a depositar no Banco Central, como instrumento de controle da liquidez) de 100% sobre os depósitos à vista, deixando na mão do Banco Central o completo controle da concessão de crédito para a economia.

Nos meses seguintes à implementação do plano, a inflação caiu de 47,43% em junho para 6,84% em agosto, sendo reduzida ainda mais com o passar dos anos.

Além do resultado direto do Plano Real na vida das pessoas, aumentando o bem-estar e a qualidade de vida, possibilitando crescimento econômico e redução das incertezas, existiram alguns outros benefícios paralelos, como a maior transparência na contabilidade de gastos e receitas do governo, a possibilidade de projeções com um maior nível de segurança e, principalmente, a criação de um ambiente adequado para a execução de outras reformas importantes, como a criação do sistema de metas de inflação, definindo claramente qual o objetivo do Banco Central, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona os gastos de todos os núcleos do governo às suas respectivas capacidades de arrecadação.

Portanto, tendo entendido como funciona a dinâmica da moeda e da inflação e como estas interagem com a política fiscal do governo, é possível compreender que existem diversos fatores que podem ser influências de períodos de inflação descontrolada – mas a expansão da base monetária é fator determinante e presente em todos esses períodos. Além disso, a exagerada indexação de preços na economia (conhecida como inflação inercial) também é vista como uma prática que acelera e piora o comportamento inflacionário. A recorrência de déficits fiscais também é um dos fatores comumente trazidos como causadores de inflação, não só por meio do financiamento via impressão de moeda, mas também por outros canais, como o próprio Copom salientou em sua última ata, publicada em 13 de dezembro de 2022 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022, documento *on-line*):

Em sua análise, o Comitê reiterou os diferentes canais pelos quais a política fiscal pode afetar a inflação não só por meio dos efeitos diretos na demanda agregada, como também via preços de ativos, grau de incerteza na economia, expectativas de inflação e taxa de juros neutra. O Comitê avaliou que mudanças em políticas parafiscais ou a reversão de reformas estruturais que levem a uma alocação menos eficiente de recursos podem reduzir a potência da política monetária. Nos diferentes exercícios analisados, avaliou-se que o efeito final, seja sobre a inflação ou sobre a atividade, dependerá tanto da combinação quanto da magnitude das políticas fiscal e parafiscal. Além disso, ressaltou-se que a existência de capacidade ociosa na economia e a confiança sobre a sustentabilidade da dívida são fatores determinantes para uma política fiscal expansionista atingir os impactos almejados sobre a atividade econômica. Em ambiente de hiato do produto reduzido, o impacto de estímulos fiscais significativos sobre a trajetória de inflação tende a se sobrepor aos impactos almejados sobre a atividade econômica.

Nos últimos anos, no Brasil, tivemos a aprovação da Lei do Teto de Gastos e da independência do Banco Central, que fixam alguns limites sobre gastos públicos, dão autonomia para a autoridade monetária do país e fortalecem a pavimentação de um ambiente melhor para negócios, desenvolvimento e crescimento. Portanto, mesmo considerando esses avanços e o aprendizado que tivemos com experiências passadas sobre o fenômeno da inflação, é imprescindível que a população seja sempre vigilante com relação a governos que prometem demagogicamente assistencialismo exagerado e apoie regras de responsabilidade fiscal e autonomia das autoridades monetárias, pois devemos ter consciência de que os agentes com poder para gastar o dinheiro público e aumentar o tamanho do Estado são os mesmos responsáveis pelo aumento do endividamento do governo e, conseqüentemente (seja via expectativas e/ou aumento da base monetária), pelo aumento da inflação, que corrói o poder de compra, principalmente da população menos favorecida.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Ajuste das contas públicas e transparência na comunicação explicam sucesso do Plano Real*. 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/358/noticia>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Quem somos*. 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri-g21-quemsomos>. Acesso em: 7 fev. 2023.

FRAGA NETO, A. O país que não aprende? Homenagem a Roberto Campos. *Valor Econômico*, 2017. Disponível em: <https://valorglobo.com/eu-e/coluna/o-pais-que-nao-aprende-homenagem-a-roberto-campos.ghhtml>. Acesso em: 7 fev. 2023.

FRANCO, G. H. B. *A moeda e a lei: uma história monetária brasileira, 1933–2013*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 848 p.

LEITURAS RECOMENDADAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Atas do Comitê de Política Monetária - Copom 251ª Reunião - 6-7 dezembro, 2022*. Banco Central do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atas-copom/07122022>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Mecanismos de transmissão da política monetária*. [c2022]. Disponível em: [\[flacao/transmissaopoliticamonetaria\]\(https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/transmissaopoliticamonetaria\). Acesso em: 7 fev. 2023.](https://www.bcb.gov.br/controlein-</p></div><div data-bbox=)

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Taxa Selic*. [c2022]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>. Acesso em: 7 fev. 2023.

DALIO, R. Where We Are in the Big Cycle of Money, Credit, Debt, and Economic Activity and the Changing Value of Money. *LinkedIn*, 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/where-we-big-cycle-money-credit-debt-economic-activity-ray-dalio/>. Acesso em: 7 fev. 2023.

FRANCO, G. H. B. *O Plano Real e a URV: fundamentos da reforma monetária brasileira de 1993-1994*. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2007. Disponível em: http://www.gustavofranco.com.br/uploads/files/Plano%20Real%20e%20outros%20-%20URV_e_bibliografia.pdf. Acesso em: 7 fev. 2023.

GOÉS, C. Como o Plano Real acabou com o método de tortura mais silencioso dos militares. *Livres*, 2019. Disponível em: <https://www.eusolivres.org/artigos/como-o-plano-real-acabou-com-o-metodo-de-tortura-mais-silencioso-dos-militares/>. Acesso em: 7 fev. 2023.

JURI DESCOMPLICA. Plano Real, que domou inflação e estabilizou economia, completa 25 anos. *Jusbrasil*, 2019. Disponível em: <https://filippenc.jusbrasil.com.br/artigos/726773049/plano-real-que-domou-inflacao-e-estabilizou-economia-completa-25-anos>. Acesso em: 7 fev. 2023.

MOEDA fiduciária: o que é, quando surgiu e como funciona. *Onze*, 2020. Disponível em: <https://www.onze.com.br/blog/moeda-fiduciaria/>. Acesso em: 7 fev. 2023.

GUERRAS CULTURAIS: O QUE NÃO ESTÁ SENDO FALADO

Daniela Russowsky Raad, advogada e associada ao IEE



“Poderia me dizer, por favor, que caminho devo tomar para ir embora daqui?”

“Depende bastante de para onde quer ir”, respondeu o Gato.

“Não me importa muito para onde”, disse Alice.

“Então não importa que caminho tome”, disse o Gato.





Por guerras culturais, entende-se o conflito no campo das ideias, que acaba sendo manifestado em posicionamentos políticos sobre temas morais. As discussões permeiam, na essência, o significado de liberdade e o que significa, de fato, ser um indivíduo.

Neste artigo, não se busca examinar, especificamente, as pautas abordadas nas batalhas das guerras culturais, mas, sim, provocar reflexões sobre a utilidade desses debates, colocando em xeque a metodologia utilizada para a sua promoção. Nessa lógica, o que será discorrido a seguir segue, fundamentalmente, o estudo de Stephen Hicks (2021) sobre o tema, especialmente no livro *Guerra Cultural – como a pós-modernidade criou uma narrativa de desconstrução do Ocidente*. A visão crítica à ascendência dos conflitos culturais busca, em sua essência, conferir a relevância e a credibilidade merecidas para as pautas de liberdade e dignidade humana, resumidas nas pautas de gênero, raciais e sociais, que atualmente se veem apropriadas e deturpadas por uma narrativa que faz, ao cabo, um desfavor à sua promoção.

No contexto mundial, após a Segunda Guerra Mundial, as nações eram enquadradas em uma sistemática de “bem” e “mal”, Estados Unidos vs. União Soviética, liberdade vs. opressão, existindo apenas dois lados a serem tomados. A globalização, entretanto, não se manteve restrita ao aspecto de mercado e vieses econômicos para a compreensão das visões de mundo existentes, como no cenário pós-guerra. A “batalha” que hoje vemos envolve questões políticas, sociais e morais.

A polarização, a segregação em dois lados isolados, sendo um “certo” e o outro o “errado”, é consequência da tentativa de imposição de uma visão de mundo derradeira, esperando-se estabelecer uma verdade uniforme e globalizada, em relação à qual quem não adere está automaticamente do lado adverso. Essa visão de mundo, por seu turno, engloba temas sociais, culturais e morais.

No 35º Fórum da Liberdade, que ocorreu em 2022, o tema foi abordado no painel “Guerras culturais são a nova Guerra Fria?”, por Melissa Chen, João Pereira Coutinho e Stephen Hicks. Na ocasião, Melissa expressou a relevância do conflito cultural, na medida em que ocorre não apenas entre nações, mas *dentro* das nações, abordando debates sociais e morais que permeiam necessariamente o campo da política, com temas desde pluralismo e liberdade de expressão até direitos humanos. Não obstante, destacou, também, que esse movimento de uniformização de “opinião” ou do que é a “verdade” gera uma oposição entre aqueles que pensam diferente, de modo que os que não se posicionam ao lado do que a *ideia universal* dita são tidos como “maus”, “culpados” e “inimigos” dos demais (GUERRAS..., 2022).

Esse comportamento, contudo, faz com que, naturalmente, as pessoas tendam a se abster de entrar em discussões sobre os temas colocados em pauta, evitando estar em espaços com aqueles que apresentem ideias diferentes. Esse isolamento, por sua vez, fortalece ainda mais a polarização existente. Nesse sentido, Melissa passa uma mensagem clara sobre a tentação de não se posicionar sobre suas próprias crenças: “Ideas have consequences. But so does silence. Don't be afraid to speak up, even as tribes and communities breed conformity of thought” (GUERRAS..., 2022).

Se o cenário das guerras culturais é naturalmente desestimulante para os indivíduos que têm pensamentos distintos entrarem no campo de batalha, há que se ter em mente que silenciar diante do desacordo com determinadas ideias corrobora a narrativa uniformizada que se tenta impor. Não há como se pregar liberdade sem que o indivíduo seja efetivamente livre para expressar sua discordância e assim, em uma troca entre visões de

mundo diversas, serem provocados a mudar suas posições ou refletir sobre suas divergências. E, nessa medida, não há como encontrar a verdade sem que sejam debatidas ideias diferentes.

Pois bem. Se o conflito mais relevante da sociedade atual tem como agentes todos os indivíduos, não mais divididos em suas nações, umas contra as outras, mas com um único discurso global que demanda de cada pessoa um posicionamento “a” ou “b”, sendo que um é o certo e o outro é errado, e considerando que cada indivíduo será julgado pelo seu posicionamento não como apenas uma opinião política, ou como expressão de sua liberdade, mas como uma posição de valores morais e existenciais, há que se compreender como chegamos a esse ponto, e que caminhos, eventualmente, poderemos tomar para “sair daqui”.

Note-se, ainda, a importância de conseguir sair dessa posição radicalizada em que há apenas uma verdade derradeira e em que todos aqueles que não coadunam com ela são inimigos e pessoas de má índole. O cerceamento da autonomia dos indivíduos de pensar livremente, de se desenvolver e projetar sua realização conforme suas crenças livremente absorvidas, racionalizadas e individualizadas, não permite ponto de chegada diverso senão o de uma sociedade/humanidade sem criatividade, sem inovação, sem desenvolvimento e sem progresso.

A batalha de ideias instaurada pelas guerras culturais, na forma como se expressa hoje em dia, revela uma grande hipocrisia: o lado que se apresenta como defensor exclusivo de pautas de gênero, raciais e sociais, implementa uma tática que obsta justamente o exercício da liberdade individual. A mesma liberdade individual que permite a autodeterminação do ser humano de se desenvolver dentro da sociedade como bem lhe convier, bem como que lhe assegura as prerrogativas de liberdade e dignidade de ter seus direitos assegurados, livres de discriminação. Essa é a premissa básica para qualquer debate das pautas existentes no conflito cultural, não importa o lado em que se esteja – ou, melhor, deveria ser.

Nessa linha, Hicks (2021) corrobora a visão de universalidade das guerras culturais, pois envolvem visões morais que se estendem para todos os indivíduos, independentemente do país em que se encontram. O inimigo enfrentado, assim, é aquele que faz querer impor uma verdade única e que institui a polarização entre o fictício “bem” e “mal”, retirando a complexidade do debate que circunda as pautas morais, sociais, políticas e culturais. O centro do conflito é o código moral existente, e o inimigo está comprometido com a implementação da sua versão do código, que é coletivizado e autoritário, adotando métodos coercitivos e autocráticos para tal.

A estratégia, entretanto, é um dos pontos mais interessantes a ser analisado, e dela é possível tirar alguns possíveis antídotos para o combate. Segundo Hicks, o adversário procura minar a mente dos indivíduos. Pela natureza dos seres humanos, a nossa sobrevivência está relacionada à nossa capacidade de pensar, raciocinar, bem como à confiança na nossa capacidade de, racionalizando, enfrentar grandes problemas e desafios. Trata-se da autonomia que temos de nos autodeterminar, de termos a percepção de sermos indivíduos independentes e autônomos.

A tática, então, consiste na tentativa de paralisar e fazer cessar a confiança das pessoas na sua habilidade de pensar por si próprias, de serem autônomas. Cessando a confiança e consciência sobre a autodeterminação, os indivíduos tendem a deixar de pensar por si mesmos, estando propensos a seguir orientações dadas por terceiros. E, assim

como em *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell, quando menos se espera, o “oprimido” se torna o “opressor”, sendo a sociedade ideal almejada com a revolução, deturpada e falida, caindo os animais – aqui, indivíduos que deixam de pensar – sobre um novo regime de autoritarismo, tal como ocorria anteriormente. O caminho jamais pode ser a diminuição dos estímulos ao pensamento individual (ORWELL, 2007).

Nas guerras culturais, aqueles que tentam impor uma verdade universal buscam paralisar a cognição dos indivíduos por meio da implementação do ceticismo e do relativismo. Concomitantemente, buscam minar o orgulho moral das pessoas por meio da culpa e da vergonha, por meio do julgamento moral daqueles que pensam de forma diferente e passam a se sentir inibidos em razão disso.

Ainda que tenhamos explorado o panorama geral em que se estabelecem as guerras culturais, bem como as táticas por trás da tentativa de globalização da “verdade” – aqui entre aspas, pois obviamente não se trata do conceito de verdade tida por meio científico e de evidências, mas, sim, de uma verdade estipulada por meios subjetivos por um grupo de pessoas –, não se pode prosseguir em busca de possíveis caminhos a serem tomados sem antes compreender o movimento que deu início a essa batalha.

No livro *Guerra Cultural – como o pós-modernismo criou uma narrativa de desconstrução do Ocidente*, Hicks (2021) explora os pilares desse movimento – de onde surgiu, o que pretende alcançar e como opera. Esses conceitos perpassam a ideia de que hoje assume uma nova liderança no cenário intelectual, que acredita na necessidade de se romper com as estruturas opressivas que dominavam a sociedade no passado.

Segundo Hicks (2021), o movimento pós-moderno tem uma estratégia de combate ativo ao enlace da razão e do poder. A definição de pré-modernismo, modernismo e pós-modernismo ilustrada no quadro abaixo, sistematizado por Hicks, apoia a compreensão dos pilares que sustentam os três movimentos em foco:

Tabela 1 Características dos movimentos culturais

	Pré-modernismo	Modernismo	Pós-modernismo
Metafísica	Realismo: supranaturalismo	Realismo: naturalismo	Antirrealismo
Epistemologia	Misticismo e fé	Objetivismo: experiência e razão	Subjetivismo social
Natureza humana	Pecado original: submissão à vontade de Deus	Tábua rasa e autonomia	Construção e conflitos sociais
Ética	Coletivismo: altruísmo	Individualismo	Coletivismo: igualitarismo
Política & economia	Feudalismo	Capitalismo liberal	Socialismo
Quando e onde	Medieval	Iluminismo; século XX: ciências, atividades comerciais, áreas técnicas	Fim do século XX: ciências humanas e profissões relacionadas a elas

Fonte: Adaptada de Hicks (2021).

Do quadro acima, é possível depreender a evolução dos movimentos e, especialmente, a antítese de pensamento entre o modernismo e o pós-modernismo, que refletem nas atualmente conhecidas guerras culturais. O pós-modernismo traz consigo uma aversão aos preceitos básicos do Iluminismo, colocando em pauta antagonismos como objetivismo (baseado na experiência e na razão) vs. subjetivismo social; individualismo vs. coletivismo/igualitarismo; e capitalismo liberal vs. socialismo. Dessas divergências, surgem as pautas que ganham os holofotes nos dias de hoje.

Desde o marco do Iluminismo, a sociedade trilhou seu desenvolvimento confiando em verdades obtidas por meio das evidências, da ciência, e baseadas no objetivismo, com base na experiência prática – com a escusa da redundância – e na razão. A prevalência da liberdade e do individualismo permitiram o desenvolvimento do indivíduo e, conseqüentemente, da sociedade, pois uma coisa está diretamente relacionada à outra.

Neste ponto, peço licença para um breve parêntese sobre a relação da liberdade com o desenvolvimento do ser humano como indivíduo e, posteriormente, como membro de uma coletividade. A possibilidade de se perseguir a realização do projeto de vida particular de cada pessoa é aspecto inerente à concepção de vida digna. Não há que se falar em vida digna em sociedade sem garantir ao indivíduo a liberdade de desenvolver suas capacidades e destrezas. É justamente esse o aspecto que dá razão de ser à sua existência.

No campo jurídico, temos na Constituição Federal o resguardo dos princípios da Liberdade e da Dignidade da Pessoa Humana, por meio do art. 5º, que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (MORAES, 2020, p. 34). Apenas do *caput* desse dispositivo já é possível gerar inúmeras reflexões acerca dos limites de atuação do indivíduo e ingerência do Estado, mas vamos focar na relação *liberdade-dignidade* que a compreensão do Direito nos fornece.

A Carta Magna brasileira assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres; a liberdade de consciência e de crença; a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; a inviolabilidade da vida íntima dos indivíduos; e a discriminação, de qualquer tipo, entre os indivíduos. O Direito afirma, em última instância, a liberdade individual de cada ser humano, sendo essa uma prerrogativa inerente e indissociável dos indivíduos na busca por sua realização, de modo que, para haver uma garantia de vida digna, há que se afirmar essa liberdade.

Não há como se falar em direitos, igualdade ou dignidade de vivência sem garantir a liberdade dos indivíduos. Assim foi pautado o modernismo, dando enfoque à necessidade de reconhecer o espaço de realização e autodeterminação das pessoas. Entretanto, o movimento pós-moderno surge carregando consigo uma narrativa de desconstrução dos passos dados pela sociedade nesse período, atribuindo ao caminho trilhado a culpa pela dominância de uns em relação a outros, a opressão de mulheres e minorias. A busca pela desconstrução da razão, da verdade e da realidade advém do pensamento de que esses elementos deram à civilização ocidental meios para a dominação, a opressão e a destruição. Mas por que esse foco recai no Ocidente?

Conforme explica Hicks (2021), teria sido na civilização ocidental o maior desenvolvimento da aliança entre a razão e o poder, gerando um sistema de opressão de homens brancos e ricos sobre mulheres, minorias raciais e pobres. Nesse ponto, já é visível a dicotomia que o pós-modernismo instaura, e que, em última instância, gera uma oposição

imposta – mas fantasiada como se fosse da natureza humana – nas relações entre homens e mulheres – capitalismo e bem-estar social, por exemplo –, criando uma ficção de impossibilidade de coexistência que dá palco às ideias que almejam o colapso do *status quo*.

Sobre essa visão simplificada da relação entre os sexos, João Pereira Coutinho, em artigo publicado na *Gazeta do Povo*, coincidentemente intitulado “Alice no País das Maravilhas”, resume essa visão como um estado de psicose. Trata-se de um quadro delirante fomentado por movimentos (pós-modernistas) em que homens e mulheres são incapazes de manter relações em que predominam o afeto e a atração, havendo sempre uma relação de dominância e poder do homem sobre a mulher. Chega-se ao ponto da criminalização do vínculo afetivo entre os adultos, sendo rechaçada a hipótese de se buscar uma relação entre iguais – homens e mulheres (COUTINHO, 2022).

Porém, o quão benéfico é se fomentar a polarização entre os indivíduos a ponto de gerar um senso de incompatibilidade existencial? Não existiria um mar de possibilidades e compatibilidades entre esses aparentemente opostos pontos?

Esses questionamentos, entretanto, não levam à solução das guerras culturais, por uma razão muito simples. O ponto central é que o pós-modernismo não surge com viés ou objetivo conciliatório e propositivo à sociedade. Há declaração da necessidade da destruição do que antes era posto, para a imposição de uma nova concepção – essa subjetiva, pregando a inexistência da verdade e da objetividade como o mundo moderno a compreende.

Ainda que façamos um exercício de tentativa de conciliação de interesses e crenças, e ainda que tenhamos sucesso em atingir pontos de convergência nas pautas propostas, de nada adiantaria para solucionar a batalha existente, pois a posição manifestada pela parte contrária não reflete seus verdadeiros interesses. Traçando um paralelo desse raciocínio com as técnicas de um dos modelos de negociação colaborativa mais conhecidos do mundo – o Método da Escola de Negociação de Harvard, desenvolvido por William Ury e Roger Fischer –, façamos um exercício com o racional pós-moderno e as guerras culturais.

Um dos principais princípios do modelo de negociação de Harvard é focar nos interesses, e não nas posições. As partes costumam chegar à mesa de negociação apresentando uma demanda específica, que corresponde à sua posição. No caso do feminismo da primeira onda, em meados de 1840, poderíamos dizer que a posição do movimento, à época, era a da conquista do direito ao voto. O exercício a ser feito tem início com o questionamento do que está por trás dessa posição: por que o direito ao voto e ao trabalho? Quais são os reais interesses do movimento feminista?

Ao exercitar tais questionamentos, podemos adentrar uma profundidade significativa do movimento e dos seus reais interesses. Não menosprezando a posição, que pode – e, no caso, de fato, pôde –, também, compor o resultado, mas a identificação dos interesses permite que dois lados aparentemente antagônicos encontrem pontos convergentes que potencializem a sua relação e desenvolvimento. Se estivéssemos nessa mesa de negociação e fizéssemos tais questionamentos, poderiam vir à tona interesses como a igualdade entre mulheres e homens em diversas outras esferas, não apenas no direito ao voto. Também poderiam englobar soluções antecipadas a problemas decorrentes desses direitos – tais quais a diferença salarial e a licença-maternidade e paternidade.

É real que o exercício da mesa de negociação é fictício e, muito provavelmente, utópico. Entretanto, nos permite uma reflexão: será que, nos dias de hoje, em meio às guer-

ras culturais vivenciadas, existiria essa “zona de possível acordo”, com a convergência de interesses com os aderentes ao movimento pós-moderno, de modo a não rechaçar por completo as conquistas e os desenvolvimentos tidos ao longo dos anos, mas lutar pelo progresso das pautas de liberdade e direitos daqueles que as clamam?

Para isso, a outra parte não poderia ser o movimento pós-moderno, atrelado aos seus princípios. O desejo de conquista dos direitos pleiteados nas pautas utilizadas deveria ser genuíno. Os pilares e as premissas do movimento não permitem a conciliação de interesses com qualquer outra parte e, exatamente por isso, impõem o cenário de batalha no plano da cultura, onde apenas um dos lados pode prevalecer sobre o outro: ou você é do lado do “bem” ou, se discorda, do “mal”. Quem determina qual é a “verdade” que ditará o “certo” e o “errado” é um grupo de pessoas em específico, não havendo um espaço seguro para o debate – e, como já abordado anteriormente, não há como encontrar a verdade sem que sejam debatidas as ideias diferentes.

O pós-modernismo carrega consigo um aspecto cético e de rejeição às conquistas e aos estudos tidos ao longo da trajetória da humanidade. O movimento age de modo a implementar a subjetividade em todos os campos – até nos objetivos –, de modo a ressignificar ideias e desconstruir visões de mundo compartilhadas na sociedade de hoje. Essa desconstrução, com o fim do estabelecimento de uma nova construção de visão de mundo única, é uma forma de impor as suas narrativas.

Todavia, há um conceito importante sobre o progresso humano que não pode ser deixado de lado, e que é rechaçado pelo movimento pós-moderno. Sendo genuíno o interesse da sociedade em evoluir e colocar em prática os direitos dos indivíduos a liberdade, igualdade, desenvolvimento e autodeterminação, não só o caminho a ser trilhado importa, mas também o caminho já trilhado é igualmente relevante. Trata-se da ideia de olhar os passos dados e saber reconhecer a sua história, conquistas e desenvolvimento. Também saber identificar os problemas, erros e desafios, para justamente poder modificar aquilo que não se adequa às prerrogativas existenciais dos seres humanos. Estão aqui englobadas pautas de gênero, raciais e sociais.

Há um conceito judaico que permeia a identidade do povo judeu e sua própria existência como povo, que pode ser aplicado na lógica ora desenvolvida. A frase “Jews don’t have history, They have memory”, de Avraham Infeld, traz a concepção de que, para que seja possível ter um futuro, é necessário se relacionar com o passado (INFELD; GOLDWATER, 2018). Nesse raciocínio, há uma diferença fundamental entre história e memória; a primeira é quando se tem conhecimento do que aconteceu no passado; já a segunda é questionar: como o que ocorreu no passado impacta no que sou hoje? Esse questionamento deve ser feito por todos como indivíduos dentro de uma sociedade ampla, que compartilham uma história – ou memória – em comum.

Em paralelo, Coutinho (2014) diferencia o progressista do conservador por meio de duas perguntas. Enquanto o primeiro questiona “por que *não* fazer?”, o segundo pergunta “por que fazer?”. Coutinho explica que, muito embora o pensamento político conservador costume ser relacionado ao autoritarismo e à diminuição de liberdades individuais, essa não é uma concepção correta da visão conservadora. Esclarece que, para haver o progresso da sociedade, deve-se buscar preservar aquilo que se conquistou e criou a fim de assegurar a paz, a liberdade individual e a estabilidade das instituições.

Nessa linha, avesso aos radicalismos tanto de esquerda como de direita, o desenvolvimento está relacionado diretamente ao equilíbrio, à tolerância e ao debate de ideias.

A tolerância, por seu turno, é um dos pilares fundamentais para tal: há que prevalecer a tolerância do pensamento diferente, da existência de ideias diversas, permitindo sua coexistência de forma saudável e potencializadora da sociedade.

Não obstante, as guerras culturais são uma realidade. O movimento pós-moderno se apropriou de pautas que são não de um seletivo grupo, mas de responsabilidade da sociedade, de seus indivíduos como seres livres e autodeterminados. E isso aconteceu, segundo explica Hicks, e aqui referido de forma extremamente simplificada, por duas hipóteses de surgimento do pós-modernismo.

A primeira parte da premissa de que as pessoas não têm controle sobre os seus sentimentos, de modo que seus comportamentos, identidade e pensamentos advêm do grupo a que pertencem – seja econômico, racial ou social. Nessa lógica, cada grupo tem experiências distintas, não compartilhando um campo de ideias e valores em comum, o que acarreta separação, conflito e incompatibilidade desses grupos. Nesse contexto, o “politicamente correto” ganha respaldo, pois, rechaçada a existência da razão/racionalidade como base dos posicionamentos dos indivíduos, não se pode esperar destes um comportamento razoável, mas, sim, um comportamento baseado na identidade de seus grupos. E, sendo assim, é impossível não haver um conflito brutal entre eles. Diante disso, o pós-modernismo oferece três caminhos: entrar no confronto; retirar-se e se afastar dele; ou buscar atenuar os excessos.

Já a segunda hipótese é a de que o movimento surge como resposta da extrema esquerda à crise das falhas do socialismo, tanto na teoria como na prática. Nesse caso, tem-se que a lógica e a evidência eram contrárias ao socialismo, então seus teóricos se agarraram às epistemologias subjetivista e relativista da filosofia acadêmica. Nessa conjectura, os sentimentos ganham mais relevância do que a lógica, e tem-se a noção de que não se pode provar nada, de fato – é, segundo Hicks, “um salto de fé necessário para continuar acreditando no socialismo”.

Por uma ou por outra hipótese, a questão central é que, no fim das contas, os interesses por trás das posições do pós-modernismo prejudicam profundamente as bandeiras que dizem levantar. A sistemática aplicada não trabalha positivamente para a solução de problemas de gênero, raciais ou sociais, mas incita a polarização da sociedade em um debate superficial em detrimento da sua verdadeira natureza e razão de ser.

Constatar que as guerras culturais estabelecidas pelo movimento pós-moderno não trazem benefícios às minorias e mulheres não é, de forma alguma, negar a importância das pautas e da necessidade de medidas eficientes para a solução dos problemas existentes. Esse debate deve ter seu espaço promovido e assegurado, justamente pelos princípios da liberdade individual e da dignidade humana, também já visitados.

O que, então, pode ser feito? É verdade que este artigo traz mais perguntas do que respostas – e não poderia ser diferente. Mas algumas proposições podem ser colocadas na mesa.

Segundo Hicks, os indivíduos devem se recolher à sua individualidade, por um tempo, a fim de pensar e resgatar aquilo que realmente importa para si, identificando seus princípios e valores morais essenciais, para terem segurança sobre aquilo que defendem. Esse resgate de confiança é necessário para que as pessoas se sintam seguras em se posicionar e debater quando confrontadas pelas tentativas autoritárias do pós-modernismo de impor “verdades” – aquelas com aspas – universais. As pessoas não podem desistir de confiar na sua capacidade de racionalizar e de se autodeterminar.

Esse exercício permeia, também, a necessidade de que haja espaços produtivos para a realização de debates; mas debates verdadeiros, em que sejam toleradas ideias divergentes e perspectivas de mundo variadas, para que os indivíduos possam aprender uns com os outros e, assim, construir conjuntamente soluções para os anseios sociais. Para isso, é imprescindível que a tolerância volte a ser um valor predominante na sociedade.

Finalmente, é crucial destacar que a busca pela mudança e pelo progresso da sociedade advém da valorização da lógica, das evidências e da razão. É importante não se deixar cair no conto da relativização da verdade e da tentativa de tornar subjetivo tudo aquilo que está posto. De que se destruam também as conquistas alcançadas pela sociedade até então. Para que sejam promovidas as mudanças desejadas nas pautas de gênero, raciais e sociais, o palco deve ser dado ao debate, à tolerância e às diferentes formas de pensar. À igualdade de direitos e deveres e à prevalência da liberdade dos indivíduos, único meio de que, enfim, o ser humano dispõe para dar sentido à sua existência.

Se, assim como Alice, antes perguntávamos “poderia alguém nos dizer, por favor, que caminho devemos tomar para sair daqui?”, agora a questão é definirmos: “Para onde queremos ir?”.

REFERÊNCIAS

COUTINHO, J. P. Alice no País das Maravilhas. *Gazeta do Povo*, 2022. Disponível em: <https://www.gazetado-povo.com.br/vozes/joao-pereira-coutinho/alice-no-pais-das-maravilhas/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

COUTINHO, J. P. *As ideias conservadoras: explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014. 128 p.

GUERRAS culturais são a nova Guerra Fria? Melhores do Fórum ep.08. [S. l.: s. n.], 2022. 1 vídeo (12 min 13 s). Publicado pelo canal *forumdaliberdade*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YDdRBw4d-w-o>. Acesso em: 8 fev. 2023.

HICKS, S. R. C. *Guerra cultural: como o pós-modernismo criou uma narrativa de desconstrução do Ocidente*. São Paulo: Faro, 2021. 240 p.

INFELD, A.; GOLDWATER, C. *A passion for a people: lessons from the life of a Jewish educator*. Jerusalem: Gefen, 2018. 192 p.

MORAES, A. *Direito constitucional: atualizado até a EC 105, de 12.12.2019*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020. 1012 p.

ORWELL, G. *A revolução dos bichos: um conto de fadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 152 p.

EDUCAÇÃO PÚBLICA E COMPULSÓRIA, O DEUS QUE FALHOU

Amanda Cornélio, internacionalista e associada ao IEE

“Já decifrou o enigma?”, indagou o Chapeleiro, voltando-se de novo para Alice.

“Não, desisto”, Alice respondeu. “Qual é a resposta?”

“Não tenho a menor ideia”, disse o Chapeleiro.

“Nem eu”, disse a Lebre de Março.

Alice suspirou, entediada. “Acho que vocês poderiam fazer alguma coisa melhor com o tempo”, disse, “do que gastá-lo com adivinhações que não têm resposta.”





Quem somos? O que devemos fazer? Essas perguntas norteiam a humanidade desde os primórdios e motivam a ação do homem. Na busca pela compreensão sobre o que faz a existência ser como é, o ser humano transforma a busca pela sobrevivência em conhecimento para melhorar as condições de vida.

Educação, do latim *educare*, derivado de *ex* (“exterior”) e *ducere* (“instruir”), com o significado literal de “guiar para fora”, expressa o que os dicionários da língua portuguesa definem como processo para desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, por meio da aplicação de métodos para assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania (EDUCAÇÃO, 2023).

Em três mil anos de registros sobre educação, mais da metade deles ocorreu em organizações sociais lideradas pelos indivíduos. Atualmente, é conhecida como responsabilidade do Estado. No pouco tempo existente, o atual sistema educacional se provou falho, inspirando novas alternativas de sistema e empreendedores dispostos a criar soluções independentes.

EDUCAÇÃO PÚBLICA E COMPULSÓRIA

Com a justificativa de salvar os povos do inferno, a Reforma Protestante, no século XVI, introduziu a obrigatoriedade da educação escolar. No século XVII, Frederico Guilherme I, rei da Prússia, determinou o sistema de escola nacional compulsório controlado pelos governantes. Nos séculos seguintes, o Estado como provedor dos serviços de educação se tornou padrão. Enrustida no discurso de igualdade de acesso à educação está a interferência estatal com o objetivo criar uma identidade única nacional, influenciando a formação cultural, religiosa e educacional do povo.

Até hoje, governos do mundo todo constroem planos educacionais que, na prática, se provam ineficientes e ineficazes. Custeados pelos impostos, esses planos apresentam custos elevados injustificáveis, com precários indicadores quando comparados aos do sistema privado. Também enfrentam problemas com infraestrutura, docentes e falta de qualidade – que atores privados superam com maior eficiência –, além da presença da corrupção inerente ao sistema público.

O relatório de corrupção em educação publicado em 2013 pela Transparency International, organização sem fins lucrativos com foco em anticorrupção, é um documento de mais de quatrocentas páginas apresentando estudos e casos de irregularidades em todo o mundo. No Paquistão, um país com território menor que o do estado do Rio Grande do Sul, o governo foi questionado em 2012 sobre as alegações de que mais de oito mil “escolas fantasma” recebiam recursos financeiros sem prestar serviços educacionais. Outro estudo presente no relatório analisou a taxa de absenteísmo, como indica a Figura 1:

Mais da metade dos países estudados apresenta uma taxa maior que 15%, com alguns chegando a 30%, números que representam um desperdício de recursos financeiros de 10% a 24%. Em um ano letivo com duzentos dias (depende do que for determinado pelo Estado), a taxa de 15% significa um mês inteiro sem aulas.

Nos Estados Unidos, o prefeito de Boston, em 1848, declarou que toda criança deveria ser educada para obedecer à autoridade, e o político George Emerson afirmou, em 1873, que era necessário o povo se acostumar desde cedo a se submeter à autoridade. No ano 2000, a revista britânica *The Economist* publicou sobre a intensificação da crise educacional estadunidense: aos 10 anos, as crianças apresentavam maior proficiência de leitura

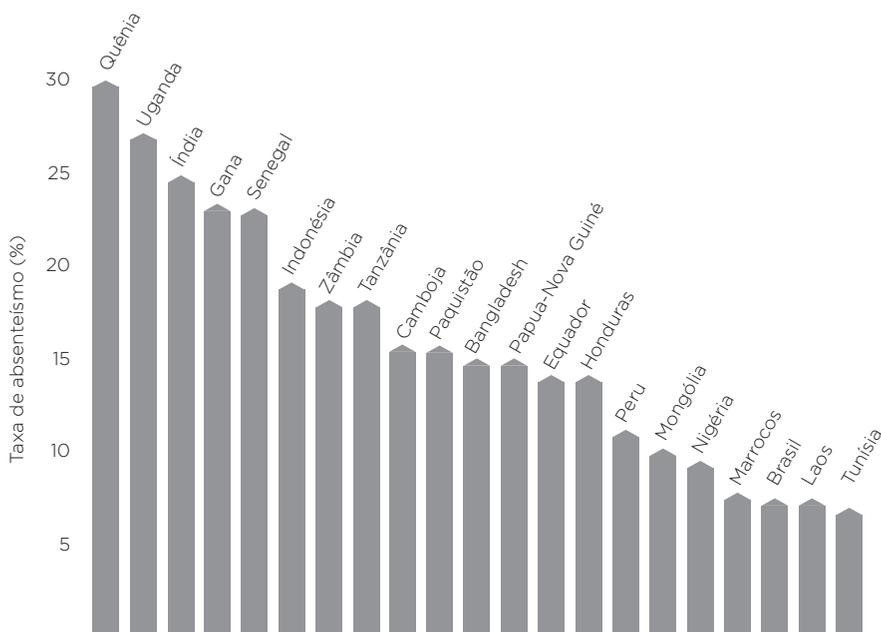


Figura 1 Absenteísmo de professores públicos de 21 países subdesenvolvidos entre os anos de 2004 e 2011.

Fonte: Transparency International (2013, p. 71).

e ciências e igual proficiência em matemática que a maioria das crianças de vinte países estudados; aos 14 anos, apresentaram-se levemente melhores que a média em matemática e ciências, porém com menor proficiência em leitura; aos 17 anos, no último ano escolar, apresentavam resultados piores que os de 95% das crianças dos outros países (AMERICA'S..., 2000). Ou seja, quanto mais tempo as crianças ficavam nas escolas americanas, piores eram seus resultados.

PÁTRIA EDUCADORA?

No Brasil, as unidades federativas tinham autonomia sobre o sistema educacional local até a criação do Ministério da Educação, por Getúlio Vargas, em 1930. Atualmente, quase 80% das instituições de ensino no país são de responsabilidade total do governo. O objetivo da educação é melhorar a qualificação dos jovens para elevarem sua qualidade de vida por meio da atividade profissional. Entretanto, desde 2016, a taxa de desemprego de jovens entre 18 e 24 anos é de 20%. Em um estudo recente da OCDE, o Brasil é a segunda nação do mundo com o maior número percentual de “jovens nem-nem”, que não estudam e não trabalham, com 36% dos jovens entre 18 e 24 anos (SALINAS; MORAES; SCHWABE, 2019).

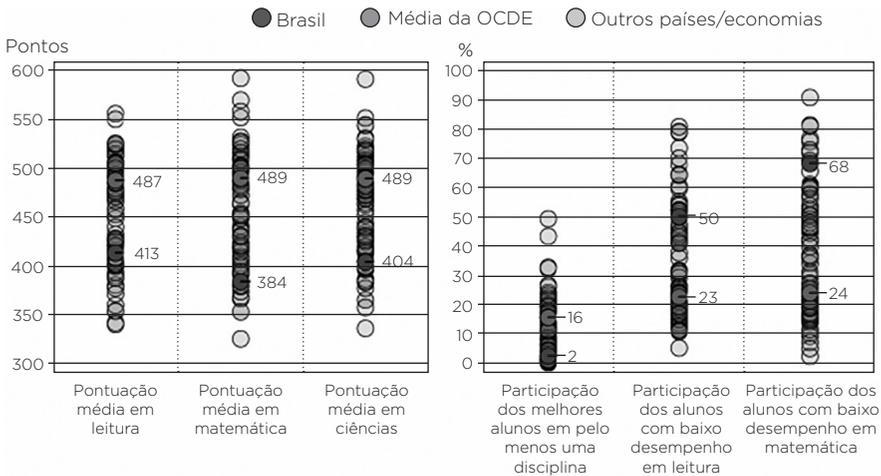
O sistema não apresenta resultados proporcionais ao investimento aplicado: como proporção da receita corrente, a despesa com educação praticamente dobrou de participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017, ao mesmo tempo em que o

país ocupou a 66ª posição dentre 77 países no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), realizado pela OCDE em 2018, sem apresentar melhora significativa em relação às edições anteriores do programa (SALINAS; MORAES; SCHWABE, 2019).

A cada três anos, o Pisa avalia a proficiência dos alunos na faixa etária de 15 anos em três áreas: matemática, leitura e ciências. Os estudantes brasileiros, em 2018, obtiveram resultados abaixo da média da OCDE em todas. Em leitura, 50% dos estudantes brasileiros atingiram o nível 2 de proficiência, enquanto a média da OCDE é de 77%. Em matemática, 32% atingiram o nível 2 de proficiência, que é a porcentagem de crianças em Hong Kong que atingiram nível 5 em matemática, enquanto 1% das brasileiras chegaram ao nível mais alto. O gráfico na Figura 2 demonstra a comparação entre o desempenho do Brasil e a média dos países do ranking (SALINAS; MORAES; SCHWABE, 2019).

O relatório do Pisa de 2018 também oferece indicadores para a compreensão do contexto escolar. Nele, 41% dos estudantes brasileiros reportaram que, em toda ou quase toda aula de línguas, o professor precisa esperar muito para que os alunos se aquietem para iniciar a aula; a média dos países da OCDE é de 26%. Os alunos que reportaram essa demora frequente obtiveram resultados com, em média, 19 pontos a menos em leitura do que os que reportaram que a demora é pouco frequente (SALINAS; MORAES; SCHWABE, 2019).

Os alunos brasileiros em boas condições socioeconômicas superaram aqueles em condições vulneráveis, em leitura, em 97 pontos, diferença que no Pisa de 2009 era de 84 pontos. Seis por cento dos alunos em boas condições socioeconômicas obtiveram



Nota: Apenas os países e economias com dados disponíveis são mostrados.

Figura 2 Retrato da performance em leitura, matemática e ciências: as três primeiras colunas são, respectivamente, o desempenho em pontos totais em leitura (Brasil pontuou 413, e a média geral foi de 487), matemática (Brasil 384, e média geral 489) e ciências (Brasil 404, e média geral 489). As seguintes colunas são porcentagem das performances de excelência em alguma das áreas (Brasil 2%, e média geral de 16%), porcentagem dos resultados baixos em leitura (Brasil 50%, e média geral de 23%) e porcentagem dos resultados baixos em matemática (Brasil 68%, e média geral de 24%).

Fonte: Salinas, Moraes e Schwabe (2019, p. 2).

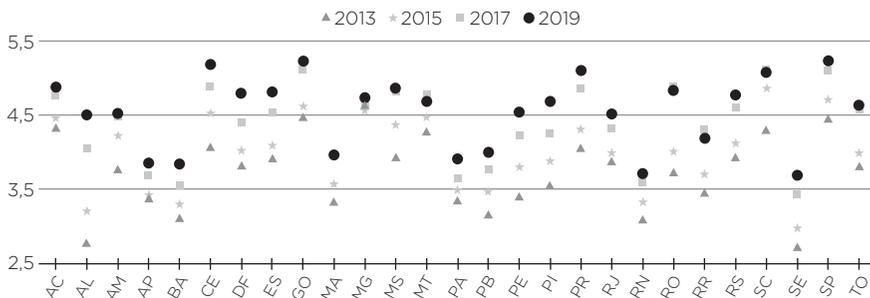


Figura 3 Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental, por Unidade Federativa. Fonte: Elaborado com base em QEDu Analítico (2020).

desempenho excelente em leitura; já entre os vulneráveis, zero por cento - na média dos países da OCDE, o desempenho foi de 17% e 3%, respectivamente. Independentemente do perfil socioeconômico, 23% dos alunos brasileiros responderam que se sentem sozinhos na escola (SALINAS; MORAES; SCHWABE, 2019).

A qualidade da educação brasileira também pode ser estudada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O IDEB é calculado a cada dois anos a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). No gráfico da Figura 3, está a evolução dos resultados do IDEB em cada unidade federativa nos últimos quatro anos em que o estudo foi realizado.

Analisemos os dados de dois estados: Pará e Rio Grande do Sul. O primeiro tem um território quatro vezes maior que o do segundo, ao mesmo tempo em que ambos têm uma população de crianças e adolescentes (6 a 17 anos) similar: aproximadamente 2,2 milhões no primeiro e 2,1 milhões no segundo. O estado do Pará tinha aproximadamente 10.800 escolas em 2018, das quais 91% eram escolas públicas, e 66% localizadas em zona rural, ao passo que o Rio Grande do Sul tinha em torno de 9.900 escolas, sendo 73% públicas e 80% em zona urbana.

Quadro 1 Comparação de indicadores educacionais de Pará e Rio Grande do Sul

UF	Km ²	População de 6 a 17 anos estimada em 2021	Total de escolas*	Escolas públicas*	Escolas privadas*	Escolas urbanas*	Escolas rurais	Escolas sem esgoto*
PA	1.248.000	2.252.965	10.800	91%	9%	35%	66%	0,1%
RS	281.748	2.120.941	9.981	73%	27%	80%	20%	17%

Fonte: Elaborado com base em QEDu Analítico (2020).

O número total da população de 6 a 17 anos estimada para 2021 e o número total de crianças e adolescentes matriculados nas escolas desses estados em 2018 são números similares e com características diferentes:

Quadro 2 Comparação da distribuição étnica entre alunos do Pará e do Rio Grande do Sul

UF	Matrículas	Alunos - brancos	Alunos - pretos	Alunos - pardos	Alunos - amarelos	Alunos - indígenas
PA	2.523.596	7,4%	1,8%	46,2%	0,2%	0,74%
RS	2.511.041	61,5%	4,1%	7,2%	0,1%	0,45%

Fonte: Elaborado com base em QEDu Analítico (2020).

Os dados sobre os professores das regiões estudadas também apresentam diferentes resultados, conforme o quadro a seguir. Comparando as capitais, o custo de vida em Belém do Pará tende a ser 20% mais caro que o de Porto Alegre, sendo um dos pontos de influência na remuneração dos docentes, além de custos relacionados ao trabalho, como deslocamento.

Quadro 3 Comparação entre docentes do Pará e do Rio Grande do Sul (formação e remuneração)

UF	Nº de docentes	Docentes com ensino superior	Remuneração bruta em R\$					Remuneração média padronizada para 40h semanais em R\$
			1º quartil	Mediana	Média	3º quartil	Desvio padrão	
PA	110.778	78%	4.428,20	5.661,38	5.627,16	6.617,11	1.779,11	11.047,67
RS	179.337	86%	1.852,36	2.372,97	2.584,36	2.998,89	1.164,32	3.298,69

Fonte: Elaborado com base em INEP (2019a; 2022b) e Brasil (2021).

Em termos de desenvolvimento educacional, a média de 2019 do IDEB do Pará foi de 3,9, crescimento de 0,3 em comparação com a média de 2017, enquanto a média atual do Rio Grande do Sul é de 4,8, com crescimento de 0,2 em relação à coleta anterior. Por meio do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), é possível aprofundar o entendimento de alguns indicadores nesse crescimento. Como exemplo, notamos que os dados de proficiência em matemática e português do 9º ano de Ensino Fundamental de ambos os estados estudados apresentaram alguma melhora. Entretanto, análises mais profundas em cada índice do IDEB precisam ser feitas antes de afirmarmos que os alunos estão de fato aprendendo mais.

Quadro 4 Comparação de resultados do IDEB e do SAEB entre os anos de 2017 e 2019

UF	IDEB 2017 média	IDEB 2019 média	SAEB 2017 - Língua portuguesa 9º ano	SAEB 2019 - Língua portuguesa 9º ano	SAEB 2017 - Matemática 9º ano	SAEB 2019 - Matemática 9º ano
PA	3,3	3,9	239,3	241,9	234,3	241,1
RS	3,9	4,8	266,7	267,9	267,7	270,2

Fonte: Elaborado com base em INEP (2019b; 2022a).

São realidades distintas e distantes: clima, vegetação, tradições e demais características locais impactam diretamente o aprendizado das crianças. Qual o nível de acessibilidade física à escola em ambos os locais? Como é o acesso a ferramentas complementares, como internet? Quais as diferenças de custos? Quais as necessidades do mercado local para que os jovens obtenham uma remuneração? Para qual área de formação os jovens irão se direcionar? São diversas as perguntas necessárias para analisar de fato de qual tipo de educação cada lugar precisa – questões que um sistema educacional centralizado em Brasília, controlado por um grupo restrito de pessoas que muitas vezes pouco conhecem a diversidade brasileira, talvez pouco saibam analisar, considerar, ouvir e representar.

No Pisa, 65% dos estudantes do Brasil reportaram que estão satisfeitos com suas vidas, valor compatível com a média dos países da OCDE, que é de 67% (SALINAS; MORAES; SCHWABE, 2019). Será que estão se contentando com o mínimo sem saber que têm potencial para resultados e realidades melhores?

ALTERNATIVAS AO SISTEMA

Novas formas de funcionamento além do tradicional modelo utilizado pelo Brasil foram criadas e testadas em diversos países, coletando indicativos de maior convergência com os objetivos educacionais, sendo as principais:

1. Vale-escola (*voucher*): o governo repassa à família o valor equivalente ao preço de um ano em escola particular para que a família escolha onde matricular o filho. Com diversos testes realizados em pequena e larga escala e em países desenvolvidos e subdesenvolvidos, indica ser um sistema que gera bons incentivos ao mercado da educação como um todo, além de possibilitar acréscimo na qualidade do ensino. O Chile e a Holanda são exemplos de países que utilizam o sistema de forma adequada, produzindo bons resultados;
2. Escolas autônomas (*charter schools*): o governo deixa que instituições especializadas façam a gestão da escola como uma venda de franquia ou licenciamento. É como uma escola pública, só que com poder decisório sobre seu funcionamento e com as famílias obtendo o poder de escolha sobre a matrícula dos filhos. É um sistema amplamente utilizado no Reino Unido e que tem ganhado espaço nos Estados Unidos;
3. Programas de crédito fiscal de bolsas (*tax-credit scholarships*): ao fazer doações diretas para organizações sem fins lucrativos focadas em conceder bolsas de estudo em escolas particulares, pessoas físicas ou jurídicas recebem crédito fiscal de impostos. As ONGs que recebem as doações são organizações que auxiliam famílias a matricular seus filhos em escolas de seu interesse. Comuns nos Estados Unidos, em 2015 os programas TCS estavam presentes em catorze estados e beneficiavam mais de duzentos mil alunos;
4. Poupança para educação (*education savings accounts*): assim como no vale, o governo repassa à família o valor equivalente à matrícula, só que com uma conta bancária restrita vinculada ao governo para que o recurso possa ser utilizado em serviços e produtos educacionais. O recurso pode ser utilizado em diversas questões relacionadas à educação, como material, cursos extracurriculares, além

de poder ser economizado para investimento na educação superior, empoderando as famílias para decisões de personalização do ensino. Em testes realizados em locais dos Estados Unidos, as famílias que recebem os recursos devem, frequentemente, prestar contas do que é gasto.

MARCHA DOS QUE QUEREM E PODEM SER

No período da Grécia Antiga até a Idade Média, a educação formal era constituída pelo modelo de artes liberais clássicas. As disciplinas organizavam-se entre o *Trivium* – lógica, gramática e retórica – e o *Quadrivium* – aritmética, astronomia, música e geometria. Pitágoras compreendeu que a existência consiste no âmbito propriamente humano sobre a linguagem, a expressão e o raciocínio utilizados pelos homens (*Trivium*), e no âmbito das ferramentas que possibilitam ao homem entender a natureza (*Quadrivium*). Explorando a beleza dos fundamentos da existência, tutores e pupilos norteiam-se pelos questionamentos sobre quem somos e o que estamos fazendo no mundo, resultando em grandes nomes e descobertas que estudamos, ou deveríamos estudar, hoje.

O mundo ocidental convive com o sistema de educação pública e compulsória há poucos séculos. As ponderações acerca dessa centralização vão além da estrutura e dos recursos; é necessário refletir sobre o conjunto maior que é a educação. A contemplação dos descobrimentos realizados por meio dos estudos e da ciência se perdeu. O desenvolvimento das capacidades intelectuais autoindependentes da criança é substituído por aquilo que os governantes entendem como “boa cidadania” por meio de currículos politizados e padronizados que não se adaptam às realidades regionais e às virtudes individuais. As necessidades individuais da criança, como velocidade de aprendizado, aptidões, interesses, valores e contexto familiar, são deixadas em segundo plano em salas de aula que devem seguir uma receita de ensino. O desenvolvimento individual deixa de ser prioridade para que uma criação em massa de cérebros seja executada, gerando consequências intelectuais e emocionais em alunos, professores, familiares e gestores.

Como diz Murray Rothbard (2013, p. 19–20), na obra *Educação: Livre e Obrigatória*: “A imposição estatal de padrões uniformes causa um sério dano à diversidade de gostos e aptidões humanas. [...] O efeito é também obrigar a ir para a escola crianças que têm pouca ou nenhuma aptidão para a instrução. [...] Sem a habilidade de aprender assuntos sistemáticos, elas devem se sentar e sofrer enquanto os outros aprendem, ou os alunos brilhantes ou médios devem ser retidos em seu desenvolvimento enquanto elas são pressionadas a aprender”. As funções do lar são tomadas pelo Estado sem que a família de baixa renda possa escolher um ambiente mais apropriado para a criação que deseja dar ao seu filho, ao mesmo tempo em que as experiências educacionais ficam relacionadas a traumas, como se o desenvolvimento fosse um processo doloroso do qual o jovem devesse fugir, pois não o levará a lugar algum.

O icônico videoclipe da música *Another Brick in the Wall*, da banda inglesa Pink Floyd, é uma das famosas representações de como a escola é vista como um espaço totalitário, opressor e rigoroso. O ambiente escolar é comparado a uma esteira de fábrica que ensina as crianças a serem iguais, a repetir e obedecer. A educação é retratada como um conjunto de regras inóspitas à criatividade e à diversão, não como o principal instrumento para elevar a existência humana com sabedoria. Roger Waters e sua banda compreendiam que, para quem está no poder, não há interesse em ensinar que as crianças pensem, reflitam

e questionem o mundo. Sua revolta com o sistema convergiu com as de outras figuras públicas, como os teóricos da Escola de Frankfurt, que, em vez de direcionar os esforços contra a causa motriz do sistema disforme – a centralização estatal –, fizeram-no contra o capitalismo. Quem nos dera a educação estivesse nas mãos do livre mercado, como dizem as ideias frankfurtianas.

DECIFRANDO ENIGMAS

Como os dados e as reflexões anteriores abordaram, a criação do Ministério da Educação brasileiro não obteve os resultados desejados. Há 40 anos, as crianças do país são submetidas a um sistema ineficiente que tem baixa abertura para novas formas de aprendizagem, não ensina conteúdos necessários para a vida adulta e não tem uma infraestrutura de aprendizagem adequada. Enquanto isso, empreendedores de diversas áreas persistem em diversas áreas para criar alternativas para fazer os olhos e as mentes das crianças brilharem.

Muito foi aprendido sobre o ecossistema no qual o termo “educação” está inserido. Sobre os métodos de aprendizagem, por exemplo, foi comprovado que a forma mais eficaz de aprender sobre algo é ensinando. Espaços em que a criança tem autonomia para se expressar produzem ganhos significativos no autodesenvolvimento, ao mesmo tempo em que os professores devem ter papel de protagonismo na condução do processo sistemático de aprendizado. Habilidades socioemocionais se tornam cada vez mais importantes em todos os ambientes em que o homem se faz presente. Atores externos às escolas exercem o papel de apresentar aos alunos brasileiros o mundo de possibilidades que o sistema educacional muitas vezes deixa para trás.

Caso Fundhas

A cidade de São José dos Campos, em São Paulo, é uma das melhores cidades do país: apresenta bons indicadores de qualidade de vida, de desenvolvimento socioeconômico e de educação. Entretanto, a disparidade entre a preparação de jovens para o mercado de trabalho, realizada pelas escolas públicas e privadas, não deixa de estar presente. A Fundação Hélio Augusto de Souza é uma organização criada e mantida pela Prefeitura de São José dos Campos. É o maior programa social da região, contando com ampla infraestrutura para atender crianças e adolescentes da cidade e oferecendo programas de aprendizagem profissional, cursos técnicos em diversas áreas e diversas oportunidades de capacitação profissional para a comunidade.

A Fundhas é um exemplo do que o autor Nassim Nicholas Taleb (2015) explica na obra *Antifrágil*: na escala pequena, o natural das pessoas é orientar-se para evitar os danos aos outros, algo que, na grande escala, se perde pela distância entre as pessoas – com o exemplo de que o líder soviético totalitário Stálin não poderia ter alcançado tanto poder em um município. A Fundação divide sua atuação em sub-regiões em São José dos Campos, com uma unidade em cada subdivisão para melhor atender às necessidades do público-alvo. Mais de seis mil crianças e jovens da região são atendidos para receber educação e preparação para o mercado de trabalho de qualidade de fato, aumentando as chances de se obter melhor qualidade de vida por meio da sua atividade econômica.

Caso Junior Achievement

A Junior Achievement foi fundada há mais de um século, propondo-se a conectar os jovens ao mercado de trabalho (que na época eram as fábricas) de uma forma que a escola tradicional não fazia. Presente em mais de cem países, impacta em torno de dez milhões de jovens anualmente. Por meio do apoio de empresas interessadas em transformar o futuro de jovens que dificilmente teriam acesso a oportunidades de aprendizagem além da sala de aula, a JA apresenta o mundo de possibilidades que a educação empreendedora e financeira pode abrir ao levar para eles fundamentos práticos necessários para a vida.

As experiências geradas pela Junior Achievement, como o programa Miniempresa, em que alunos do segundo ano do Ensino Médio constroem uma empresa do zero e montam uma linha de produção de um item a ser vendido posteriormente, transformam a forma de os jovens pensarem sobre seu futuro, considerando caminhos que não sabiam que existiam ou que acreditavam não serem para eles. Depois de participar do programa Miniempresa, 94% dos jovens do Oriente Médio e norte da África acreditam que o programa os ajudará a conseguir um emprego melhor.

Frente à taxa de desemprego de jovens no Brasil e ao déficit da formação de novos profissionais em tecnologia, a JA integrou projetos de formação tecnológica em seu *core business*: o desenvolvimento de habilidades socioemocionais para a preparação ao mercado de trabalho. Com os projetos Tech.JÁ, realizado em parceria com o Google e o BID para formar técnicos em TI, e ElasNaTech, realizado com a CCR para formar mulheres em desenvolvimento *web*, a JA já formou dois mil jovens prontos para ingressar no mercado.

Caso Escola Lumiar

Em 2017 o Pisa listou as 25 escolas mais avançadas do mundo, e uma escola brasileira estava incluída. A Escola Lumiar é uma das doze escolas mais inovadoras do mundo de acordo com uma pesquisa realizada pela Universidade Stanford em parceria com a Microsoft.

Para construir um novo modelo educacional, o primeiro caminho foi voltar à ideia grega, que foi um bom jeito de estruturar a educação antes das atuais linhas de montagem, conforme seu fundador, Ricardo Semler diz. Na Lumiar, o papel do professor se desprende do que foi achatado pela apostila, pelo sindicato e corporativismo, e volta à condição idealizada que o fez se tornar pedagogo: conduzir o processo de amadurecimento de seus alunos de acordo com o desenvolvimento de cada um. Os mestres são veteranos com ampla sabedoria, enquanto os tutores estão ganhando experiência e são responsáveis pelo acompanhamento do aluno.

Nos encontros entre pupilos e mestres, os pequenos não são divididos pela idade, e sim pelos índices individuais apresentados nas classificações e aptidões. Alunos de 6, 8 e 11 anos podem aprender na mesma sala sobre determinado assunto porque apresentam competência para tal, de forma similar a uma organização de *homeschooling*.

Já com oito unidades, a Lumiar está presente em Porto Alegre e em outras cidades do país, transformando a forma de a criança conhecer e se relacionar com a escola.

Case Elefante Letrado

O hábito da leitura deve ser criado o quanto antes, para que as habilidades de interpretação de texto, compreensão linguística, criatividade, entre outras, sejam desenvolvidas efetivamente. A depender da escola, provavelmente continuaremos apresentando resultados abaixo do aceitável, como os apresentados pelo Pisa 2018.

Surge, então, o Elefante Letrado, a primeira plataforma digital de leitura para crianças da educação infantil e educação fundamental I. Com acesso disponível em guias de navegação *on-line*, professores e famílias podem acessar a biblioteca com mais de quinhentos livros curados e separados por níveis de leitura. A plataforma é disponibilizada pelas escolas e secretarias de educação para ser uma ferramenta a complementar o ensino da sala de aula; os professores e gestores podem ter acesso a relatórios sobre o aprendizado de cada aluno, para melhor acompanhar seu desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar sobre o sistema educacional brasileiro é como abrir uma boneca russa: sempre há mais camadas – só que, no caso da educação, camadas de problemas. As salas de aula por todo o país se tornaram máquinas de gerar cérebros que, em defesa da bandeira do “olhar crítico”, reproduzem ideias ultrapassadas sobre o mundo e não chegam a lugar algum. Os indicadores geram pouca esperança sobre um sistema em que muito se investe e pouco evolui.

Dentro dos muitos problemas e do pouco espaço liberado pelo Estado, existem inúmeras oportunidades para que atores públicos regionais como a Fundhas, organizações da sociedade civil como a Junior Achievement, novos modelos de escola como a Lumiar e empresas na área da educação como o Elefante Letrado criem soluções que irão impactar diretamente o desenvolvimento das crianças e dos jovens do país. Assim como se aborda o *mindset* de abundância, de construção, de *startup*, no mercado de trabalho, precisamos persistir na adoção dessa forma de pensar no ecossistema da educação. Mais do que nunca, o futuro das próximas gerações depende da resiliência, ou da antifragilidade, de quem está vendo o barco praticamente afundado. Muitas soluções já existem, e mais ainda estão sendo criadas neste momento. No *livre* mercado *prese*, há esperança.

REFERÊNCIAS

- AMERICA'S education choice. *The Economist*, 2000. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2000/03/30/americas-education-choice>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. *Relação Anual de Informações Sociais 2018*. Brasília: PDET, 2021. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/rais/rais-2018>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- EDUCAÇÃO. In: DICIONÁRIO etimológico: etimologia e origem das palavras. Lisboa: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicionariotimologico.com.br/educar/>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Resumo técnico: censo da educação básica 2018*. Brasília: INEP, 2019a. 66 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2018.pdf. Acesso em: 8 fev. 2023.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Relatório SAEB 2017*. Brasília: INEP, 2019b. 162 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/relatorio_saeb_2017.pdf. Acesso em: 8 fev. 2023.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Relatório SAEB 2019*. Brasília: INEP, 2022a. 3 v. 382 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados>. Acesso em: 8 fev. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Remuneração Média dos Docentes. *INEP*, Brasília, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/remuneracao-media-dos-docentes>. Acesso em: 8 fev. 2023.

QEDU ANALÍTICO. Bases disponíveis: Censo Escolar (2013 - 2020) e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB (2013 - 2020). Fonte: INEP. *QEDU*, 2020. Disponível em: <https://analitico.qedu.org.br/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

ROTHBARD, M. N. *Educação: livre e obrigatória*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013. 64 p.

SALINAS, D.; MORAES, C.; SCHWABE, M. *Programme for International Student Assessment (PISA): Brazil - country note - PISA 2018 results*. Paris: OECD, 2019. 11 p. Disponível em: https://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf. Acesso em: 8 fev. 2023.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Global corruption report: education*. Abingdon; New York: Routledge, 2013. 418 p. Disponível em: https://images.transparencycdn.org/images/2013_GCR_Education_EN.pdf. Acesso em: 8 fev. 2023.

LEITURAS RECOMENDADAS

BEDRIZK, J.; BUTCHER, J.; BOLICK, C. Taking Credit for Education: How to Fund Education Savings Accounts through Tax Credits. *CATO Institute*, Washington, 2016. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/taking-credit-education-how-fund-education-savings-accounts-through-tax-credits>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Indicadores Educacionais. *INEP*, Brasília, [202-]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>. Acesso em: 8 fev. 2023.

COULSON, A. J. Cato Education Market Index Full Technical Report. *CATO Institute*, Washington, 2006. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/cato-education-market-index-full-technical-report>. Acesso em: 8 fev. 2023.

COULSON, A. J. Markets vs. Monopolies in Education: A Global Review of the Evidence. *CATO Institute*, Washington, 2008. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/markets-vs-monopolies-education-global-review-evidence>. Acesso em: 8 fev. 2023.

ENKVIST, I. *A boa e a má educação: exemplos internacionais*. Campinas: Kírion, 2020. 277 p.

FRIEDMAN, M.; FRIEDMAN, R. *Livre para escolher: uma reflexão sobre a relação entre liberdade e economia*. Rio de Janeiro: Record, 2015. 476 p.

GRYPHON, M.; MEYER, E. A. Our History of Educational Freedom - What It Should Mean for Families Today. *CATO Institute*, Washington, 2003. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/our-history-educational-freedom-what-it-should-mean-families-today>. Acesso em: 8 fev. 2023.

ÍNDICE DE OPORTUNIDADES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. *Comunidade Educativa CEDAC*, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://ioeb.org.br/dados-e-analise/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

KERN, A. Private Education: The Key to Educating the Poor. *Mises Institute*, Auburn, 2019. Disponível em: <https://mises.org/wire/private-education-key-educating-poor>. Acesso em: 8 fev. 2023.

LIEBOWITZ, S.; KELLY, M. L. Fixing the Bias in Current State K-12 Education Rankings. *CATO Institute*, Washington, 2018. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/fixing-bias-current-state-k-12-education-rankings>. Acesso em: 8 fev. 2023.

LIPS, C. "Edupreneurs:" A Survey of For-Profit Education. *CATO Institute*, Washington, 2000. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/edupreneurs-survey-profit-education>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PATRINOS, H. A. The Hidden Cost of Corruption: Teacher Absenteeism and Loss in Schools. *World Bank*, Washington, 2013. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/education/hidden-cost-corruption-teacher-absenteeism-and-loss-schools>. Acesso em: 8 fev. 2023.

SALISBURY, D. F. Saving Money and Improving Education: How School Choice Can Help States Reduce Education Costs. *CATO Institute*, Washington, 2005. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/saving-money-improving-education-how-school-choice-can-help-states-reduce-education>. Acesso em: 8 fev. 2023.

TOOLEY, J.; DIXON, P. Private Education is Good for the Poor: A Study of Private Schools Serving the Poor in Low-Income Countries. *CATO Institute*, Washington, 2005. Disponível em: <https://www.cato.org/white-paper/private-education-good-poor-study-private-schools-serving-poor-low-income-countries>. Acesso em: 8 fev. 2023.

TORRES, G. P. E se os governos apenas financiam a educação das famílias mais necessitadas? *Pensamentos Liberais*, v. 21, p. 66-86, 2017.

UZZELL, L. A. No Child Left Behind: The Dangers of Centralized Education Policy. *CATO Institute*, Washington, 2005. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/no-child-left-behind-dangers-centralized-education-policy>. Acesso em: 8 fev. 2023.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

OS DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Miguel Antoniazzi Pretto, engenheiro de produção e associado ao IEE

*“Não seja impertinente”, disse o Rei,
“e não me olhe desse jeito!”*

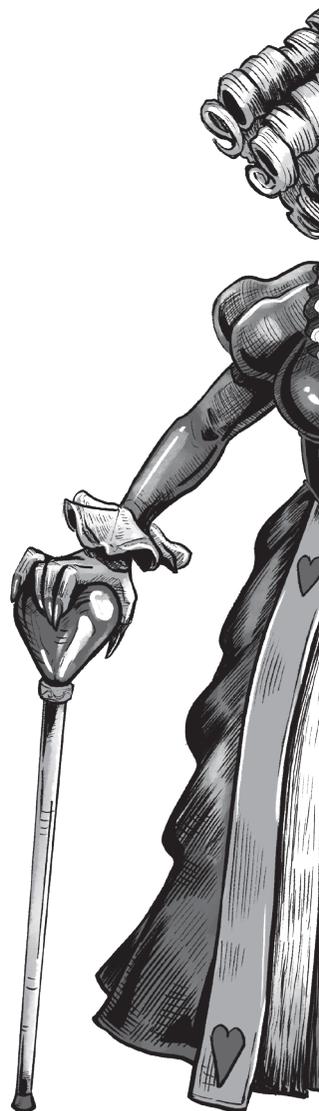
Pôs-se atrás de Alice enquanto falava.

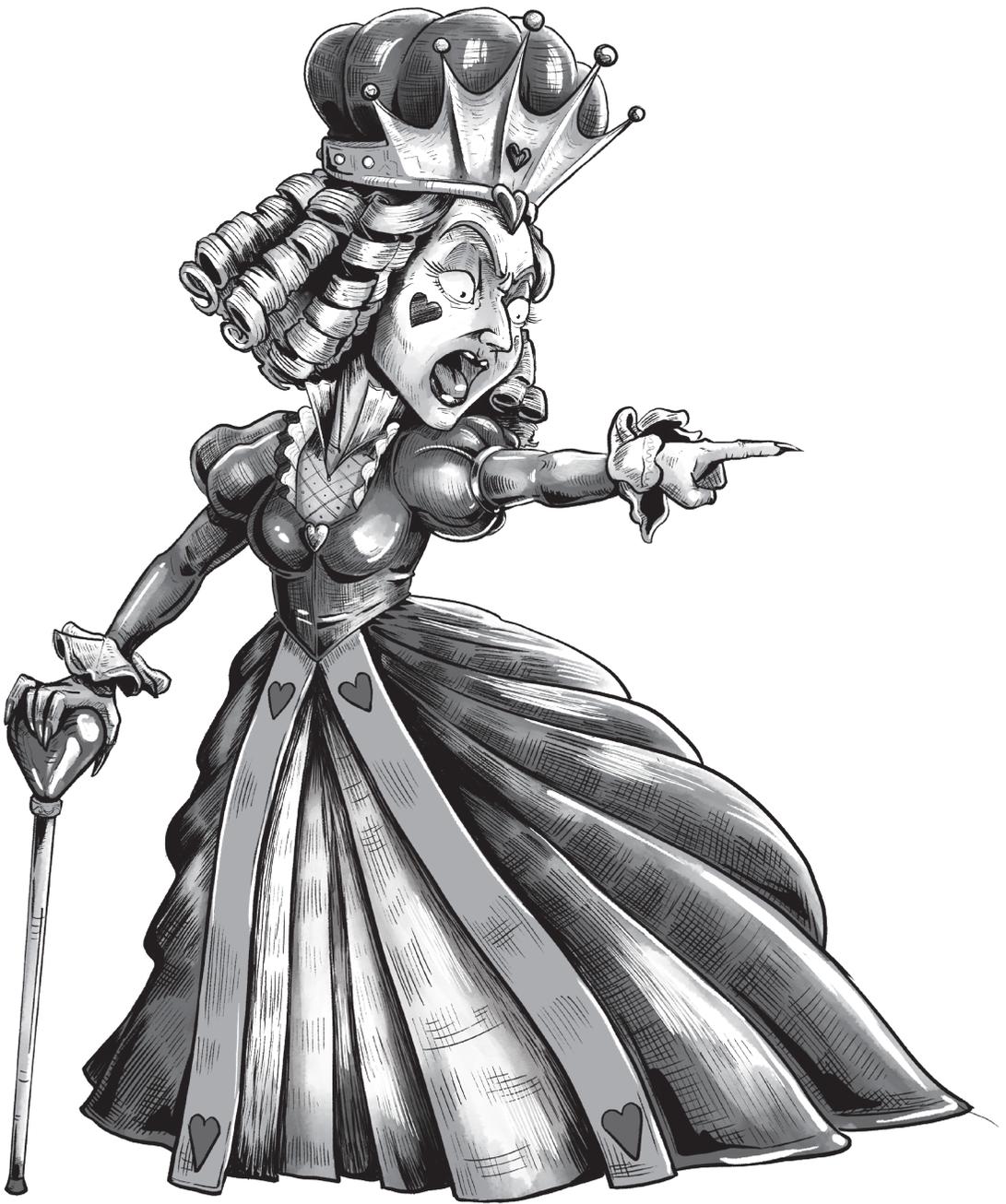
“Um gato pode olhar para um rei”, disse Alice.

“Li isso em algum livro, mas não me lembro qual.”

“Bem, ele deve ser banido”, decidiu o Rei com muita firmeza, e chamou a Rainha, que estava passando nesse momento: “Minha cara! Quero que mande banir este gato!”

A Rainha só tinha uma maneira de resolver todas as dificuldades, grandes ou pequenas. “Cortem-lhe a cabeça!”, ordenou, sem pestanejar.





“Without Freedom of Thought, there can be no such Thing as Wisdom; and no such Thing as publick Liberty, without Freedom of Speech; which is the Right of every Man, as far as by it, he does not hurt or control the Right of another. And this is the only Check it ought to suffer, and the only bounds it ought to know”, escreveu Benjamin Franklin, sob o pseudônimo Silence Dogood, em carta para o *New England Courant*, publicada em 1722, e que, em tradução livre para o português, significaria: “Sem liberdade de expressão, não é possível haver tal coisa como sabedoria; e não existe liberdade pública sem liberdade de expressão; que é o direito de todo homem, contanto que ele não controle ou prejudique o direito do outro. Essa é a única maneira pela qual ele pode ser punido e o único limite que deve conhecer” (FRANKLIN, 1722, documento *on-line*).

Nessa frase que abre a carta, Benjamin Franklin define a importância da liberdade de expressão para qualquer sociedade livre que assim se deseja manter. A liberdade de expressão deve ser protegida sob todas as circunstâncias, sendo um dos pilares das democracias do Ocidente e um dos fatores que permitiram o desenvolvimento da sociedade. Na carta, Franklin alerta para os perigos de cercear a liberdade de expressão. Ele segue dizendo que tanto a segurança da propriedade quanto a liberdade de expressão devem estar sempre lado a lado, e, uma vez que a liberdade de expressão seja ameaçada, o que está em jogo é a própria liberdade, pois, caso ela seja tolhida por qualquer motivo, perde-se um dos pilares que mantêm, nas sociedades livres, o direito de se manterem livres. O preço de acabar com a liberdade de expressão é o fim da liberdade como conhecemos. Esse fenômeno de tolher a liberdade de expressão por regimes autoritários pode ser facilmente observado nos regimes autocráticos e autoritários que observamos em países como Venezuela, Nicarágua, Rússia, dentre outros onde o acesso à informação por parte da população é limitado ou, muitas vezes, inexistente, e onde quem ousa questionar o governo, na maioria dos casos, é preso ou censurado. Mas por que a liberdade de expressão é considerada um direito fundamental para uma sociedade livre? Quais são as consequências de uma sociedade sem liberdade de expressão? E no Brasil, como é tratada a liberdade de expressão?

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS CONCEITOS

O conceito de *free speech* ou liberdade de expressão não é um conceito novo. Os gregos antigos tinham duas definições para o que hoje chamamos de liberdade de expressão: *isegoria* e *parrhesia*. Enquanto uma é o direito igualitário dos cidadãos de participar no debate público, a outra é o direito de dizer o que quiser, como quiser e para quem quiser. A liberdade de expressão como conhecemos hoje provém desses dois conceitos, que, em muitos casos, são conflitantes entre si, ajudando a entender os motivos pelos quais os debates sobre liberdade de expressão muitas vezes se tornam mais complexos do que deveriam. Dos dois conceitos antigos sobre liberdade de expressão, *isegoria* é o mais antigo, datando do século V antes de Cristo, apesar das divergências entre os historiadores quanto à prática das democracias da época de permitir o envolvimento de quaisquer cidadãos nas assembleias. *Isegoria* não pode ser traduzida literalmente para “liberdade de expressão”, mas, sim, como “discurso em público igualitário”, proveniente do verbo *agoreuein*, que compartilha a raiz com a palavra *agora* ou *marketplace*, ambiente público onde as pessoas poderiam se juntar e discutir ideias. Essa ideia de agrupamentos informais na *agora* se desenvolveu para organizações formais de cunhos mais políticos conhecidas

como *ekklesia*. Em resumo, o conceito de *isegoria* é que qualquer cidadão ateniense teria o direito de se manifestar e tentar persuadir os outros cidadãos. Esse conceito está muito mais ligado a uma *igualdade* de expressão do que propriamente a *liberdade* de expressão, ou seja, todos devem ter o direito de poder se expressar de forma igualitária.

Diferentemente do conceito de *isegoria*, o conceito de *parrhesia* está mais relacionado à ideia de poder falar livremente. Sua tradução literal do grego seria algo como “falar sobre tudo”, implicando uma fala mais aberta, honesta, tendo a coragem de falar a verdade, mesmo que alguém possa se ofender com isso. O maior problema que podemos observar no conceito da *parrhesia* é sua capacidade de ofender aqueles que detêm o poder, sejam eles os líderes de um governo, seja o próprio povo. A prática da *parrhesia* pressupõe uma espécie de contrato entre a audiência, dispondo-se a tolerar a possibilidade de ser ofendida, e o autor, para falar a verdade de maneira franca e honesta, arriscando-se com as possíveis consequências.

Enquanto *isegoria* trata mais sobre igualdade, *parrhesia* está mais relacionada a liberdade, não como um direito propriamente dito, e sim como licença para se dizer o que bem entender, sujeito às consequências da fala. É no entendimento sobre esses conceitos que a ideia de liberdade de expressão reside: uma pessoa tem de ser livre para poder falar o que pensa, buscando a verdade, a partir do debate de ideias, mesmo que os outros possam não concordar com essas ideias.

Primeira emenda americana: o que pode e o que não pode ser dito

Um dos documentos mais importantes no que concerne à proteção da liberdade de expressão é a primeira emenda da Constituição americana, que garante a livre expressão de pensamento em território americano. Porém, engana-se quem acha que a primeira emenda permite que tudo possa ser dito sem nenhum tipo de repreensão. Transcrevemos o trecho original:

Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the government for a redress of grievances (UNITED STATES, 1789, documento *on-line*).

A primeira emenda protege o direito do cidadão de se expressar e de não ser censurado pelo seu governo, bem como protege o discurso político. Diversos foram os casos em que se acreditou na necessidade do estabelecimento de exceções à primeira emenda, como em *Brandenburg vs. Ohio*, em 1968, ocasião em que um membro da Ku Klux Klan fazia um discurso que muitos consideravam ofensivo. A Corte americana julgou que, por se tratar de um discurso político, estaria protegido pela primeira emenda, por mais ofensivo que fosse.

A primeira emenda, porém, não protege o cidadão em caso de difamação, fraude, obscenidades, pornografia infantil e discursos que podem gerar ações imediatas que infringem a lei (incitar uma mobilização a atacar um estabelecimento próximo), assim como insultos que podem provocar um confronto físico. Devemos considerar também que a primeira emenda não protege, por exemplo, funcionários de criticar ou divulgar informações profissionais de empresas privadas, estando elas no direito de demitir funcionários que executem esse tipo de ação.

Liberdade de expressão como motor do desenvolvimento humano

Muitas vezes se instaurou, ao longo da história, o debate sobre o que deve e o que não deve ser dito. Porém, o livre debate de ideias foi o que permitiu o desenvolvimento da sociedade ocidental. Muitas descobertas que hoje consideramos óbvias só foram possíveis porque o debate de ideias era permitido. É o debate de ideias e a busca pela verdade, contemplando a possibilidade de questionar o que está sendo dito, que levam ao desenvolvimento. Sem a possibilidade de questionamento, estaríamos presos às convicções dos que detêm o controle da informação ou o monopólio da força. Nosso conhecimento sobre as leis do universo, a teoria da gravidade de Newton, a origem das espécies de Darwin (que colocou em xeque sua própria religiosidade), a teoria heliocêntrica de Copérnico e muitas outras descobertas só foram possíveis porque o livre debate de ideias era permitido. A própria definição do método científico pressupõe tentativa e erro e que a ciência deve ser questionada e posta à prova a todo momento. É assim que ela se desenvolve. Um argumento melhora no momento em que é contestado e precisa se sustentar com as próprias pernas.

Partindo do pressuposto de que somos livres para questionar, é evidente que haverá desavenças, mas, por meio delas, seremos capazes de nos desenvolver como seres humanos e como sociedade. Pelo pensamento crítico, ouvindo opiniões divergentes e formando a nossa própria opinião, seremos capazes de encontrar o verdadeiro consenso.

Diversos autores defendem o uso da liberdade de expressão de maneira mais ampla. Jordan Peterson, em uma de suas aulas na faculdade, apresenta uma defesa fiel da liberdade de expressão, e explica que, para podermos ser realmente livres para nos expressarmos, temos que considerar a possibilidade de que quem não concorda com o nosso discurso poderá se sentir ofendido por ele – risco e consequência inevitáveis da liberdade de expressão. Peterson não vê diferença entre liberdade de pensamento e liberdade de expressão, argumentando que, para ter um, é preciso ter o outro. Ele argumenta que *free speech* não é apenas uma liberdade ou direito entre todas as possíveis liberdades, mas sim o mecanismo que nos permite organizar a nossa experiência no mundo, reorganizar e reformular as nossas concepções, permitindo-nos estabelecer as nossas premissas e, caso essas premissas estejam desatualizadas, revisitá-las e criticá-las. O processo de elaboração de novas premissas deve conduzir ao caminho do progresso. Dessa forma, se existe algum direito que deve ser defendido sempre, é o da liberdade de pensamento e expressão.

Censura: o instrumento de silenciamento e dominação da opinião

Conforme observado no trecho de *Alice no País das Maravilhas* que dá início a este capítulo, a Rainha de Copas utiliza-se da censura da forma mais purista possível: acabar com a vida de quem não concorda com as suas ideias, utilizando-se do monopólio da força para executar a ação. Não diferentemente da Rainha de Copas, mas de uma forma mais sutil, governos autoritários tolgem as liberdades das suas populações diariamente, por meio de mecanismos de censura. A censura ocorre de várias formas: pode ser direta, como acontece em países ditatoriais, pela força bruta, evidenciada em locais como a Venezuela, onde o

regime prende e mata opositores, ou indireta, em países como a Rússia, quando da divulgação de informações sobre a guerra na Ucrânia (em um primeiro momento, foi divulgado pela imprensa russa que a invasão era um exercício militar de treinamento). O livro *1984*, de George Orwell, retrata muito bem as diversas maneiras de censurar uma população até que ela se sinta tão confortável com a censura que, quando ela não é utilizada, a população clama por ela, pois não está mais apta a pensar por si mesma de maneira crítica.

Um governo que se utiliza da censura como mecanismo de defesa normalmente é um governo que apresenta problemas estruturais sérios, e que falta com capacidade de argumentação na defesa de suas ideias, principalmente quando essas não têm apelo popular. Quando determinada ideia ou proposta tem apelo popular, é comum que a própria população defenda a censura das vozes contrárias, em prol da ideia ou proposta que defende. Censura, portanto, é a forma como as tiranias padronizam as informações às quais a população tem acesso e impedem o questionamento das suas ações pelo povo.

No livro *Sobre a Liberdade*, John Stuart Mill (2017) chega às seguintes conclusões sobre a questão da liberdade de expressão contemporânea:

- I. sendo o conhecimento falível, o aprendizado ocorre de forma descentralizada, por tentativas e erros, sendo a liberdade condição necessária para tal;
- II. a censura tem sempre como origem a presunção de superioridade intelectual ou moral e é historicamente demandada não por vilões, mas por pessoas que se consideram esclarecidas;
- III. mesmo se fosse possível estabelecer, com certeza, que uma opinião é falsa, isso não justifica sua supressão;
- IV. o duplo padrão aplicado ao julgamento de opiniões majoritárias e minoritárias induz à autocensura, que constitui um dos piores inibidores do progresso.

Mill (2017) apresenta três possibilidades para a sua argumentação quando se pretende calar uma opinião: essa opinião é verdadeira, contém elementos verdadeiros ou é completamente falsa. Na primeira possibilidade, a censura rouba da humanidade os possíveis benefícios que a verdade suprimida traria, enquanto nos outros dois casos ainda há relevância para o desenvolvimento do conhecimento: se a argumentação apenas contém elementos verdadeiros, estes ainda podem ser possivelmente benéficos à sociedade; se é completamente falsa, o esforço para refutá-la trará ainda mais confiança e solidez no conhecimento já adquirido.

Liberdade de expressão no Brasil: como as Constituições brasileiras garantiram a liberdade de expressão ao longo dos anos

No Brasil, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa estão presentes em todas as Constituições, desde a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Cada uma, à sua maneira, garantiu a liberdade de expressão, embora, em todas elas, seja possível observar exceções. A primeira Constituição foi a de 1824, conhecida como Constituição Política do Império, na qual a garantia à liberdade de expressão e de imprensa estava subordinada ao Poder Moderador (como todos os outros poderes), tendo ele a permissão de definir o que poderia ser dito

e o que deveria ser censurado. A segunda Constituição brasileira, de 1934, elaborada durante o período da Primeira República dos Estados Unidos do Brasil, previa, no artigo 113, o seguinte (BRASIL, 1934, documento *on-line*):

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

9) Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social.

Podemos observar que, mesmo quando a liberdade era garantida, a Constituição de 1934 ainda assim era permissiva quanto à censura em apresentações públicas, dando a entender que o cidadão não era exatamente livre para expressar pensamento. O cenário ainda piora com a Constituição de 1937, quando, para se manter no poder, o então presidente Getúlio Vargas criou, em 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda, responsável por fiscalizar qualquer atividade relacionada à imprensa e propaganda, estabelecendo assim o primeiro dispositivo estatal de censura e controle da liberdade de expressão do país. Com o fim do Estado Novo, em 1945, uma nova assembleia constituinte é convocada, promulgando a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, que restabelece os direitos à livre expressão garantidos na Constituição de 1934, conforme disposto nos artigos 141 e 173, abaixo transcritos (BRASIL, 1946, documento *on-line*):

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

[...]

§ 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

Art. 173 - As ciências, as letras e as artes são livres.

O texto constitucional de 1946, assim como o de 1934, mantém a possibilidade de censura em espetáculos e diversões públicas.

A Constituição brasileira seguinte foi elaborada em 1967, durante o período da ditadura militar, e pouco foi modificado em relação ao texto de 1946. Ela também assegurava a livre manifestação de pensamento, sem censura (exceto em espetáculos e diversões públicas), o direito de resposta e publicação de livros e jornais sem licença. Foi adicio-

nada, contudo, ao final do parágrafo 8º do artigo 150, a seguinte frase: “Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe” (BRASIL, 1967, documento *on-line*). É de conhecimento geral que esse artigo não foi respeitado durante o período, visto que o regime militar foi conhecido por censurar quaisquer manifestações contrárias ao governo.

Em 1968 foi implantado no país o Ato Institucional de número 5 (o famoso “AI-5”), que concentrou os poderes no governo, permitindo que o chefe do Executivo intervisse nos outros poderes e restringisse de vez a liberdade de expressão, em um dos maiores casos de censura da história do país. Após a crise da ditadura militar e a redemocratização do país, em 1985, era evidente que uma nova Constituição deveria ser elaborada. Assim, foi convocada uma nova Assembleia Constituinte, e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 restou promulgada. Apelidada de “Constituição Cidadã”, a Constituição de 1988 é considerada um marco para os direitos fundamentais do país. Consta, em seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, o seguinte (BRASIL, 1988, documento *on-line*):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Como podemos observar, somente a última Constituição brasileira realmente garantiu o direito à liberdade de expressão, sem nenhum tipo de censura. Ainda assim, observando como as Constituições no Brasil foram elaboradas, é fácil de entender os motivos pelos quais o brasileiro tem dificuldade de compreender a real importância da liberdade de expressão, uma vez que, quando ele se depara com situações com as quais não concorda, umas das primeiras reações é suprimir as ideias contrárias, dificultando seu acesso ou até mesmo censurando quem pensa diferente.

Hoje o Brasil passa por uma crise no que se refere à liberdade de expressão, muitas vezes por não entender os conceitos básicos que pressupõem tal direito e muito pela maneira como foi tratada essa liberdade no país por quase toda a sua história. Devemos entender que, para que possamos buscar a verdade, temos que considerar a possibilidade de nem todos concordarem conosco. O mercado de ideias deve ser livre para que as boas ideias se sobressaiam frente às ruins, e não que sejam censuradas, visando a uma proteção ilusória do cidadão. A liberdade de expressão serve para garantir que os governos sejam questionados e que o debate público seja rico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da liberdade de expressão está bastante em voga nos últimos anos, pois ela foi atacada das mais diversas maneiras, com os mais diversos discursos, muitas vezes em nome de causas supostamente nobres. Buscando “proteger” o cidadão dos perigos da liberdade de expressão, conceitos como “discurso de ódio”, *fake news* e “desordem informacional” – propagados pela mídia e pelo Poder Judiciário – acabaram na boca do povo,

que vem discutindo se esse tipo de discurso deveria ser permitido ou não. O que deveria ser discutido, entretanto, é se as discussões amplas e irrestritas permitem que nos aproximemos da verdade real, enquanto o contrário nos afasta. O caminho que percorremos atualmente, ao permitirmos que os governos restrinjam nossa liberdade de expressão, é perigoso e de difícil recuperação, já que os governos tendem a querer ter sempre mais controle. Assim, uma vez que lhes é permitido fazer restrições à liberdade de expressão, o caminho para a censura de qualquer oposição ao governo vigente, seja ele de esquerda ou direita, fica aberto.

Em momentos como o presente, devemos nos lembrar das frases que Ronald Reagan proferiu em um discurso de 1961, acerca da permissibilidade da liberdade de expressão ao longo das gerações (REAGAN, 2023, documento *on-line*):

A liberdade nunca está mais do que uma geração de distância da extinção. Nós não a passamos aos nossos filhos na corrente sanguínea. Ela deve ser protegida e entregue para que eles façam o mesmo, ou um dia vamos passar anos dizendo aos nossos filhos e aos filhos de nossos filhos como era nos Estados Unidos, onde os homens eram livres.

A liberdade é o bem mais importante que a sociedade tem, e não se deve, sob nenhuma hipótese, desistir dela, mesmo que pareça confortável em um primeiro momento. Desistir da liberdade é desistir da vida como conhecemos, é renunciar a um dos direitos fundamentais do ser humano. Uma sociedade em que a liberdade de expressão é protegida não é uma sociedade em que o governo a garante por meio da lei, mas sim uma sociedade que entende por si a importância do livre pensamento como forma de desenvolvimento do raciocínio crítico, e o defende sempre que ameaçado pelo governo em exercício. Tivemos, ao longo dos séculos, os mais diversos defensores da liberdade, da Grécia Antiga aos dias atuais, de Sócrates a Jordan Peterson, passando por John Locke, John Stuart Mill, Benjamin Franklin e muitos outros que entenderam que a liberdade não é garantida e nunca está a mais de uma geração do esquecimento, como disse Ronald Reagan. Sempre existirão aqueles que desejam acabar com essa liberdade, seja por ingenuidade e uma falsa sensação de segurança, seja por controle e opressão das ideias contrárias. Enquanto esse tipo de pensamento existir, seguiremos defendendo o direito à liberdade. O preço da liberdade segue sendo a eterna vigilância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência

da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

FRANKLIN, B. Silence Dogood, No. 8 - Printed in The New-England Courant, July 9, 1722. *The Papers of Benjamin Franklin*, New Haven, [20--]. Disponível em: <https://franklinpapers.org/yale?vol=1&page=027a>. Acesso em: 8 fev. 2022.

MILL, J. S. *Sobre a liberdade / a sujeição das mulheres*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 384 p.

REAGAN, R. A liberdade nunca está a mais do que... Ronald Reagan - Pensador. *7Graus*, Lisboa, 2023. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MzA2MDA2MQ/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Congress. *First Amendment*. Washington: Congress, 1789. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/constitution/amendment-1/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

LEITURAS RECOMENDADAS

BEJAN, T. M. The Two Clashing Meanings of 'Free Speech'. *The Atlantic*, 2017. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2017/12/two-concepts-of-freedom-of-speech/546791/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

JORDAN PETERSON—Why Freedom of Speech is Not Just Another Value. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (1 h 45 min 51 s). Publicado pelo canal JustRightMedia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ieSEzGyULLc>. Acesso em: 8 fev. 2023.

WHY FREE Speech is the Antidote to Ignorance and Corruption. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (26 min 55 s). Publicado pelo canal Jordan B. Peterson. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Twc6T19tap4>. Acesso em: 8 fev. 2023.

A MAIS NOCIVA FALÁCIA ECONÔMICA

*Domingos Lopes, engenheiro de produção
e associado ao IEE*

“É a pura verdade”, disse a Duquesa, “flamingos e mostarda picam.

E a moral disso é... ‘Aves da mesma plumagem voam juntas’.”

“Só que mostarda não é ave”, Alice observou.

“Certo, como sempre”, disse a Duquesa;

“que maneira clara você tem de expressar as coisas!”

“É um mineral, eu acho”, disse Alice.

“Mas é claro”, disse a Duquesa, que parecia pronta a concordar com tudo que Alice dizia; “há uma grande mina de mostarda aqui perto.

E a moral disso é... ‘Quanto mais eu ganho, mais você perde’.”





É espantoso como algumas falácias econômicas comuns são facilmente creditadas até por aqueles que se dizem estudiosos do assunto. Uma dessas falácias – a qual, particularmente, considero a pior distorção de todo o campo de estudos sobre economia política – é de que a economia seria algum tipo de jogo de soma zero. Esse jogo é uma ilustração da Teoria dos Jogos de casos em que a vitória de um jogador exige a perda do outro jogador; em outras palavras, não existe um cenário em que todos saem ganhando, em que ambos os jogadores se beneficiam. Muito difundida atualmente está a concepção de que a economia de livre mercado é um jogo de soma zero no qual indivíduos e nações só podem enriquecer a si mesmos empobrecendo outros indivíduos e nações.

Adicionalmente, é notável uma preocupação cada vez mais acentuada da sociedade acerca das diferenças monetárias entre os seus integrantes. Tal fenômeno se acentua em virtude da construção ilógica realizada: uma vez que veem que há grandes diferenças entre as rendas monetárias de cada indivíduo, imediatamente conclui-se que há algo de errado e que isso requer uma “correção”. Tais pessoas operam sob a suposição de que a quantidade total de riqueza material no mundo é fixa e já está dada, devendo apenas ser redistribuída “de maneira mais justa” (jogo de soma zero). Tal raciocínio demonstra claro desconhecimento de como ocorre todo o processo de criação de riqueza, de crescimento econômico e, consequentemente, do aumento do bem-estar da humanidade.

Posto esse contexto, o presente artigo tem como principal objetivo desmistificar a crença de que a economia é um jogo de soma zero, e clarificar aos leitores que as trocas voluntárias representam o melhor mecanismo possível para o desenvolvimento da humanidade.

TROCAS VOLUNTÁRIAS COMO EXERCÍCIO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE

Alguns que se consideram defensores do direito à propriedade privada ficariam surpresos ao saber que, quando se opõem ao livre comércio e à “globalização”, ou apoiam restrições ao comércio econômico, na verdade estão negando às pessoas o direito à propriedade. Uma pessoa pode exercer os direitos de propriedade de duas maneiras: por meio do uso pessoal, gozo ou consumo do que possui; ou trocando aquilo que tem por outra coisa, seja diretamente, por meio de escambo, ou indiretamente, por meio do uso de dinheiro e da intermediação de terceiros. Assim, o comércio é uma manifestação fundamental de seus direitos de propriedade. Se não puder negociar pacificamente os direitos que detém sobre bens adquiridos legitimamente, você não é mais o proprietário de sua propriedade.

Tom Bethell (1999) afirma que a propriedade pode ser considerada a instituição mais pacífica de todas e que, em uma sociedade baseada na propriedade privada, os bens devem ser trocados de maneira voluntária ou criados a partir do trabalho. O limite geralmente aceito para os direitos de propriedade é que, desde que você respeite os direitos iguais e geralmente reconhecidos das outras pessoas, ninguém pode opinar sobre como você desfruta ou dispõe de seus direitos. Ou seja, desde que você observe as regras de boa conduta reciprocamente aceitas que viabilizem a sociedade, você tem o único arbítrio quanto à disposição do que é seu. Quando tais normas prevalecem, as pessoas não têm escolha a não ser desfrutar ou dispor de seus bens de maneira pacífica. Essas limitações geralmente aceitas ao exercício do direito de propriedade – reconhecidas com áreas

cinzentas – constituem e definem as regras básicas da economia de mercado: respeito à vida, à propriedade e aos contratos.

Diante dessa concepção, vale ressaltar que qualquer imposto é um confisco de direitos de propriedade. No entanto, sem dúvida, um imposto geral não discriminatório para financiar assuntos coletivos (por exemplo, o departamento de polícia) é geralmente tolerado, juntamente com a perda parcial da liberdade de alguém, como parte do custo de vida em sociedade, desde que o imposto seja o mesmo para todos. No entanto, muitas vezes as pessoas concordam com a imposição de impostos discriminatórios para restringir a liberdade de comércio de terceiros e apoiam esses impostos não pela receita que podem gerar para o governo, mas por razões econômicas (não fiscais) e até morais. Inclusive, alguns defendem a interferência do governo argumentando que uma pessoa não tem direito exclusivo de propriedade porque ninguém produz nada isoladamente, sem a colaboração de outros, inclusive governos. Mas o processo de cooperação social na produção de bens e serviços é uma série de trocas contratuais de direitos de propriedade, devida e mutuamente remunerados por acordo voluntário entre as partes envolvidas. O processo é um *continuum* de contas liquidadas. Todas essas contribuições para o processo de produção são contas acertadas, e o último alqueire de café, a tigela de cristal ou o rádio transistor é meu para dispor pacificamente como bem entender. Minha remuneração é residual, não contratual.

Normas de conduta reciprocamente aceitas estabelecem as regras para a aquisição legítima de direitos patrimoniais. Os próprios atos de produção e troca contratual determinam o padrão de propriedade que resultará; ou seja, como a riqueza produzida será distribuída. Devemos lembrar que produção e distribuição são um e o mesmo ato, assim como compra e venda são faces diferentes da mesma moeda. A observância das regras é justamente o que determina a legitimidade dos direitos adquiridos. A redistribuição *ex-post* da riqueza equivale a mudar as regras do jogo depois que o jogo termina. Assim, implica necessariamente uma violação coercitiva das regras gerais sobre as quais as pessoas planejam e executaram suas trocas.

Outra crítica frequente é que a aquisição dos bens não foi equitativa ou justa, ainda que legítima. Como aponta Roger Scruton (2015, p. 80) na obra *Como Ser Conservador*, “Parece-me que essa falácia do jogo de soma zero está na base da crença generalizada de que igualdade e justiça são ideias equivalentes”. Esse erro de interpretação é um dos principais motivos das crises morais que estamos enfrentando na atualidade e que estão efetivamente arruinando as verdadeiras reivindicações por justiça e colocando em seu lugar um substituto espúrio, a igualdade. Qualquer discussão inteligente sobre justiça social e igualdade econômica tem de reconhecer que os resultados observados de um processo não servem para determinar se houve ou não justiça e sensatez. Saber que a renda anual de uma pessoa é de \$ 5.000.000 e que a renda de outra pessoa é de \$ 12.000 é algo que não nos diz absolutamente nada sobre justiça econômica e social. Para determinar se realmente houve injustiça econômica e social, é necessário fazer perguntas sobre o processo de enriquecimento. A maioria das pessoas que faz pontificações altivas sobre desigualdade econômica simplesmente não reconhece, ou não deixa explícito, que a renda de uma pessoa é resultado de algo que ela fez. Sendo assim, apenas observar determinado resultado não pode ser utilizado para determinar se houve justiça, isonomia e sensatez.

Ainda, os críticos costumam argumentar que as pessoas com menos oportunidades são forçadas, pelas circunstâncias, a aceitar condições injustas. Mas certamente essas

condições não podem ser imputadas àqueles que estão oferecendo a elas sua melhor oportunidade. Ao contrário, quando alguém aceita uma oferta de negociação, está sinalizando que isso representa uma melhoria em relação a outras oportunidades, sem contar as oportunidades que os críticos deixam de proporcionar.

O ganho mútuo que resulta da troca voluntária não é meramente uma apreciação subjetiva baseada em um remanejamento de bens existentes. Para determinado dispêndio de recursos, produz inclusive um aumento material em bens reais que ambas as partes desejam subjetivamente. Essa foi a notável descoberta e contribuição de David Ricardo (1988), um rico mercador na Inglaterra do século XVII que contribuiu com o surgimento da ciência econômica.

A DIVISÃO DO TRABALHO COMO O PROCESSO DE CRIAÇÃO DE RIQUEZA

A maioria das explicações sobre o processo de criação de riqueza e a divisão do trabalho limitam-se a como eles levam à especialização e ao subsequente aumento da produtividade individual. O exemplo mais citado é a fábrica de alfinetes de Adam Smith em *A Riqueza das Nações*. Smith (1996) compara a escassez de produção antes da divisão do trabalho com a produção muito aumentada que vem com a divisão especializada de tarefas. No entanto, essa é apenas parte da história.

No livro *Ação Humana*, Ludwig von Mises (2010, p. 184) afirma que “num mundo hipotético, onde a divisão do trabalho não aumentasse a produtividade, não haveria sociedade”. Com essas palavras, na verdade, Mises (2010) atribui a existência e a evolução da própria sociedade a esse fenômeno. Obviamente, se as pessoas nunca previssem uma situação melhor por meio da cooperação, nenhuma sociedade jamais teria evoluído. Smith (1996) ilustra, em várias partes de seu livro, que é o autointeresse (que, propriamente entendido, não é egoísmo) o fator que impulsiona a troca, pois, se as pessoas pensassem que estariam em pior situação comercializando, eles simplesmente não o fariam: “Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse.” (SMITH, 1996, p. 74).

Logo, conseguimos concluir que os indivíduos negociam apenas porque percebem que estarão em uma situação melhor, porque valorizam mais o que recebem do que aquilo de que abrem mão em troca. Portanto, eles estão dispostos a aceitar a desvantagem de serem mais dependentes dos outros e a sacrificar parte de sua liberdade em troca de uma situação melhor.

Como algumas implicações são tão importantes, o princípio da divisão do trabalho merece uma explicação mais detalhada. De fato, todas as outras questões nos textos econômicos são, em essência, uma elaboração de como a divisão do trabalho e o comércio são coordenados espontaneamente no mercado por meio dos mecanismos do sistema de preços e do uso do dinheiro. Apesar dos complicados e sofisticados sistemas monetários, a única função do dinheiro é, em última análise, facilitar a divisão do trabalho.

Segundo Carl Menger (1983), mentor da escola austríaca, as explicações de troca baseiam-se predominantemente no fato de que as pessoas diferem em suas avaliações subjetivas; que, quando negociam, desistem de algo que valorizam subjetivamente menos do que o que recebem. No entanto, nesse caso, a riqueza material total agregada dos participantes na troca não aumentou; apenas mudou de mãos. A explicação da avaliação

subjetiva falha em abordar como a divisão do trabalho, por si só, aumenta a produção tangível – riqueza material – dos participantes, mesmo quando a produtividade individual permanece constante. Em sua busca por satisfação, as pessoas baseiam as decisões na comparação de custos de oportunidade alternativos na margem. E, naturalmente, escolhem a opção mais barata.

Esse conceito, lei das vantagens comparativas, é um dos mais importantes da teoria econômica e um princípio fundamental do argumento de que todos os atores, em todos os momentos, podem se beneficiar mutuamente da cooperação e do comércio voluntário. Explica como o mercado sempre tende a alocar recursos para um padrão socialmente ótimo. Mostra como a troca voluntária não é um jogo de soma zero. Exatamente o contrário: é um jogo de soma positiva, em que o ganho de um é o ganho de outro também. Consequentemente, tem implicações importantes em relação às diferenças de riqueza que tanto preocupam muitas pessoas, instituições e governos.

LEI DAS VANTAGENS COMPARATIVAS

As relações de preço, entre outras funções, nos comunicam a relativa escassez das coisas. Portanto, servem para alocar nossos recursos humanos e materiais para seu uso mais valioso por meio do processo de licitação no mercado. Embora escolhamos nossos fins subjetivamente, comparamos nossos meios (custos) objetivamente. A comparação de preços nos permite escolher as combinações mais econômicas entre alternativas literalmente infinitas – para garantir as coisas que melhor atendem às nossas necessidades.

Esta lei das vantagens comparativas está sempre influenciando nossas decisões na alocação de cada tarefa e recurso em um mundo com abundantes restrições e imperfeições naturais e artificiais. É certo que ninguém pode estar ciente de todas as oportunidades existentes nas quais cada pessoa pode aplicar seu talento e esforço em determinado momento. Mas, à medida que adquirimos mais conhecimento, nos esforçamos continuamente para buscar e nos adaptar a oportunidades mais lucrativas para dividir o trabalho ao longo do tempo. Os incentivos sempre presentes de recompensas mais altas tendem a orientar a comunidade no sentido de maximizar o conhecimento, a experiência e a capacidade particulares de cada pessoa para administrar e economizar. Esse processo contínuo de realocação é coordenado pelo princípio dos custos comparativos.

A divisão do trabalho também permite que pessoas, grupos e nações se especializem e, ao fazê-lo, aumentem consideravelmente sua própria produtividade. Isso não acontece intencionalmente, mas por um processo espontâneo ordenado de acordo com a lei da troca. De inúmeras maneiras, a especialização promove a inovação contínua em métodos de economia de tempo e melhor utilização de recursos. Isso libera tempo e recursos, tornando possível aumentar a quantidade e, muito importante, a qualidade dos bens e serviços descartáveis. Quando olhamos ao redor de perto, vemos o princípio fundamental das vantagens comparativas em ação em todos os lugares.

O QUE PIKETTY SIMPLEMENTE IGNOROU

Em definitivo, uma economia de mercado é o exercício da liberdade de troca das pessoas. Em tal economia, não se pode “fazer fortuna” às custas dos outros, mas apenas ofere-

cendo aos outros um negócio melhor e, assim, tornando-os mais ricos. Portanto, não é um jogo de soma zero. No entanto, apesar de toda a ampla literatura disponível, o mito da soma zero continua vivo. Como um retrovírus, ele se enterra, se esconde e espera. Em 1968, surgiu na forma de um livro *best-seller* de Paul R. Ehrlich intitulado *The Population Bomb* e recentemente renasceu por meio da obra *O Capital no Século XXI*, do francês Thomas Piketty (2014).

Segundo o francês, o livro consegue comprovar – teórica e empiricamente – que a prosperidade do capitalismo tende a elevar a concentração da renda e o aumento da desigualdade entre ricos e pobres. Isso se desenrolaria empiricamente pelo fato de que, segundo Piketty (2014), toda vez que a remuneração do capital se torna maior do que o crescimento econômico, os ricos ficam mais ricos, e os pobres, mais pobres. Ainda, segundo Piketty (2014), as evidências históricas nos mostram que isso é praxe no capitalismo, ou seja, estaríamos em meio a um sistema de produção econômica de soma zero e em que a desigualdade aumenta inexoravelmente à medida que este se desenvolve no tempo. Embora tenham ganhado muitos adeptos, as proposições do autor consideram premissas que fogem do que concerne a uma economia real: em primeiro lugar, que riqueza não pode ser criada, ou seja, que o mundo tem um montante fixo de riqueza e que esta precisa ser preservada e redistribuída. Em segundo lugar, que as relações produtivas são projeções constantes da condução de recursos e que, em última análise, seriam relações que na verdade não produzem nada; apenas readaptam recursos em outras formas para outras pessoas. Em terceiro lugar, isso nos leva a crer que não existe – assim como nunca existirá – crescimento econômico nenhum. E em quarto e último lugar, as trocas não representam relações produtivas.

No entanto, Rosa (2014) se queixa de que o fator mais intrigante negligenciado por Thomas Piketty é como podemos nos prender à afirmativa cega de que a riqueza deve ser distribuída igualmente entre todos sem antes nos preocuparmos em criá-la. Se a desigualdade social ou, mais especificamente, a desigualdade de renda, é um problema, o problema não acaba a partir da redistribuição. Se há apenas recursos e renda dados em quantidades fixas e estes devem ser redistribuídos, como funcionará o mecanismo redistribuidor em longo prazo? Ora, tendo em vista o aspecto fixo da riqueza, isso denota que há uma relação inversamente proporcional entre a renda *per capita* e a quantidade de pessoas, ou, sendo mais específico, tendo em vista o crescimento populacional, à medida que esse crescimento se atenua, menos renda haverá para ser distribuída. Os dados nos mostram o contrário.

Segundo as estatísticas compiladas pelo economista britânico Angus Maddison, passamos de uma renda *per capita* mundial de 1.130 dólares por ano em 1820 para uma de 15.600 dólares em 2015. E isso ao mesmo tempo em que a população global aumentou de 1 bilhão para 7 bilhões de pessoas. Igualmente, em 1820, aproximadamente 95% da população mundial vivia na pobreza, com uma estimativa de que 85% viviam na pobreza “abjeta”. Em 2015, menos de 10% da humanidade continua a viver em tais circunstâncias. Ou seja, não só o número de habitantes no mundo aumentou sete vezes, como ainda cada habitante aumentou sua renda em onze vezes. Isso é uma façanha extraordinária. Por si só, já basta para mostrar a falácia da “quantidade fixa de riqueza”. Se toda a riqueza do mundo já estivesse dada, devendo apenas ser redistribuída, seria impossível que a renda *per capita* e a população mundial aumentassem simultaneamente.

MERCADO COMO DISTRIBUIDOR DE RIQUEZA

Para aumentar a própria fortuna, uma pessoa tem apenas duas escolhas. Ela pode oferecer bens e serviços a outros membros da sociedade por meio de troca voluntária, ou pode recorrer à coerção, fraude ou um privilégio concedido pelo governo. Um exemplo de privilégio seria a proteção tarifária de concorrentes estrangeiros para evitar que os consumidores comprassem bens importados por um preço mais baixo. Como as tarifas distorcem os custos comparativos, a má alocação de recursos resultante será subótima e produzirá uma perda líquida para a sociedade.

Incrivelmente, a tributação em vigor é projetada para tirar uma fatia maior da renda daqueles que melhor conseguem enriquecer outros membros da sociedade. Além de criar incentivos perversos, essa interferência distorcida nas trocas livres invariavelmente põe em jogo a lei das consequências não intencionais, ao criar perdedores inesperados. Em uma sociedade livre, por definição, não se pode fazer fortuna impondo a própria vontade ou preferências aos outros. Na verdade, quando competimos para tornar os outros menos pobres e mais ricos, são as prioridades deles que devemos antecipar com sucesso, não as nossas. Se quisermos ganhar dinheiro, talvez tenhamos de fazer roupas que não usaríamos ou produzir alimentos que não comeríamos. E temos que adaptar a qualidade ao orçamento de outras pessoas, não ao nosso.

Nesse sentido, todos nós competimos para enriquecer os outros. Isso requer esforço incessante, iniciativa e inventividade. Devemos antecipar as necessidades, os gostos individuais e o poder de compra das outras pessoas, bem como considerar as outras opções às quais elas possam ter acesso, todas as quais estão em constante estado de fluxo. Quem faz fortuna e quem não ganha é determinado pelo que Ludwig von Mises (2010) chamou de “plebiscito diário do mercado”. As pessoas votam com dinheiro, com os dólares (ou ienes ou euros) que compraram com o seu esforço. Quando agimos como consumidores, votamos naqueles que mais nos enriquecem e, por sua vez, os tornamos mais ricos.

A competição para satisfazer as necessidades e desejos de outras pessoas causará ajustes e mudanças na maneira como as pessoas fazem as coisas. Quando todos desfrutam do mesmo direito de competir, temos que nos adaptar e mudar para sobreviver. Isso nos obriga a ser inovadores e inventivos. Ativos, tanto tangíveis (máquinas) quanto intangíveis (conhecimento), que antes eram altamente valorizados se tornam obsoletos. Esse processo é o que Joseph Schumpeter chamou de “destruição criativa”. Se as medidas coercivas de mercado forem bem-sucedidas, retardarão o progresso. Se tivéssemos conseguido segurança no trabalho na Idade da Pedra, ainda viveríamos em cavernas.

CONCLUSÃO

Um debate que desconsidere coisas simples como o que realmente é riqueza, como ela é gerada, como é distribuída e o que define uma distribuição justa é um debate meramente emotivo, e não racional. É irônico notar que, quando a distribuição de renda é realmente injusta, isso ocorre majoritariamente por causa das interferências, das regulamentações e dos gastos governamentais. No entanto, o que os defensores da redistribuição de renda sugerem para corrigir essa injustiça gerada pelas intervenções do governo é exatamente mais interferências, mais gastos e mais regulamentações governamentais. Esse pensamento é mais nocivo ainda quando rebuscado com argumentações de que esse é o motivo de

“problemas” sociais, como a tão repudiada desigualdade social. Logo, há outro suposto “mal” a se combater: a desigualdade de renda, o que, em última análise, leva a sociedade a acreditar que a renda deve ser coletada e distribuída igualmente. Enquanto teorias como a de Piketty continuarem encontrando coro entre os economistas, o intervencionismo seguirá impavidamente concentrando a renda que o livre mercado (por meio de todos nós) produz, apenas à espera de um próximo teórico que encontre no capitalismo toda a culpa para as mazelas do mundo. No século XIX foi Marx, depois Keynes, e agora Piketty.

No fim das contas, todos competimos para enriquecer os outros. Entender que, em uma economia de mercado, uma pessoa só pode enriquecer enriquecendo os demais destrói as reivindicações morais daqueles que propõem que a redistribuição governamental da riqueza é um meio de aliviar a pobreza. Claramente, esses *insights* têm implicações importantes para as políticas fiscais, econômicas e sociais.

O presente artigo se propôs a explicar o real processo de criação de riqueza e, em definitivo, demonstrar que a economia não é um jogo de soma zero, mas sim um jogo de saldo expansivo e positivo, de criação de riquezas. O bolo não está dado e não tem tamanho fixo. Ao contrário: ele cresce e permite fatias cada vez maiores para todos. Esse incremento de riqueza aumentará a renda dos indivíduos proporcionalmente, de forma que haverá uma distribuição muito melhor e eficaz do que por meio de qualquer outro mecanismo redistribuidor. Os ricos, que supostamente concentram renda e deixam as pessoas mais pobres, na verdade são os que administram as relações produtivas aplicando novos métodos para produzir mais e mais eficientemente, enriquecendo todos que contam com seus estímulos produtivos. Isso é economia.

REFERÊNCIAS

- BETHELL, T. *The noblest triumph: property and prosperity through the ages*. New York: St. Martin's, 1998. 378 p.
- MENGER, C. *Princípios de economia política*. São Paulo: Abril, 1983. 397 p. (Os Economistas).
- MISES, L. V. *Ação humana: um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 1019 p.
- PIKETTY, T. *O capital no século XXI*. São Paulo: Intrínseca, 2014. 672 p.
- RICARDO, D. *Princípios de economia política e tributação*. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. 234 p. (Os Economistas).
- ROSA, F. O que Piketty simplesmente ignorou. *Clube Farroupilha*, Santa Maria, 2014. Disponível em: <https://www.clubefarroupilha.com.br/o-que-piketty-simplesmente-ignorou/>. Acesso em: 9 fev. 2023.
- SCRUTON, R. *Como ser um conservador*. Rio de Janeiro: Record, 2015. 294 p.
- SMITH, A. *A riqueza das nações*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. 672 p. (Coleção Clássicos de Ouro).

LEITURAS RECOMENDADAS

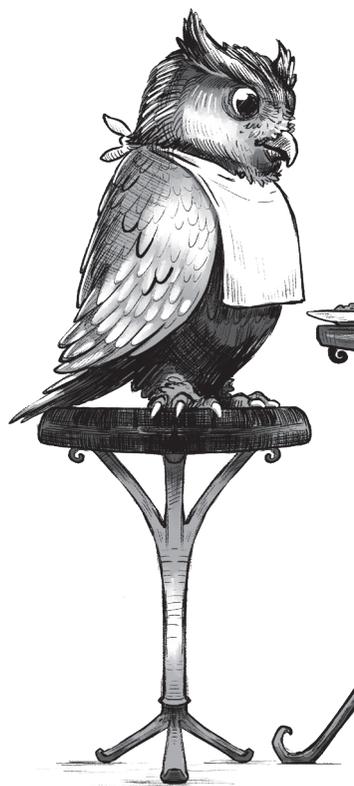
- AYAU, M. F. *Not a zero-sum game: the paradox of exchange*. Guatemala: Universidad Francisco Marroquin, 2007. 84 p. Disponível em: https://cdn.mises.org/Not%20a%20Zero-Sum%20Game%20The%20Paradox%20of%20Exchange_2.pdf. Acesso em: 9 fev. 2023.
- INSTITUTO MISES. Como a riqueza é criada – e por que ganhar bilhões no livre mercado não empobrece ninguém. *Money Report*, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.moneyreport.com.br/economia/como-a-riqueza-e-criada-e-por-que-ganhar-bilhoes-no-livre-mercado-nao-empobrece-ninguem/>. Acesso em: 9 fev. 2023.
- RALLO, J. R. Por que a economia não é um jogo de soma zero. *Mises Brasil*, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/1751/por-que-a-economia-nao-e-um-jogo-de-soma-zero>. Acesso em: 9 fev. 2023.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

QUE AS QUADRILHAS DANCEM

*Antônio Brocker Junqueira, publicitário,
empreendedor e associado ao IEE*

*Passei pelo seu jardim e notei que atrás da porta
A Coruja e a Pantera dividiam uma torta.
A Pantera, bem gulosa, comia massa e recheio,
Enquanto para a Coruja sobravam os caroços do meio.
Quando a torta acabou, a Coruja não pôde sequer
Ter por recompensa uma lambida na colher.
Enquanto isso, a Pantera com a faca e o garfo ficou,
E arrematou o banquete...*





Cada vez está mais difícil de acreditarmos na história de Alice. Isso que nem estamos falando da parte lúdica, mas sim de como tudo aconteceu até sua chegada ao País das Maravilhas. Duas meninas, ela e sua irmã, sentadas sozinhas na ribanceira. Por mais que isso possa parecer factível, há ares saudosistas de nossas infâncias, que não devem ser replicadas aos nossos descendentes. Deixar crianças sozinhas, independentemente do lugar, tornou-se sinônimo de perigo. Perigo pelo que podem fazer com elas. Perigo pelas estatísticas brutais que todos os anos nos envergonham como cidadãos: quase 50 mil crianças desaparecem (QUASE 50 MIL..., 2022) e cerca de 7 mil morrem de forma violenta por ano no Brasil (HOMICÍDIOS..., 2021). Perigo pelos números alarmantes de feminicídios: quatro mulheres são vítimas por dia (BUENO; LAGRECA; SOBRAL, 2022). Perigo pela diversidade, uma vez que o Brasil é o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo (CALVI, 2022). Perigo por estarmos de mãos atadas no país com maior número absoluto de homicídios do planeta e o oitavo país mais violento do mundo (RIBEIRO, 2022).

Crescemos ouvindo contos e fábulas que nos transportam para um mundo surrealista. Somos ensinados, quando crianças, a acreditar que o mundo lá fora nos reserva aventuras que valem a pena ser vividas. Alice, inclusive, nos ensinou a acreditar no inimaginável. Entretanto, a realidade é outra. As histórias são uma espécie de escapismo infantil. Como adultos, vivemos e nos acostumamos com a insegurança. Não podemos sair correndo atrás de coelhos falantes e, muito menos, confiar em uma quadrilha de lagostas. Normalizamos a falta de segurança, e o sentimento de medo está instaurado na gente desde o primeiro momento em que nos entendemos como indivíduo. Imagine se a mãe de Alice lhe tivesse ensinado: não aceite bala de estranhos e não fale com ninguém na rua. Sejam mais realistas, a Alice brasileira provavelmente não existiria.

Olhar a história pelo prisma mais realista é um tanto desconfortável. Todos preferíamos continuar acreditando que podemos ser o país da Alice, mas, apesar das maravilhas que temos à disposição, como as terras férteis, as lindas paisagens e as cidades encantadoras, estamos distantes de sermos reconhecidos assim. Principalmente por nós mesmos. Sete em cada dez brasileiros (68%) se sentem inseguros para andar à noite na própria vizinhança, tornando-nos o segundo povo no mundo com mais medo da violência, atrás apenas do Afeganistão, onde 79% das pessoas têm medo de sair à noite. A média mundial é 30%. Se olharmos por gênero, o número entre as brasileiras chega a 76% (FGV, 2018).

Esse sentimento de medo tem causa e consequência. A causa é escancarada pelos números do país: 40% dos brasileiros já foram assaltados, 3,35 roubos acontecem por minuto e 1 pessoa é assassinada a cada 10 minutos. Pode parecer exagero ou ter caráter sensacionalista, mas o Brasil apresenta índices de letalidade que podem ser considerados maiores que os das grandes guerras mundiais, a exemplo da porcentagem de PMs mortos no Rio de Janeiro, que é de 3,22%, contra 2,45% do Exército americano na Primeira Guerra Mundial. Já quando analisamos os números das cidades brasileiras, 30 delas têm taxas acima de 100 mortes por 100 mil habitantes, e 10 destas estão entre as 30 mais violentas do mundo (O PROBLEMA..., 2022).

Portanto, temos motivos de sobra para sentir medo. A crise de segurança pública que vivemos está escancarada e retratada em números assustadores, só que deveria ser exatamente a segurança pública o princípio básico de uma civilização. Ao privar o povo dela, estamos privando a liberdade dos cidadãos. Rui Barbosa dissertou sobre isso com imensa lucidez:

A civilização política é liberdade. Mas a liberdade [...] não é senão a segurança: a segurança da vida, da pessoa, dos bens. Para um saxão de raça ser civilizado é ser livre. Ser livre é estar seguro de não ser atacado em sua pessoa, em sua vida, em seus bens, por ter opiniões desagradáveis ao governo. A liberdade que não significa isso é uma liberdade de comédia. A primeira e a última palavra da civilização é a segurança individual (BARBOSA, 1999, p. 199).

Ao contrariarmos essa lógica, damos vez à instauração de uma anatomização da sociedade, que de certa forma já vem acontecendo hoje. Já nos sentimos coagidos pela criminalidade. Afinal, saquearam o nosso direito de ir e vir como bem entendermos. Não podemos mais andar nas ruas com o que desejamos. Não podemos sair com celular em mãos. Não podemos usar joias e acessórios. Temos receio de andar sozinhos. Renunciamos aos espaços públicos pelo medo do inimigo em comum: a falta de segurança.

Um dos índices que melhor retratam essa crise no Brasil é a pesquisa *Rule of Law Index* do World Justice Project (2022), com 140 países, em que aparecemos em 108º no ranking de Ordem e Segurança, em 127º no Controle Efetivo do Crime, em 112º na Justiça Criminal, em 103º no Direito à Vida e à Segurança e em 78º na Justiça Civil. Então, de uma vez por todas, o que podemos fazer?

Adentrando a definição do medo, entendemos que ele é basicamente a maneira que o corpo encontra de nos preparar para algo que nos represente ameaça ou perigo (KLEIN; FACCHIN, 2020). Portanto, é justo e legal a gente se preparar ainda mais para enfrentá-lo? Esta é uma das reflexões que mais permeiam a discussão popular atualmente: o armamento. Certamente é uma das consequências desse sentimento pertencente a quase 70% dos brasileiros. Em 2020, após a facilitação da posse de arma para civis por meio de decretos do governo Bolsonaro, o número de armas registradas teve aumento de mais de 65%, chegando a quase 1,2 milhão para mais de 211 milhões de habitantes. Se comparado a outros países, como Estados Unidos e Alemanha, o número é irrisório, já que os norte-americanos chegam a ter quase uma arma por habitante, e, para os alemães, há uma arma para cada 16 habitantes. Entretanto, esse número pode chegar a 15 vezes mais no Brasil, uma vez que existem muitas armas ilegais, principalmente no crime organizado (EISELE, 2021).

Para muitos, o armamento é uma questão de autodefesa, ainda mais frente aos altos índices de violência do país. Por outra perspectiva, a recente história brasileira apresenta dados que refutam essa ideia. No final de 2003, com a regulamentação e instauração do Estatuto do Desarmamento pela Lei nº 10.826/2003, a taxa de homicídios, que apresentava números preocupantes e significativamente crescentes, caiu por alguns anos. Havia 28,9 mortes para cada 100 mil habitantes em 2003. Já em 2007, esse número caiu para 25,2 mortes (MIZNE; MAGGESSI; COUTO, 2008). Entretanto, a discussão aumenta quando alguns apresentam números ainda mais recentes para validar seus argumentos, já que em 2022, após os decretos de liberação, o Brasil teve a menor taxa de homicídios em dez anos, mesmo não havendo comprovada relação direta e um padrão – ou seja, estados com mais armas em circulação nem sempre têm queda maior de homicídios (LO RE, 2022). À vista disso, o que se sabe é que a decisão para o armamento da população deve considerar cada um desses dados e, principalmente, experiências passadas e modelos de outros países. Indubitavelmente, nenhum extremismo em relação ao assunto pode pautar a decisão, pois nem a restrição absoluta nem a facilitação generalizada são a melhor opção. De um lado, as armas não podem estar, em maioria, nas mãos de criminosos; por outro lado, as armas não podem estar à disposição de pessoas despreparadas, principalmente men-

talmente, ainda mais se considerarmos a condição psicológica atual da população – 11,3% dos brasileiros relataram ter recebido diagnóstico médico de depressão (ROCHA, 2022).

Por outro lado, a consequência do medo aflora de outras formas em parte da população. Muitos brasileiros recorrem à segurança privada como forma de se proteger da violência e assegurar certa e, até então, irreal tranquilidade. O que hoje parece comum, principalmente em empresas e áreas privadas compartilhadas, como condomínios e prédios, teve início registrado no Brasil apenas em 1967. No entanto, a primeira legislação sobre segurança privada surgiu em 1969, com a instituição do Decreto-Lei 1.034/69, que autorizou esse serviço em razão do recorrente aumento de assaltos a bancos, que se viam obrigados à época a recorrer a essa segurança. Entretanto, a alta procura pelo serviço obrigou o governo a não restringir a atividade apenas para instituições financeiras. Dessa forma, no ano de 1983, a atividade foi regulamentada pela Lei 7.102, e a fiscalização deixou de ser estadual e passou a ser federal (SESVESP, 2022).

A alta procura pelo serviço se reflete em números expressivos. O setor, no ano de 2020, em meio à pandemia, faturou cerca de R\$ 35,7 bilhões. Já em 2021, registrou o número de 3.625 empresas ativas (especializadas e orgânicas) e mais de 900 mil profissionais aptos a trabalharem como vigilantes (FBSP, 2021). Por outro lado, cresce de forma desordenada o número de seguranças irregulares, que atuam sem controle da Polícia Federal (PF). Em 2022 foram registrados mais de 600 mil profissionais que atuam de forma irregular e colocam em risco a vida daqueles que transitam em locais supostamente assegurados por esses profissionais. O índice fica ainda mais expressivo se somado ao número de profissionais que atuam de forma regular, mais de 500 mil, chegando ao total de mais de 1,1 milhão de pessoas que atuam nesse serviço privado, frente aos 772 mil que atuam na segurança pública brasileira. Muito disso, segundo a própria PF, deve-se à falta de atualização da lei de 1983, pois ela não prevê multa ou criminalização para empresas privadas que atuam de forma irregular, indicando apenas o fechamento destas (FBSP, 2021).

A consequência desse medo também é percebida na locomoção da população. Além da total insegurança com transportes públicos, já que roubos e furtos acontecem de forma recorrente, muitos brasileiros consideram que ter carro próprio também não basta para se afastar da criminalidade. Por isso, recorrem à blindagem, uma garantia extra em meio à situação caótica em que vivemos. O Brasil é o país com mais carros blindados *per capita* no mundo (CARBON BLINDADOS, 2020). Segundo a Associação Brasileira de Blindagem (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BLINDAGEM, 2020), em 2020 foram mais de 13 mil veículos blindados. Esse é outro demonstrativo de o quanto a população não confia mais no Estado para a garantia da própria segurança.

Em vista disso, em meio a uma crise na segurança pública e certas preocupações legais com os serviços de segurança privada, os brasileiros voltam a se dividir em mais um assunto polêmico em torno da atuação governamental. O que deveria ser uma discussão mais densa em torno de um assunto tão importante quanto esse acaba fazendo parte de uma polarização política, em que as ideologias prevalecem em prejuízo da razão. Existem aqueles que creditam fielmente ao governo esse serviço, sem discussão e julgamento da atual eficácia, muitas vezes levando a normalizar a violência da forma como está. Enquanto outros defendem uma luta pela melhora, por meio de uma rigidez maior com os criminosos e penas mais rigorosas. Também há aqueles que defendem a desestatização da segurança. Então, a segurança pública é um papel essencialmente do Estado ou cada indivíduo deveria se responsabilizar pela manutenção da própria vida?

Atendendo àqueles que defendem uma possível desestatização da segurança, Gustavo de Molinari, economista *laissez-faire* (modelo político e econômico de não intervenção estatal), propôs uma reflexão acerca do assunto, reduzindo o poder monopolista do Estado nesse quesito. Para ele, “no mundo inteiro, não há um único estabelecimento da indústria de segurança que não seja baseado no monopólio ou no comunismo” (MOLINARI, 2014). No entanto, Molinari refuta e desconstrói a ideia do monopólio e do comunismo, uma vez que, em várias áreas da atividade humana, a economia política desaprovou tais caminhos. Com isso, ele nos leva a refletir sobre a livre competição no âmbito da segurança. Será que seria possível?

Se buscarmos respostas em Thomas Hobbes e John Locke, o Estado deve existir justamente para garantir a segurança das pessoas. A partir de um exercício imaginativo, Hobbes (2005) introduziu a ideia de um Estado de Natureza em que o indivíduo é movido pelo medo e pelo egoísmo. Nessa situação, se dois homens desejam algo impossível de ser obtido por ambos, eles se tornam inimigos. Diante dessa desconfiança mútua, a maneira mais apropriada de se garantir o próprio interesse se torna a antecipação, pela imposição do uso da força contra possíveis ameaças. Por consequência, torna-se manifesto que, ao viver em um mundo sem um poder comum capaz de manter a todos em respeito, os homens encontram-se em incessante guerra, e a insegurança está implementada.

Assim sendo, para que os próprios indivíduos possam ser protegidos, torna-se necessária a constituição de um pacto no qual o poder armado das instituições políticas fica encarregado de evitar a guerra de cada um contra todos – o que ficou conhecido como Contrato Social. Desse modo, afirma Hobbes (2005, p. 127-128):

As leis naturais – como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam – por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. Os pactos, sem a força, não passam de palavras sem substância para dar qualquer segurança a ninguém. Apesar das leis naturais – que cada um respeita quando tem vontade de respeitar e fazer isso com segurança –, se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros.

Locke (2014), por sua vez, fundamenta a gênese do Estado não a partir do instinto selvagem dos homens, mas sim na razão. Para ele, a sociedade e o Estado decorrem do direito natural, que coincide com a razão; Locke sustenta que todos os homens são iguais e que “ninguém deve prejudicar os outros na vida, na saúde, na liberdade e nas posses”. Desse modo, para ele, são direitos naturais o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à defesa desses direitos.

Assim, reunidos em sociedade, os cidadãos renunciam unicamente ao direito de se defenderem cada qual por conta própria, de modo a fortalecer os demais direitos. Nesse sentido, o objetivo de um governo legítimo é preservar os direitos naturais, processar e punir aqueles que violam os direitos de outros e perseguir o bem público. Realizando isso, obtém-se algo indisponível no Estado de Natureza e um dos grandes benefícios da sociedade civil: um juiz imparcial para determinar a gravidade do crime e definir uma punição proporcional a ele.

Sendo assim, a livre competição e a possibilidade de empresas privadas exercerem o papel da polícia – aqui não falo em segurança privada – podem ser factíveis em longo prazo, a partir de uma mudança legal que, de alguma forma, ainda garantisse o direito à

segurança básica para todos os cidadãos, uma vez que não serão todos que poderão pagar por tal. Ademais, o Estado deveria deixar de cobrar impostos referentes ao serviço de segurança e deveria contribuir para o livre comércio. Com tantas mudanças necessárias e discussões consequentes, seria mais realista pensar em outras soluções dentro do cenário atual, sem destinar a responsabilidade da proteção da sociedade a meios privados.

Dessa maneira, o sonhado país das liberdades ou o imaginativo País das Maravilhas de Alice está distante de nós, brasileiros, especialmente considerando que os dados apresentados nos parágrafos acima demonstram que a segurança pública da forma como está não tem atingido plena efetividade, tampouco preservado a incolumidade dos cidadãos e garantido a proteção aos direitos individuais de cada um. Recorrendo à nossa Constituição Federal de 1988, o artigo 144 apresenta (BRASIL, 1988, documento *on-line*):

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

Ainda que a Constituição preveja, por meio de seus órgãos, a plena segurança e a preservação da ordem pública, na prática a realidade é outra. Os números comprovam a ineficiência da segurança pública, abrindo precedentes para a busca por causas e a incessante recorrência a possíveis soluções. As causas dessas ineficiências são diversas, porém, aqui se focarão as duas mais direcionadas ao assunto, visto que as demais se entrelaçam com outras áreas do Estado e amplificam a discussão: a ineficiência do sistema prisional e o baixo reconhecimento aos profissionais da segurança pública, bem como a possível falta de treinamentos adequados.

Quando se fala em sistema prisional brasileiro, não precisamos ser especialistas no assunto para concluir sua ineficácia, em muitos aspectos. Todos lançam luz sobre o crescente aumento da violência no país e a dificuldade de se manter efetiva a segurança pública brasileira, uma vez que, pelo ponto de vista da justiça, muitos criminosos ficam soltos, e, pelo ponto de vista carcerário, a ineficiência e o descaso dos presídios geram a formação de ainda mais organizações criminosas, quadrilhas e presos que voltam a cometer delitos após o cumprimento da pena ou de parte dela.

O Brasil tem mais de 820 mil presos, o que coloca o país na terceira colocação no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Com isso, para cada 100 mil brasileiros, cerca de 384 são presos, comparado a uma média mundial de 144. Ademais, se considerássemos os mandados de prisão em aberto, alcançaríamos muito mais de 1 milhão de presos. Portanto, apesar do crescente número de vagas em presídios, o déficit de vagas mantém-se alto, cerca de 24,9% (POPULAÇÃO..., 2022). Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (BARBIÉRI, 2019), 41,5% dos presos são provisórios, estão com julgamento pendente e ainda não foram condenados.

Por consequência, essa superlotação dos presídios e a inobservância do Estado apresentam dois lados da moeda. Por um, a precariedade das condições pode entrar em desconforto com os direitos humanos e básicos previstos a um preso, tais como alimenta-

ção, vestimenta, higiene, assistência médica. Por outro lado, isso ocasiona o que já vimos sobre a formação de organizações criminosas dentro dos presídios, como o PCC (Primeiro Comando da Capital), que chegou a movimentar R\$ 1 bilhão em lavagem de dinheiro (PCC MOVIMENTOU..., 2020), e o Comando Vermelho (CV), que lavou cerca de R\$ 126 milhões em um ano e meio (FANTTI, 2021). Ademais, a superlotação gera falta de vagas para presos que estão com mandado de prisão em aberto.

Não obstante toda essa desordem, a manutenção disso ocorre com dinheiro público. Em 2022 o custo mensal aos cofres públicos por preso chegou a R\$ 1,8 mil, frente a R\$ 470 gastos com cada aluno da educação básica. Mais do que isso, em alguns estados, como Tocantins, o custo chega a R\$ 4,2 mil por preso (REIS; ARCOVERDE, 2021). Claramente ambos os valores são discutíveis, uma vez que o Estado poderia fazer Parcerias Público-Privadas (PPP) para otimização dos recursos e melhor qualidade e desempenho, tanto dos presídios quanto da educação.

Um dos exemplos mais emblemáticos dessa Parceria Público-Privada (PPP), e pioneiro em nosso país, no caso de presídios, acontece em Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais. Diferente do modelo de cogestão, a PPP prevê que a empresa privada arque com as despesas da obra, e o investimento é amortizado ao longo dos 30 anos de contrato, por meio da remuneração paga mensalmente pelo Estado, por preso. Ao final do período, a propriedade torna-se pública. O presídio é comandado pela GPA (Gestores Prisionais Associados), uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) criada para idealizar esse primeiro complexo penitenciário com esse tipo de parceria. Apesar das recentes especulações, a empresa garante a eficácia e legitimidade do acordo, apresentando números relevantes, como o emprego de 305 dos presos aptos ao trabalho – média nacional é de 10% – e 53% dos presos aptos ao estudo matriculados nas escolas internas. O complexo tem cinco unidades previstas e capacidade de cerca de 3.800 presos (FONTES, 2019). A busca por parcerias desse estilo pode ser a garantia de um sistema carcerário mais adequado, garantindo a eficiência prisional do Estado, sem a necessidade de investimentos públicos desmedidos e ineficazes.

Seguindo nas causas da constatada improficuidade da segurança pública brasileira, precisamos falar dos profissionais que a exercem. Vamos nos ater ao que os leva a não conseguir atuar da melhor forma, à falta de reconhecimento e aos motivos pelos quais não conseguimos crescer em número de contingentes. É necessário reiterar o admirável trabalho dessas pessoas, que, na maioria das vezes, arriscam as vidas em prol da nossa segurança. Entretanto, facilmente podemos constatar, por meio de notícias e pelo comportamento dos perfis nas mídias sociais, que os profissionais de segurança pública perderam credibilidade popular em detrimento de uma suposta *glamourização* dos criminosos. Isso está evidente quando lemos notícias de que turistas pagam para tirar fotos com fuzis (TURISTAS..., 2019) e que policiais federais são vaiados quando estão em ação (SCHWINGEL; VASCONCELOS; GARZON, 2022). Ademais, uma pesquisa do Datafolha constatou que 51% dos brasileiros têm medo da polícia e que apenas 47% confiam nos policiais, o que deixa ainda mais claro o baixo reconhecimento da população desses profissionais (DATAFOLHA..., 2019).

Esses dados, em sua maioria, são resultado dos diversos problemas que afligem a atuação policial, dificultando muito o combate à criminalidade. Começa com a baixa remuneração, dados a atividade e o risco da profissão, uma vez que o salário médio nacional de um policial militar é de R\$ 4.872 – compare-se, por exemplo, com o salário médio de defensor público, que é de R\$ 29.909 (SALÁRIOS..., 2023). A baixa remuneração ocasiona

desmotivação profissional e baixa atratividade para possíveis novos policiais, além de ser indício da falta de reconhecimento do setor. Somando-se a isso, a confusão de papéis entre as próprias polícias, as leis que restringem a atuação e a falta de apoio aos profissionais são outros significativos problemas que permeiam a segurança pública.

A confusão dos papéis entre as polícias se dá, principalmente, entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Diferentemente de outros países, como os Estados Unidos, cada uma dessas polícias atua em uma das fases do crime. Afinal, a Polícia Militar é terrestre, responsável pelo chamado policiamento ostensivo e preservação da ordem pública; dedica-se a atuar na coibição das ilicitudes e repreensão presencial com poder coercitivo. Já a Polícia Civil é a polícia judiciária, responsável pela apuração de infrações penais – exceto militares – e investigação dos crimes. Com isso, suponhamos que tenha ocorrido um roubo no Centro da cidade; o policial militar dirige-se ao local, apreende o assaltante e o leva para a delegacia, onde, após seguir todas as etapas, e inclusive prestar depoimento, deixa a cargo do policial civil a continuidade da investigação e a possível prisão. Isso gera morosidade da atuação dos policiais e, inclusive, falta de vigilância dos locais onde esses profissionais estavam atuando, como bairros e periferias.

Ademais, as leis e novas normas restringem muito a atuação profissional dos policiais. Dois exemplos recentes elucidam muito bem essa restrição. O primeiro deles é a ADPF 635 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), sancionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2022, que proibiu a Polícia Militar do Rio de Janeiro de realizar operações nas favelas durante a pandemia. E o segundo caso é a Súmula Vinculante 11, que restringe e dificulta o uso das algemas por parte dos policiais, tornando-os suscetíveis à fuga do acusado e gerando perigo iminente, além de não ser nada objetiva (BRASIL, 2008b, documento *on-line*):

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Os policiais têm apoio insuficiente até mesmo comparado ao dos acusados, uma vez que precisam pagar por advogados e não têm direito aos defensores públicos em casos ocorridos durante suas funções. Ademais, eles não recebem salário em certos casos de invalidez, mesmo que por acidente de trabalho. Segundo o *caput* do art. 1º da Lei nº 6764/2014, que altera a Lei nº 3.527/2001 (RIO DE JANEIRO, 2014, documento *on-line*):

Art. 1º O policial, civil e militar, o bombeiro militar e o inspetor de segurança e administração penitenciária que foi ou que venha a ser aposentado ou reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, em razão de paraplegia ou tetraplegia, bem como da amputação de membro (s) superior (es) e/ou inferior (es), decorrente de acidente de serviço, impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a auxílio-invalidez, a ser pago, mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

As leis e normas restritivas, somadas à falta de apoio, cerceiam o policial de se arriscar em prol da segurança da população, já que, dependendo do ocorrido, ele poderá perder a vida, ser condenado, ferido ou julgado pela população e imprensa, bem como acabar inválido e sem salário. Essa é ainda uma realidade obscura e distante do consciente popular, restrita apenas àqueles que vivem isso ou que se informam profundamente.

Por outro lado, a falta de treinamento e profissionalismo das polícias pode acometer os civis e ocasionar erros indevidos. Sabe-se de casos, em vários estados do Brasil, que resultaram na morte de civis ou até mesmo de acusados por falhas de policiais. Parte disso se deve à falta de treinamentos adequados e igualmente rígidos em todo o país. Ariadne Natal, pesquisadora do Peace Research Institute Frankfurt, na Alemanha, aponta para problemas estruturais das forças de segurança e da sociedade brasileira, como falta de treinamento, controle e tolerância, além de estímulo a abusos e à violência policial como plataforma eleitoral. Ela cita a falta de treinamento para lidar com conflitos envolvendo cidadãos comuns, desarmados e sem vínculos com o crime como um dos principais problemas (MACHADO, 2022). De certo modo, os números também refletem isso, uma vez que 2020 apresentou o maior número de mortes em função de intervenções policiais desde 2013, ano em que o indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Contudo, fatos como esses não podem ser generalizados, mas devem ser observados e acompanhados de perto, para que sejam adequadamente julgados e não voltem a acontecer.

Por fim, a segurança pública é ampla, e demandaria muita discussão para uma solução plausível ser implementada. O que precisamos é entender o que leva à crise atual, para que tenhamos consciência dos problemas e possamos dar luz a possíveis soluções, algumas citadas nos parágrafos acima. Certamente, quando se trata desse assunto, precisamos refletir muito antes de deixarmos nosso liberalismo aflorar. Por ser um tema denso e que envolve tantas situações da população, não podemos ter uma visão monocular, embasada em nossas próprias vivências.

Outrossim, seria demagogia falar da segurança pública apenas no caráter teórico, trazendo soluções tão lúdicas quanto a história de Alice. A gente sente na prática a insuficiência das ações e a coação que estamos vivendo, bem como sabemos que mudanças mais radicais não transformariam o cenário em curto e médio prazos. Pessoas de todas as classes estão tomadas pelo medo. Algumas perdem sono, umas perdem as famílias, e outras perdem as vidas. Precisamos ser conscientes de que mudanças precisam acontecer para desburocratizar a legislação e não cercear de tamanha forma a liberdade de atuação dos profissionais da segurança pública. Essa é a principal mudança – antes mesmo de buscar por soluções que incendeiam uma discussão política e uma mudança constitucional nunca vista antes no Brasil. O tempo certamente é nosso inimigo na corrida contra a criminalidade. Afinal, todos queremos que as quadrilhas dançam. Bem longe de nós.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BLINDAGEM. Dados do Setor de Blindados. *Abrablin*, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://abrablin.com.br/dados-do-setor/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

BARBIÉRI, L. F. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. *Gl*, Brasília, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>. Acesso em: 9 fev. 2023.

BARBOSA, R. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, 1999. 448 p. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1033>. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante 11*. Brasília: STF, 2008. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula760/false>. Acesso em: 9 fev. 2023.

BUENO, S.; LAGRECA, A.; SOBRAL, I. *Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022*. São Paulo: FBSP, 2022. 14 p. Disponível em:

guranca.org.br/wp-content/uploads/2022/12/violencia-contra-meninas-mulheres-2022-lsem.pdf. Acesso em: 9 fev. 2023.

CALVI, P. Brasil é o país que mais mata população LGBTQIA+: CLP aprova Seminário sobre o tema. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-populacao-lgbtqia-clp-aprova-seminario-sobre-o-tema>. Acesso em: 9 fev. 2023.

CARBON BLINDADOS. Brasil lidera mercado de veículos blindados per capita no mundo. *Forbes*, 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/infomercial/2020/08/brasil-lidera-mercado-de-veiculos-blindados-per-capita-no-mundo/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

DATAFOLHA aponta que 51% dos brasileiros têm medo da polícia e 47% confiam nos policiais. *GI*, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>. Acesso em: 9 fev. 2023.

EISELE, I. Mais armas, mais segurança: lógica questionável de Bolsonaro. *DW*, 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mais-armas-mais-seguran%C3%A7a-a-question%C3%A1vel-1%C3%B3gica-de-bolsonaro/a-56576852>. Acesso em: 9 fev. 2023.

FANTTI, B. Comando Vermelho faz filial no Amazonas e lava R\$ 126 milhões em 1 ano e meio. *O Dia*, 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/06/6170253-comando-vermelho-faz-filial-no-amazonas-e-lava-rs-126-milhoes-em-1-ano-e-meio.html>. Acesso em: 9 fev. 2023.

FONTES, G. Como funciona o complexo de Ribeirão das Neves, única PPP penitenciária do país. *Gazeta do Povo*, 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/ribeirao-das-neves-unica-ppp-penitenciaria-do-brasil/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário brasileiro de segurança pública*: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. 379 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2023.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Medo da violência é duas vezes maior no Brasil. *Tribuna do Norte*, 2018. Disponível em: <https://cps.fgv.br/midias/uc343-medo-da-violencia-e-duas-vezes-maior-no-brasil-diz-estudo>. Acesso em: 9 fev. 2023.

HOBBS, T. *Leviatã*: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2005. 519 p. (Série Ouro, 1).

HOMICÍDIOS de crianças e adolescentes. *UNICEF*, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 20 dez. 2022.

KLEIN, E.; FACCIN, Y. Por que sentimos medo, e como ele é explorado pelos filmes de terror? *UFSM*, Santa Maria, 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/porque-sentimos-medo>. Acesso em: 9 fev. 2023.

LO RE, I. Brasil tem menor taxa de homicídios em dez anos, diz anuário. *CNN Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-menor-taxa-de-homicidios-em-dez-anos-diz-anuario/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014. 175 p.

MACHADO, L. Polícias no Brasil não são treinadas com a ideia de proteger o cidadão, diz pesquisadora. *BBC News Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61601495>. Acesso em: 9 fev. 2023.

MIZNE, D.; MAGGI, M.; COUTO, L. Pesquisa revela queda no número de homicídios depois do Estatuto do Desarmamento. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/202008-pesquisa-revela-queda-no-numero-de-homicidios-depois-do-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

MOLINARI, G. *Da produção de segurança*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014. 50 p.

O PROBLEMA da (in)segurança pública no Brasil. *Brasil Paralelo*, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/seguranca-publica-brasil>. Acesso em: 9 fev. 2023.

PCC MOVIMENTOU mais de R\$ 1 bilhão em lavagem de dinheiro: Investigações da polícia e Ministério Público teve acesso a planilhas usadas pela facção criminosa e indicava diversos negócios ilegais. *R7: Record TV*, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/pcc-movimentou-mais-de-r-1-bilhao-em-lavagem-de-dinheiro-29062022>. Acesso em: 9 fev. 2023.

POPULAÇÃO carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui. *Revista Consultor Jurídico*, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-10/populacao-carceraria-volta-aumentar-deficit-vagas-cai>. Acesso em: 9 fev. 2023.

QUASE 50 MIL crianças desaparecem por ano no Brasil. *Repórter Brasil Tarde*, 2022. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/05/quase-50-mil-criancas-desaparecem-por-ano-no-brasil>. Acesso em: 9 fev. 2023.

REIS, T.; ARCOVERDE, L. Custo médio de cada preso no país gira em torno de R\$ 1.800 por mês, revela estudo. *g1: GloboNews*, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/30/custo-medio-de-cada-presos-no-pais-gira-em-torno-de-r-1800-por-mes-revela-estudo.ghtml>. Acesso em: 9 fev. 2023.

RIBEIRO, A. Apesar de queda em mortes violentas, Brasil é oitavo país mais letal do mundo. *O Globo*, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/apesar-de-queda-em-mortes->

violentas-brasil-e-oitavo-pais-mais-lethal-do-mundo. ghtml. Acesso em: 9 fev. 2023.

RIO DE JANEIRO (estado). *Lei nº 6764 de 02 de maio de 2014*. Altera a Lei nº 3527, de 09 de janeiro de 2001, que "institui auxílio-invalidez por lesão à integridade física tendo por destinatário policial civil, policial militar, bombeiro militar e agente do Desipe". Rio de Janeiro: Alerj, 2014. Disponível em: <http://alerj.in1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/331cle93c-16294a5032569d5005a1165?OpenDocument&Highlight=0,3527>. Acesso em: 9 fev. 2023.

ROCHA, L. Pesquisas apontam aumento nos casos de depressão no Brasil. *CNN Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-menor-taxa-de-homicidios-em-dez-anos-diz-anuario/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

SALÁRIOS de Defensor Público em Brasil. *Glassdoor*, 2023. Disponível em: https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/defensor-p%C3%BAblico-sal%C3%A1rio-SRCH_KOO,16.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

SCHWINGEL, S.; VASCONCELOS, T.; GARZON, M. Policiais federais são vaiados em bar do DF durante ação contra boca de urna. *Metrópoles*, 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/eleicoes-2022-df/policiais-federais-sao-vaiados-em-bar-do-df-durante-acao-contra-boca-de-urna>. Acesso em: 9 fev. 2023.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS

DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SESVESP). Histórico da segurança pública. *SESVESP*, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.sesvesp.com.br/institucional/historico-seguranca/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

TURISTAS pagam 100 dólares para tirar foto com fuzil no RJ. *Balanço Geral Manhã*, 2019. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-manha/videos/turistas-pagam-100-dolares-para-tirar-foto-com-fuzil-no-rj-18112022>. Acesso em: 9 fev. 2023.

WORLD JUSTICE PROJECT. WJP Rule of Law Index Factors. *World Justice Project*, Washington, 2022. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/rule-of-law-index/factors/2022/Brazil/Order%20and%20Security/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

LEITURAS RECOMENDADAS

BRASIL. *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

REALE, G.; ANTISERI, D. *História da filosofia 4: de Spinoza a Kant*. São Paulo: Paulus, 2004. 464 p.

ATIVISMO JUDICIAL E LIBERDADE

*Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes,
advogado e associado ao IEE*

Aliás, o juiz era o Rei; e, como usava a coroa por cima da peruca (...), não parecia muito à vontade e com certeza aquilo não lhe era apropriado.

(...)

“Arauto, leia a acusação!”, disse o Rei.

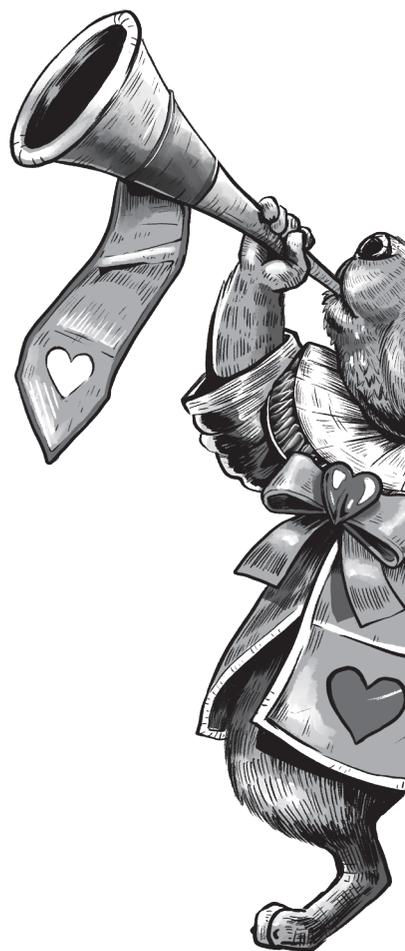
A isso o Coelho Branco deu três sopros na corneta, desenrolou o pergaminho e leu:

“A Rainha de Copas fez várias tortas

Todas numa só fornada.

O Valete de Copas furtou as tortas

E não deixou sobrar nada!”





Em algum momento na história das democracias ocidentais, especialmente a partir da segunda metade do século XX, um importante fenômeno começou a ser observado de forma recorrente: magistrados expandiram a sua atuação originária e passaram a atuar de forma ampla, com maior interferência no espaço constitucionalmente reservado aos demais poderes.

É possível vislumbrar tal atuação nas mais diversas práticas: ingerência em políticas públicas e na execução orçamentária dos demais poderes, ampliação de tipos penais, vedação à nomeação de cargos pelo Executivo, entre outras ações que colocaram o Judiciário no centro da discussão da maior parte dos temas que importam à sociedade, algo impensável quando da concepção da tripartição dos poderes.

Em que momento os nossos juizes passaram a exercer legislaturas sem mandato? O que é o ativismo judicial e quais são os seus impactos na sociedade? Por qual razão a atuação ilimitada do Poder Judiciário gera insegurança jurídica e se contrapõe às ideias liberais? São perguntas que o presente artigo buscará investigar.

ATIVISMO JUDICIAL - CONCEITO E ORIGEM

O ativismo judicial é um fenômeno que ocorre em nível global e, como não poderia deixar de ser, gera amplo debate na academia e na sociedade.

Ao conceituá-lo, Luís Roberto Barroso diz que “a ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais” (BARROSO, 2009). O posicionamento do autor, ministro do STF, reflete uma defesa do ativismo judicial quando, segundo ele, o processo legislativo não consegue produzir uma solução, o que justificaria um papel de vanguarda do Poder Judiciário, mais precisamente da Suprema Corte.

Por outro lado, há juristas que entendem o ativismo de forma bastante negativa. A título ilustrativo, é oportuno transcrever o conceito formulado por Ramos (2010, p. 129):

Por ativismo judicial deve-se entender o exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo próprio ordenamento que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo litígios de feições subjetivas (conflitos de interesses) e controversias jurídicas de natureza objetiva (conflitos normativos). Há, como visto, uma sinalização claramente negativa no tocante às práticas ativistas, por importarem na desnaturação da atividade típica do Poder Judiciário, em detrimento dos demais Poderes.

Observa-se que a crítica do autor é bastante contundente no sentido de destacar que o ativismo judicial importa em verdadeira extrapolação pelo Poder Judiciário do seu papel institucional.

Como conceito antagônico ao ativismo judicial, no sentido de definir a atuação do julgador como vinculada ao direito positivo, temos a chamada *Autocontenção Judicial* ou *Princípio da Autocontenção*, que estabelece aos juizes o dever de observar a legalidade estrita, proibindo-lhes criar leis (GROSTEIN, 2020).

Antes de se adentrar nas consequências do ativismo e na pertinência ou não de adotá-lo em detrimento da autocontenção, convém que seja realizada uma breve digressão histórica sobre o papel do juiz, a evolução das Constituições e o próprio surgimento do termo ativismo judicial.

Ao defender que toda autoridade deve estar imprescindivelmente submetida às regas da lei, Montesquieu conceituava o papel do juiz como a boca da lei (*bouche de la loi*), cabendo a este, segundo o pensador, apenas pronunciar as palavras da lei (MONTESQUIEU,

2005). Tal pensamento visava a proteger o indivíduo dos abusos de poder, a partir da valorização da lei escrita (direito positivo). Como se sabe, Montesquieu é considerado o principal idealizador da teoria da tripartição dos poderes, defendendo a divisão do poder estatal em Executivo, Legislativo e Judiciário, com funções bastante definidas, de forma a evitar excessos, limitar o agir estatal e garantir liberdade ao cidadão. A tripartição é aplicada até hoje na maioria dos estados ocidentais, tendo sido incorporada ao Direito brasileiro na primeira Constituição republicana, de 1891, e estando atualmente reproduzida no artigo 2º da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

A evolução do constitucionalismo, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, decorrente da ampliação dos direitos sociais prevista nas Constituições de diversos países, trouxe o fenômeno da judicialização. Se até o início do século XX os direitos constitucionais se limitavam a determinar abstenções do Estado, consistentes em prestações negativas de não invasão da esfera individual (direto à liberdade, à propriedade, à igualdade, etc.), ao longo do século passado as Constituições passaram a determinar prestações positivas pelo Estado, os chamados direitos constitucionais de segunda geração, que impunham ao Poder Público o dever de alcançar aos cidadãos direitos sociais. Como consequência da garantia de uma infinidade de direitos pelas Constituições, a população passou a demandar do Judiciário uma resposta para o adimplemento de tais direitos e, até mesmo, a exigir a sua ampliação (FREITAS, 2021).

Segunda Barroso (2011), a expressão *ativismo judicial* surge a partir da atuação da Suprema Corte dos Estados Unidos nos anos 1950 e 1960, quando presidida por um ministro progressista chamado Earl Warren (1954-1969). Em sua gestão, a corte constitucional norte-americana promoveu decisões de grande repercussão, sem a participação do Executivo ou Legislativo daquele país, o que teria provocado reação de parcela da sociedade.

Não se trata, como se viu, de fenômeno restrito ao Brasil, cujos impactos serão adiante analisados. Trata-se de fenômeno mundial e que envolve a transferência ao Poder Judiciário de demandas que tradicionalmente deveriam ser tratadas por outros poderes. Como exemplos históricos, cita-se a decisão da Corte Suprema canadense sobre o caráter federativo daquele país e a análise pelo Tribunal Constitucional alemão acerca do papel da Alemanha na União Europeia (STRECK, 2013).

ATIVISMO JUDICIAL - IMPACTOS, ANOMALIAS E INSEGURANÇA JURÍDICA

Numa primeira análise, poderia parecer positiva a existência de uma Suprema Corte ou mesmo de juízes de instâncias inferiores atuando de forma a responder demandas sociais não atendidas pelo Legislativo, buscando, como disse Barroso (2009, p. 14), “a concretização dos valores e fins constitucionais”.

A esse respeito, não se desconhecem as mazelas dos demais Poderes constituídos, o que poderia tentar legitimar a extrapolação pelos juízes da missão que lhes foi constitucionalmente assegurada. Com efeito, as omissões do Legislativo e do Executivo acabam por conferir ao ativismo judicial algum nível de simpatia, especialmente de parcela incauta da sociedade.

Da mesma forma, não se ignora a existência de decisões judiciais decorrentes de ativismo cujo mérito – o conteúdo da decisão em si – possa ir efetivamente ao encontro dos

anseios sociais, especialmente nos casos que envolvem temas novos aos quais o Legislativo ainda não conseguiu dar resposta hábil.

No entanto, as ditas vantagens de uma atuação ampliada do Poder Judiciário não resistem a uma análise mais aprofundada, que permite vislumbrar o grave risco que decorre dos excessos praticados por juizes, nos abusos perpetrados por autoridades de Supremas Cortes, provocando abalos na relação entre os poderes. O autoritarismo e a excessiva ingerência do Judiciário em matérias típicas do Executivo e do Legislativo acarretam instabilidade social e desconfiança da sociedade nas instituições, o que abala o sistema democrático e o Estado de Direito como um todo.

Não por outro motivo, diversos trabalhos que analisam os efeitos do ativismo judicial concluem pela gravidade de suas consequências. Importa destacar as reflexões provocadas por alguns desses estudos, a título ilustrativo:

Por outro lado, mesmo quando a decisão judicial “ativista” pode ser considerada correta para um dado caso particular, ainda assim é importante ter em mente o risco que tal prática comporta: é possível que, no longo prazo, tal prática contribua para disseminar uma imagem de “irrelevância” do processo político eleitoral em benefício de instâncias judiciais. Se isso ocorre, então ainda tais decisões contribuam para sanar injustiças no curso prazo, elas podem gerar o efeito indesejado de esvaziar progressivamente a autoridade das instituições políticas sobre as quais os cidadãos podem aspirar efetivos controle e participação, em benefício da autoridade de instituições judiciais sobre as quais, ao contrário, os cidadãos possuem reduzida (se alguma) influência (OLIVEIRA, 2015, p. 210). Tal forma de tratar as omissões dos legisladores a administradores, entretanto, é capaz de prejudicar o diálogo entre os Poderes públicos, prejudicando a própria evolução da democracia, retirando dos representantes eleitos a possibilidade de procederem à interpretação legítima da Constituição (MARTINS; MARTINS, 2015, documento *on-line*). Nesse contexto, a delimitação da atuação dos Poderes — e, aqui, damos ênfase no Judiciário, que é o objeto de análise do presente ensaio — é uma garantia de que se pode esperar previsibilidade dos atos estatais, de que o uso do poder não será feito de maneira arbitrária e que as demandas estabelecidas serão, efetivamente, cumpridas. Quando o ativismo judicial se torna presente nas práticas judiciais, conseqüentemente, esse laço torna-se cada vez mais enfraquecido, pois os Poderes, que antes possuíam limite de atuação, passam a agir fora dele, invadindo a esfera institucional um do outro. Em outras palavras, quando a resposta jurisdicional ultrapassa os limites estipulados no Direito, automaticamente tem-se uma resposta arbitrária e, não raras vezes, criativa, produzindo regras que não foram deliberadas publicamente (SOARES; DIAS, 2019, documento *on-line*).

Logo, em que pese o conteúdo de uma decisão específica, fruto de ativismo judicial, possa ser, como referido, favorável a determinada reivindicação de parcela da sociedade, as consequências de permitir que o Judiciário extrapole sua missão constitucional sempre serão mais severas do que o benefício da decisão proferida.

Com efeito, não é correto admitir que juizes – agentes públicos não eleitos pelo povo – possam decidir o que é melhor para a sociedade, legislando sem mandato para tanto. Tal prática esvazia o processo eleitoral e dá margem a decisões de consequências desastrosas. Por essa razão, Antonin Scalia, antigo ministro da Suprema Corte dos Estados Unidos, ciente da impossibilidade de os juizes legislarem, já bradava que “Os juizes não têm ideia de qual é a vontade do povo. Nós trabalhamos em palácios de mármore”, complementando, com brilhantismo, que “a única maneira de decidir uma questão moral é pelo processo democrático. Um juiz não sabe mais do que um cidadão comum” (COUTINHO, 2019, documento *on-line*).

Há inúmeros exemplos de decisões que, isoladamente, têm conteúdo bastante favorável às liberdades individuais e certamente, dentro de um contexto não ativista, mereciam o aplauso de todos. É possível citar, a título ilustrativo, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº132, julgada pelo STF, que reconheceu o direito ao estabelecimento de união estável por casais homoafetivos (BRASIL, 2011). Nesse caso, o STF adotou uma interpretação diferenciada do artigo 1.723 do Código Civil, que expressamente estabelecia como entidade familiar a união entre homem e mulher. Por mais absurdo que o conceito ultrapassado do Código Civil possa soar atualmente e por mais louvável que tenha sido a intenção dos julgadores de ampliar o conceito, o fato é que o texto legal foi reinterpretado, tendo a sua literalidade relativizada. Cabe indagar: se a Suprema Corte adotasse a mesma técnica de reinterpretar normas legais para prejudicar determinado grupo de pessoas, seja por questões políticas, raciais ou de gênero, se entenderia como legítima a sua atuação?

No ponto acima suscitado, reside um dos perigos de se aplaudir a ampliação dos poderes do Judiciário e tolerar o ativismo judicial. Sempre será possível invocar um princípio, uma norma abstrata, para afastar a literalidade de uma lei que não pareça adequada. Até que ponto permitir que os onze ministros do STF – cuja escolha passa ao largo da vontade popular – revoguem e reescrevam leis, arvorando-se em função típica do Congresso Nacional, não atenta a democracia?

A linha entre a atuação ativa da Suprema Corte e o flerte com o autoritarismo sob pretextos nobres é bastante tênue, como podemos identificar em casos recentes no Brasil, o que deve inspirar a máxima vigilância por parte da sociedade, sob pena de se perpetrar violência contra as liberdades individuais, normalmente cerceadas sob as mais variadas justificativas.

Sobre a utilização indevida de princípios abertos para justificar qualquer decisão, é algo que se verifica com bastante frequência. Não se está a criticar aqui, por óbvio, o papel interpretativo do juiz e a importância dos princípios na hermenêutica jurídica, fundamentais para a tomada de decisão. O grande problema reside na conduta de alguns magistrados – uma minoria, é verdade – de eleger princípios de sua preferência e os transformar em verdadeiros salvo-condutos para descumprir a legislação ordinária. Trata-se de exemplo nefasto de ativismo judicial, que gera profunda insegurança jurídica. Sempre será possível decidir politicamente, sem observância do texto legal, a partir de um princípio genérico escolhido para justificar a inobservância da lei, em afronta ao decidido pelo Parlamento e, em última instância, pela sociedade (SALOMÃO, 2020).

Observa-se tal expediente em diversos julgamentos, a exemplo de caso recente da Justiça do Trabalho, que condenou, em plena pandemia, uma rede de churrascarias ao exorbitante valor de R\$ 17 milhões por dispensar trabalhadores. No caso concreto, a empresa agiu em conformidade com a legislação, que não determinava negociação prévia com o sindicato para realizar as dispensas. No entanto, tal fato desagradou ao Ministério Público do Trabalho e ao juiz, que, com base no “princípio constitucional da Justiça Social”, resolveu determinar o pagamento de indenização, ao arrepio de qualquer lei (PRT1, 2021). A decisão foi objeto de diversas críticas (CALVET, 2021) e posteriormente foi reformada pela instância superior, mas serve para exemplificar o estrondoso impacto que juízes ativistas, aparentemente bem-intencionados, geram à sociedade, adotando princípios como cláusulas gerais para justificar a não observância da legislação.

No caso do Brasil, como no exemplo acima citado, é possível perceber que parcela expressiva do ativismo judicial se dá nas instâncias inferiores, o que é ainda mais condenável.

Nesse sentido, por mais que a atuação do STF possa ser objeto de justificadas críticas, como se verá adiante, trata-se de uma corte constitucional, sendo natural que, observado o seu papel constitucional, contribua decisivamente em pautas importantes da sociedade, dialogando com os demais poderes.

O que não se pode admitir é que, em determinada localidade do interior do país, por exemplo, um juiz de primeiro grau determine o direcionamento de recursos de secretarias municipais ou estaduais de saúde e educação, ordenando o que prefeitos e governadores devem fazer com verbas públicas, determinando a indisponibilidade de valores, sob o nobre – porém, equivocado – argumento de efetivar direitos sociais constitucionalmente previstos.

Não é necessário refletir muito para perceber os impactos nefastos que tais decisões, frutos de ativismo judicial, geram nos já combalidos orçamentos dos estados e municípios, prejudicando a universalidade do atendimento. A questão da judicialização da saúde e a resposta imprópria que juízes ativistas têm dado aos milhares de demandas que aportam nos tribunais postulando os mais diversos direitos está no centro do debate, justamente por evidenciar os prejuízos que as decisões ativistas têm trazido à administração pública e ao contribuinte.

Naturalmente, quando um juiz determina que um município custeie um tratamento milionário para um cidadão que lá reside, as verbas orçadas para o atendimento das demandas do restante da população são redirecionadas, de forma desordenada, gerando prejuízo aos demais usuários que optaram por não judicializar a questão e aguardar na fila.

É cediço que tais tratamentos, por vezes, esgotam o orçamento anual de uma secretaria de saúde para toda a população. Assim, para financiar um tratamento de altíssima complexidade, inacessível também às camadas mais altas da população, todos os demais residentes do local correm o risco de ficar sem atendimento básico. A razão para esse desastre é uma só: juízes ativistas querendo executar orçamentos, interferindo em políticas públicas e invadindo a esfera do Poder Executivo, a quem caberia planejar e organizar o atendimento da população.

O tema não é novo, mas é um exemplo claro das consequências do ativismo judicial e só reforça as razões pelas quais tal prática deverá ser rechaçada. Em estudo do Insper elaborado para o Conselho Nacional de Justiça, observou-se que, somente em 2016, o governo federal gastou R\$ 1,3 bilhão com judicialização na área de saúde, 90% com medicamentos de alto custo (JUDICIALIZAÇÃO..., 2019). Por óbvio, tais valores, cuja utilização é determinada por juízes que não deveriam ser responsáveis pelo direcionamento das verbas, saem de outros programas de saúde do Poder Executivo, impactando no planejamento e prejudicando todos os demais usuários. Tais números motivaram a reflexão do ministro Luis Felipe Salomão, atual corregedor nacional de Justiça, ao destacar publicamente a importância de se reavaliar e repensar o ativismo judicial (SALOMÃO, 2018).

Além do ativismo judicial que se manifesta na atuação imprópria do juiz na função do legislador ou do Poder Executivo, como acima referido, é possível identificar diversas outras formas de ativismo. Entre elas, destaca-se a atuação do juiz em extrapolção ao devido processo legal, quando, motivado pelas mais variadas circunstâncias, o Poder Judiciário atua de forma pouco ortodoxa, gerando questionamentos – justificados ou não – quanto à imparcialidade que deve sempre nortear a conduta dos julgadores.

Um caso que vem despertando intenso debate na comunidade jurídica e nos demais poderes constituídos é o chamado Inquérito 4.781/DF, popularmente conhecido como Inquérito das *Fake News*, aberto em 2019 pelo STF, responsável pela sua instauração e processamento.

Sem adentrar nas minúcias do caso, inclusive pela dificuldade de acesso às informações oficiais sobre o seu inteiro teor, o que se observa são críticas contundentes de parcela expressiva da sociedade.

As principais reflexões propostas por juristas sobre o inquérito sobre possíveis excessos do STF no caso envolvem (I) a manutenção do inquérito, mesmo após o requerimento de arquivamento pelo Ministério Público Federal, (II) o prazo aparentemente indeterminado de sua duração, (III) a adoção de medidas coercitivas sem a oitiva de partes interessadas e (IV) a dificuldade de acesso aos autos por advogados regularmente constituídos (FREITAS, 2022).

A reforçar o sentimento crítico em relação ao mencionado inquérito, senadores fizeram duras manifestações à condução do STF no inquérito, em audiência pública da Comissão de Transparência do Senado. O senador Eduardo Girão (Podemos-CE), presidente da sessão, teceu a seguinte crítica:

Estamos vivendo no Brasil um flagrante ativismo judicial imposto por algumas instâncias do nosso Poder Judiciário, principalmente a nossa Corte Suprema. Verificam-se, rotineiramente, atitudes que têm ferido de morte o sagrado princípio da imparcialidade e que têm promovido uma clara violação dos mais básicos ditames que regem o devido processo legal (AGÊNCIA SENADO, 2022, documento *on-line*).

Ao expor sua preocupação, o então Advogado-Geral da União, Bruno Bianco, expressou situação bastante peculiar que estaria a ocorrer no inquérito:

O inquérito confunde as figuras do investigador, do acusador e do julgador. O artigo 43 do regimento do STF [invocado na origem do inquérito] teve sua constitucionalidade reconhecida pelo STF com ressalvas e deve ser aplicado de forma absolutamente excepcional. A extrapolação da sua utilização me parece inconstitucional. E falo isso como estudioso do direito (AGÊNCIA SENADO, 2022, documento *on-line*).

Observa-se, segundo afirmou o então Advogado-Geral da União, que o STF confundiu-se na figura de investigador, acusador e julgador. Seria essa hipótese de atuação do Judiciário aceitável dentro de um Estado Democrático de Direito? Seria esse o papel que o constituinte vislumbrou para a Suprema Corte? A se confirmar que há efetiva cumulação de tais funções por um ministro do STF, não haveria violação ao devido processo legal?

Há mais de 150 anos, na fantástica obra *Alice no País das Maravilhas*, Carroll (2009, p. 128-130) já parecia saber a resposta:

Aliás, o juiz era o Rei; e, como usava a coroa por cima da peruca [...], não parecia muito à vontade e com certeza aquilo não lhe era apropriado.

[...]

"Arauto, leia a acusação!" disse o Rei.

A isso o Coelho Branco deu três sopros na corneta, desenrolou o pergaminho e leu:

A Rainha de Copas fez várias tortas

Todas numa só fornada.

O Valete de Copas furtou as tortas

E não deixou sobrar nada!

Em tempos de exacerbado ativismo judicial, Lewis Carroll, a partir da sua obra-prima, deixa uma lição importante: a coroa de rei não é apropriada por cima da peruca de juiz.

Uma sociedade livre pressupõe equilíbrio entre os poderes e, acima de tudo, respeito às liberdades individuais. Se o juiz se confunde com o rei e o rei se confunde com o juiz – o que não funcionou nem sequer no mundo fantástico criado por Lewis Carroll –, há algo de

muito errado. Reflexão e equilíbrio são necessários para que se possa, novamente, retomar o caminho de uma sociedade que respeita o indivíduo e as suas liberdades, com poderes harmônicos entre si e conscientes dos seus papéis constitucionalmente atribuídos.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. Convidados da Comissão de Transparência criticam STF por inquérito das fake News. *Senado Notícias*, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/30/convidados-da-comissao-de-transparencia-criticam-stf-por-inquerito-das-fake-news>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- BARROSO, L. R. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil Contemporâneo. In: FELLET, A. L. F.; PAULA, D. G.; NOVELINO, M. (org.). *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: Juspodivm, 2011. p. 232-233.
- BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, v. 5, n. 8, p. 11-22, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5498>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro. Brasília: STF, 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- CALVET, O. T. O 'caso MPT x churrascaria Fogo de Chão': R\$ 17 milhões por cumprir a lei. *Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-09/trabalho-contemporaneo-mpt-churrascaria-fogo-chao-17-milhoes-cumprir-lei>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- CARROLL, L. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas e Através do espelho e o que Alice encontrou por lá*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. 317 p.
- COUTINHO, F. Visita de Scalia: "Juiz expressa vontade de juiz, e não do povo". *Consultor Jurídico*, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-mai-14/ministro-corte-eua-juizes-nao-podem-decisoes-morais>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- FREITAS, V. P. Ativismo judicial: afinal, do que se trata? *Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/segunda-leitura-ativismo-judicial-afinal-trata>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- FREITAS, V. P. O inquérito das fake news no STF e sua relação com o sistema de Justiça. *Consultor Jurídico*, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-27/inquerito-fake-news-stf-relacao-justica>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- GROSTEIN, J. *Autocontenção judicial e jurisdição constitucional*. Orientador: Roger Stiefelmann Leal. 2020. 88 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-23032021-002848/pt-br.php>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- JUDICIALIZAÇÃO da saúde dispara e já custa R\$ 1,3 bi à União. *Inspere Conhecimento*, 2019. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/judicializacao-da-saude-dispara-e-ja-custa-r-13-bi-a-uniao/>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- MARTINS, R.; MARTINS, E. S. S. O ativismo judicial do STF e a democracia. *Migalhas*, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346570/o-ativismo-judicial-do-stf-e-a-democracia>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- MONTESQUIEU, C. S. b. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 851 p. (Paideia).
- OLIVEIRA, C. L. Democracia e ativismo judicial: algumas considerações sobre suas causas e consequências. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 16, n. 1, p. 183-216. 2015. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/642>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (PRT1). Fogo de Chão é condenada em R\$ 17 milhões por demissão em massa sem negociação coletiva. *MPT-RJ*, 2021. Disponível em: <https://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/1286-fogo-de-chao-e-condenada-em-r-17-milhoes-por-demissao-em-massa-sem-negociacao-coletiva>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- RAMOS, E. S. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010. 333 p.
- SALOMÃO, L. F. Ativismo judicial: para quem e por quê? *Migalhas*, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/289426/ativismo-judicial-para-quem-e-por-que>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- SALOMÃO, P. O. Ativismo Judicial, aspectos jurídicos e conceituais. *Migalhas*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/338446/ativismo-judicial-aspectos-juridicos-e-conceituais>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- SOARES, G. A. V.; DIAS, G. Diário de classe: Freios, contrapesos e os limites da atividade jurisdicional. *Consultor Jurídico*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-16/diario-classe-freios-contrapesos-limites-atividade-jurisdicional>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- STRECK, L. L. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns? *Consultor Jurídico*, 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jun-13/senso-incomum-ativismo-existe-ou-imaginacao-alguns>. Acesso em: 10 fev. 2023.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

PROTEGENDO ALICE: REPENSANDO O PAPEL DO DIREITO NO PAÍS DAS LIBERDADES

*Rafael Sirangelo de Abreu, advogado e professor,
associado ao IEE*

Nesse momento o Rei, que por algum tempo estivera escrevendo atarefado em seu bloco de anotações, gritou: “Silêncio!” E leu de seu bloco: “Regra Quarenta e Dois. Todas as pessoas com mais de um quilômetro e meio de altura devem se retirar do tribunal.”

Todos olharam para Alice.

“Não tenho um quilômetro e meio de altura”, disse ela.

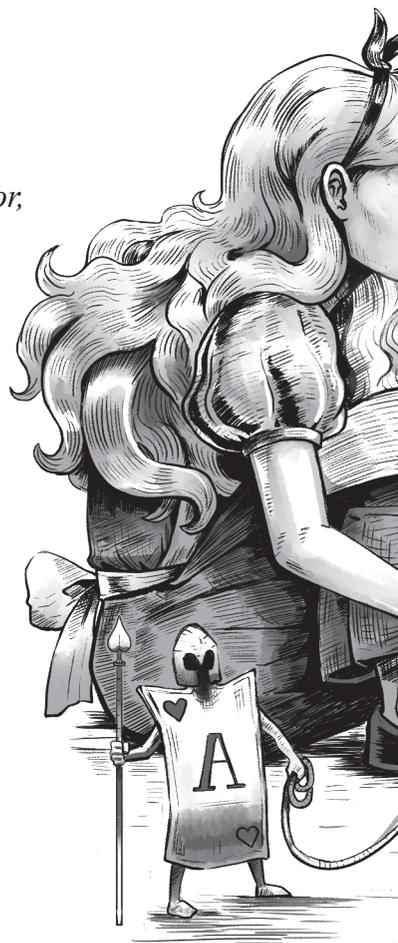
“Tem sim”, disse o Rei.

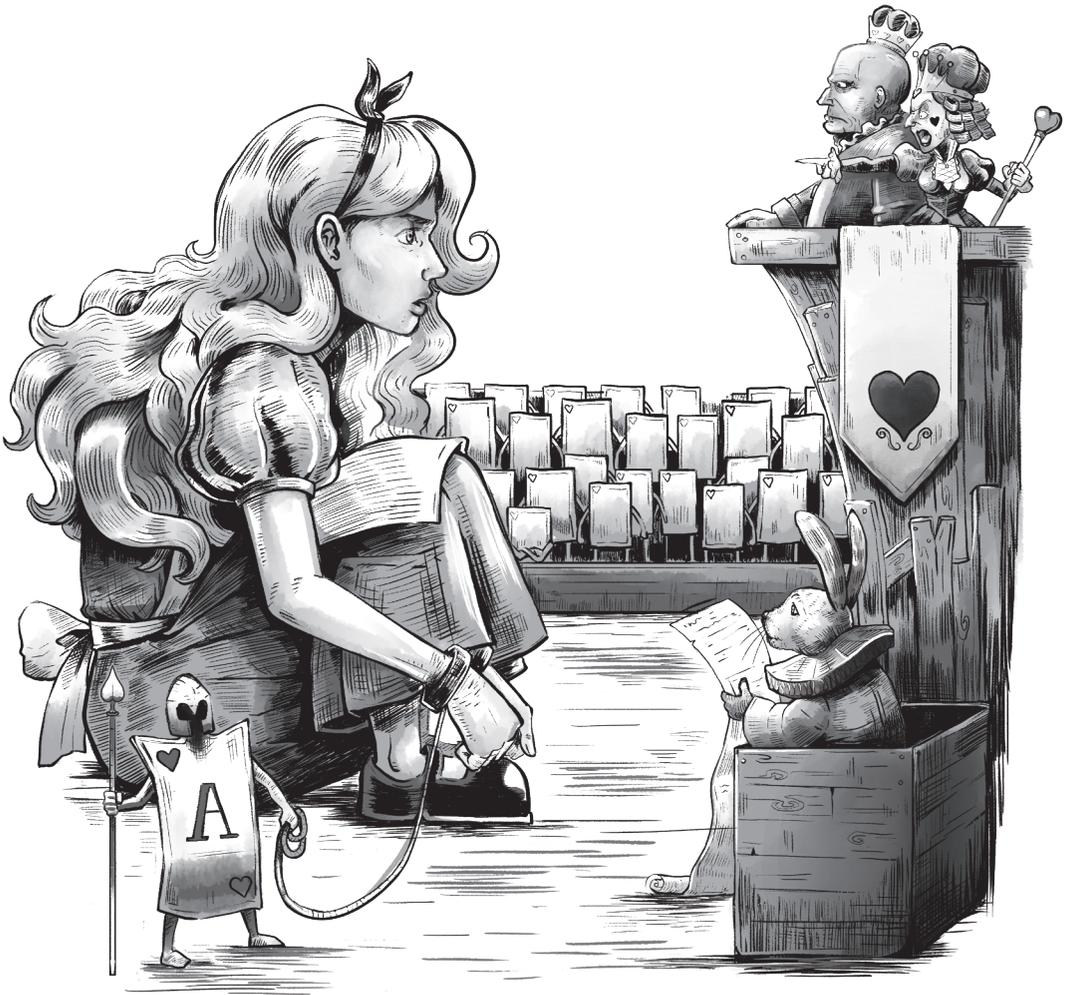
“Tem quase três quilômetros”, acrescentou a Rainha.

“Bem, seja como for, não vou sair”, disse Alice; “aliás, essa regra não é válida: você acaba de inventá-la.”

“É a regra mais antiga do livro”, observou o Rei.

“Então deveria ser a Número Um”, disse Alice.





The great aim of the struggle for liberty has been equality before the law

(HAYEK, 2011, p. 148).

A LIÇÃO DO REI E A PERPLEXIDADE DE ALICE

Na obra magistral *Alice no País das Maravilhas*, Lewis Carroll (2009) transita entre o sonho e a realidade apresentando um protótipo de realidade estapafúrdia, repleto de personagens fantásticos, que cativa crianças e adultos. Isso não significa que, em meio às cenas de sonho, não se possam extrair recortes de analogias com a “vida real” e o mundo antigo e contemporâneo. A lição extraída do depoimento de Alice (capítulo XII da obra) nos permite digressar sobre a função do direito na sociedade e sobre os atributos que devem estar presentes para que o direito possa, efetivamente, exercer essa função.

No depoimento de Alice, a sonhadora menina recebe uma lição do Rei e da Rainha, em diálogo que poderia ser assim sintetizado: “Não importa a justiça do conteúdo, o direito é o que a autoridade central diz que ele é”, como visto no trecho de *Alice* que inicia este texto.

Se no aparentemente ingênuo diálogo do Rei, da Rainha e de Alice, a regra inventada pelo Rei causou espécie a Alice, por se tratar de uma determinação autoritária, a perplexidade de Alice, em verdade, revela uma lição básica e praticamente inata a qualquer ser humano: quanto maior a especificidade e concretude de uma norma jurídica, tendencialmente mais injusta essa norma será. O direito do casuísmo é antijurídico, e isso mesmo Alice consegue facilmente perceber.

O intento deste artigo é, partindo da premissa de que seria possível e factível viver no *país das liberdades*, investigar como poderia o direito proteger Alice. Em outras palavras, quer-se investigar qual seria a função (e os limites) do direito no protótipo de uma sociedade livre. Para tanto, se procederá a um passeio pela história das ideias liberais, mediante corte metodológico específico (de Bastiat a Hayek), para, com suporte na teoria jurídica contemporânea, delimitar alguns dos problemas que seriam típicos no direito do país das liberdades.

SE BASTIAT E HAYEK DEFENDESSEM ALICE?

Bastiat e a organização coletiva do direito individual de legítima defesa

A partir de uma visão liberal da “lei” (ou do direito, como tradicionalmente expresso na linguagem contemporânea), Frédéric Bastiat foi um dos primeiros liberais a se debruçar sobre o problema do direito em uma sociedade livre. No clássico *A Lei*, Bastiat (2010, p. 11) defende que o direito (a “lei”) somente poderia ser compreendido como “a organização coletiva do direito individual de legítima defesa”. Afirma Bastiat (2010, p. 12) que “da mesma forma que a força de um indivíduo não pode, legitimamente, atentar contra a pessoa, a liberdade, a propriedade de outro indivíduo, pela mesma razão a força comum não pode ser legitimamente usada para destruir a pessoa, a liberdade, a propriedade dos indivíduos ou dos grupos”. Desse modo, o direito nada mais poderia ser do que a “a força comum organizada para agir como obstáculo à injustiça” (BASTIAT, 2010, p. 52).

A partir de uma visão liberal-clássica (de viés jusnaturalista) dos direitos inalienáveis, Bastiat (2010, p. 26) defendia a noção de que ao direito restaria, tão somente, uma função de garantia, um “conceito negativo”. Afirmava ele: “Não é verdade que o legislador tenha poder absoluto sobre nossas pessoas e nossas propriedades, pois estas existem antes do legislador, e a tarefa da lei é a de dar-lhes garantias” (BASTIAT, 2010, p. 52). A função do direito, assim, para Bastiat (2010, p. 52), estaria adstrita à proteção do “livre exercício desses direitos e a impedir que qualquer pessoa possa impedir qualquer cidadão de usufruir desses direitos. A lei, devido ao fato de ter por sanção necessária a força, não pode ter outro âmbito legítimo que o legítimo âmbito da força, ou seja, a justiça”. Trata-se de uma construção simples, mas nem por isso fácil:

E como todo indivíduo só tem direito de recorrer à força no caso de legítima defesa, a força coletiva, que não é outra coisa senão a reunião das forças individuais, não poderia ser aplicada racionalmente para outra finalidade.

A lei é, pois, unicamente a organização do preexistente direito individual de legítima defesa. A lei é a justiça (BASTIAT, 2010, p. 52).

Fora desses limites, tem-se a *legislação*, normalmente deturpando ou “pervertendo” a justiça, por meio de espoliações, criticadas por Bastiat (2010) por transbordarem dos limites que o direito deveria respeitar.

Em síntese, para Bastiat (2010), o direito no país das liberdades deveria restringir-se a uma função negativa, de garantia, limitando ameaças ao direito à vida, à liberdade e à propriedade. O direito deveria apenas impedir indevidas espoliações a esses direitos naturais, daí a sua repetida afirmação de que o “direito” é a justiça, na medida em que somente é justo atribuir a uma coletividade o controle da coerção, nos limites daquilo que um indivíduo poderia agir em relação à esfera de outro.

A preocupação com a limitação do poder é a tônica do conceito de direito para Bastiat (2010), que escrevia em um contexto de construção do novo estado de direito francês, em meados dos anos mil e oitocentos. Essa primeira aproximação, fundacional para a contemporânea noção de governo limitado e regulação marginal, apenas para controlar falhas de mercado e problemas sensíveis de assimetria informacional, comporta, obviamente, desenvolvimento, em função da maior complexidade dos arranjos sociais, que é a tônica do mercado do século XXI.

Hayek, a distinção entre lei e legislação e o valor intrínseco e teleológico das regras abstratas e gerais para a proteção da liberdade

Mais de um século depois de Bastiat, Hayek (2011) esboçou uma nova roupagem para a preocupação do autor francês de limitação dos espaços de normatização oferecidos ao direito, ao conceber uma distinção controversa, mas didática, dos conceitos de lei e legislação.

Em primeiro lugar, para Hayek, a “lei” (*law*)¹ deve ser compreendida como resultante de um fenômeno ligado à experiência. Daí porque, ao inaugurar o capítulo 4 de seu volu-

¹ A expressão, na tradição jurídica brasileira, encontraria mais correlação com a palavra “direito” do que com a palavra “lei”, embora na tradição liberal a tradução de *Law* (ou *Recht* do alemão) apareça como “Lei” (em maiúscula), assim como em Bastiat e outros.

me I da trilogia *Lei, Legislação e Liberdade*, Hayek (2013) inicia com a afirmação de que a “lei” (ou o direito) é mais antiga que a legislação. Para ele, a lei, no sentido de regras de conduta aplicáveis e executáveis a todos, é indubitavelmente contemporânea da própria existência de uma sociedade, já que “only the observance of common rules makes the peaceful existence of individuals in society possible” (HAYEK, 2013, p. 69–70).

A esse conceito, de regras decorrentes da experiência e que são construídas culturalmente ao longo do tempo, Hayek opõe o conceito de “legislação” (*legislation*), que é fruto, na visão de Hayek (2013), não da experiência e da evolução de determinada cultura, mas da construção humana a partir da razão.

Afirma Hayek (2013) que o processo de evolução do direito permite vislumbrar que as regras que emergem desse processo terão, por necessidade, certos atributos que podem (e inclusive tendem a) estar ausentes nas situações em que as regras são delineadas pelo legislador, exceto se são modeladas a partir das práticas exercitadas anteriormente na sociedade. Para Hayek (2013), a lei e a legislação diferem pelo fato de que a primeira decorre de um processo espontâneo (não é “inventada”), daí ele afirmar que “law is older than law-making” (HAYEK, 2013, p. 70). De outro lado, a segunda configura uma construção, fruto da razão humana e do desejo do legislador, normalmente alguém despreocupado com a efetiva proteção dos direitos inalienáveis.

O papel do direito, para Hayek (2013), é auxiliar na conformação dos diferentes desejos, anseios, ideias, posições, dos indivíduos, por meio de uma organização segura (que detenha, portanto, estabilidade e permita confiabilidade e previsibilidade) que maximize o uso do conhecimento na sociedade. Daí Hayek (2011, p. 216) tratar da lei, ou do direito em geral, como “a ciência da liberdade”. Isso porque o direito deve apenas alterar os meios à disposição do agente, sem, entretanto, determinar os fins que ele pretende perseguir.

Como desdobramento da noção de direito, para Hayek (2011, p. 216), a concepção de “freedom under the law” (liberdade sob o direito) é central para a sua compreensão de ordem jurídica. Para ele, essa definição estaria fundamentada na contenção de que, quando somos obedientes ao direito, no sentido de regras gerais e abstratas dispostas independentemente de serem pensadas para aplicação em específico a alguém, não estamos subjugados pelos desejos de outro homem e, portanto, somos livres.

COMO O DIREITO CONTEMPORÂNEO PODERIA PROTEGER ALICE NO PAÍS DAS LIBERDADES?

Com quase um século de diferença, Bastiat e Hayek comungam de uma mesma preocupação: a restrição do poder do tirano (o déspota, o rei, ou o legislador de ocasião) pela limitação do papel do direito. Atualmente, entretanto, dada a proliferação de normas jurídicas, tende-se a conformar os limites do direito a partir de parâmetros mais elásticos. É interessante, aqui, mencionar a crítica de Hayek (2010, p. 349) à própria ordenação do termo “norma” durante o século XX:

Every effort is made not only to obscure the fundamental distinction between true laws in the substantive sense of abstract, general rules and laws in the merely formal sense (including all acts of any authority, no matter what they are, by including them all in the vague term “norm”). Even the distinction between jurisdiction and administrative acts is practically obliterated. In short, every single tenet of the traditional conception of the rule of law is represented as a metaphysical superstition.

O direito das sociedades contemporâneas e seu papel de coordenar comportamentos potencialmente díspares

Do ponto de vista prático, o direito tem, em última análise, a função de orientar comportamentos. Em que pese a acertada defesa de que uma ordem espontânea sem coerção para determinação de condutas seja mais adequada do que a estruturação de uma ordem exógena – o que é a tese central de Hayek (2013), vivemos em uma era em que “o direito impõe que façamos coisas que não queremos” (SCHAUER, 2015, p. 1), pelo tão só fato de que devemos respeito à ordem jurídica, cuja função é regular comportamentos dos sujeitos de direito em sociedade. As sociedades contemporâneas, sem exceção, padecem dessa característica.

A convivência em sociedade impõe desafios para que se evitem entrechoques entre os sujeitos em função das necessidades ilimitadas e dos recursos escassos, de acordo com o que Fuller (1969, p. 178) indica em “

Just as man is restricted in what he can do by the limits imposed by physical nature, so also is he limited in the choices open to him in arranging the forms of his social life. Here, as everywhere, he is confronted by scarcity and is compelled to order the resources available to him with skill and prudence.

Já a escassez é vista como o grande problema econômico para Robbins (1932). É certo que o cálculo econômico é atividade indissociável da ação humana, como nos ensina Fuller (1969, p. 177): “In a broad sense economic calculation is a pervasive part of our lives. No direction of creative human effort can be entirely free from it”. Em situações de interação, como é o caso da vida em sociedade, diferentes interesses podem levar a conflitos de coordenação. Nessa medida, para que haja uma estrutura social coordenada, que consiga resolver os conflitos potenciais ou reais entre os indivíduos com diferentes interesses, de acordo com Llewellyn (2008, p. 15):

The law then, the interference of officials in disputes, appears as the means of dealing with disputes which do not otherwise get settled. Less as making order than as maintaining order when it has gotten out of order. This is its first aspect, its most ancient aspect, its fundamental aspect.

Faz-se necessária a ordem jurídica, idealmente com regras abstratas e gerais e, portanto, impessoais. Independentemente do fato de que em muitos casos a obediência aos comportamentos esperados pode derivar de motivações sociais ou morais, pensamento central na obra de Tyler (1990), o direito faz-se necessário como um meio de garantir que esses comportamentos sejam coordenados. Em outras palavras, é necessário um arranjo geral que coordene comportamentos ligados aos aspectos interacionais da vida social, como sintetiza Raz (1979).

O direito pode ser concebido, assim, como uma ordem social de coordenação de comportamentos, que busca satisfazer ao máximo as necessidades dos indivíduos com o menor sacrifício aos demais, segundo Pound (1930). Se é verdade que a ordem espontânea estrutura o funcionamento prático de determinada sociedade a partir dos princípios básicos de mercado, a ordem jurídica, como ordem social, regula o comportamento dos indivíduos quando estes se relacionam, direta ou indiretamente, com outros indivíduos, como apontou Kelsen (2006, p. 3): “Law is an order of human behavior” e novamente Kelsen (1967, p. 31-32):

When we compare the objects that have been designated by the word 'law' by different peoples at different times, we see that all these objects turn out to be orders of human behavior. [...] The norms of a legal order regulate human behavior. [...] The legal order, as a social order, regulates positively the behavior of individuals only so far as it refers, directly or indirectly, to other individuals. The object of regulation by a legal order is the behavior of one individual in relation to one, several, or all other individuals - the mutual behavior of individuals.

Está aí um ponto de crítica (mas de realização inevitável) atrelado ao ideal do positivismo jurídico, tão combatido por Hayek (2011). Mesmo os realistas enfatizam o caráter de organização das estruturas jurídico-normativas:

What, then, is this law business about? It is about the fact that our society is honeycombed with disputes. Disputes actual and potential; disputes to be settled and disputes to be prevented; both appealing to law, both making up the business of the law (LLEWELLYN, 2008, p. 5).

O próprio Hayek (2013) vê no direito um papel de organização. A função de um ordenamento jurídico *é não* somente controlar os comportamentos dos indivíduos, o que pode ser obtido por meio da técnica de sanções negativas, mas também incentivar os comportamentos para certos objetivos preestabelecidos, preferencialmente por meio das técnicas das sanções positivas e dos incentivos (BOBBIO, 2007).

As regras têm eficácia *decisiva*, ao potencialmente oferecerem respostas aos conflitos de interesse, e *seletiva*, ao estabelecerem os comportamentos esperados dos sujeitos (ÁVILA, 2015). As regras permitem maior *coordenação* e *eficiência*. Em primeiro lugar, essa necessidade de regulação dos comportamentos atende a uma exigência de *coordenação*. As regras servem para *coordenar* comportamentos que, sem elas, seriam díspares na sociedade, conforme Alexander e Sherwin (2001, p. 14):

A coordination problem is any cost that results from moral disagreement or from uncertainty about how others will resolve questions about what they are morally permitted, required, or forbidden to do. Moral combat is a coordination problem, as are attempts by agents to undertake mutually incompatible actions.

Em função de distintas visões morais, como instrui Schauer (2015, p. 105):

In other cases, however, law can settle, even if only temporarily, and even if only for the purposes of necessary action, serious disagreements about the substance of morality and policy.

Em segundo lugar, essa necessidade de regulação dos comportamentos atende a uma exigência de *eficiência*. As regras servem para tornar *menos custosa* (especialmente em tempo) a organização da atividade dos sujeitos em comunidade, em função de distintas formas de desempenhar os comportamentos, que levaria à necessidade de deliberação coletiva sempre que a ação fosse ser desempenhada; Ávila (2015) chama de problemas de coordenação, deliberação e conhecimento, de maneira ligada ao que Alexander e Sherwin (2001) chamam de expertise (as regras seriam decisões autoritativas *ex ante* que serviriam para solucionar assimetria informacional sobre qual a melhor forma de se viver em função de um interesse público), premissa com a qual não concordamos em razão de não aderir à premissa de que, *a priori*, o legislador tenha melhores condições do que o indivíduo para decidir sobre seus comportamentos.

As regras, portanto, operando como fatores de ordem e organização da atividade dos indivíduos em sociedade, estipulam comportamentos sequenciais ou simultâneos, em

estruturas rígidas ou flexíveis relativamente ao comportamento dos agentes econômicos. Pode-se dizer que as regras, assim, atuam como “regras do jogo” para a coordenação das atividades de cada sujeito no tempo e no espaço. Essa atividade de coordenação de condutas não pode deixar de levar em conta o fato de que “as leis são feitas para os homens vivos”, como relata Calamandrei (1950, p. 24):

Questa necessità di non dimenticare mai che le leggi sono fatte per gli uomini vivi, dei quali, prima di studiare il diritto bisogna conoscere la psicologia, vale sopra tutto per le leggi processuali: perché esse, più di ogni altra categoria di norme, sono destinate, più che a garantire un effetto giuridico costante e astrattamente prevedibile, a registrare a posteriori il risultato concreto di quella specie di partita legale, fatta di volontà gareggianti, di mosse sottilmente studiate e di accorgimenti tecnici, che è il processo.

Homens vivos que, justamente porque são motivados pelas suas preferências pessoais, podem ser estimulados a determinados comportamentos de modo mais ou menos eficaz a depender da estrutura de incentivos que é posta.

Para Alice, a criação de uma regra absurda, depois do apito inicial, significou uma odiosa prática, por uma série de razões. Se o direito deve se preocupar em conformar e coordenar os comportamentos díspares dos sujeitos, é pressuposto, com Hayek (2013), que opere mediante regras abstratas e gerais. Ao operar um comando, no conceito hayekiano, com direcionamento específico a apenas uma das pessoas presentes do julgamento, a já gigante Alice sabia que era para ela que o direito se manifestava, concretamente. Mesmo que eventualmente o papel de coordenação e eficiência do direito imponha que façamos o que não queremos, há um limite metodológico que deve ser respeitado: o direito não pode ser dirigido a alguém em especial, e não pode, mais uma vez com Hayek (2013), subjugar a vontade de um indivíduo à vontade do soberano de ocasião.

Um direito que assuma sua função contemporânea de coordenar e ordenar comportamentos em uma sociedade plural, mas que reconheça os atributos que fazem do direito *law* (e não *legislation*), depende de uma autocontenção de legisladores (nos países de tradição continental, com mais influência) e de juízes (nos países de tradição anglo-saxônica, com mais influência). O aprendizado quase infantil de Alice é sintomático de algo que não se pode perder de vista: o direito depende de estabilidade, generalidade e abstração, sob pena de se converter não em uma ferramenta de eficiência e coordenação, mas de arbitrio.

O *outcome* esperado do direito: igualdade de tratamento e precedentes judiciais

Não basta ao direito respeitar essa autocontenção se, do ponto de vista da sua prática, estiver fornecendo recados díspares a sujeitos em situações distintas. Está na base de qualquer compreensão de liberdade a noção pressuposta da igualdade de tratamento (*equal justice under law*). Embutido no conceito de *igualdade perante o direito*, o ideal de tratamento uniforme dos indivíduos em situações idênticas, como mero requisito de justiça formal, acabou esquecido por uma prática judiciária que, conformada às inúmeras vicissitudes inerentes à tarefa interpretativa, não logrou êxito na assecuração de uma *real uniformidade de tratamento*. A exigência de *igualdade perante o direito*, assim, resumiu-se à obrigação de *aplicar a lei para todos*, indistintamente. Pouco importa, pois, à prática judiciária que ela seja *aplicada a todos* de modo *não uniforme*: a deturpação da mais basililar

regra de justiça formal não parece estar no centro das preocupações de nossa justiça civil. Montesquieu (2005), preferindo preservar o dogma da separação de poderes, encobre a necessidade de construção de um instrumento capaz de garantir a *igualdade diante das decisões judiciais* – especificamente à noção ligada ao ciclo constitucional francês, no qual o dogma se estruturou segundo a premissa de que caberia ao legislativo a criação e ao judiciário a mera declaração da lei. Por todos – e, em razão disso, desconsidera-se a funesta consequência que deriva dessa despreocupação (MARINONI, 2010).

Não há dúvida de que está na base de qualquer conceito de justiça, ainda que formal, a máxima “*treat like cases alike*” (MARINONI, 2010, p. 64). Essa concepção da *igualdade perante o direito* é um padrão mínimo exigido de uma sociedade livre (CRANSTON, 2006), um princípio básico de administração da justiça (CROSS; HARRIS, 1991). Não é possível haver justiça geral sem que haja *uniformidade no tratamento*, que era supostamente garantida pela *univocidade* e *completude* dos textos legais, o que, na prática, demonstrou-se um mito, tendo em vista as já tratadas *dupla indeterminação* e *pluralização* dos textos legislativos. Se não é possível garantir essa uniformidade por meio da mera aplicação indistinta da lei para todos, a busca pela *igualdade perante o direito* requer outras soluções.

Igualdade perante o direito significa, portanto, mais do que a mera prevalência da lei. A fidelidade à lei, entendida como fidelidade a um conjunto de preceitos unívocos preexistentes à interpretação/aplicação, é um ideal irrealizável. No máximo, pode-se aspirar a uma fidelidade aos valores fundamentais incorporados pelo direito positivo; uma fidelidade, portanto, dinâmica e ativa, mas abstrata (CHIASSONI, 2007). Em concreto, a *uniformidade de tratamento* só existe diante das decisões judiciais. Daí porque falar em *igualdade perante o direito* é falar em *igualdade diante das decisões judiciais*.

Seu núcleo de significação é simples: toda a disposição textual deve ser aplicada e interpretada a todo caso que se amolde ao seu suposto de fato e a nenhum caso que nele não se enquadre. Mas a mesma disposição, aplicada a todo caso que se amolde ao seu suposto de fato, deve ser interpretada de modo *uniforme*. Significa dizer: as disposições jurídicas devem ser respeitadas, mas, dada a potencial indeterminação dos textos, deve haver uma esfera decisória que permita uma *uniformidade de interpretação*. *Igualdade perante o direito*, pois, significa não só a prevalência de uma lei abstrata e geral, e, portanto, a relação de universalidade que identifica um conjunto de indivíduos na titularidade dos mesmos direitos, mas também a garantia de que, na prática, casos iguais sejam tratados de forma igual.

Como contrapartida à compreensão de que é ínsita ao direito a possibilidade de um mesmo dispositivo comportar mais de um significado, torna-se mais claro o papel da consistência no decorrer do tempo e entre as decisões judiciais (MACCORMICK, 2008). A noção ora proposta de *igualdade perante o direito* impõe a busca pela segurança jurídica também em outro plano; a necessidade de *tratamento igual dos casos iguais* impõe também a aceitação de que alguém tem de dar a “última palavra” no que diz respeito à interpretação das disposições textuais e de que essa “última palavra” deve ser respeitada pelos demais polos decisórios hierarquicamente inferiores, sob pena de o ordenamento incorrer no problema da pluralidade de decisões para casos análogos, situação absolutamente contrária ao ideal de *uniformidade de tratamento*, que está na base no mandamento isonômico.

Agregam-se à exigência de segurança jurídica relativa à elaboração dos textos legislativos também preocupações no que diz respeito à interpretação desses textos (MARINO-

NI, 2004). A *aplicação indistinta da lei* para todos, que está na base do respeito à *legalidade*, passa a compreender também a exigência de *interpretação uniforme das disposições textuais*, que impõe o respeito aos *precedentes judiciais*. A segurança pela *univocidade* é substituída pela segurança em relação à *consistência*, compreendida, em seu sentido material e dinâmico, como a exigência de aplicação uniforme das normas, permitindo que o cidadão, conhecendo as consequências normativas atribuídas a atos ou fatos análogos, possa antecipar a imposição da mesma consequência para atos similares que venha a praticar (ÁVILA, 2012).

A consistência é um aspecto do tratamento justo relacionado à exigência de tratamento igualitário, não bastando a noção primitiva de equidade na edição das leis, sendo também necessário considerar as similitudes e diferenças *pertinentes* no momento dessa uniformização (GALLIGAN, 1997). Essa exigência de consistência das decisões judiciais no tempo e no espaço requer um redimensionamento do papel do precedente judicial (ADAMS, 2007): a igualdade, da qual se deduz a exigência de consistência, exige que o Judiciário se vincule aos seus precedentes (ÁVILA, 2012). Trata-se de garantir que casos iguais sejam tratados de forma igual, permitindo, assim, *uniformidade de tratamento diante das decisões judiciais*. A igualdade não impede o desenvolvimento e aperfeiçoamento do direito, mas impõe a necessidade de certa autovinculação da jurisprudência. Somente um sistema jurídico dotado de consistência (GALLIGAN, 1997) permite que essa uniformidade seja, de fato, respeitada. Para Ávila (2012, p. 626–627),

[A]inda que “cada caso seja um caso”, incumbe ao Poder Judiciário aplicar de modo uniforme os seus próprios precedentes, estendendo para os casos futuros o mesmo tratamento dado aos passados quando entre estes existirem as mesmas circunstâncias relevantes de fato. Isso não significa que o Poder Judiciário não possa afastar-se dos seus precedentes. Significa, tão só, que, tendo sido adotada uma linha decisória, ele só possa dela se afastar quando houver razões justificativas suficientes para tanto.

Para que possa ser considerado consistente e, portanto, igualitário, o ordenamento deve outorgar papel de relevo ao tema dos precedentes judiciais.

É interessante observar, com Hayek (2013), que, do ponto de vista do ideal da abstração e generalidade das regras jurídicas, sistema que dota a organização judiciária de autoritatividade e vinculação aos precedentes, como no caso dos sistemas típicos de *common law*, acabam por ser ainda mais aderentes a um verdadeiro *rule of law* que respeita o processo e a experiência da sociedade na formação das suas próprias conformações jurídicas. Isso porque, como afirma Hayek (2013), quando o direito emerge de processos judiciais e da composição de conflitos anteriores, o seu resultado é necessariamente abstrato no sentido de que o direito ali criado tem, por raciocínio indutivo, uma pretensão de generalização a partir da situação individual que promove, ao contrário do raciocínio indutivo típico da legislação (do geral para o particular), uma blindagem contra os desejos específicos do soberano de plantão. Nas palavras de Hayek (2013, p. 82),

The law will consist of purpose-independent rules which govern the conduct of individuals towards each other, are intended to apply to an unknown number of further instances, and by defining a protected domain of each, enable an order of actions to form itself wherein the individuals can make feasible plans. It is usual to refer to these rules as abstract rules of conduct, and although this description is inadequate, we shall provisionally employ it for the purpose in hand. The particular point which we want to bring out here is that such law which, like the common law, emerges from the judicial process is necessarily abstract in the sense that the law created by the commands of the ruler need not be so.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: ALICE PRECISA DE LEI, E NÃO DE LEGISLAÇÃO

O sonho da sala de julgamento de que Alice participa, ora como espectadora, ora como protagonista, deixa antever uma crítica ao autoritarismo e uma compreensão humanamente arraigada, inclusive nas crianças, de que ao direito não é dado cometer injustiças. Sendo a igualdade formal (*treat like cases alike*) uma das regras mais básicas ligadas ao que se pode chamar de conceito de justiça, não basta uma lei abstrata e geral para que socialmente se perceba o direito como “a ciência da liberdade”, para utilizar mais uma vez a feliz expressão adotada por Hayek (2011).

Para proteger Alice dos desmandos dos tiranetes de plantão, faz-se necessário um direito que se aproxime da experiência, seja como mecanismo de condensação do conhecimento acumulado, na forma de normas jurídicas escritas, seja como mecanismo de conformação dessa experiência para situações práticas, na forma de precedentes judiciais. Essa, sim, deveria ser a regra número um do código de Alice.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, M. Precedent versus Gravitational Force of Court Decisions in Belgium: between theory, law and facts. In: HONDIUS, E. (coord.). *Precedent and the law*. Bruxelas: Bruylant, 2007. p. 47-75. Disponível em: https://pure.uvt.nl/ws/portalfiles/portal/41095295/Precedent_versus_gravitational_force_of_judicial_decisions.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.
- ALEXANDER, L.; SHERWIN, E. *The rule of rules: morality, rules, and the dilemmas of law*. Durham: Duke University, 2001. 288 p.
- ÁVILA, H. *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. 728 p.
- ÁVILA, H. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. 237 p.
- BASTIAT, F. *A lei*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 62 p.
- BOBBIO, N. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007. 285 p.
- CALAMANDREI, P. Il processo come giuoco. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 5, n. 1, p. 23-51, 1950.
- CARROLL, L. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas e Através do espelho e o que Alice encontrou por lá*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. 317 p.
- CHIASSONI, P. *Tecnica dell'interpretazione giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007. 338 p.
- CRANSTON, R. *How law works: the machinery and impact of civil justice*. Oxford; New York: Oxford University, 2006. 340 p.
- CROSS, R.; HARRIS, J. W. *Precedent in English law*. 4. ed. Oxford; New York: Oxford University, 1991. 256 p. (Clarendon Law Series).
- FULLER, L. *The morality of law*. 2. ed. New Haven: Yale University, 1969. 262 p.
- GALLIGAN, D. J. *Due process and fair procedures: a study of administrative procedures*. Oxford: Clarendon, 1997. 576 p.
- HAYEK, F. A. *Law, legislation and liberty: a new statement of the liberal principles of justice and political economy*. Abingdon: Routledge, 2013. 558 p.
- HAYEK, F. A. *The constitution of liberty: the definitive edition*. Chicago: University of Chicago, 2011. 583 p.
- KELSEN, H. *General theory of law and state*. New Brunswick: Transaction, 2006. 516 p.
- KELSEN, H. *Pure theory of law*. Berkeley: University of California, 1967. 356 p.
- LLEWELLYN, K. *The bramble bush: the classic lectures on the law and the law school*. Oxford; New York: Oxford University, 2008. 191 p.
- MACCORMICK, N. *Retórica e estado de direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 389 p.
- MARINONI, L. G. O princípio da segurança dos atos jurisdicionais. *Revista jurídica: doutrina, legislação, jurisprudência*, v. 52, n. 317, p. 14-33, 2004.
- MARINONI, L. G. *Precedentes obrigatórios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 542 p.
- MONTESQUIEU, C. S. b. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 851 p. (Paideia).
- POUND, R. *An introduction to the philosophy of law*. New Haven: Yale University Press, 1930. 318 p.
- RAZ, J. *The authority of law: essays on law and morality*. Oxford: Clarendon, 1979. 292 p.
- ROBBINS, L. *An essay on the nature and significance of economic science*. London: MacMillan, 1932. 141 p.
- SCHAUER, F. *The force of law*. Cambridge: Harvard University, 2015. 239 p.
- TYLER, T. R. *Why people obey the law*. New Haven: Yale University, 1990. 279 p.

LEITURAS RECOMENDADAS

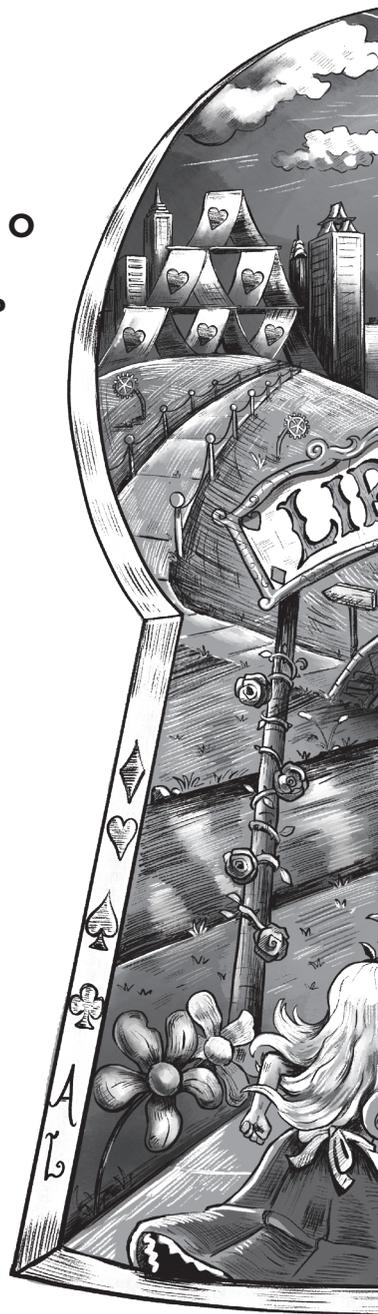
AXELROD, R. *The evolution of cooperation*. New York: Basic Books, 2006. 264 p.

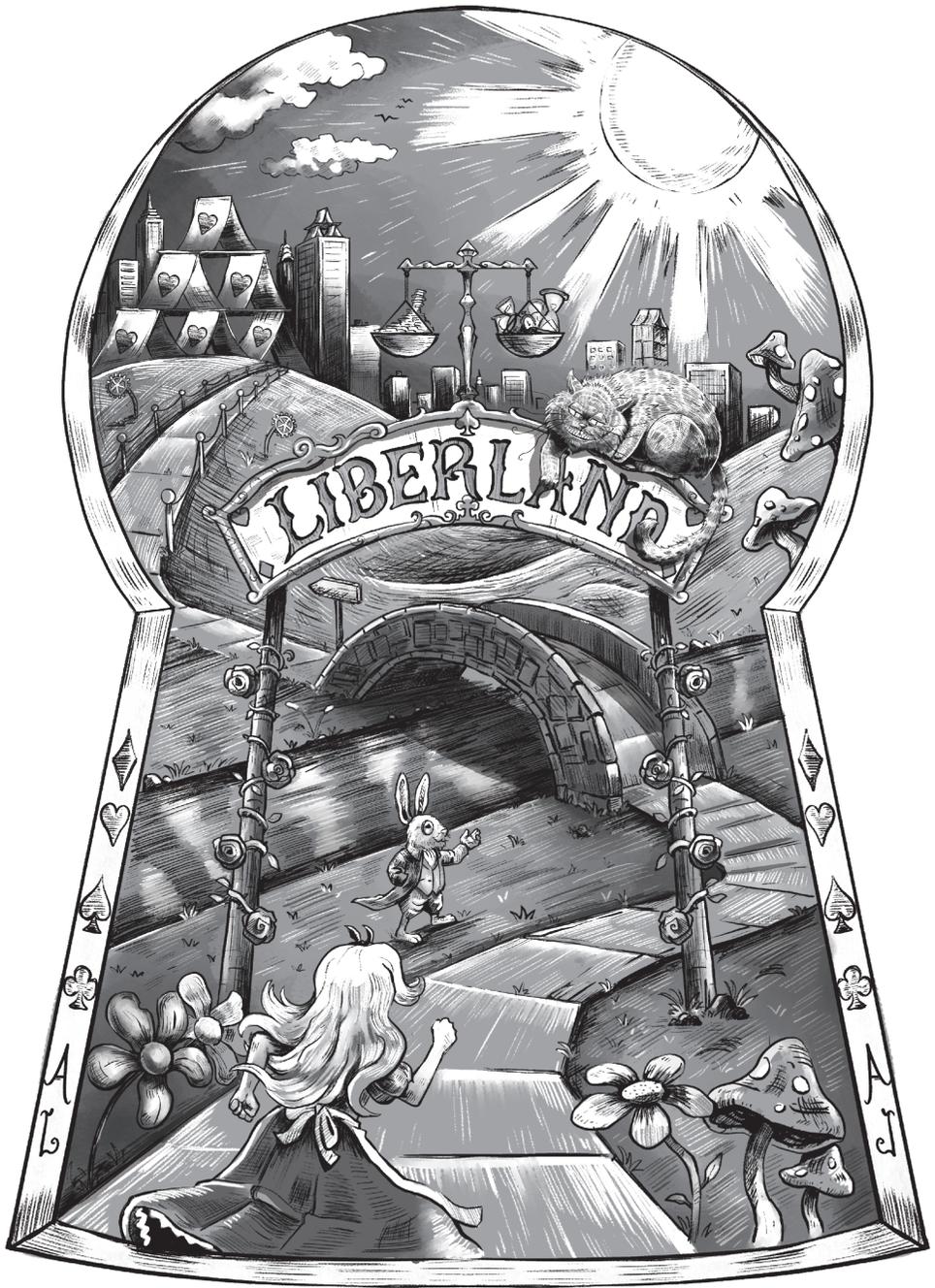
SCHAUER, F. *Playing by the rules: a philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life*. Oxford: Clarendon, 1993. 272 p.

WINSTON, K. On treating like cases alike. *California Law Review*, v. 62, n. 1, p. 1-39, 1974.

O LIBERALISMO BRASILEIRO SÓ QUER SABER DO LIBERALISMO ECONÔMICO?

*Marize Schons, professora do curso de
Relações Internacionais do IBMEC-MG,
Mestre em Antropologia Social e
Doutora em Sociologia pela UFRGS.*





Essa é uma das mais injustas alegações que vejo constantemente ser repetida pelos opositores e críticos. Como várias são as críticas e distorções sobre o liberalismo, especialmente no Brasil, essa alegação seria apenas mais uma entre tantas se, tragicamente, os próprios liberais não tivessem se convencido da veracidade de tal acusação. É por essa razão que tentarei explicar os motivos pelos quais esse tipo de autocritica não faz absolutamente nenhum sentido caso você se considere liberal e conheça minimamente a história dessa tradição de pensamento.

Falando primeiro em termos técnicos, o liberalismo econômico está historicamente intrincado com um específico modelo institucional de liberalismo político que combinou exigências individualistas com premissas de igualdade jurídica, ambos elementos fundamentais para a consolidação da conhecida democracia representativa. A relação entre o liberalismo e a democracia liberal é tão estreita que às vezes é difícil distinguir a história do liberalismo com a história da democracia moderna (BOBBIO, 1986; MACPHERSON, 1978; BELL, 2014).

É por essas razões que a agenda de liberdade econômica na modernidade estava imediatamente engajada com a agenda de superação do Estado absolutista e a consolidação dos instrumentos necessários para a limitação da autoridade política sobre o indivíduo, sendo o direito de propriedade, o sufrágio universal, o constitucionalismo, o Estado de Direito e a sociedade de contratos os meios encontrados para alcançar tais objetivos.

A reconhecida centralidade da liberdade econômica no pensamento liberal não pode ser entendida como uma exigência política a fim de contemplar supostamente interesses escusos de uma classe dominante. A motivação de um liberal para garantir politicamente as condições para a existência da liberdade econômica só pode ser compreendida verdadeiramente se considerarmos as justificativas históricas e filosóficas que identificam na conquista desse objetivo um dos principais meios para a administração dos conflitos, para a autodeterminação do indivíduo e para a conquista do progresso material via, especialmente, inovação.

Levando em consideração os motivos mais profundos do pensamento liberal, encontramos especialmente nos ingleses o argumento de que o interesse individual e o progresso coletivo podem estar em harmonia, pois as relações de mercado seriam relações de interdependência entre os divergentes indivíduos. É no comércio que encontramos meios para pacificação e acomodação da inevitável pluralidade do mundo social. A consideração de uma natureza humana cooperativa justifica a existência da interdependência que é capaz de produzir uma espécie de solidariedade entre os agentes econômicos, que, ao entregar bons resultados, não só contemplam seus interesses individuais, como também garantem o bem-estar dos demais.

A tese sobre a harmonia de interesses e o entendimento de que as relações sociais são de cooperação (SMITH, 1999, 2011) também orientou os liberais na formação de uma agenda normativa responsável por prescrever que a democracia liberal seria tanto caminho para a produção de justiça como também um meio de controle dos conflitos estimulados por promessas revolucionárias (DAHRENDORF, 1979, 1982). Na tentativa de produzir consensos por meio do sistema representativo, especialmente na mediação da atuação parlamentar representando o direito do cidadão, o modelo democrático também sugeriu medidas para que a vontade da maioria não se impusesse sobre os direitos individuais.

Todavia, a solução da democracia representativa não foi uma solução irrestrita capaz de resolver todos os conflitos humanos. Na verdade, hoje é difícil ter a expectativa de que

a democracia é um sistema sem falhas e capaz de conceber uma relação de equilíbrio perfeito entre a legitimidade, a legalidade e a justiça. Essa limitação não significa que os liberais foram completamente ingênuos em relação ao seu modelo. Na verdade, há uma combinação entre o otimismo e o ceticismo na proposta liberal de sociedade, que reconhece que conflito existe, mas também se engajou em encontrar meios que garantissem uma sociedade estável a partir da tolerância, da proteção do indivíduo via propriedade privada, da garantia dos direitos civis e da autonomia da sociedade civil, responsável por conter avanços do poder sobre a esfera privada dos sujeitos. Ou seja, liberais reconhecem que, para haver uma civilização, é preciso estabelecer mecanismos de controle, ao mesmo tempo que esses mecanismos precisam ser legítimos, justificáveis racionalmente, limitados pelo império da lei e dedicados à proteção do indivíduo.

O individualismo liberal, muito distinto do entendimento vulgar sobre o egoísmo, sempre foi um projeto que apontou para um horizonte da responsabilidade e do autogoverno. E aqui está mais uma falácia sobre os liberais, especialmente quando acusados por conservadores de que o liberalismo seria um projeto amoral e revolucionário. Devo admitir que os ruídos produzidos especialmente na internet por intelectuais públicos são, pelo menos, criativos, pois não consigo acreditar que tal rompante fantasioso seja fruto da ignorância.

A amoralidade do projeto liberal não se sustenta diante de um breve estudo sobre a tradição. A maior preocupação desses pensadores, identificados posteriormente como liberais, foi garantir que todos os indivíduos tivessem direitos e atributos que precisavam ser protegidos da tirania. A criação de um sistema que garantisse a fragmentação do poder (MONTESQUIEU, 2005) foi uma alternativa encontrada para conter o risco de submissão da população aos desejos de um só soberano. Por mais bem-intencionado que possa ser um indivíduo, os liberais estão certos em pressupor que o poder cega e que “se homens fossem anjos”, em frase do *founding father* estadunidense James Madison (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003), não seriam necessários os instrumentos de controle.

Dessa forma, a propriedade é, em certa medida, um meio para produzir justiça, sendo o principal elemento que define as fronteiras entre a esfera privada e a pública. Foi a proposta de tolerância religiosa uma das primeiras agendas que sugerem essa forma específica de organização social, ao estabelecer elementos que diziam respeito à coerção e à lei (a dimensão pública); porém a religião deveria dizer respeito ao voluntarismo dos indivíduos (por isso restrito ao mundo privado). A tolerância, nesse sentido, foi uma forma de administrar as diferenças inerentes a uma sociedade composta por indivíduos que são naturalmente livres.

É por essas razões que a propriedade vai muito além de um requisito para existir liberdade econômica e produção de riqueza. Não existe, no argumento de um liberal, a defesa da propriedade como um desejo de sustentar seus privilégios. Há, sim, um reconhecimento de que o poder, se não limitado, permitirá o injusto abuso do mais forte contra o mais fraco. Também envolve o reconhecimento de que é necessário estabelecer uma fronteira legítima que seja capaz de administrar conflitos entre os indivíduos e os interesses coletivos, contendo especialmente a expansão do poder coercitivo.

Foi a tradição marxista que consolidou a crítica irreversível à filosofia política moderna e liberal, tendo em vista que atribui à propriedade privada a pedra fundamental para existir uma sociedade de classes e por isso em constante conflito. A luta de classes não só mobiliza as transformações históricas, mas também corresponde à contradição entre os

interesses individuais e os coletivos; por isso, as relações sociais seriam sempre relações de dominação e de exploração da classe dominante sobre a classe dominada.

É a partir dessa crítica que o empreendimento institucional liberal foi acusado de falsa ideologia, sendo a postura burguesa de engajamento com a democracia representativa, na verdade, interesse na manutenção dos privilégios da classe dominante detentora dos meios de produção. Desde então, o sentido original da propriedade privada, como limitador do mais forte sobre o mais fraco, tem sido revisado pela crítica marxista, a ponto de haver uma confusão sobre se, quando estamos defendendo o direito de propriedade, estamos falando de justiça ou de regalia.

Essa crítica justifica os motivos que fizeram da aniquilação da propriedade privada o centro do objetivo político de Karl Marx e seus sucessores. Apesar de Marx (2020) absorver parte do vocabulário da economia política inglesa, para os ingleses, a divisão social do trabalho permite o progresso e a coesão de uma sociedade cooperativa. Para Marx (2020), historicamente, a divisão social do trabalho tornou possível a produção de excedente, e, diante desse excedente, os interesses individuais entraram em conflito com os interesses coletivos. É por isso que o fim do conflito e a construção de uma sociedade verdadeiramente solidária dependem do processo revolucionário de superação do capitalismo para que, enfim, a aniquilação da propriedade privada dissolva essa sociedade de lutas (MARX, 2020).

É a compreensão das divergências na história da filosofia que nos motiva a abandonar o entendimento simplório de que o “capitalismo é a evolução natural do comércio”. Por mais falho que seja o modelo liberal, ele foi construído de maneira ativa por seus cânones, que se encontravam em um contexto histórico muito diferente do nosso. Enquanto hoje reconhecemos a expansão do Estado como um dos principais motivos para o cerceamento das liberdades individuais, no liberalismo clássico foi o Estado Moderno a solução encontrada para garantir uma sociedade assegurada pela proteção da propriedade. Essa não é, absolutamente, uma contradição na tradição liberal. Não podemos ser anacrônicos ao nos defrontarmos com a famosa frase de John Locke: “Onde não há lei, não há liberdade” (LOCKE, 1998). O pressuposto individualista e o desejo por uma sociedade pacífica de trocas econômicas ainda continuam claros tanto no pensamento liberal clássico quanto no liberalismo contemporâneo. Porém, sendo toda a solução restrita, os contemporâneos tiveram que lidar com os problemas produzidos pelas instituições que os seus antepassados projetaram.

É preciso admitir que o liberalismo clássico idealizou o instrumento do Estado Moderno como forma de garantir uma civilização de progresso e de harmonia de interesses. Na mesma medida, imputaram ao mercado a expectativa de garantir relações livres e estáveis entre nações aliadas pelos interesses econômicos. Esse ideal de sociedade fundou o paradigma democrático liberal, que subordina a legitimidade da autoridade política ao império da lei e vislumbrou indivíduos ativos e independentes via trocas econômicas. Porém, a realidade anárquica do sistema internacional de Estados soberanos colocou em dúvida a viabilidade real desse modelo (CARR, 2001).

Os elementos idealistas do liberalismo clássico em relação à aposta nesse modelo de sociedade democrática, cooperativa e cosmopolita foi reconhecido pela geração do século XX, que compreendeu que a sociedade (e as relações internacionais entre os Estados) sempre será de conflito, principalmente quando estamos falando das relações de poder em um contexto de expansão estatal. Mas reafirmo que todas essas diferentes gerações

de pensadores, apesar das divergências teóricas, políticas e históricas, permaneceram inabaláveis quanto ao compromisso ético de proteção dos indivíduos frente aos interesses de tiranos inimigos de uma sociedade aberta (POPPER, 1980).

De fato, a utopia liberal de cooperação e progresso constante morreu ao final do século XX. Mas são os liberais do século XX que tiveram a difícil tarefa de se contrapor, diretamente, às demais utopias explicitamente revolucionárias, como o marxismo e o fascismo. O liberalismo, até o século XIX, se apresentou como uma perspectiva política de vanguarda, impondo mudanças profundas ao modelo de sociedade tradicional e aristocrática. Foi a partir do século XX que os liberais se encontraram em uma posição conservadora das instituições políticas (a democracia representativa) e dos meios produtivos (o capitalismo).

É a falta de clareza sobre essas transformações históricas que, hoje, os liberais se encontram em uma desnecessária crise de identidade ao perguntarem se é possível conciliar liberalismo com conservadorismo ou se seria o liberalismo uma eterna força progressista. Quanto a esse problema, que nem mesmo é o foco do texto, serei breve em dizer que a ação pela conservação ou ação a favor do progresso podem ser conciliadas dentro do liberalismo, desde que os elementos que um liberal deseja conservar sejam as instituições que, com muito esforço, o liberalismo inspirou. Portanto, não cabe ao liberal a idealização de uma organização social tradicional e hierárquica, nem mesmo a favor de uma suposta promessa de ordem. Assim como se o objetivo for pelo progresso, que o progresso aponta também para a prioridade liberal de preservação dos indivíduos, mediante, inclusive, demandas coletivamente organizadas que buscam muito mais aniquilar diferenças do que garantir a coexistência mais ou menos tolerante entre os divergentes.

Esse tipo de confusão ocorre porque, na complexa condição de uma sociedade de massa, como resultado do mundo pós-industrial, se tornou impossível para o pensamento liberal não reconhecer a capacidade restrita de qualquer solução (que resolve problemas, mas cria outros). Assim como se tornou inevitável observar o paradoxo da consequência que pode ser produzido a partir de qualquer tomada de decisão, por mais bem-intencionada que seja. A partir desse raciocínio, podemos reconhecer que democracias foram meios que elegeram ditadores e populistas, mas seria possível nos protegermos da ditadura sem os mecanismos democráticos? Se a burocracia garantiu a racionalização das relações agora não mais correspondentes (pelo menos não explicitamente) à tradição aristocrática, também precisamos reconhecer que foi a capacidade de vigilância do controle burocrático fundamental para que o totalitarismo fosse experimentado pela humanidade. A técnica e a ciência fizeram do mundo um lugar nunca antes tão rico, mas foram exatamente o cientificismo e o uso amoral da técnica responsáveis por aberrações históricas.

O século XX estremeceu o projeto idealista de uma ciência completamente objetiva capaz de conhecer universalmente as engrenagens sociais. Na verdade, a radicalização positivista e materialista do século XIX quis ignorar os dilemas constantes da história da filosofia ocidental: a discussão sobre as origens do conhecimento, as diferentes concepções sobre quais são as etapas do conhecimento e, por fim, quais seriam nossas limitações para conhecer. Uma geração liberal que testemunhou as duas grandes guerras foi responsável por rearticular um projeto científico que, agora, pretendia ser mais humilde. Popper e Max Weber propuseram, de diferentes maneiras, críticas incontornáveis às falhas dos projetos filosóficos do século anterior. Uma das vitórias de Popper (1980, 2006) foi desarticular a teleologia do materialismo histórico, pois seria impossível a ciência prever o futuro (senão

por acidente). Já Weber (1993) propôs um método histórico pluricausal, em que a história não pode ser explicada exclusivamente pela luta de classes, nem mesmo os conflitos estariam mecanicamente limitados pelos interesses econômicos.

Popper (1980, 2006) vislumbra uma sociedade aberta, mas não se trata de uma idealização rígida, e sim de um abraço na incerteza inerente e na autodeterminação, pois as propostas institucionais precisam garantir certa flexibilidade para que sejam capazes de acomodar as pluralidades individuais.

Diante da fuga por projetos revolucionários que produziram regimes totalitários, uma geração liberal foi para o caminho mais difícil: superar o idealismo dos seus fundadores, mas sem abrir mão do mais importante objetivo da tradição liberal: a autodeterminação do próprio indivíduo. Para isso, Schumpeter (1984) sugere uma teoria minimalista de democracia, reconhecendo que a democracia ainda é a melhor forma de escolher governantes, porém não é capaz de produzir consensos em uma sociedade de massas. Weber (1993) propõe o fortalecimento do Parlamento diante da ascensão do poder da classe burocrática, que enfraquecia a democracia representativa. Hayek (2010) reafirma a inviabilidade econômica de projetos planejadores, denunciando o risco de sustentarmos regimes tiranos quando aderimos às promessas de engenharia social. Mises (2006), muito antes de existir o nazismo, acusou os movimentos raciais da Europa de coletivistas, propondo um sistema internacional em que comunidades linguísticas sejam capazes de formar-se (e desagregar-se) espontaneamente.

É nessa condição de complexidade e de ambivalências que hoje nos encontramos. Por esse motivo, reconhecemos que a história não corresponde a leis universais que produzem fenômenos padronizados de evolução. Reconhecemos que a prosperidade não vai imediatamente produzir uma sociedade democrática e livre, pois o complexo e intrigante modelo chinês prova que os planos idealistas do democratismo americano estavam errados. Entretanto, os liberais contemporâneos ainda concordam que uma suposta liberdade política formal não é possível sem algum nível significativo de liberdade econômica, e a liberdade econômica, por sua vez, não é possível sem um modelo institucional minimamente funcional.

Ainda podemos dizer, com certa certeza, que a pobreza é um caminho recorrente para a consolidação de regimes ditatoriais, tendo em vista que crises econômicas desencadeiam crises políticas, e crises políticas colocam as massas em uma condição de tanta vulnerabilidade que as opções revolucionárias costumam encontrar nessa janela de oportunidade a chance de centralizar poder para subverter o modelo vigente.

Logo, pelo menos quando estamos falando do Ocidente, liberdade política anda de mãos dadas com a liberdade econômica, a ponto de talvez eu nem considerar que seja possível desassociar uma esfera da outra. Muito menos considero ser verossímil a sugestão de que há antagonismo na responsabilidade do indivíduo de ser cidadão com direitos políticos e, ao mesmo tempo, ser um agente produtivo e próspero. Caso essas esferas realmente sejam contraditórias, os direitos seriam esvaziados ao mero formalismo, por não conseguirem se sustentar materialmente, e a capacidade de progresso social se tornaria limitada caso a sociedade não fosse protegida da submissão arbitrária de quem detém o poder.

É por esses motivos que continuar batendo nessa tecla de que existe um desejo oportunista por liberdade econômica e uma recusa à liberdade política é também não compreender a pedra fundamental do pensamento liberal como filosofia normativa. Em outras palavras, a preocupação dos cânones liberais é que a autoridade política seja regulada a

favor da ética individualista a fim de garantir um modelo institucional que tente conciliar as demandas da “vontade geral” sem que desejos majoritários sejam capazes de fazer a minoria se curvar.

Na condição fragmentada que o mundo contemporâneo nos impõe, a história do liberalismo aparece de maneira turva nos debates públicos e nas informações duvidosas dos supostos intelectuais que, na internet, estão mais preocupados com a construção de uma horda alienada de fãs do que, propriamente, na produção de conhecimento, mesmo que acessível, ainda sério. O pensamento liberal acaba sendo reduzido a meras impressões subjetivas pouco sistemáticas, em que a confusão entre a agenda política e interesses circunstanciais instrumentaliza a história para caber nos desejos dos ativistas.

Isso não quer dizer que a história do liberalismo possa ser acessada de maneira linear, puramente objetiva e livre de controvérsias. Na verdade, admito ter sido muito difícil sistematizar em poucas páginas os elementos centrais para a compreensão da tradição liberal. Porém, parto do princípio que Weber (2014) sugeriu: a vocação do político é diferente da vocação do cientista. Essa alegação significa que é coerente que um político, na sua posição de poder, encontre caminhos realistas e pragmáticos, utilizando os meios de persuasão de maneira efetiva para que a agenda liberal avance no Brasil (mesmo que de maneira tangencial e limitada).

Assim sendo, quando estamos falando da ação política, realmente, as circunstâncias difíceis e instáveis encontradas no Brasil e na América Latina fizeram com que líderes reconhecidos como liberais tivessem que encontrar brechas em governos interventores a fim de agir em favor da modernização econômica como um meio efetivo para fortalecer a sociedade civil frente à tirania da classe política – como foi o caso de Roberto Campos, que trabalhou para Getúlio Vargas, para Juscelino Kubitschek e para Castelo Branco. Mas continuo com Weber (2014) ao reafirmar: a vocação de um político é diferente da vocação de um cientista, portanto de um professor.

No entanto, se levarmos em consideração, especificamente, os liberais brasileiros, nenhuma personalidade ilustre identificada como liberal neste país um dia propôs que a liberdade econômica seria possível sem um modelo constitucional e moderno que superasse as relações patrimonialistas tão enraizadas na política brasileira (PAIM, 1979, 2007, 2018; MACEDO, 1995; MOREIRA, 2001; MERQUIOR, 1983). Dessa maneira, é preciso reconhecer que todos eles, em seus respectivos campos, se engajaram política e intelectualmente para que o Brasil pudesse ser pelo menos “um pouco mais liberal”.

O recurso das redes sociais faz crescer um tipo de intelectual extremamente oportunista e ressentido, que usa a autoridade professoral para imediatamente impor suas impressões duvidosas a fim de tomar para si o protagonismo político, que só é justo quando legitimado pelo voto popular por meio de um sistema eleitoral mais ou menos funcional.

Qual deveria ser a limitação do professor ou do intelectual? A autolimitação da própria realidade – por mais cruel que ela seja e por mais que sejamos extremamente falíveis ao conhecê-la (e aqui admito a minha própria limitação). Também concordo que a fronteira entre a política e a ciência é extremamente porosa, sempre foi. Mas é completamente diferente alimentarmos os incentivos que estimulam o uso imediatamente político da produção de conhecimento que só a tradição marxista sugere. Isto é, não podemos permitir que o conhecimento esteja a serviço da ideologia, propondo que exista uma relação inseparável entre a teoria e a prática, entre o conhecimento e os interesses políticos, entre razão e consciência de classe (MARX, 2020).

Sei que a separação entre o político e o cientista é extremamente limitada e difícil, mas ainda considero ser necessário reafirmar a autonomia desses diferentes papéis sociais. Portanto, não é esperado do professor a produção de jargões políticos a fim de persuadir seus alunos. O conhecimento é um fim em si mesmo que, apesar de falível e parcial, precisa do comprometimento inegociavelmente honesto do professor. Assim como, diante da complexidade reconhecida, não pode o político aprisionar-se na omissão e muito menos acreditar que tem o direito de agir sem propósito. A expectativa de rigidez de um político a fim de provar sua posição liberal impede-o de cumprir sua função de alcançar os objetivos materiais de acordo com uma agenda programática. É preciso parar de exigir manifestações de virtude do mandatário eleito e começar a se acostumar com as inevitáveis concessões que um político liberal precisa fazer.

Esse constrangimento moralista de querer limitar o político a certa estética e discurso, sem estar atento aos resultados materiais, tem sido o cerne da confusão entre o papel do político e o papel do professor. É função do cientista explicar por que a política funciona de determinada maneira. Não é função do professor, sem *skin in the game*, imputar seus desejos íntimos a um político eleito que obteve o direito de decisão via sistema eleitoral – assim como um político eleito não pode abrir mão de resultados reais a fim de assegurar a sua integridade ideológica. Aliás, não deveria nem mesmo existir o antagonismo entre a convicção e a ação, já que a única convicção do político é ter resultado diante da limitação das circunstâncias. E o único objetivo do professor é explicar, a partir do seu repertório, a conjuntura em que a ação política é observada.

A insistente associação imprecisa e romântica do termo *liberalismo* com um conceito vago de liberdade pode ser uma das maiores armadilhas para alcançarmos a compreensão mais ou menos segura sobre o termo. O pensamento liberal precisa ser entendido *a priori* como uma tradição de pensamento historicamente localizada que delimitou novos mecanismos da administração do poder. Do ponto de vista dos valores morais, a preocupação dos liberais é sustentar um conjunto de valores emergentes da época, como liberdade individual, igualdade perante a lei e subordinação da autoridade política à legalidade, configurada por meios racionais e descentralizados. Admitir que essas são as características daquilo que conhecemos como liberalismo é diferente de crer que a proposta liberal apresenta soluções definitivas. Há, ainda, a necessidade de não limitar nossos estudos sempre aos interesses militantes imediatos. O ecletismo faz bem, e, se você tem medo de ser convencido do contrário, é porque não está convencido desde já. Por isso, oriento os alunos que leiam tanto os autores liberais quanto os não liberais. Por mais que essa leitura não consiga ser completamente isenta (nem por mim), a honestidade intelectual é o mínimo a ser exigido tanto de um aluno quanto do seu professor.

O critério de demarcação sobre quem seria autor liberal não está baseado na autodeclaração do filósofo, pois dificilmente um cânone do liberalismo clássico tinha no horizonte semântico da sua própria época o termo *liberal* para se autoclassificar. Na verdade, esse foi um reconhecimento posterior. Quando estamos falando do critério de demarcação sobre um político ser ou não liberal, aconselho menos ainda partir de posturas extremamente dogmáticas e moralistas, mesmo que o critério de demarcação tenha sido sugerido por algum professor. Não existe autoridade *a priori* sem a apresentação de argumentos logicamente associados capazes de sustentar tal sugestão. Por isso, nunca se trata de quem diz, mas do que foi dito.

Claro que fica a questão: como resolver os enigmas desse campo minado de ambivalências? Minha primeira sugestão é abandonar a postura carola e ideologizada que busca no estudo da história do pensamento político argumentos para refutação e não para compreensão. A retórica e o discurso são importantes na disputa ideológica e precisam estar presentes na atuação de qualquer político eleito. Mas a disputa ideológica não pode ser desculpa para a permissão de um anacronismo permissivo e distorções intencionais quando estamos falando especificamente da atuação dos profissionais de educação.

A segunda medida metodológica a ser tomada é abrir mão da expectativa de que, ao estudarmos o pensamento político, conseguiremos delimitar um núcleo inalienável dos valores liberais. Tente entender a controvérsia e, se for escolher um lado, saiba explicar os motivos da sua decisão. O liberalismo, como fenômeno, é independente dos nossos valores pessoais e, na verdade, consiste na soma de todas essas contradições relatadas neste texto e encontradas na literatura. Dessa forma, acusar o liberalismo (tanto teórico quanto político) de reduzir a sua agenda ao simples interesse econômico é apostar em um problema que simplesmente não existe (pelo menos entre os liberais). A liberdade econômica tem papel fundamental em um modelo específico de instituições políticas, assim como a liberdade política corresponde aos entendimentos mais profundos que a tradição liberal tem sobre a própria natureza humana. É por esse motivo que termino este texto com a seguinte citação que Lucas Berlana (presidente do IL) me apresentou:

É injusta, para não dizer mentirosa, a alegação dos antiliberais de que os liberais – ou neoliberais – se preocupam de forma exclusiva com o econômico e o mercado. O liberalismo surgiu como reação ao absolutismo, à opressão, ao uso da coerção que coloca seres humanos ou escravos de outros seres humanos, submetendo-os à condição de meros instrumentos da vontade alheia. O constitucionalismo, de inspiração indiscutivelmente liberal, prega o Estado de Direito, o respeito à autonomia pessoal e a rigorosa submissão de todos à lei, inclusive os detentores dos poderes coercitivos do Estado. [...] Por que a ênfase – não exclusiva – dos liberais na liberdade econômica e na economia de mercado? Porque, além de ambas pavimentarem o caminho da riqueza, sem liberdade econômica não há liberdade política nem liberdade civil. Além disso, há alguma alternativa melhor? (DINIZ, 2012, p. 198).

REFERÊNCIAS

- BELL, D. What Is Liberalism? *Political Theory*, v. 42, n. 6, p. 682-715, 2014. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/24571524>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. 171 p. (Pensamento crítico, 63).
- CARR, E. H. *Vinte anos de crise, 1919-1939: uma introdução ao estudo das relações internacionais*. 2. ed. Brasília: UnB, 2001. 312 p. (Clássicos IPRI, 1).
- DAHRENDORF, R. *As classes e seus conflitos na sociedade industrial*. Brasília: UnB, 1982. 288 p. (Pensamento político, 28).
- DAHRENDORF, R. *O liberalismo e a Europa*. Brasília: UnB, 1979. 84 p. (Sociologia moderna, 3).
- DINIZ, A. C. (org.). *Editoriais Og Leme*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2012. 200 p.
- HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. *O federalista*. Belo Horizonte: Líder, 2003. 512 p. (Clássicos do direito).
- HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 231 p.
- LOCKE, J. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 639 p. (Clássicos).
- MACPHERSON, C. B. *A democracia liberal: origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 118 p. (Biblioteca de Ciências Sociais: Ciência Política).
- MACEDO, U. B. *Liberalismo e justiça social*. São Paulo: IBRASA, 1995. 242 p.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. v. 1. 894 p.
- MERQUIOR, J. G. *O argumento liberal*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983. 260 p. (Coleção Logos).
- MISES, L. V. *Nation, state and economy*. Carmel: Liberty Fund, 2006. 220 p.
- MONTESQUIEU, C. S. B. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 851 p. (Paideia).
- MOREIRA, M. M. *Diplomacia, política e finanças: de JK a Collor*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 397 p.

PAIM, A. *História do liberalismo brasileiro*. 2. ed. São Paulo: LVM, 2018. 408 p.

PAIM, A. *Liberalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Humanidades, 2007. 518 p.

PAIM, A. *Liberdade acadêmica e opção totalitária: um debate memorável*. Rio de Janeiro: Artenova, 1979. 172 p.

POPPER, K. R. *A lógica da pesquisa científica*. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. 567 p.

POPPER, K. R. *A miséria do historicismo*. São Paulo: Cultrix, 1980. 125 p.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. 534 p. (Biblioteca de Ciências Sociais: Economia).

SMITH, A. *Teoria dos sentimentos morais: ou Ensaio para uma análise dos princípios pelos quais os homens naturalmente julgam a conduta e o caráter, primeiro de seus próximos, depois de si mesmos*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 457 p. (Paideia).

SMITH, A. *Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações e a nova economia*. São Paulo: Hemus, 2011. 500 p.

WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. 21. ed. São Paulo: Cultrix, 2014. 124 p.

WEBER, M. *Parlamento e governo na Alemanha reordenada: crítica política da burocracia e da natureza dos partidos*. Petrópolis: Vozes, 1993. 174 p. (Clássicos do pensamento político, 30).

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

A 27ª edição da Série Pensamentos Liberais
recebeu o apoio de:

Vokin Investimentos

CKA Advocacia

Benet Saúde

Fante Bebidas

Atena Liderança & Liberdade

Bertuzzi Patrimonial

Exilog

Anderson Bertarello

André Marchesi

Miguel Antoniazzi Pretto

Tiago Carpenedo



FÓRUM DA
LIBERDADE
2023

PATROCINADORES FÓRUM DA LIBERDADE

DIAMANTE



OURO



APOIO



PATROCÍNIO PENSAMENTOS LIBERAIS

OURO



PRATA



BRONZE

